MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio

NÚMERO **023173**
SÉRIE **B**

AUTO DE INFRAÇÃO

CONFORME O ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME OS ARTIGOS 3º E 101 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, FORAM ADOTADAS AS SEGUINTES MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES E INDICADAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- [X] MULTA SIMPLES
- [ ] MULTA DIÁRIA
- [ ] ADVERTÊNCIA
- [ ] APREENSÃO
- [ ] DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO
- [X] EMBARGO
- [ ] SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES
- [ ] DEMOLIÇÃO

01-CPF/CNPJ DO AUTUADO: 15.692.999/0001-54
02-C.IDENT. / TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE:
03-NOME DO AUTUADO: COPENER FLORESTAL LTDA.
04-NATURALIDADE:
05-FILIAÇÃO:
06-TELEFONE:
07-ENDEREÇO: R. DR. JOSÉ TIAGO CORREA S/Nº
08-BAIRRO OU DISTRITO: ALAGOINHAS VELHA
09-MUNICÍPIO/CIDADE: ALAGOINHAS
10-UF: BA
11-CEP: 48030-480
12-ENDEREÇO ELETRÔNICO:

13-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: IMPEDIR A REGENERAÇÃO NATURAL DE 19,0 HECTARES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE MEDIANTE O PLANTIO E CONDUÇÃO DE FLORESTA EXÓTICA DE EUCALIPTO, NO ENTORNO DA RESEX MARINHA BAÍA DO IGUAPE.

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O:

14-ART.	INC./ALÍNEA/§	C/ ART.	INC./ALÍNEA/§	15-ART.	INC./ALÍNEA/§	C/ ART.	INC./ALÍNEA/§	16-ART.	INC./ALÍNEA/§	C/ ART.	INC./ALÍNEA/§
48	-	-	-	4º	I, "d"	-	-	28	-	-	-
DA/DO: DECRETO FEDERAL 6514/08				DA/DO: LEI FEDERAL 12.651/12				DA/DO: LEI FEDERAL 12058/09			

17-UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: RESEX MARINHA BAÍA DO IGUAPE
18-NÚMERO AI COMPLEMENTO: -
19-VALOR DA MULTA (R$): R$ 100.000,00

20-DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS E/OU DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INDICADAS: FICA EMBARGADA TODA A ÁREA PLANTADA COM EUCALIPTO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME POLÍGONOS GEORREFERENCIADOS EM MAPA ANEXO AOS RELATÓRIOS.

21-COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO: 38,9262º W; 12,8638º S
22-MUNICÍPIO/CIDADE: MARAGOGIPE
23-UF: BA
24-DATA DA AUTUAÇÃO: 20.05.2016
25-HORA DA AUTUAÇÃO: 18:35h
26-DATA DE VENCIMENTO DA MULTA:
27-VALOR DOS BENS APREENDIDOS (R$): -
28-ASSINATURA DO AUTUADO:
29-ASSINATURA E CARIMBO (COM PORTARIA) DO AUTUANTE:

Bruno Marchena
Analista Ambiental - Mat. 1559755I
Agente de Fiscalização Ambiental - Port. 52/08
ICMBIO / MMA

1ª VIA (BRANCA) PROCESSO; 2ª VIA (AMARELA) AUTUADO; 3ª VIA (AZUL) ADM. CENTRAL; 4ª VIA (ROSA) UNIDADE EMITENTE

BANCO DO BRASIL | 001 | 00194.59346 80053.040921 00023.173214 8 00000000000000

Local do Pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento**
Data de Vencimento:
Cedente: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**
Agência/Cód. Cedente: 1607-1 / 333104-0

Data do documento	N.do Documento	Espécie do Doc.	Aceite	Data do Processamento

Uso do documento	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor

Nosso Numero: 00530409200023173
(=) Valor do Documento: R$ 100.000,00
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Multa / Mora:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

RST.006.2173

Instruções:
- Documento válido por 90 dias, após procurar o ICMBio.
- Para pagamento até o vencimento será concedido o desconto de 30%.
- Aplicar multa de 10% até 30 dias do vencimento, após multa de 20%.
- Aplicar juros equivalentes à SELIC acumulada, após o vencimento.
- Após o vencimento pagável somente no Banco do Brasil.

Governo Federal – Guia de Recolhimento da União GRU - Cobrança

Sacado: COPENER FLORESTAL LTDA.
Sacador Avalista:

Autenticação Mecânica

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ORDEM DE FISCALIZAÇÃO Nº 02/2016

01. UNIDADE (s) ORDENADORA (s)	02. PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
RESEX Marinha Baia do Iguape	16 a 21 de maio de 2016

03. CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

[X] Ação Planejada
[ ] Rotina (Escala de Serviço)
[ ] Determinação Judicial / Ministério Público
[ ] Determinação Superior – Memorando nº ____
[ ] Denúncia
[ ] Emergência

04. LOCAL DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Empreendimentos e áreas localizadas no interior e entorno da Unidade RESEx Marinha Baia do Iguape, nos municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix - BA.

05. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

COORDENADOR: Bruno Marchena Romão Tardio MATRÍCULA: 1559755

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA AÇÃO FISCALIZATÓRIA	MATRÍCULA	PERÍODO DE PERMANÊNCIA
Sérgio Fernandes Freitas	1422899	16 a 21/05/2016
Gustavo Souza Cruz Menezes	1525241	16 a 21/05/2016
Javan Lopes	1724432	16 a 21/05/2016

EQUIPE DE APOIO	INSTITUIÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE PERMANÊNCIA
João Bulhões da Silva Junior	Prefeitura Municipal	3523	16 a 21/05/2016
Messias Antônio Mato Grosso	Prefeitura Municipal	2375	16 a 21/05/2016
Derivaldo dos Reis Correia da Silva	ICMBio	0654	16 a 21/05/2016

06. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Fiscalização em empreendimentos da indústria petroleira, portos, tratamento de águas, curtimento de couros, cultivos de eucalipto e hidroelétricas, situadas no entorno da RESEX Baia do Iguape. Elaboração de relatórios, notificações e autos de infração por ventura necessários.

16 / 05 / 2016

CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA UC
Sérgio Fernandes Freitas
Chefe da Resex Baia do Iguape
Analista Ambiental/ICMBio
Mat. 1422899

CARIMBO E ASSINATURA DO COORDENADOR DA EQUIPE
Bruno Marchena
Analista Ambiental - Mat. 1559755
Agente de Fiscalização Ambiental - Port. 52/08
ICMBIO / MMA

1ª via – Coordenador da Equipe 2ª via – Unidade Ordenadora

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PARTE I
OCORRÊNCIA Nº 05/2016

UC:	**Resex Marinha Baía do Iguape**		
CR:	CR 7 – Porto Seguro	DATA:	20/05/2016

CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA:

X	AÇÃO:	X	AÇÃO:	X	AÇÃO:	Nº DA ORDEM
	De Ofício		Emergência	X	Ordem de Fiscalização nº:	

OBJETIVO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA:

Fiscalizar empreendimentos e áreas localizadas no interior da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, nos municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix.

LOCALIZAÇÃO E ROTEIRO DE ACESSO AO LOCAL DA OCORRÊNCIA:

O local da ocorrência está situado no interior do Quilombo do Guaí, município de Maragogipe, no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape. O acesso se dá através da BR-420 a partir de Maragogipe, no sentido do distrito de São Roque do Paraguaçu.

EQUIPE ICMBio:

NOME:	MATRÍCULA:
Bruno Marchena Romão Tardio	1559755
Gustavo Souza Cruz Meneses	1525241
Javan Tarsis Nunes Lopes	1724432
Hélio Vieira Porto	1423168
Sérgio Fernandes Freitas	1422899

EQUIPE DE APOIO:

ÓRGÃO / ENTIDADE:	NOME:	MATRÍCULA:
GUARDA MUNICIPAL	MESSIAS ANTONIO MATO GROSSO	2375
GUARDA MUNICIPAL	JOÃO BULHÕES DA SILVA JUNIOR	3523

HISTÓRICO, RESULTADOS E CONCLUSÕES:

No escopo da operação Duas Margens, Ordem de Fiscalização nº 01/2016, realizamos diversas incursões aos plantios de eucalipto na região do Guaí, quilombo onde reside parte da população tradicional beneficiária da Resex, a fim de verificar descumprimento de regulamentos referentes a áreas de preservação permanente e exigência de licenciamento ambiental.

No decorrer da operação, foram lavradas notificações a quatro proprietários de terra que executam plantio de

eucalipto sob administração e responsabilidade da empresa COPENER, esta última também notificada. O histórico, resultados, conclusões e análises das informações coletadas em campo e geradas através do estudo dos documentos apresentados e legislações pertinentes constam no Parecer Técnico nº 02/2016/Resex Marinha Baía do Iguape, em anexo.

Reiterando o parecer, concluímos que:

I. Os plantios de eucaliptos geram diversos conflitos e impactos no meio e nos modos de vida das populações tradicionais da Resex Marinha Baía do Iguape, integrantes do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga, contrariando os objetivos da categoria Reserva Extrativista definidos no Art. 18, *caput*, da Lei 9.985/00;

II. Há plantio de eucalipto em áreas de preservação permanente (APP) no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape, interior do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga;

III. Houve fracionamento do empreendimento nos processos de dispensa de licenciamento ambiental, pois não foi analisado o impacto cumulativo e sinérgico do plantio administrado pela COPENER em todas as fazendas para a caracterização do porte do empreendimento;

IV. Os plantios de eucalipto nas quatro fazendas na região do Guaí configuram um único empreendimento de responsabilidade da empresa COPENER;

V. O licenciamento ambiental exigido pelos regulamentos estaduais não foi realizado, evidenciando que o plantio de eucalipto vinculado a processo industrial da COPENER opera de forma irregular.

Como resultados, foram lavrados os autos de infração:

023172B: em desfavor da COPENER Florestal LTDA, por "fazer funcionar empreendimento mediante a condução de floresta exótica de eucalipto vinculada a processo industrial sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes".

023173B: em desfavor da COPENER Florestal LTDA, por "impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape".

Nº DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÕES LAVRADOS NA OCORRÊNCIA (Se houver):

Auto de Infração 023172B

Auto de Infração 023173B

BRUNO MARCHENA
Analista Ambiental - Agente de Fiscalização
Instituto Chico Mendes/MMA
Matrícula – 1559755

GUSTAVO MENEZES
Analista Ambiental - Agente de Fiscalização
Instituto Chico Mendes/MMA
Matrícula – 1525241

JAVAN LOPES
Analista Ambiental - Agente de Fiscalização
Instituto Chico Mendes/MMA
Matrícula – 1724432

SÉRGIO FREITAS
Analista Ambiental - Agente de Fiscalização
Instituto Chico Mendes/MMA
Matrícula – 1422899

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PARTE I
OCORRÊNCIA Nº 05/2016

UC:	Resex Marinha Baía do Iguape		
CR:	CR 7 – Porto Seguro	DATA:	20/05/2016

CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA:

X	AÇÃO:	X	AÇÃO:	X	AÇÃO:	Nº DA ORDEM
	De Ofício		Emergência	X	Ordem de Fiscalização nº:	

OBJETIVO DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA:

Fiscalizar empreendimentos e áreas localizadas no interior da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, nos municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix.

LOCALIZAÇÃO E ROTEIRO DE ACESSO AO LOCAL DA OCORRÊNCIA:

O local da ocorrência está situado no interior do Quilombo do Guaí, município de Maragogipe, no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape. O acesso se dá através da BR-420 a partir de Maragogipe, no sentido do distrito de São Roque do Paraguaçu.

EQUIPE ICMBio:

NOME:	MATRÍCULA:
Bruno Marchena Romão Tardio	1559755
Gustavo Souza Cruz Meneses	1525241
Javan Tarsis Nunes Lopes	1724432
Hélio Vieira Porto	1423168
Sérgio Fernandes Freitas	1422899

EQUIPE DE APOIO:

ÓRGÃO / ENTIDADE:	NOME:	MATRÍCULA:
GUARDA MUNICIPAL	MESSIAS ANTONIO MATO GROSSO	2375
GUARDA MUNICIPAL	JOÃO BULHÕES DA SILVA JUNIOR	3523

HISTÓRICO, RESULTADOS E CONCLUSÕES:

No escopo da operação Duas Margens, Ordem de Fiscalização nº 01/2016, realizamos diversas incursões aos plantios de eucalipto na região do Guaí, quilombo onde reside parte da população tradicional beneficiária da Resex, a fim de verificar descumprimento de regulamentos referentes a áreas de preservação permanente e exigência de licenciamento ambiental.

No decorrer da operação, foram lavradas notificações a quatro proprietários de terra que executam plantio de

eucalipto sob administração e responsabilidade da empresa COPENER, esta última também notificada. O histórico, resultados, conclusões e análises das informações coletadas em campo e geradas através do estudo dos documentos apresentados e legislações pertinentes constam no Parecer Técnico nº 02/2016/Resex Marinha Baía do Iguape, em anexo.

Reiterando o parecer, concluímos que:

I. Os plantios de eucaliptos geram diversos conflitos e impactos no meio e nos modos de vida das populações tradicionais da Resex Marinha Baía do Iguape, integrantes do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga, contrariando os objetivos da categoria Reserva Extrativista definidos no Art. 18, *caput*, da Lei 9.985/00;

II. Há plantio de eucalipto em áreas de preservação permanente (APP) no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape, interior do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga;

III. Houve fracionamento do empreendimento nos processos de dispensa de licenciamento ambiental, pois não foi analisado o impacto cumulativo e sinérgico do plantio administrado pela COPENER em todas as fazendas para a caracterização do porte do empreendimento;

IV. Os plantios de eucalipto nas quatro fazendas na região do Guaí configuram um único empreendimento de responsabilidade da empresa COPENER;

V. O licenciamento ambiental exigido pelos regulamentos estaduais não foi realizado, evidenciando que o plantio de eucalipto vinculado a processo industrial da COPENER opera de forma irregular.

Como resultados, foram lavrados os autos de infração:

023172B: em desfavor da COPENER Florestal LTDA, por "fazer funcionar empreendimento mediante a condução de floresta exótica de eucalipto vinculada a processo industrial sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes".

023173B: em desfavor da COPENER Florestal LTDA, por "impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape".

Nº DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÕES LAVRADOS NA OCORRÊNCIA (Se houver):

Auto de Infração 023172B

Auto de Infração 023173B

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – PARTE II
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023173B

UC:	**RESEX MARINHA BAÍA DO IGUAPE**		
DATA:	20/05/2016		
IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:	**Nome:**	COPENER FLORESTAL LTDA.	
	CNPJ	15.692.999/0001-54	
COORDENADAS: DATUM SIRGAS 2000 ou WGS 84 em GPS antigos	**Latitude:**	12,8638° S	
	Longitude:	38,9262° W	

A INFRAÇÃO FOI COMETIDA EM:

Unidade de Conservação	
Zona de Amortecimento	
Fora, afetando a UC ou sua ZA	X

METODOLOGIA PARA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO:

A infração foi caracterizada mediante diversas incursões, fotografias e mapeamentos in loco, análise de documentos entregues pelos envolvidos motivados por notificações e observância das legislações pertinentes.

ELEMENTOS CONSIDERADOS PARA A DOSIMETRIA DA MULTA:

A multa apresenta valor fixado por hectare ou fração.

PARAMETROS AVALIADOS NA DOSIMETRIA DA MULTA:

Pergunta	Opção	
1. A infração trouxe conseqüências negativas para a saúde pública e para o meio ambiente?	**Sim:**	X
	Não:	
a. Classifique a gravidade do dano.	**Inexistente:**	
	Leve:	
	Médio:	X
	Grave:	
	Não mensurado:	
b. O dano causado é passível de recuperação?	**Sim:**	X
	Não:	
	Não mensurado	
2. O autuado é de baixa renda?	**Sim:**	
	Não:	X
	Não verificado:	
a. O cometimento da infração ocorreu por motivo de subsistência do infrator ou de sua família?	**Sim:**	
	Não:	
	Não verificado:	
3. Foi considerada a área atingida no cálculo do valor do Auto de Infração?	**Sim:**	X
	Não:	
	Não aplicável:	
4. Houve comprometimento da biota, dos recursos naturais, da qualidade ambiental ou da estabilidade dos ecossistemas?	**Sim:**	X
	Não:	
	Não mensurado:	
5. A área atingida pela infração tem boa resiliência?	**Sim:**	
	Não:	X
	Não mensurado:	
6. Houve dano em zonas de grande valor para a conservação ou de grau de proteção elevado (Exemplo: Zonas Intangível ou Primitiva) de Unidade de Conservação?	**Sim:**	X
	Não:	
	Não aplicável:	
7. O autuado tem baixo grau de instrução ou escolaridade?	**Sim:**	
	Não:	X
	Não verificado:	

8.	Houve arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada, antes de a autoridade ambiental ter conhecimento da infração?	**Sim:**	
		Não:	X
		Não verificado:	
9.	O autuado apresentou denúncia sobre o ocorrido ou comunicou perigo iminente de degradação ambiental antes da deflagração de ações de fiscalização?	**Sim:**	
		Não:	X
		Não verificado:	
10.	Houve colaboração do autuado com a fiscalização, explicitada pelo não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados?	**Sim:**	X
		Não:	
		Já considerado na dosimetria do valor da multa indicada:	
		Não verificado:	
11.	O autuado cometeu infração para obter vantagem pecuniária?	**Sim:**	X
		Não:	
		Não verificado:	
12.	O autuado cometeu a infração em detrimento de período de defeso?	**Sim:**	
		Não:	
		Não aplicável:	X
13.	O autuado cometeu infração beneficiando-se de danos, impactos ou catástrofes anteriormente existentes, inclusive secas e inundações?	**Sim:**	
		Não:	X
		Não verificado:	
14.	Em se tratando de infração contra a fauna, o autuado empregou métodos cruéis para abate ou captura dos animais?	**Sim:**	
		Não:	
		Não aplicável:	X
15.	O autuado cometeu a infração mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental?	**Sim:**	
		Não:	X
16.	Em se tratando de infração contra a fauna, o autuado cometeu a infração atingindo espécies ameaçadas, constantes nas listas oficiais (Exemplo: CITES)?	**Sim:**	
		Não:	
		Não aplicável:	X
17.	O autuado que cometeu infração é pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verba pública ou beneficiada por incentivos fiscais?	**Sim:**	
		Não:	X
		Não verificado:	
18.	Após a lavratura do Auto de Infração, foi constatado motivo que enseja a majoração ou minoração do valor da multa indicada?	**Sim:**	
		Não:	X

DADOS SOBRE A AUTUAÇÃO:

1.	Houve notificação lavrada anteriormente, relativa à infração constatada?	**Sim**	X
		Não	
	i. Numero da Notificação:	31089B	
2.	Há algum elemento constante do processo que indique ou identifique ação ou omissão de outras pessoas que concorreram para a prática da infração?	**Sim**	
		Não	X
	a. Em caso positivo, houve lavratura de auto de infração para os demais autores?	**Sim**	
		Não	
	i. Numero do(s) Auto(s) de Infração:		
3.	É possível precisar a data que ocorreu a infração?	**Sim**	
		Não	
		Aproximadamente	X
	i. Qual a data / data aproximada?	2012	

ANEXOS ESPECÍFICOS DO AUTO DE INFRAÇÃO
(fotos, imagens, croquis, mapas, laudo técnico, laudo de constatação, poligonal, etc.):

Ver anexos do Relatório Parte I

Bruno Marchena
Agente de Fiscalização
Instituto Chico Mendes
Matr. 1559755 e Port. 52/2008

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

REGISTRO FOTOGRÁFICO

FOTOGRAFIAS
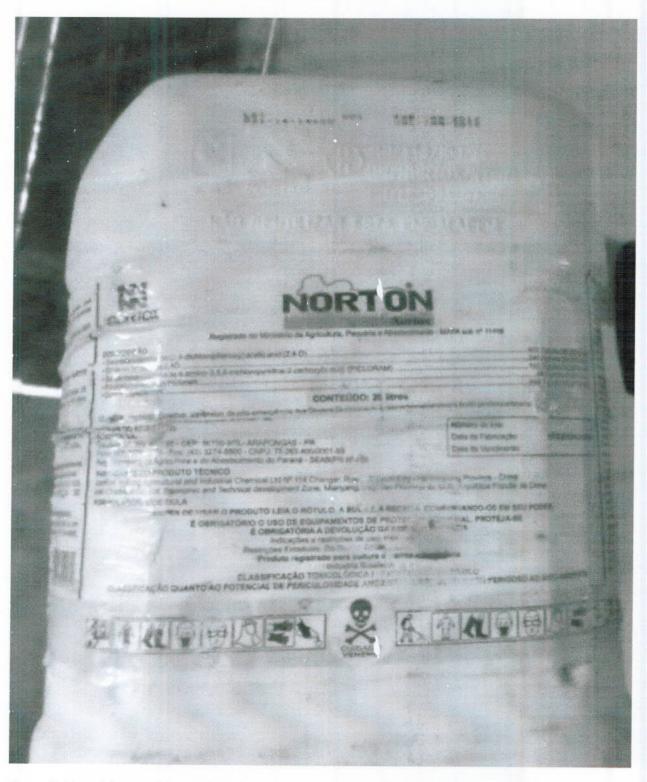
Figura 1. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
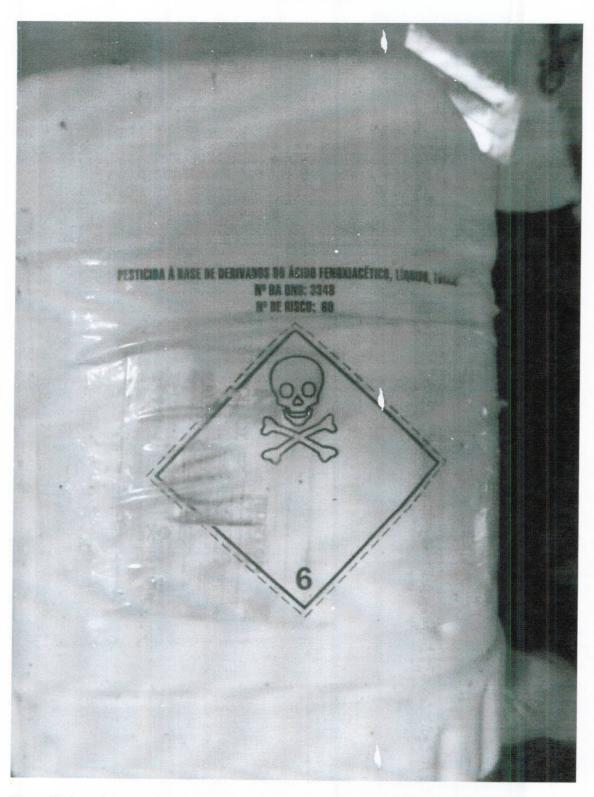
Figura 2. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
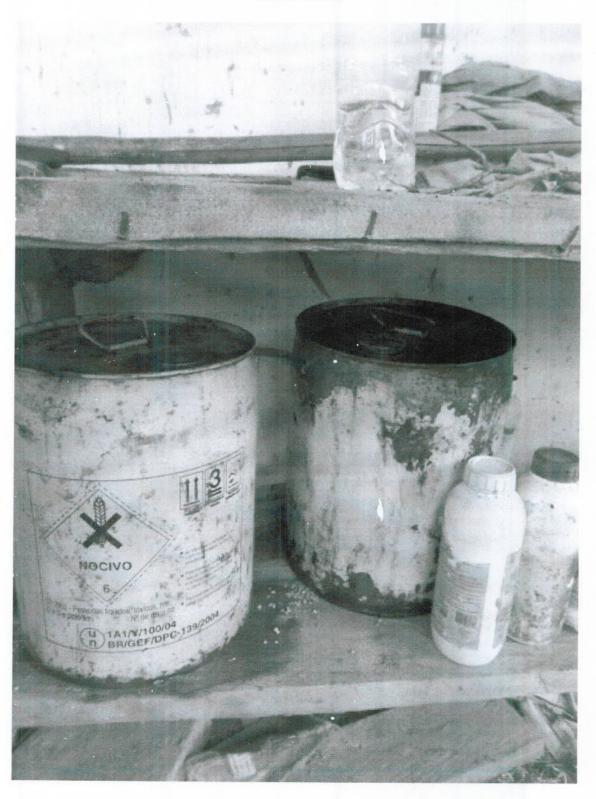
Figura 3. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
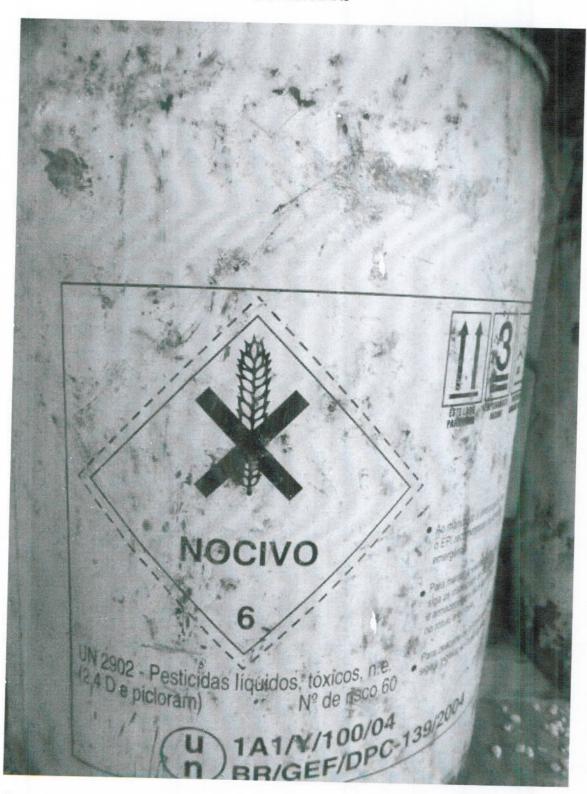
Figura 4. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
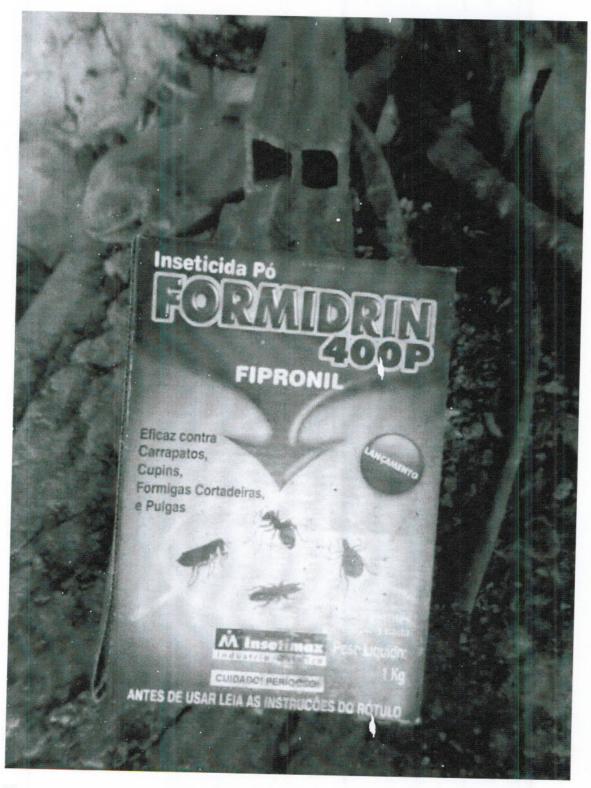
Figura 5. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
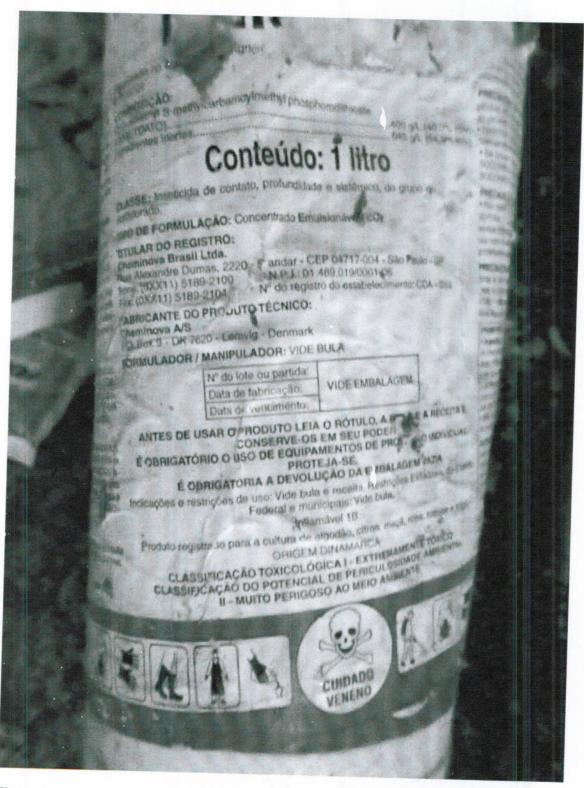
Figura 6. Agrotóxico usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS
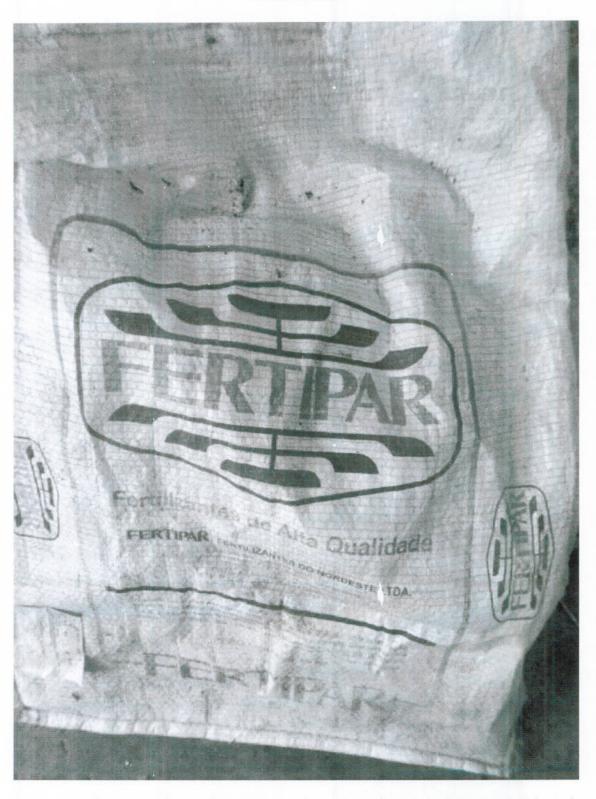
Figura 7. Fertilizante usado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

FOTOGRAFIAS
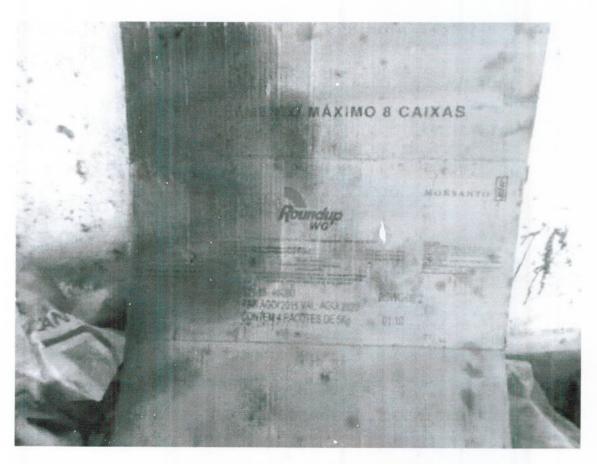
Figura 8. Caixa de Roundup utilizado nos plantios de eucalipto no Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS

Figura 9. Plantio de eucalipto no quilombo do Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

FOTOGRAFIAS

Figura 10. Plantio de eucalipto no quilombo do Guaí, entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

MAPAS

OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA BAÍA DO IGUAPE

38°55'30"W 38°55'15"W 38°55'0"W

12°51'0"S 12°51'15"S 12°51'30"S 12°51'45"S

P1 P2 P3 P4 P5

VÉRTICES DAS ÁREAS EMBARGADAS

Polígono 1 (P1) - 7,5 ha
(A) 38,9262º W; 12,8638º S
(B) 38,9254º W; 12,8612º S
(C) 38,9248º W; 12,8601º S
(D) 38,9258º W; 12,8592º S
(E) 38,9270º W; 12,8615º S
(F) 38,9262º W; 12,8638º S

Polígono 2 (P2) - 5,1 ha
(A) 38,9244º W; 12,8592º S
(B) 38,9229º W; 12,8556º S
(C) 38,9237º W; 12,8553º S
(D) 38,9254º W; 12,8584º S

Polígono 3 (P3) - 4,3 ha
(A) 38,9226º W; 12,8550º S
(B) 38,9209º W; 12,8528º S
(C) 38,9217º W; 12,8521º S
(D) 38,9235º W; 12,8545º S

Polígono (P4) - 1,1 ha
(A) 38,9203º W; 12,8526º S
(B) 38,9194º W; 12,8522º S
(C) 38,9204º W; 12,8513º S
(D) 38,9212º W; 12,8517º S

Polígono (P5) - 1,9 ha
(A) 38,9178º W; 12,8507º S
(B) 38,9176º W; 12,8498º S
(C) 38,9170º W; 12,8493º S
(D) 38,9178º W; 12,8490º S
(E) 38,9192º W; 12,8499º S

N

0 55 110 220
metros

Legenda

Área de Preservação Permanente (APP)
Eucalipto em APP
Monocultura de Eucalipto
Resex Marinha Baía do Iguape

509.264
511.264
8.578.671
8.576.671
PROPRIETÁRIO
MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA
PORTO DA ILHA
OCEANIA
OCEANIA
FAZENDA PITANGUI
FAZENDA ESCÓCIA
005
9,99 ha
004
4,6 ha
006
9,29 ha
007
4,4 ha
bsc
Bahia Specialty Cellulose
copener
PITANGUI
PQ
Legenda
Nascente
Hidrografia
Estrada Municipal
Agricultura - 0,11 ha
Benfeitoria - 0,5 ha
Brejo ou Banhado - 6,09 ha
LTM AT - 13,78 ha
LTM BT - 0,11 ha
Leira - 0,8 ha
Pastagem - 37,58 ha
Preservação Permanente - 21,49 ha
Ramal - 6,9 ha
Reserva Legal - 75,75 ha
Vegetação Nativa - 132,33 ha
Plantio 2014 - 39,01 ha
Área Total: 334,45
Município: Maragogipe
Croqui de Localização
Latitude: 12° 52' 17,120" S
Longitude: 38° 54' 22,966" W
Data: 04/02/2015
N
W
E
S
Escala - 1:17.000
190 0 190 380 570
Metros
ICMBio/RESEX Baia do Iguape
Recebido em 24/02/2015
Assinatura

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

CONTRATOS DA COPENER COM PROPRIETÁRIOS DAS FAZENDAS NO QUILOMBO DO GUAÍ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
N.º 014/2012

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA, brasileiro, casado, com endereço à Rua Manoel Barreto, 354, Edif. Cristiana, Apto. 402, Graça, município de Salvador, no Estado da Bahia, CPF: 004.667.945-68 e RG 0045254001 SSP/BA, adiante designado **PARCEIRO OUTORGANTE** e:

COPENER FLORESTAL LTDA, sediada à rua Dr. Jose Tiago Correia s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA inscrita no CNPJ sob n.º 15.692.999/0001-54, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominado **PARCEIRA OUTORGADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O **PARCEIRO OUTORGANTE** declara ser proprietário, senhor e possuidor em mansa e pacífica posse de áreas de terras denominadas:

Fazenda Escócia, localizada no Distrito de São Roque do Paraguaçu, município de Maragogipe, neste estado, conforme escritura pública de compra e venda, cuja escritura foi lavrada no Cartório da Comarca de Maragogipe, sob nº 2.097, Livro R-1, cadastrado no INCRA sob nº 308.021.022.888-2 e na Receita Federal/ITR sob nº 3.296.486-2, com a superfície de 171,10 ha (Cento e Setenta e Um hectares e Dez ares).

Fazenda Pitangui, localizada no Distrito de São Roque, município de Maragogipe, neste estado, conforme escritura pública de compra e venda, cuja escritura foi lavrada no Cartório da Comarca de Maragogipe, sob nº 997, Livro R-2, às fls. 230, cadastrado no INCRA sob nº 321.125.017.400-6 e na Receita Federal/ITR sob nº 3.519.974-1, com a superfície de 175,00 ha (Cento e Setenta e Cinco hectares).

Doravante denominados simplesmente IMÓVEL. Destas áreas, destacou 45,00 ha (Quarenta e Cinco hectares) para efetivo plantio, que doravante passa a ser denominado **GLEBA Z**, conforme estabelecido no **ANEXO I – "Identificação da área e levantamento de solo – GLEBA Z e ÁREAS DE ACESSO"**, onde serão plantadas árvores de eucalipto, tendo ainda a **GLEBA Z** limites certos e inconfundíveis, identificados por aceiros e marcos.

1.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** coloca à disposição, os aceiros para escoamento da produção e transporte de insumos, doravante denominadas **ÁREAS DE ACESSO**, as quais estão completamente livres e desembaraçadas de pessoas, coisas e ônus de qualquer natureza, se comprometendo a assim mantê-las durante toda a vigência do presente contrato. É vedada a

realização na **GLEBA Z**, durante toda a vigência do presente contrato, de benfeitorias e acessos de qualquer natureza, exceto a cultura de eucalipto, sem o prévio e expresso acordo entre as partes. As benfeitorias feitas na **GLEBA Z** em desacordo com a presente disposição não serão indenizáveis, nem tampouco ensejará direito de retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NEGÓCIO

2.1 Pelo presente instrumento, o **PARCEIRO OUTORGANTE** entrega à **PARCEIRA OUTORGADA** a posse da **GLEBA Z,** parte do **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, "livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus". A **PARCEIRA OUTORGADA** implantará a cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, por sua conta e risco, por si ou por terceiros contratados, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** poderá a qualquer tempo acompanhar 'in loco' a manutenção da **GLEBA Z** e as atividades nela desenvolvidas, objeto deste contrato, preferencialmente mediante comunicação prévia à **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar transtornos às operações de plantio deste último.

2.3 A **PARCEIRA OUTORGADA** será responsável pela execução do presente contrato, inclusive a efetivação das determinações e instruções técnicas necessárias, bem como estabelecer a comunicação de rotina com o **PARCEIRO OUTORGANTE** a respeito do desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) anos, correspondentes a dois ciclos de 06 (seis) anos, contados a partir do dia em que se findar o efetivo plantio da floresta de eucaliptos, objeto deste contrato.

3.2 Findo o prazo contratual, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a devolver a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO** acima descritas ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, com o remanescente da cultura de eucalipto que tenha sido implantada, depois de efetuada a colheita do segundo ciclo. No caso de retardamento da colheita, por motivo de força maior, considerar-se-á prorrogado o prazo convencionado, nas mesmas condições, até a sua ultimação, sabendo e reconhecendo as partes, que a cultura do eucalipto não possui safra ou sazonalidade de produção. Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** decida não renovar o contrato e não tenha interesse em conduzir a brotação do eucalipto após o segundo corte, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a erradicar a brotação do eucalipto com o uso de herbicida.

3.3 À **PARCEIRA OUTORGADA** caberá, exclusivamente, determinar a época da colheita de cada ciclo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA PARTILHA

4.1 A madeira resultante dos dois ciclos será dividida entre o **PARCEIRO OUTORGANTE** e a **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo que a madeira para fins de produção de celulose (com diâmetro acima de 4 cm, sem casca) ficará 100% (cem por cento) à **PARCEIRA OUTORGADA** e

a madeira com diâmetro abaixo de 4 cm, sem casca caberá 100% (cem por cento) ao **PARCEIRO OUTORGANTE** .
A parcela da madeira de propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE** deve ser retirada até no máximo 30 (trinta) dias após o término da colheita, observando os itens de segurança concernentes à retirada e também o uso adequado da área quanto à responsabilidade ambiental, conforme Cláusula 10, Item 10.9.

4.2 Ao **PARCEIRO OUTORGANTE** e à **PARCEIRA OUTORGADA** é garantido o direito de dispor livremente dos produtos que lhes cabem por força deste contrato e após efetuada a partilha.

4.3 Considerando a natureza jurídica do presente contrato, na hipótese de não se apurar produtos ao final de cada colheita, nada será devido ao **PARCEIRO OUTORGANTE** nem poderá reclamar indenização à **PARCEIRA OUTORGADA**, seja a que título for.

4.4 A **PARCEIRA OUTORGADA** notificará o **PARCEIRO OUTORGANTE** com antecedência de 10 (dez) dias da data que se iniciará a colheita para os devidos fins de direito.

4.5 Será pago anualmente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** pela **PARCEIRA OUTORGADA** o equivalente em reais o valor relativo a 15 (quinze) metros cúbicos de madeira por hectare plantado, do ano 0 (zero) ao ano que anteceder a colheita do segundo ciclo. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do efetivo plantio da área. Entretanto, do montante pago ao **PARCEIRO OUTORGANTE** ao final do efetivo plantio, serão descontados os valores correspondentes aos serviços cartorários realizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** em favor do **PARCEIRO OUTORGANTE**, caso sejam utilizados.

4.6 O preço da madeira em pé, valor de referência, será de R$ 33,30/m3 (trinta e três reais e trinta centavos por metro cúbico de madeira seca sem casca), base Julho/2011, e será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - REGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 As partes nomeadas na SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, ajustaram entre si, de pleno e comum acordo, celebrar o presente contrato que se rege e regerá pelas cláusulas e condições constantes da SEÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, da presente SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS e dos documentos e anexos que, expressamente aqui mencionados, o integram para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE

6.1 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a:

6.1.1 Garantir a posse mansa e pacífica da **GLEBA Z** e das **ÁREAS DE ACESSO** ora cedidas, ou seja, permitir, durante a vigência do presente contrato, o pleno acesso às mesmas pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelos prestadores de serviço por ela indicados, para a realização da implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, plantio, manutenção, colheita e transporte do eucalipto. Se obrigam, outrossim, a

fiscalizar a **GLEBA Z,** as **ÁREAS DE ACESSO** e o **IMÓVEL,** as plantações neles contidas, eventuais equipamentos, materiais, insumos ou utilidades, quando for o caso, a área de reserva legal, a área de preservação permanente ou ambiental, se for o caso, mantendo-os seguros contra possíveis invasões, furtos, roubos ou danos ao empreendimento e ambientais.

6.1.2 Indenizar as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel, desde que as tenha autorizado nos termos da sub-cláusula 1.2 supra.

6.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

6.1.4 As máquinas, ferramentas, equipamentos e insumos porventura disponibilizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** para a execução do presente contrato, armazenados na propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE**, não ficarão passíveis de uso ou comercialização pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.

6.1.5 Disponibilizar, caso exista, local no **IMÓVEL** para armazenamento de insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos da **PARCEIRA OUTORGADA,** utilizados na execução do contrato.

6.1.6 Colaborar para manter a segurança da área da **GLEBA Z**, **ÁREAS DE ACESSO** e do **IMÓVEL**, contra o roubo de madeira e a presença de animais que possam comprometer a qualidade do plantio.

6.1.7 Disponibilizar local dentro do **IMÓVEL** para armazenamento da parte da produção que lhe caiba ou confirmar sua retirada por si ou por terceiros no local da colheita, até 30 (trinta) dias após realizada a partilha, de forma a não ocupar, ainda que parcialmente, a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO,** passando imediatamente a responsabilizar-se exclusivamente pela mesma.

6.1.8 Manter regulares os registros pertinentes e a conservação física das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente do **IMÓVEL.**

6.1.9 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT e demais leis aplicáveis.

6.1.10 Comunicar imediatamente à **PARCEIRA OUTORGADA** acerca de qualquer constrição que o **IMÓVEL** venha a sofrer no curso da vigência contratual, a exemplo de penhoras judiciais e invasões que ponham em risco a plantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

7.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a:

7.1.1 Executar a implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato, efetuando os trabalhos de levantamento de solo, topografia, preparo de solo, plantio, fertilização, manutenção do empreendimento, colheita e

transporte do eucalipto, bem como efetuar a partilha tal como prevista na sub-cláusula 4.1. infra.

7.1.2 Não sub-parceirar, arrendar, ceder ou emprestar a área objeto da parceria, sem expresso consentimento, por escrito, do **PARCEIRO OUTORGANTE** ou de seu representante legal;

7.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

7.1.4 Efetuar o corte e a colheita de toda a sua parte da madeira produzida pela implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato;

7.1.5 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT.

7.1.7 Recuperar áreas degradadas, matas ciliares e recompor área(s) de RL, que venham a impactar o curso da sua atividade de plantio e aquelas que forem impactadas pela atividade de plantio.

CLAUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** terá preferência para a renovação do presente contrato em igualdade de condições com outros candidatos.

8.2 Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** não tenha mais interesse em renovar o presente contrato e pretenda retomar o imóvel, deverá notificar por escrito a **PARCEIRA OUTORGADA** seis meses antes do vencimento deste contrato.

8.3 Caso a **PARCEIRA OUTORGADA** não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá notificar por escrito o **PARCEIRO OUTORGANTE** seis meses antes do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

9.1 As máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do presente contrato serão mobilizados e pagos integralmente pela **PARCEIRA OUTORGADA**, sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 6.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10 É expressamente proibido:

10.1 A prestação de serviço gratuito pela **PARCEIRA OUTORGADA,** empregados ou prepostos ao **PARCEIRO OUTORGANTE**;

10.2 A prestação de serviço gratuito pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, seus familiares, empregados ou prepostos à **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.3 A exclusividade de venda dos frutos ou produtos pelo **PARCEIRO OUTORGADO** à **PARCEIRA OUTORGANTE** e vice versa;

10.4 A obrigatoriedade do beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.5 A obrigatoriedade da aquisição de adubos, ferramentas, defensivos e outros insumos, assim como gêneros alimentícios e utilidades em armazém ou barracões determinados pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar o monopólio de fornecimento desses itens;

10.6 A não utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por prepostos da **PARCEIRA OUTORGADA**, bem como, de prestadores de serviços por ela contratados, para a realização de atividades agrícolas que exijam a sua utilização;

10.7 A aceitação, pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, do pagamento do preço de sua parte da produção em ordens, vales, borós ou qualquer outra forma substitutiva da moeda;

10.8 A criação de animais nocivos à cultura de eucalipto na área delimitada pela **GLEBA Z**, tais como bovinos, eqüinos, suínos, muares, asininos, salvo em casos específicos com anuência da **PARCEIRA OUTORGADA**. Findo o primeiro ano após o plantio, a **PARCEIRA OUTORGADA** poderá, ao seu critério, avaliar a viabilidade de liberar as áreas plantadas para o pastoreio caso seja do interesse do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

10.9 Fica vedado ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, em toda a extensão do **IMÓVEL, GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO, sob pena da devida responsabilidade ambiental**:

10.9.1 Interferir em áreas de florestas nativas primárias ou secundárias, de reserva legal ou preservação permanente ou ambiental;

10.9.2 Perseguir, caçar ou capturar animais silvestres de qualquer espécie, assim como proceder com maus tratos, ou permitir que terceiros o façam na extensão do **IMÓVEL**;

10.9.3 Utilizar fogo, sem a expressa autorização do órgão ambiental competente;

10.9.4 Utilizar motosserras sem as respectivas licenças de uso e porte, expedida pelo órgão ambiental competente;

10.9.5 Retirar material vegetal de remanescentes da mata atlântica, bem como utilizar o IMÓVEL, como áreas de manobra ou deposição de materiais, sem prévia autorização e licenciamento dos órgãos ambientais competentes;

10.9.6 Derramar óleos e combustíveis ou quaisquer agentes poluentes, ou cometer qualquer outro tipo de conduta, ação ou omissão que caracterize crime ambiental ou atividade poluidora desprovida de autorização legal adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAL

11 O presente contrato não sofrerá interrupções, suspensões, nem estará sujeito à rescisão ou encerramento antecipado, em caso de alienação ou instituição de ônus real, ficando o adquirente ou beneficiário sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante ou do instituidor do ônus, obrigando-se igualmente a respeitá-los até o termo final do presente contrato ou em suas renovações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12 São partes integrantes deste contrato os anexos abaixo relacionados, prevalecendo, contudo, na hipótese de conflito, as cláusulas e condições aqui previstas:

12.1 Anexo I – "Identificação da área e levantamento de solo – **GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO**";

12.2 Anexo II – carta proposta de participação no programa Produtor Florestal, assinada pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**;

12.3 Anexo III – relação de documentos do proprietário do Imóvel e certidões diversas expedidas pelo poder judiciário

12.4 Anexo IV – mapa preliminar;

12.5 Anexo V - licença ambiental;

12.6 Anexo VI - mapa topográfico do plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS

13.1 Será de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA** o recolhimento dos tributos que incidam sobre o objeto do presente contrato. A **PARCEIRA OUTORGADA** será a única beneficiária na hipótese de haver redução ou isenção dos mencionados tributos que tenham como fato gerador este contrato.

13.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a arcar com os pagamentos devidos ao erário público quanto ao imposto territorial rural (ITR) e demais obrigações tributárias, bem assim com o recadastramento perante o INCRA e respectivas taxas que recaiam sobre as áreas do imóvel descrito no objeto deste contrato, assim entendidos o **IMÓVEL**, incluindo a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO**. O **PARCEIRO OUTORGANTE** se obriga a fornecer, mediante solicitação da **PARCEIRA OUTORGADA**, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos ou de regularidade aqui mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente contrato de parceria, independentemente de qualquer formalidade, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Nos casos previstos nos Artigos 26 e 32 do Decreto Federal n.º 59.566 de 14/11/1966;

14.1.2 Agressão à natureza, especialmente aquela relacionada a desmates, caça e pesca predatória, realizado pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

14.1.3 Comprovação do uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Visando a dirimir dúvidas relacionadas ao patrimônio, especialmente as relacionadas com a cultura do eucalipto e seus tratos, as partes elegem o Instituto de Pesquisas Florestais (IPEF) da Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz (ESALQ), faculdade da Universidade de São Paulo (USP), como instituição capaz de dirimir dúvidas e apoiar na solução de eventuais conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em caso de rescisão prematura do presente contrato por iniciativa do **PARCEIRO OUTORGANTE**, ou de qualquer hipótese impeditiva da continuidade do vínculo contratual, fica assegurado à **PARCEIRA OUTORGADA** o direito de ultimar a colheita da produção cujo cultivo já se tenha iniciado, utilizando da terra objeto desta parceria pelo tempo que se fizer necessário, nos termos do art. 96, I, da Lei Federal nº 4.504, de 30/11/1964;

15.2 Em garantia ao cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 acima pactuado, fica empenhada, em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, a **Gleba Z** e toda produção destinada ao **PARCEIRO OUTORGANTE** na forma da Cláusula primeira supra,

15.3 A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 supra, o **PARCEIRO OUTORGANTE** constitui em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, hipoteca de parte do imóvel descrito no item 1 da Cláusula Primeira supra, consistente na **GLEBA Z** objeto deste contrato, será adjudicada caso não se verifique o cumprimento da obrigação estabelecida no item 15.1 desta Cláusula, sendo tal hipoteca registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento de qualquer das Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a respeitar integralmente o presente contrato, devendo o mesmo ser levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo, ainda, obrigatório a sua averbação à margem da matrícula e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca de subscrição do **IMÓVEL**.

16.2 As Partes se obrigam e convencionam que a **PARCEIRA OUTORGADA** terá o direito preferencial de compra e/ou renovação do presente contrato, podendo exercer o mesmo direito de preferência de compra da propriedade, no todo ou em parte da mesma, na forma da lei.

16.3 Nas hipóteses de desapropriação ou constituição de servidões, as perdas e as indenizações sobre a área de terra afetada serão atribuídas exclusivamente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, enquanto às que incidam sobre a produção ou plantio serão partilhadas na mesma proporção prevista na Cláusula 7ª do presente contrato.

16.4 Os parceiros contratantes elegem o Fórum da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas deste contrato; para execução das obrigações delas emergentes ou para decidir sobre a rescisão deste contrato de parceria.

E, como estivessem justas e contratadas, firmam este instrumento, em (3) três vias, com as testemunhas abaixo, para os efeitos de direito.

Alagoinhas (BA), 18 de Dezembro de 2012.

MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA	COPENER FLORESTAL LTDA
PARCEIRO OUTORGANTE	**PARCEIRA OUTORGADA**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM: N.º 003/2012

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

ADALGIZA SANT'ANA GOMES, brasileira, casada, bancária, com endereço ao Povoado Baixão de Iguaí, 01, Zona Rural-Piedade, município de Maragogipe, no Estado da Bahia, CPF: 263.014.905-68 e RG 262667762 SSP/BA, adiante designado **PARCEIRO OUTORGANTE** e:

COPENER FLORESTAL LTDA, sediada à rua Dr. Jose Tiago Correia s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA inscrita no CNPJ sob n.º 15.692.999/0001-54, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominado **PARCEIRA OUTORGADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O **PARCEIRO OUTORGANTE** declara ser proprietário, senhor e possuidor em mansa e pacífica posse de uma área de terra denominada **Fazenda Porto da Ilha**, localizada no município de Maragogipe, neste estado, conforme consta na escritura pública de Compra e Venda, cuja escritura foi lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogipe, sob nº 252, Livro 02, fls 175, cadastrado no INCRA sob nº 950.041.463.140-7 e na Receita Federal/ITR sob nº 6.246.927-4, com a superfície de 171,2997 ha (Cento e Setenta e Um hectares, Vinte e Nove ares e noventa e sete centiares), divisa-se ao norte com as terras do Sr. Perminio, à Leste com as terras de Antônio dos Santos Aragão e a estrada da Avenida, ao Sul com as terras do Sr. Lauro Gomes dos Santos e a Oeste com o lado da Maré, doravante denominado simplesmente IMÓVEL. Desta área, destacou 75,86 ha (Setenta e Cinco hectares e Oitenta e Seis ares) para efetivo plantio, que doravante passa a ser denominado **GLEBA Z**, conforme estabelecido no **ANEXO I – "Identificação da área e levantamento de solo – GLEBA Z e ÁREAS DE ACESSO"**, onde serão plantadas árvores de eucalipto, tendo ainda a **GLEBA Z** limites certos e inconfundíveis, identificados por aceiros e marcos.

1.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** coloca à disposição, os acessos para escoamento da produção e transporte de insumos, doravante denominadas **ÁREAS DE ACESSO**, as quais estão completamente livres e desembaraçadas de pessoas, coisas e ônus de qualquer natureza, se comprometendo a assim mantê-las durante toda a vigência do presente contrato. É vedada a realização na **GLEBA Z**, durante toda a vigência do presente contrato, de benfeitorias e acessos de qualquer natureza, exceto a cultura de eucalipto, sem o prévio e expresso acordo entre as partes. As benfeitorias feitas na **GLEBA Z** em desacordo com a presente disposição não serão indenizáveis, nem tampouco ensejará direito de retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NEGÓCIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
N.º 004/2012

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LAURO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, com endereço ao Povoado Baixão de Iguaí, 01, Zona Rural-Piedade, município de Maragogipe, no Estado da Bahia, CPF: 124.857.995-04 e RG 0177167645 SSP/BA, adiante designado **PARCEIRO OUTORGANTE** e:

COPENER FLORESTAL LTDA, sediada à rua Dr. Jose Tiago Correia s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA inscrita no CNPJ sob n.º 15.692.999/0001-54, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominado **PARCEIRA OUTORGADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O **PARCEIRO OUTORGANTE** declara ser proprietário, senhor e possuidor em mansa e pacífica posse de uma área de terra denominada **Fazenda Oceania**, localizada no município de Maragogipe, neste estado, conforme consta na escritura pública de Compra e Venda, cuja escritura foi lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogipe, sob nº 252, Livro 2ª, Registro R-03, cadastrado no INCRA sob nº 262.110.009.520-5 e na Receita Federal/ITR sob nº 0.159.174-6, com a superfície de 87.12 ha (Oitenta e Sete hectares e doze ares), divisa-se começando da maré, seguindo pelo lado da casa do Sr. Alexandre, seguindo acima rumo recentemente aberto até a estrada que liga o município de São Felipe a Vila de São Roque, segue divisando pela estrada ao lado sul, depois desce em linha reta até encontrar a maré e depois ao ponto onde principiou, doravante denominado simplesmente IMÓVEL. Desta área, destacou 50,00 ha (Cinquenta hectares) para efetivo plantio, que doravante passa a ser denominado **GLEBA Z**, conforme estabelecido no **ANEXO I – "Identificação da área e levantamento de solo – GLEBA Z e ÁREAS DE ACESSO"**, onde serão plantadas árvores de eucalipto, tendo ainda a **GLEBA Z** limites certos e inconfundíveis, identificados por aceiros e marcos.

1.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** coloca à disposição, os acessos para escoamento da produção e transporte de insumos, doravante denominadas **ÁREAS DE ACESSO**, as quais estão completamente livres e desembaraçadas de pessoas, coisas e ônus de qualquer natureza, se comprometendo a assim mantê-las durante toda a vigência do presente contrato. É vedada a realização na **GLEBA Z**, durante toda a vigência do presente contrato, de benfeitorias e acessos de qualquer natureza, exceto a cultura de eucalipto, sem o prévio e expresso acordo entre as partes. As benfeitorias feitas na **GLEBA Z** em desacordo com a presente disposição não serão indenizáveis, nem tampouco ensejará direito de retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NEGÓCIO

2.1 Pelo presente instrumento, o **PARCEIRO OUTORGANTE** entrega à **PARCEIRA OUTORGADA** a posse da **GLEBA Z,** parte do **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, "livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus". A **PARCEIRA OUTORGADA** implantará a cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, por sua conta e risco, por si ou por terceiros contratados, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** poderá a qualquer tempo acompanhar 'in loco' a manutenção da **GLEBA Z** e as atividades nela desenvolvidas, objeto deste contrato, preferencialmente mediante comunicação prévia à **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar transtornos às operações de plantio deste último.

2.3 A **PARCEIRA OUTORGADA** será responsável pela execução do presente contrato, inclusive a efetivação das determinações e instruções técnicas necessárias, bem como estabelecer a comunicação de rotina com o **PARCEIRO OUTORGANTE** a respeito do desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) anos, correspondentes a dois ciclos de 06 (seis) anos, contados a partir do dia em que se findar o efetivo plantio da floresta de eucaliptos, objeto deste contrato.

3.2 Findo o prazo contratual, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a devolver a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO** acima descritas ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, com o remanescente da cultura de eucalipto que tenha sido implantada, depois de efetuada a colheita do segundo ciclo. No caso de retardamento da colheita, por motivo de força maior, considerar-se-á prorrogado o prazo convencionado, nas mesmas condições, até a sua ultimação, sabendo e reconhecendo as partes, que a cultura do eucalipto não possui safra ou sazonalidade de produção. Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** decida não renovar o contrato e não tenha interesse em conduzir a brotação do eucalipto após o segundo corte, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a erradicar a brotação do eucalipto com o uso de herbicida.

3.3 À **PARCEIRA OUTORGADA** caberá, exclusivamente, determinar a época da colheita de cada ciclo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA PARTILHA

4.1 A madeira resultante dos dois ciclos será dividida entre o **PARCEIRO OUTORGANTE** e a **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo que a madeira para fins de produção de celulose (com diâmetro acima de 4 cm, sem casca) ficará 100% (cem por cento) à **PARCEIRA OUTORGADA** e a madeira com diâmetro abaixo de 4 cm. sem casca caberá 100% (cem por cento) ao **PARCEIRO OUTORGANTE** .

A parcela da madeira de propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE** deve ser retirada até no máximo 30 (trinta) dias após o término da colheita, observando os itens de segurança concernentes à retirada e também o uso adequado da área quanto à responsabilidade ambiental, conforme Cláusula 10, Item 10.9.

4.2 Ao **PARCEIRO OUTORGANTE** e à **PARCEIRA OUTORGADA** é garantido o direito de dispor livremente dos produtos que lhes cabem por força deste contrato e após efetuada a partilha.

4.3 Considerando a natureza jurídica do presente contrato, na hipótese de não se apurar produtos ao final de cada colheita, nada será devido ao **PARCEIRO OUTORGANTE** nem poderá reclamar indenização à **PARCEIRA OUTORGADA**, seja a que título for.

4.4 A **PARCEIRA OUTORGADA** notificará o **PARCEIRO OUTORGANTE** com antecedência de 10 (dez) dias da data que se iniciará a colheita para os devidos fins de direito.

4.5 Será pago anualmente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** pela **PARCEIRA OUTORGADA** o equivalente em reais o valor relativo a 15 (quinze) metros cúbicos de madeira por hectare plantado, do ano 0 (zero) ao ano que anteceder a colheita do segundo ciclo. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do efetivo plantio da área. Entretanto, do montante pago ao **PARCEIRO OUTORGANTE** ao final do efetivo plantio, serão descontados os valores correspondentes aos serviços cartorários realizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** em favor do **PARCEIRO OUTORGANTE**, caso sejam utilizados.

4.6 O preço da madeira em pé, valor de referência, será de R$ 33,30/m3 (trinta e três reais e trinta centavos por metro cúbico de madeira seca sem casca), e será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - REGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 As partes nomeadas na SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, ajustaram entre si, de pleno e comum acordo, celebrar o presente contrato que se rege e regerá pelas cláusulas e condições constantes da SEÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, da presente SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS e dos documentos e anexos que, expressamente aqui mencionados, o integram para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE

6.1 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a:

6.1.1 Garantir a posse mansa e pacífica da **GLEBA Z** e das **ÁREAS DE ACESSO** ora cedidas, ou seja, permitir, durante a vigência do presente contrato, o pleno acesso às mesmas pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelos prestadores de serviço por ela indicados, para a realização da implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, plantio, manutenção, colheita e transporte do eucalipto. Se obrigam, outrossim, a fiscalizar a **GLEBA Z,** as **ÁREAS DE ACESSO** e o **IMÓVEL,** as plantações neles contidas, eventuais equipamentos, materiais, insumos ou utilidades, quando for o caso, a área de reserva legal, a área de preservação permanente ou ambiental, se for o caso, mantendo-os seguros contra possíveis invasões, furtos, roubos ou danos ao empreendimento e ambientais.

6.1.2 Indenizar as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel, desde que as tenha autorizado nos termos da sub-cláusula 1.2 supra.

6.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

6.1.4 As máquinas, ferramentas, equipamentos e insumos porventura disponibilizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** para a execução do presente contrato, armazenados na propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE**, não ficarão passíveis de uso ou comercialização pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.

6.1.5 Disponibilizar, caso exista, local no **IMÓVEL** para armazenamento de insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos da **PARCEIRA OUTORGADA,** utilizados na execução do contrato.

6.1.6 Colaborar para manter a segurança da área da **GLEBA Z, ÁREAS DE ACESSO** e do **IMÓVEL**, contra o roubo de madeira e a presença de animais que possam comprometer a qualidade do plantio.

6.1.7 Disponibilizar local dentro do **IMÓVEL** para armazenamento da parte da produção que lhe caiba ou confirmar sua retirada por si ou por terceiros no local da colheita, até 30 (trinta) dias após realizada a partilha, de forma a não ocupar, ainda que parcialmente, a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO,** passando imediatamente a responsabilizar-se exclusivamente pela mesma.

6.1.8 Manter regulares os registros pertinentes e a conservação física das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente do **IMÓVEL.**

6.1.9 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT e demais leis aplicáveis.

6.1.10 Comunicar imediatamente à **PARCEIRA OUTORGADA** acerca de qualquer constrição que o **IMÓVEL** venha a sofrer no curso da vigência contratual, a exemplo de penhoras judiciais e invasões que ponham em risco a plantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

7.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a:

7.1.1 Executar a implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato, efetuando os trabalhos de levantamento de solo, topografia, preparo de solo, plantio, fertilização, manutenção do empreendimento, colheita e transporte do eucalipto, bem como efetuar a partilha tal como prevista na sub-cláusula 4.1. infra.

7.1.2 Não sub-parceirar, arrendar, ceder ou emprestar a área objeto da parceria, sem expresso consentimento, por escrito, do **PARCEIRO OUTORGANTE** ou de seu representante legal;

7.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

7.1.4 Efetuar o corte e a colheita de toda a sua parte da madeira produzida pela implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato;

7.1.5 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT.

7.1.7 Recuperar áreas degradadas, matas ciliares e recompor área(s) de RL, que venham a impactar o curso da sua atividade de plantio e aquelas que forem impactadas pela atividade de plantio.

CLAUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** terá preferência para a renovação do presente contrato em igualdade de condições com outros candidatos.

8.2 Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** não tenha mais interesse em renovar o presente contrato e pretenda retomar o imóvel, deverá notificar por escrito a **PARCEIRA OUTORGADA** seis meses antes do vencimento deste contrato.

8.3 Caso a **PARCEIRA OUTORGADA** não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá notificar por escrito o **PARCEIRO OUTORGANTE** seis meses antes do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

9.1 As máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do presente contrato serão mobilizados e pagos integralmente pela **PARCEIRA OUTORGADA**, sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 6.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10 É expressamente proibido:

10.1 A prestação de serviço gratuito pela **PARCEIRA OUTORGADA,** empregados ou prepostos ao **PARCEIRO OUTORGANTE**;

10.2 A prestação de serviço gratuito pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, seus familiares, empregados ou prepostos à **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.3 A exclusividade de venda dos frutos ou produtos pelo **PARCEIRO OUTORGADO** à **PARCEIRA OUTORGANTE** e vice versa;

10.4 A obrigatoriedade do beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.5 A obrigatoriedade da aquisição de adubos, ferramentas, defensivos e outros insumos, assim como gêneros alimentícios e utilidades em armazém ou barracões determinados pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar o monopólio de fornecimento desses itens;

10.6 A não utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por prepostos da **PARCEIRA OUTORGADA**, bem como, de prestadores de serviços por ela contratados, para a realização de atividades agrícolas que exijam a sua utilização;

10.7 A aceitação, pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, do pagamento do preço de sua parte da produção em ordens, vales, borós ou qualquer outra forma substitutiva da moeda;

10.8 A criação de animais nocivos à cultura de eucalipto na área delimitada pela **GLEBA Z**, tais como bovinos, eqüinos, suínos, muares, asininos, salvo em casos específicos com anuência da **PARCEIRA OUTORGADA**. Findo o primeiro ano após o plantio, a **PARCEIRA OUTORGADA** poderá, ao seu critério, avaliar a viabilidade de liberar as áreas plantadas para o pastoreio caso seja do interesse do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

10.9 Fica vedado ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, em toda a extensão do **IMÓVEL, GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO, sob pena da devida responsabilidade ambiental**:

10.9.1 Interferir em áreas de florestas nativas primárias ou secundárias, de reserva legal ou preservação permanente ou ambiental;

10.9.2 Perseguir, caçar ou capturar animais silvestres de qualquer espécie, assim como proceder com maus tratos, ou permitir que terceiros o façam na extensão do **IMÓVEL**;

10.9.3 Utilizar fogo, sem a expressa autorização do órgão ambiental competente;

10.9.4 Utilizar motosserras sem as respectivas licenças de uso e porte, expedida pelo órgão ambiental competente;

10.9.5 Retirar material vegetal de remanescentes da mata atlântica, bem como utilizar o IMÓVEL, como áreas de manobra ou deposição de materiais, sem prévia autorização e licenciamento dos órgãos ambientais competentes;

10.9.6 Derramar óleos e combustíveis ou quaisquer agentes poluentes, ou cometer qualquer outro tipo de conduta, ação ou omissão que caracterize crime ambiental ou atividade poluidora desprovida de autorização legal adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAL

11 O presente contrato não sofrerá interrupções, suspensões, nem estará sujeito à rescisão ou encerramento antecipado, em caso de alienação ou instituição de ônus real, ficando o adquirente ou beneficiário sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante ou do instituidor do ônus, obrigando-se igualmente a respeitá-los até o termo final do presente contrato ou em suas renovações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12 São partes integrantes deste contrato os anexos abaixo relacionados, prevalecendo, contudo, na hipótese de conflito, as cláusulas e condições aqui previstas:

12.1 Anexo I – "Identificação da área e levantamento de solo – **GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO**";

12.2 Anexo II - carta proposta de participação no programa Produtor Florestal, assinada pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**;

12.3 Anexo III - mapa preliminar;

12.4 Anexo IV - licença ambiental;

12.5 Anexo V - mapa topográfico do plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS

13.1 Será de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA** o recolhimento dos tributos que incidam sobre o objeto do presente contrato. A **PARCEIRA OUTORGADA** será a única beneficiária na hipótese de haver redução ou isenção dos mencionados tributos que tenham como fato gerador este contrato.

13.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a arcar com os pagamentos devidos ao erário público quanto ao imposto territorial rural (ITR) e demais obrigações tributárias, bem assim com o recadastramento perante o INCRA e respectivas taxas que recaiam sobre as áreas do imóvel descrito no objeto deste contrato, assim entendidos o **IMÓVEL**, incluindo a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO**. O **PARCEIRO OUTORGANTE** se obriga a fornecer, mediante solicitação da **PARCEIRA OUTORGADA**, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos ou de regularidade aqui mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente contrato de parceria, independentemente de qualquer formalidade, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Nos casos previstos nos Artigos 26 e 32 do Decreto Federal n.º 59.566 de 14/11/1966;

14.1.2 Agressão à natureza, especialmente aquela relacionada a desmates, caça e pesca predatória, realizado pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

14.1.3 Comprovação do uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Visando a dirimir dúvidas relacionadas ao patrimônio, especialmente as relacionadas com a cultura do eucalipto e seus tratos, as partes elegem o Instituto de Pesquisas

Florestais (IPEF) da Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz (ESALQ), faculdade da Universidade de São Paulo (USP), como instituição capaz de dirimir dúvidas e apoiar na solução de eventuais conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em caso de rescisão prematura do presente contrato por iniciativa do **PARCEIRO OUTORGANTE**, ou de qualquer hipótese impeditiva da continuidade do vínculo contratual, fica assegurado à **PARCEIRA OUTORGADA** o direito de ultimar a colheita da produção cujo cultivo já se tenha iniciado, utilizando da terra objeto desta parceria pelo tempo que se fizer necessário, nos termos do art. 96, I, da Lei Federal nº 4.504, de 30/11/1964;

15.2 Em garantia ao cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 acima pactuado, fica empenhada, em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, a **gleba Z** e toda produção destinada ao **PARCEIRO OUTORGANTE** na forma da Cláusula primeira supra,

15.3 A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 supra, o **PARCEIRO OUTORGANTE** constitui em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, hipoteca de parte do imóvel descrito no item 1 da Cláusula Primeira supra, consistente na **GLEBA Z** objeto deste contrato, será adjudicada caso não se verifique o cumprimento da obrigação estabelecida no item 15.1 desta Cláusula, sendo tal hipoteca registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento de qualquer das Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a respeitar integralmente o presente contrato, devendo o mesmo ser levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo, ainda, obrigatório a sua averbação à margem da matrícula e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca de subscrição do **IMÓVEL**.

16.2 As Partes se obrigam e convencionam que a **PARCEIRA OUTORGADA** terá o direito preferencial de compra e/ou renovação do presente contrato, podendo exercer o mesmo direito de preferência de compra da propriedade, no todo ou em parte da mesma, na forma da lei.

16.3 Nas hipóteses de desapropriação ou constituição de servidões, as perdas e as indenizações sobre a área de terra afetada serão atribuídas exclusivamente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, enquanto às que incidam sobre a produção ou plantio serão partilhadas na mesma proporção prevista na Cláusula 7ª do presente contrato.

16.4 Os parceiros contratantes elegem o Fórum da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas deste contrato; para execução das obrigações delas emergentes ou para decidir sobre a rescisão deste contrato de parceria.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA QUE ENTRE SI CELEBRAM:
N.º 004/2012

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

LAURO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, com endereço ao Povoado Baixão de Iguaí, 01, Zona Rural-Piedade, município de Maragogipe, no Estado da Bahia, CPF: 124.857.995-04 e RG 0177167645 SSP/BA, adiante designado **PARCEIRO OUTORGANTE** e:

COPENER FLORESTAL LTDA, sediada à rua Dr. Jose Tiago Correia s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA inscrita no CNPJ sob n.º 15.692.999/0001-54, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominado **PARCEIRA OUTORGADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO II - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL

O **PARCEIRO OUTORGANTE** declara ser proprietário, senhor e possuidor em mansa e pacífica posse de uma área de terra denominada **Fazenda Oceania**, localizada no município de Maragogipe, neste estado, conforme consta na escritura pública de Compra e Venda, cuja escritura foi lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maragogipe, sob nº 252, Livro 2ª, Registro R-03, cadastrado no INCRA sob nº 262.110.009.520-5 e na Receita Federal/ITR sob nº 0.159.174-6, com a superfície de 87,12 ha (Oitenta e Sete hectares e doze ares), divisa-se começando da maré, seguindo pelo lado da casa do Sr. Alexandre, seguindo acima rumo recentemente aberto até a estrada que liga o município de São Felipe a Vila de São Roque, segue divisando pela estrada ao lado sul, depois desce em linha reta até encontrar a maré e depois ao ponto onde principiou, doravante denominado simplesmente IMÓVEL. Desta área, destacou 50,00 ha (Cinquenta hectares) para efetivo plantio, que doravante passa a ser denominado **GLEBA Z**, conforme estabelecido no **ANEXO I – "Identificação da área e levantamento de solo – GLEBA Z e ÁREAS DE ACESSO"**, onde serão plantadas árvores de eucalipto, tendo ainda a **GLEBA Z** limites certos e inconfundíveis, identificados por aceiros e marcos.

1.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** coloca à disposição, os acessos para escoamento da produção e transporte de insumos, doravante denominadas **ÁREAS DE ACESSO**, as quais estão completamente livres e desembaraçadas de pessoas, coisas e ônus de qualquer natureza, se comprometendo a assim mantê-las durante toda a vigência do presente contrato. É vedada a realização na **GLEBA Z**, durante toda a vigência do presente contrato, de benfeitorias e acessos de qualquer natureza, exceto a cultura de eucalipto sem o prévio e expresso acordo entre as partes. As benfeitorias feitas na **GLEBA Z** em desacordo com a presente disposição não serão indenizáveis, nem tampouco ensejará direito de retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NEGÓCIO

2.1 Pelo presente instrumento, o **PARCEIRO OUTORGANTE** entrega à **PARCEIRA OUTORGADA** a posse da **GLEBA Z,** parte do **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, "livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus". A **PARCEIRA OUTORGADA** implantará a cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, por sua conta e risco, por si ou por terceiros contratados, sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** poderá a qualquer tempo acompanhar 'in loco' a manutenção da **GLEBA Z** e as atividades nela desenvolvidas, objeto deste contrato, preferencialmente mediante comunicação prévia à **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar transtornos às operações de plantio deste último.

2.3 A **PARCEIRA OUTORGADA** será responsável pela execução do presente contrato, inclusive a efetivação das determinações e instruções técnicas necessárias, bem como estabelecer a comunicação de rotina com o **PARCEIRO OUTORGANTE** a respeito do desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) anos, correspondentes a dois ciclos de 06 (seis) anos, contados a partir do dia em que se findar o efetivo plantio da floresta de eucaliptos, objeto deste contrato.

3.2 Findo o prazo contratual, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a devolver a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO** acima descritas ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, com o remanescente da cultura de eucalipto que tenha sido implantada, depois de efetuada a colheita do segundo ciclo. No caso de retardamento da colheita, por motivo de força maior, considerar-se-á prorrogado o prazo convencionado, nas mesmas condições, até a sua ultimação, sabendo e reconhecendo as partes, que a cultura do eucalipto não possui safra ou sazonalidade de produção. Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** decida não renovar o contrato e não tenha interesse em conduzir a brotação do eucalipto após o segundo corte, a **PARCEIRA OUTORGADA** compromete-se a erradicar a brotação do eucalipto com o uso de herbicida.

3.3 À **PARCEIRA OUTORGADA** caberá, exclusivamente, determinar a época da colheita de cada ciclo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA PARTILHA

4.1 A madeira resultante dos dois ciclos será dividida entre o **PARCEIRO OUTORGANTE** e a **PARCEIRA OUTORGADA**, sendo que a madeira para fins de produção de celulose (com diâmetro acima de 4 cm, sem casca) ficará 100% (cem por cento) à **PARCEIRA OUTORGADA** e a madeira com diâmetro abaixo de 4 cm, sem casca caberá 100% (cem por cento) ao **PARCEIRO OUTORGANTE** .

A parcela da madeira de propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE** deve ser retirada até no máximo 30 (trinta) dias após o término da colheita, observando os itens de segurança concernentes à retirada e também o uso adequado da área quanto à responsabilidade ambiental, conforme Cláusula 10, Item 10.9.

4.2 Ao **PARCEIRO OUTORGANTE** e à **PARCEIRA OUTORGADA** é garantido o direito de dispor livremente dos produtos que lhes cabem por força deste contrato e após efetuada a partilha.

4.3 Considerando a natureza jurídica do presente contrato, na hipótese de não se apurar produtos ao final de cada colheita, nada será devido ao **PARCEIRO OUTORGANTE** nem poderá reclamar indenização à **PARCEIRA OUTORGADA**, seja a que título for.

4.4 A **PARCEIRA OUTORGADA** notificará o **PARCEIRO OUTORGANTE** com antecedência de 10 (dez) dias da data que se iniciará a colheita para os devidos fins de direito.

4.5 Será pago anualmente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** pela **PARCEIRA OUTORGADA** o equivalente em reais o valor relativo a 15 (quinze) metros cúbicos de madeira por hectare plantado, do ano 0 (zero) ao ano que anteceder a colheita do segundo ciclo. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do efetivo plantio da área. Entretanto, do montante pago ao **PARCEIRO OUTORGANTE** ao final do efetivo plantio, serão descontados os valores correspondentes aos serviços cartorários realizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** em favor do **PARCEIRO OUTORGANTE**, caso sejam utilizados.

4.6 O preço da madeira em pé, valor de referência, será de R$ 33,30/m3 (trinta e três reais e trinta centavos por metro cúbico de madeira seca sem casca), e será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - REGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 As partes nomeadas na SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, ajustaram entre si, de pleno e comum acordo, celebrar o presente contrato que se rege e regerá pelas cláusulas e condições constantes da SEÇÃO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, da presente SEÇÃO III – CONDIÇÕES GERAIS e dos documentos e anexos que, expressamente aqui mencionados, o integram para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO OUTORGANTE

6.1 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a:

6.1.1 Garantir a posse mansa e pacífica da **GLEBA Z** e das **ÁREAS DE ACESSO** ora cedidas, ou seja, permitir, durante a vigência do presente contrato, o pleno acesso às mesmas pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelos prestadores de serviço por ela indicados, para a realização da implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, plantio, manutenção, colheita e transporte do eucalipto. Se obrigam, outrossim, a fiscalizar a **GLEBA Z,** as **ÁREAS DE ACESSO** e o **IMÓVEL,** as plantações neles contidas, eventuais equipamentos, materiais, insumos ou utilidades, quando for o caso, a área de reserva legal, a área de preservação permanente ou ambiental, se for o caso, mantendo-os seguros contra possíveis invasões, furtos, roubos ou danos ao empreendimento e ambientais.

6.1.2 Indenizar as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel, desde que as tenha autorizado nos termos da sub-cláusula 1.2 supra.

6.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

6.1.4 As máquinas, ferramentas, equipamentos e insumos porventura disponibilizados pela **PARCEIRA OUTORGADA** para a execução do presente contrato, armazenados na propriedade do **PARCEIRO OUTORGANTE**, não ficarão passíveis de uso ou comercialização pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**.

6.1.5 Disponibilizar, caso exista, local no **IMÓVEL** para armazenamento de insumos, máquinas, ferramentas e equipamentos da **PARCEIRA OUTORGADA**, utilizados na execução do contrato.

6.1.6 Colaborar para manter a segurança da área da **GLEBA Z**, **ÁREAS DE ACESSO** e do **IMÓVEL**, contra o roubo de madeira e a presença de animais que possam comprometer a qualidade do plantio.

6.1.7 Disponibilizar local dentro do **IMÓVEL** para armazenamento da parte da produção que lhe caiba ou confirmar sua retirada por si ou por terceiros no local da colheita, até 30 (trinta) dias após realizada a partilha, de forma a não ocupar, ainda que parcialmente, a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO,** passando imediatamente a responsabilizar-se exclusivamente pela mesma.

6.1.8 Manter regulares os registros pertinentes e a conservação física das áreas de Reserva legal e Áreas de Preservação Permanente do **IMÓVEL.**

6.1.9 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT e demais leis aplicáveis.

6.1.10 Comunicar imediatamente à **PARCEIRA OUTORGADA** acerca de qualquer constrição que o **IMÓVEL** venha a sofrer no curso da vigência contratual, a exemplo de penhoras judiciais e invasões que ponham em risco a plantação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA OUTORGADA

7.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** obriga-se a:

7.1.1 Executar a implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato, efetuando os trabalhos de levantamento de solo, topografia, preparo de solo, plantio, fertilização, manutenção do empreendimento, colheita e transporte do eucalipto, bem como efetuar a partilha tal como prevista na sub-cláusula 4.1. infra.

7.1.2 Não sub-parceirar, arrendar, ceder ou emprestar a área objeto da parceria, sem expresso consentimento, por escrito, do **PARCEIRO OUTORGANTE** ou de seu representante legal;

7.1.3 Não vender o produto da colheita antes da efetivação da partilha ou da liquidação das dívidas resultantes da execução do contrato e previstas em lei;

7.1.4 Efetuar o corte e a colheita de toda a sua parte da madeira produzida pela implantação da cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, objeto do presente contrato;

7.1.5 Observar a proibição do trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos. conforme o art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como observância das normas da CLT.

7.1.7 Recuperar áreas degradadas, matas ciliares e recompor área(s) de RL, que venham a impactar o curso da sua atividade de plantio e aquelas que forem impactadas pela atividade de plantio.

CLAUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A **PARCEIRA OUTORGADA** terá preferência para a renovação do presente contrato em igualdade de condições com outros candidatos.

8.2 Caso o **PARCEIRO OUTORGANTE** não tenha mais interesse em renovar o presente contrato e pretenda retomar o imóvel, deverá notificar por escrito a **PARCEIRA OUTORGADA** seis meses antes do vencimento deste contrato.

8.3 Caso a **PARCEIRA OUTORGADA** não tenha interesse na renovação do presente contrato, deverá notificar por escrito o **PARCEIRO OUTORGANTE** seis meses antes do vencimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

9.1 As máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução do presente contrato serão mobilizados e pagos integralmente pela **PARCEIRA OUTORGADA**, sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 6.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10 É expressamente proibido:

10.1 A prestação de serviço gratuito pela **PARCEIRA OUTORGADA,** empregados ou prepostos ao **PARCEIRO OUTORGANTE**;

10.2 A prestação de serviço gratuito pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, seus familiares, empregados ou prepostos à **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.3 A exclusividade de venda dos frutos ou produtos pelo **PARCEIRO OUTORGADO** à **PARCEIRA OUTORGANTE** e vice versa;

10.4 A obrigatoriedade do beneficiamento da produção em estabelecimento determinado pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

10.5 A obrigatoriedade da aquisição de adubos, ferramentas, defensivos e outros insumos, assim como gêneros alimentícios e utilidades em armazém ou barracões determinados pelo **PARCEIRO OUTORGANTE** ou pela **PARCEIRA OUTORGADA**, visando evitar o monopólio de fornecimento desses itens;

10.6 A não utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) por prepostos da **PARCEIRA OUTORGADA**, bem como, de prestadores de serviços por ela contratados, para a realização de atividades agrícolas que exijam a sua utilização;

10.7 A aceitação, pela **PARCEIRA OUTORGADA** ou pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**, do pagamento do preço de sua parte da produção em ordens, vales, borós ou qualquer outra forma substitutiva da moeda;

10.8 A criação de animais nocivos à cultura de eucalipto na área delimitada pela **GLEBA Z**, tais como bovinos, eqüinos, suínos, muares, asininos, salvo em casos específicos com anuência da **PARCEIRA OUTORGADA**. Findo o primeiro ano após o plantio, a **PARCEIRA OUTORGADA** poderá, ao seu critério, avaliar a viabilidade de liberar as áreas plantadas para o pastoreio caso seja do interesse do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

10.9 Fica vedado ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, em toda a extensão do **IMÓVEL, GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO, sob pena da devida responsabilidade ambiental**:

10.9.1 Interferir em áreas de florestas nativas primárias ou secundárias, de reserva legal ou preservação permanente ou ambiental;

10.9.2 Perseguir, caçar ou capturar animais silvestres de qualquer espécie, assim como proceder com maus tratos, ou permitir que terceiros o façam na extensão do **IMÓVEL**;

10.9.3 Utilizar fogo, sem a expressa autorização do órgão ambiental competente;

10.9.4 Utilizar motosserras sem as respectivas licenças de uso e porte, expedida pelo órgão ambiental competente;

10.9.5 Retirar material vegetal de remanescentes da mata atlântica, bem como utilizar o IMÓVEL, como áreas de manobra ou deposição de materiais, sem prévia autorização e licenciamento dos órgãos ambientais competentes;

10.9.6 Derramar óleos e combustíveis ou quaisquer agentes poluentes, ou cometer qualquer outro tipo de conduta, ação ou omissão que caracterize crime ambiental ou atividade poluidora desprovida de autorização legal adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAL

11 O presente contrato não sofrerá interrupções, suspensões, nem estará sujeito à rescisão ou encerramento antecipado, em caso de alienação ou instituição de ônus real, ficando o adquirente ou beneficiário sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante ou do instituidor do ônus, obrigando-se igualmente a respeitá-los até o termo final do presente contrato ou em suas renovações regularmente formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12 São partes integrantes deste contrato os anexos abaixo relacionados, prevalecendo, contudo, na hipótese de conflito, as cláusulas e condições aqui previstas:

12.1 Anexo I – "Identificação da área e levantamento de solo – **GLEBA Z** e **ÁREAS DE ACESSO**";

12.2 Anexo II - carta proposta de participação no programa Produtor Florestal, assinada pelo **PARCEIRO OUTORGANTE**;

12.3 Anexo III - mapa preliminar;

12.4 Anexo IV - licença ambiental;

12.5 Anexo V - mapa topográfico do plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS

13.1 Será de responsabilidade da **PARCEIRA OUTORGADA** o recolhimento dos tributos que incidam sobre o objeto do presente contrato. A **PARCEIRA OUTORGADA** será a única beneficiária na hipótese de haver redução ou isenção dos mencionados tributos que tenham como fato gerador este contrato.

13.2 O **PARCEIRO OUTORGANTE** obriga-se a arcar com os pagamentos devidos ao erário público quanto ao imposto territorial rural (ITR) e demais obrigações tributárias, bem assim com o recadastramento perante o INCRA e respectivas taxas que recaiam sobre as áreas do imóvel descrito no objeto deste contrato, assim entendidos o **IMÓVEL**, incluindo a **GLEBA Z** e as **ÁREAS DE ACESSO**. O **PARCEIRO OUTORGANTE** se obriga a fornecer, mediante solicitação da **PARCEIRA OUTORGADA**, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos ou de regularidade aqui mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente contrato de parceria, independentemente de qualquer formalidade, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 Nos casos previstos nos Artigos 26 e 32 do Decreto Federal n.° 59.566 de 14/11/1966;

14.1.2 Agressão à natureza, especialmente aquela relacionada a desmates, caça e pesca predatória, realizado pela **PARCEIRA OUTORGADA**;

14.1.3 Comprovação do uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com o art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Visando a dirimir dúvidas relacionadas ao patrimônio, especialmente as relacionadas com a cultura do eucalipto e seus tratos, as partes elegem o Instituto de Pesquisas

Florestais (IPEF) da Escola Superior de Agricultura Luis de Queiroz (ESALQ), faculdade da Universidade de São Paulo (USP), como instituição capaz de dirimir dúvidas e apoiar na solução de eventuais conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em caso de rescisão prematura do presente contrato por iniciativa do **PARCEIRO OUTORGANTE**, ou de qualquer hipótese impeditiva da continuidade do vínculo contratual, fica assegurado à **PARCEIRA OUTORGADA** o direito de ultimar a colheita da produção cujo cultivo já se tenha iniciado, utilizando da terra objeto desta parceria pelo tempo que se fizer necessário, nos termos do art. 96, I, da Lei Federal nº 4.504, de 30/11/1964;

15.2 Em garantia ao cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 acima pactuado, fica empenhada, em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, a **gleba Z** e toda produção destinada ao **PARCEIRO OUTORGANTE** na forma da Cláusula primeira supra,

15.3 A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no item 14.1 supra, o **PARCEIRO OUTORGANTE** constitui em favor da **PARCEIRA OUTORGADA**, hipoteca de parte do imóvel descrito no item 1 da Cláusula Primeira supra, consistente na **GLEBA Z** objeto deste contrato, será adjudicada caso não se verifique o cumprimento da obrigação estabelecida no item 15.1 desta Cláusula, sendo tal hipoteca registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não se admitindo arrependimento de qualquer das Partes, obrigando seus herdeiros e sucessores a respeitar integralmente o presente contrato, devendo o mesmo ser levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo, ainda, obrigatório a sua averbação à margem da matrícula e/ou registro no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca de subscrição do **IMÓVEL**.

16.2 As Partes se obrigam e convencionam que a **PARCEIRA OUTORGADA** terá o direito preferencial de compra e/ou renovação do presente contrato, podendo exercer o mesmo direito de preferência de compra da propriedade, no todo ou em parte da mesma, na forma da lei.

16.3 Nas hipóteses de desapropriação ou constituição de servidões, as perdas e as indenizações sobre a área de terra afetada serão atribuídas exclusivamente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, enquanto às que incidam sobre a produção ou plantio serão partilhadas na mesma proporção prevista na Cláusula 7 ª do presente contrato.

16.4 Os parceiros contratantes elegem o Fórum da Comarca de Alagoinhas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas deste contrato; para execução das obrigações delas emergentes ou para decidir sobre a rescisão deste contrato de parceria.

E, como estivessem justas e contratadas, firmam este instrumento, em (3) três vias, com as testemunhas abaixo, para os efeitos de direito.

Alagoinhas (BA), 23 de Janeiro de 2012.

LAURO GOMES DOS SANTOS	COPENER FLORESTAL LTDA
PARCEIRO OUTORGANTE	**PARCEIRA OUTORGADA**

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA BAÍA DO IGUAPE

Ofício nº. 40/2016 ICMBio/RESEX Baía do Iguape

Maragojipe/BA, 23 de maio de 2016.

Ao Senhor
CLEITON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República/MPF/BA
Rua Osvaldo Cruz, 165 Bairro Kalilandia
44.001-288 Feira de Santana-BA

Assunto: **Auto de Infração nº 023173 - B**

Senhor Procurador,

Com base no Capítulo VI da Lei Federal n 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em especial ao estabelecido no Parágrafo 3º do Art. 70, foi instaurada por esta Unidade apuração de infração ambiental, conforme descrito no Auto de Infração supra referenciado.

Assim sendo, independente da análise de mérito administrativo e por força dos Artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, encaminho para as providências porventura entendidas como necessárias, cópias de documentos que especificam, entre outros elementos, o infrator, a descrição da infração e a data de vencimento da multa.

Atenciosamente,

Sérgio Fernandes Freitas
Chefe da RESEX Baía do Iguape/ICMBio
Analista Ambiental – Mat. 1422899

X	DOCUMENTOS ANEXOS (cópia):	NÚMERO (s)
x	Auto de Infração	023173 - Série B
x	Notificação	31089 – Série B
	Termo de Destinação Sumária	
	Termo de Guarda ou Depósito	
x	Relatório de Fiscalização – Parte I – Ocorrência	05/2016
x	Relatório de Fiscalização – Parte II – Auto de Infração	Não numerado
x	Ordem de Fiscalização	02/2016
	Certidão de Testemunhas	
	Relação de Pessoas Envolvidas	
	Levantamento de Madeira Beneficiada	
	Levantamento de Madeira in Natura	

Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape/BA
Rua Cel. Antonio Felipe de Melo, 52, Bairro do Cajá
Maragojipe, BA, CEP 44420-00
Tel. (75) 3526-2756 - Ramal 6881

PARECER TÉCNICO n° 02 / 2016 / RESEX BAÍA DO IGUAPE

Maragogipe (BA), 20 de maio de 2016.

ASSUNTO: Análise da necessidade de licenciamento ambiental e avaliação dos potenciais impactos sociais e ambientais do monocultivo de eucalipto na Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape.

1. DESTINATÁRIOS

Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape

2. INTERESSADO

COPENER Florestal LTDA.

3. REFERÊNCIA

3.1. Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

3.2. Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

3.3. Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

3.4. Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a

cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

3.5. Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõem sobre a vegetação nativa (Código Florestal Brasileiro);

3.6. Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012, que altera a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012;

3.7. Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;

3.8. Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

3.9. Decreto do Estado da Bahia nº 14.024, de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

3.10. Resolução CONAMA n° 428, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela resolução CONAMA nº 459/2015 que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3° do artigo 36 da Lei n° 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

3.11. Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4420/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local e a competência dos

municípios do Estado da Bahia para proceder ao licenciamento ambiental.

3.12. Portaria MMA n° 55, de 17 de fevereiro de 2014, que trata dos procedimentos entre o ICMBIO e o IBAMA relacionados à Resolução CONAMA 428/2010 e dá outras providências no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal;

3.13. Instrução Normativa ICMBIO n° 07, de 05 de novembro de 2014, que estabelece procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;

3.14. ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2.ed. São Paulo: Boitempo. 2013.

3.15. BRASIL. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID). Salvador: INCRA, 2014.

3.16. MALINA, Léa. L. A territorialização do monopólio no setor celulístico-papeleiro: a atuação da Veracel Celulose no Extremo Sul da Bahia. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo-SP. 2013.

3.17. NASCIMENTO, Daria. M. C.; DOMINGUEZ, J. M. L. Avaliação da vulnerabilidade ambiental como instrumento de gestão costeira nos municípios de Belmonte e Canavieiras, Bahia. Revista Brasileira de Geociências, v. 39, p. 395-408, 2009.

3.18. OLIVEIRA, Fernando R.; MENEGASSE, Leila N.; DUARTE, Uriel. Impacto ambiental do eucalipto na recarga de água subterrânea em área de cerrado, no médio Vale do Jequitinhonha, Minas Gerais. In: Anais XII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas – 2002.

3.19. Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). Papel e Celulose. Disponível em: http://www.sde.ba.gov.br/pagina.aspx?pagina=papelecelulose. Acesso em: 19.05.2015.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA

4.1. A Resex Marinha Baía do Iguape

A Baía do Iguape compõe o complexo sistema hídrico formado a partir da falha geológica Salvador – Maragogipe, situado na interface da foz do rio Paraguaçu com a grande Baía de Todos os Santos (SANTOS, 2008). O estuário lagunar que forma a Baía de Iguape localiza-se na margem oeste da BTS, nas coordenadas 38°52'- 38°42' de longitude oeste e 12°46'-12°52' de latitude sul, abrangendo uma área de aproximadamente 80 Km^2 e se comunica com a Baía de Todos os Santos através do Canal de São Roque (RAMOS, 1993). Segundo o autor, denomina-se Baía do Iguape, a baía interior formada peia conjunção dos estuários dos rios Guaí e Paraguaçu sendo deste o último a maior contribuição.

A Reserva Extrativista (RESEX) é uma categoria de unidade de conservação instituída pela Lei 9.985/00 (SNUC) que possui como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura das populações tradicionais extrativistas e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. Assim sendo, as Reservas Extrativistas são criadas em contexto onde o Poder Público reconhece que os modos de vida e a cultura da população tradicional são os principais responsáveis pela manutenção da qualidade dos ecossistemas e a conservação dos recursos naturais. Destarte, é impossível dissociar nas Reservas Extrativistas os meios de vida ou a cultura das populações tradicionais à conservação do meio ambiente.

A Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape foi criada pelo Decreto Presidencial s/nº de 11 de agosto de 2000 com o objetivo de conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas, aliando o desenvolvimento socioeconômico à valorização da cultura e das tradições populares. Em 2009, a fim de atender a instalação do empreendimento do Estaleiro Enseada do Paraguaçu, a poligonal da RESEX foi alterada pela Lei nº 12.058, vindo a compor uma área aproximada de 10.074 há (Figura 1).

A RESEX foi criada na Baía do Iguape, subsetor da Baía de Todos os Santos diretamente influenciado pela vazão do Rio Paraguaçu, formando um ecossistema estuarino com intensa produtividade pesqueira. A área da RESEX Baía do Iguape abrange a maior parte deste estuário, do baixo curso do Rio Paraguaçu (próximo às comunidades do Engenho da Vitória e Pilar) até as proximidades da Ilha de Monte Cristo, incluindo toda a área de maré e faixa

terrestre de manguezal, estando localizada entre os municípios de Maragojipe, Cachoeira e São Felix. Desta área de pouco mais de 10 mil hectares, majoritariamente composta de manguezais e lâmina d'água fazem uso ao menos 5 mil famílias, que residem nas diversas comunidades no entorno desta baía. Este grande adensamento de extrativistas ao redor da Baía de Iguape é fruto do histórico de ocupação e produção do espaço, desde o período colonial (ARAUJO, 2010).

4.2. Breve histórico da população tradicional beneficiária

A cultura tradicional extrativista das populações beneficiárias da RESEX Marinha Baía de Iguape remonta o histórico do Brasil Colônia. Originalmente território de usufruto Tupinambá, o Recôncavo Baiano, onde está situada a Baía de Iguape, foi uma das primeiras fontes de recursos para a coroa portuguesa no período colonial. Com a instituição da cidade de Salvador como a primeira capital brasileira e também como centro administrativo de Portugal na Colônia, toda a economia e gerência das terras circunvizinhas, como o Recôncavo, estavam sujeitas às demandas da capital. A estruturação de portos e o grande fluxo de embarcações do Velho Mundo para Salvador facilitaram a vinda forçada de grandes montantes de nações africanas ao Recôncavo. Foi esta mão de obra escrava que sustentou durante muito tempo a produção de cana-de-açúcar, do fumo e outros produtos agrícolas, trazendo prosperidade e riquezas à coroa portuguesa e aos grandes proprietários de terra. O Recôncavo então foi o grande berço produtivo no Brasil colônia, agregando um grande adensamento de engenhos, sobretudo ao redor da Baía do Iguape devido à facilidade de acesso ou escoamento da produção por via marítima (ARAUJO, 2010).

Com o passar dos séculos, mesmo com a Constituição do Império em 1824, a mão de obra escrava continuava legitimada pelos regulamentos oficiais, não tendo qualquer escravo o direito garantido a acessar políticas públicas como cidadão brasileiro. Por força do contexto econômico, político e social, em 1888 o Império vê-se forçado a abolir a escravidão no Brasil, ainda que esta lei não tivesse o intuito de alterar profundamente o regime de trabalho em todo o Império, pois apenas minoria dos africanos e indígenas ainda era cativa (a maioria já resistia de forma organizada nos quilombos). Em paralelo, crescia o número de imigrantes europeus que vendiam sua força de trabalho a custo muito menor que o de um escravo, sobretudo no sudeste.

Contudo, ao passo que esta transição entre trabalho escravo e trabalho assalariado se dava de forma relativamente gradual em outras regiões do Brasil, no Recôncavo baiano, onde quase totalidade da mão de obra ainda era escrava, esta transição ocorreu de forma brusca, concomitantemente à queda expressiva das exportações do açúcar brasileiro. Para agravar a crise econômica senhorial, a Lei Áurea não foi seguida por nenhum tipo de indenização pela perda da "propriedade" dos escravos libertos, como ocorreu em outros países escravocratas. Registros históricos reportam, por exemplo, que no Engenho da Cruz, antiga propriedade do Barão de Iguape no Recôncavo Baiano, sem contar com a mão de obra escrava para colheita da safra de 1888-9, os proprietários foram forçados a desembolsar cerca de dois contos e oitocentos mil réis para pagamento de mão de obra da lavoura. Ao fim da empreitada, seu investimento rendeu apenas dois contos e quinhentos mil réis, dando-lhe pela primeira vez um prejuízo considerável e forçando-o a descumprir contratos comerciais com empresas britânicas que compravam e exportavam o seu açúcar produzido.

Com a falência dos engenhos no Recôncavo, o grande adensamento de populações de ex-cativos continuaram a não contar com nenhum benefício ou direito político, econômico ou social para se estabelecerem como cidadãos do império, com a garantia de uma qualidade mínima de vida. Já habituados com a lida no meio rural, muitas comunidades de ex-escravos e ex-escravas se formaram ainda nas terras dos inúmeros engenhos decadentes ao redor da Baía do Iguape, tendo como fonte primária de sobrevivência o uso dos recursos naturais advindos da pesca, mariscagem, agricultura, extrativismo vegetal e artesanato, sobretudo do estuário onde hoje se localiza a RESEX. Desta relação intrínseca entre as populações tradicionais da Baía do Iguape e o uso dos recursos naturais, desenvolveu-se no decorrer dos séculos uma rica cultura tradicional com forte influência africana e também elementos dos saberes indígenas, com inúmeras culturas e artes de pesca, inclusive endêmicas da região. Segundo COSTA (2007), em estudo com o objetivo de inventariar a cultura dos ribeirinhos do Rio Paraguaçu, a presença da cultura indígena é notada nos nomes dos lugares e peixes, na pesca, nos artefatos pesqueiros e nas comidas feitas com a mandioca. Segundo a autora, da contribuição dos africanos, muito presentes no Recôncavo Baiano, conservam-se ritos, celebrações religiosas, cantos, samba de roda e expressões artísticas além das comidas feitas à base do dendê e pimenta ao passo que da cultura europeia restaram as edificações como igrejas, construções civis e militares, festas de padroeiros, quadrilhas juninas e reisados.

Com a crise senhorial, além da agricultura, pesca e mariscagem, a produção de charutos de forma artesanal e caseira também foi uma atividade de importância econômica para a sobrevivência das populações tradicionais do Recôncavo Baiano. Denominados de "charutos de balaio" ou "charutos de regalia", estes charutos artesanais e caseiros eram produzidos essencialmente pela mão de obra feminina de ex-escravas, que costumavam usar uma tábua sobre as pernas e uma goma preparada com amido de milho. A venda destes charutos não trazia retorno financeiro expressivo, mas ajudava na complementação da renda advinda das demais atividades extrativistas, principalmente a mariscagem.

Já nos últimos anos do século XIX, a indústria de charutos ganha força no Recôncavo Baiano, agregando durante décadas boa parte da mão de obra dos pescadores, marisqueiras e agricultores da região. O plantio de tabaco tornou-se então a principal atividade de todo o Recôncavo, especialmente nos municípios de São Félix, Cachoeira e Maragogipe, que juntos representavam o maior grupo exportador de charutos no Brasil. Porém, no início do século XX, a indústria do tabaco na região do Recôncavo entra em crise, quando as duas principais empresas locais fecham suas maiores fábricas. Segundo PROST (2000) e OLIVEIRA (2001), o fechamento destas fábricas de charuto foi responsável por um êxodo de famílias do Recôncavo para Salvador. Ainda assim, um número grande de famílias permaneceu residindo no Recôncavo retornando às suas atividades produtivas tradicionais, especialmente a pesca, mariscagem, agricultura e extrativismo florestal, de onde retiram os subsídios necessários para a reprodução física, social e cultural de suas comunidades.

4.3. Caracterização geral das comunidades tradicionais beneficiárias

Segundo diagnóstico socioeconômico que entrevistou 3344 famílias informantes, cerca de 74% dos beneficiários da Reserva Extrativista são residentes no município de Maragogipe, sendo que quase 25% residem em Cachoeira e o restante em São Félix. Aproximadamente 42% das famílias possuem um tempo de moradia na região maior que 20 anos, 18% entre dezesseis a vinte anos, 16% de onze a quinze anos, indicando que 76% das famílias moram nas comunidades beneficiárias da Resex por mais de dez anos.

Dentre as famílias entrevistadas, a proporção daquelas que possuem a mulher como responsável é majoritária (53%), demarcando uma importância enorme das mulheres na

gestão da Resex. O grande quantitativo de mulheres na Reserva Extrativista reflete o grande número de famílias envolvidas no extrativismo e comercialização de mariscos, principalmente ostras e sururus, já que a atividade de mariscagem é essencialmente feminina. Estima-se que 65,66% das famílias beneficiárias da RESEX estão envolvidas com o extrativismo de ostras, seguido da coleta de sururus (63,52%), reforçando a importância da mariscagem na atividade produtiva da Reserva Extrativista.

Após as ostras e sururus, a pesca de camarão e siris são as mais relevantes para a produtividade pesqueira da RESEX, sendo que 57,25% das famílias estão envolvidas com a pesca e comercialização de camarões e 49,23% com a pesca e comercialização de siris. A pesca destas espécies é realizada essencialmente por homens, que utilizam camboas e redes de arrasto (redinhas, rede camarãozeira, calão de abalo e rede grande) para camarões e gaiolas para siris. Após camarões e siris, os produtos pesqueiros mais utilizados pelas famílias na RESEX são o mapé (32,84%), chumbinho (25,01%) e sarnambi (21,62%), mariscos que também apresentam um envolvimento essencialmente das mulheres. Depois, seguem o caranguejo (16,51%), tainha (13,33%), aratu (11,89%) e robalo (11,41%).

Cerca de 65% dos beneficiários economicamente ativos na pesca possuem de 15 a 59 anos. Das famílias entrevistadas, 83% dizem não pescar sozinhas, sendo que estas vão acompanhadas sempre de mais duas (32,34%), três (26%%) ou quatro pessoas (27,07%). As companhias refletem a relação familiar/comunitária da pesca, já que 50,9% das famílias dizem pescar acompanhados de pai/mãe, irmão/irmã, filho(a) ou esposa, 36,8% acompanhadas pelo companheiro, 9,5% de primos/compadres e 2,8% de genro/cunhado. A relação de patrão/empregado entre os pares é anedótica, sendo inclusive considerada como uma relação imoral dentro das comunidades. Há um empenho inerente à cultura local de se rechaçar as relações de patronato na atividade pesqueira tradicional.

Das atividades pesqueiras realizadas, 66% prescindem de embarcações, sendo que 88,94% das embarcações utilizadas são canoas a remo, com apenas um pequeno contingente (7,96%) de canoas a motor, geralmente pequenos motores do tipo "rabeta". Dos produtos pesqueiros, 47,19% são vendidos aos vizinhos e 38,89% são vendidos a preços irrisórios e injustos a atravessadores. Diante disto, explica-se a renda média mensal por pessoa de R$ 23,63 no contexto da família beneficiária da RESEX. A degradação do estuário e dos estoques pesqueiros também é visto pelas comunidades locais como um grande agravador da situação

econômica das famílias beneficiárias, sendo que 49,71% destas dizem que a pesca piorou e 17,61% dizem que piorou muito. O Conselho Pastoral dos Pescadores (2000), por exemplo, realizou um diagnóstico da realidade dos pescadores de Maragogipe amostrando 18,5% da população de pescadores(as) locais. De acordo com o diagnóstico, a média de renda per capita diária era de R$ 0,79, sendo a média mensal por pessoa correspondente a R$ 23,63 e a renda mensal por família de R$129,21. **Uma família que obtenha seu sustento exclusivamente da pesca, produz então na Baia de iguape um rendimento três vezes menor que o limiar estabelecido pelo Governo Federal como de extrema pobreza.** Esta crítica situação econômica das populações tradicionais beneficiárias, gerada principalmente pela degradação do estuário da Baía do Iguape, evidencia **a baixa resiliência destas populações a novos impactos ambientais na Resex.**

4.4 Contextualização da monocultura do eucalipto no Brasil

A contextualização da monocultura de eucalipto no Brasil aqui descrita foi extraída do estudo da pesquisadora Carolina Sapucaia (2016), elaborado como trabalho de conclusão de curso em Geografia na Universidade Federal da Bahia.

> *O setor florestal - compreendido como um ramo produtivo - tem no Brasil uma trajetória marcada por diferentes momentos, nos quais as formas de organização do setor, a dinâmica territorial da atividade e a relação entre empresas e comunidades afetadas precisam ser compreendidas como parte das análises referentes à questão agrária no país.*
>
> *As grandes áreas destinadas ao cultivo e as condições de solo e clima são, de fato, uma vantagem para o desenvolvimento de atividades agrícolas e florestais no Brasil. Contudo, estes fatores estão longe de responder à complexidade da estrutura agrária brasileira, extremamente desigual, concentradora de terras e renda e geradora de conflitos sociais, envolvendo camponeses, indígenas, quilombolas e outros grupos sociais.*
>
> *Sobre o setor florestal, tem-se, num primeiro momento, a produção de papel no Brasil caracterizada pela dependência de celulose. Era necessário, até idos dos anos 1940, importar matéria-prima para o beneficiamento no Brasil, o que resultava numa*

baixa produção voltada ao mercado interno com altos custos produtivos. No que tange à dinâmica territorial, a produção encontrava-se concentrada no Sudeste, dada a abundância de força de trabalho e capitais nesta região. Esteve também dependente das florestas nativas para a retirada de madeira sendo o fator locacional de extrema relevância para o processo produtivo. A inexistência de integração entre a indústria papeleira e a produção primária evidenciava o baixo desenvolvimento do setor, visto que as empresas exportavam madeira e importavam celulose.

Já no segundo momento, nos anos 1980, a reestruturação produtiva passa a impor um novo processo de acumulação e reprodução, no qual a forma industrial de produzir passou a determinar alguns setores da agricultura. A modernização da agricultura, atrelada à conjuntura mundial, consolida o caráter agroindustrial da produção de papel e celulose no Brasil.

Os primeiros plantios homogêneos de árvores no país datam da segunda metade do século XIX quando foi realizada a recuperação de parte da mata da Floresta da Tijuca (RJ) que havia sido degradada pela agricultura cafeeira (MALINA, 2014). Houve outros reflorestamentos com fins ornamentais e de pesquisa no decorrer do período e em 1911, em meio às discussões sobre a necessidade de uma legislação florestal, surge a perspectiva da monocultura de eucalipto.

> *... em 1911, o engenheiro agrônomo Edmundo Navarro de Andrade assumiu a direção do Serviço Florestal e Botânico do estado de São Paulo e mudou radicalmente os rumos do órgão. De órgão dedicado à realização de pesquisas com florestas nativas, o serviço se transformou, sob sua direção, em uma sementeira de eucaliptos (BARCELOS, 2010; DIAS, 2007 apud MALINA, 2013, p. 37).*

O estimulo ao monocultivo do eucalipto partiu do atrelamento da produção as necessidades de se obter carvão e ligas para o setor férreo, em especial para a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Junto à expansão das áreas plantadas, a elite fundiária do país começava a propagar o discurso das "florestas plantadas". É também nesse período que a imprensa brasileira se desenvolveu e demandou cada vez mais celulose, produto que o Brasil ainda importava.

Durante o governo de Getúlio Vargas, o cenário nacional passou por mudanças profundas. Em "meados da década de 1940 [...] se iniciou a produção no país de

celulose de mercado, ou seja, de pasta para fins de comercialização" (MALINA, 2013, p.70). Em 1946, é instalada no Paraná a primeira fábrica de celulose do Brasil. O governo Vargas disponibilizou fomentos, incentivos e isenções de impostos a fim de tornar o país autossustentado em celulose. De acordo com Malina (2013), foi a partir dessa integração do Brasil no setor celulístico que as empresas produtoras de papel e celulose passaram também a adquirir a posse de imensas áreas agricultáveis.

Entre as décadas de 1950 e 1970, o cultivo extensivo de eucalipto é ampliado. De "1950 e 1956 a produção de celulose no Brasil aumentou de 1.590 para 51.900 t/ano" (MALINA, 2013, p.70). Em 1956, com o Plano de Metas, Juscelino Kubitschek promoveu a abertura do setor para o mercado externo, retomando os incentivos estatais e investimentos através do BNDS (atual BNDES). Contudo, foi no período da ditadura militar que o setor passou por sua maior expansão, contando com incentivos públicos; a expansão do setor era justificada em nome do desenvolvimento nacional.

Através do II Plano Nacional de Desenvolvimento e do I Programa Nacional de Papel e Celulose o Brasil foi integrado em grandes projetos internacionais voltados a atender a demanda do mercado externo (NASCIMENTO; DOMINGUEZ, 2009). Neste período, há uma relevante expansão das áreas de monoculturas, as quais foram denominadas "áreas reflorestadas", principalmente nos estados de Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Pará. Os estados também encontraram formas de estimular a monocultura de eucalipto através de isenções fiscais.

Cabe contextualizar que, neste período, o Brasil passava por transformações na sua base produtiva, passando a exportar não só matérias-primas como também produtos semielaborados e acabados. Este contexto se insere numa nova Divisão Internacional do Trabalho (DIT) baseada na "expansão das multinacionais através de subsidiárias no terceiro mundo" (MALINA, 2013, p.72), estimulada também pela necessidade dos países centrais do capitalismo de obter produtos elaborados no cenário pós II Guerra Mundial.

Léa Malina faz referência a Léa Goldenstein (1975) em sua tese de doutorado, apontando o processo de redistribuição geográfica das áreas produtoras de madeira no mundo. Segundo as autoras, uma série de fatores levou à progressiva implantação de maciços florestais nos países tropicais do "terceiro mundo".

> *"[...] até a década de 1970, celulose e papel eram um negócio entre países ricos; os países de economia planificada centralizada apareciam como exportadores de madeira para pasta; e o terceiro mundo tinha participação muito pequena no comércio, como exportador de madeira e importador de celulose e papel (GOLDENSTEIN, 1975 apud Malina, 2013, p.77).*

A escassez da matéria-prima nos países tradicionalmente produtores – principalmente na Europa e o América do Norte por volta de 1970 resultou em consequências como a alta dos preços e o desenvolvimento de pesquisas para uso de madeiras variadas.

Ao passo que se mudavam as áreas destinadas ao plantio de árvores em larga escala, mudava também, paralelamente, a tendência mundial de consumo de madeira: "até a década de 1970, 50% do uso de madeira eram de lenha para consumo doméstico, situação que começou a se modificar com o estacionamento desse consumo e o crescimento de outros" (MALINA, 2013, p. 77), como o de papel e celulose. Vale ressaltar que mudanças em nível de mercado também aceleraram o ritmo da produção dos derivados de celulose, como as embalagens - "mercadorias estas que tomam uma proporção gigantesca nesse novo momento de reprodução do modo capitalista de produção (MALINA, 2013, p.78)".

Outro fator de fundamental importância foi o desenvolvimento técnico que proporcionou a utilização de árvores de fibras finas e folhosas, características dos países tropicais, que ainda têm a vantagem de crescerem rapidamente, se comparado às árvores dos países do hemisfério Norte (Carneiro, 1994 apud Nascimento, 2007, p.2): "o corte do eucalipto em países de clima temperado requer 20 a 40 anos, podendo chegar a 70 anos, a exemplo da Suécia, enquanto as condições dessa região [Litoral Sul da Bahia] permitem o corte após 6 a 7 anos". As condições do litoral sul da Bahia assemelham-se, genericamente, em nível produtivo, às demais áreas do país nas quais a monocultura do eucalipto vem sendo implantada.

Considerando esses fatores, é possível compreender por que foi durante a ditadura militar no Brasil que o "setor florestal" mais cresceu. O governo militar no país esteve atrelado ao capital estrangeiro e proveu incentivos a este setor. Além disso, marcos legais possibilitaram o aprofundamento do capital privado na obtenção de

terras para o monocultivo além da produção de celulose. O Código Florestal de 1965 (Lei nº 4.771 de 15/07/1965) se mostrou um forte aliado da indústria celulística ao passo que deu isenção e dedução fiscal para pessoas físicas e jurídicas.

> *Art. 38. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.*
>
> *§ 1° Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.*
>
> *§ 2º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento (BRASIL, 1965).*

No ano seguinte, a Lei nº 5.106 regulamentou os artigos presentes no Código Florestal de 1965, dispondo sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais.

> *Art 1º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento poderão ser abatidas ou descontadas nas declarações de rendimento das pessoas físicas e jurídicas, residentes ou domiciliados no Brasil, atendidas as condições estabelecidas na presente lei (BRASIL, 1966).*

Malina aponta que "o Estado tornou-se agente central para o desenvolvimento do setor, em uma perspectiva nacional-desenvolvimentista: planejamento para gerar o progresso do país." O progresso a qualquer custo, característico das políticas desenvolvimentistas nacionais, resultou no aumento da violência no campo e nas grilagens de terra. As políticas implantadas não descentralizaram as terras agricultáveis, pelo contrário, as concentraram na posse de quem historicamente detém o latifúndio no Brasil.

Ao fim dos anos 1970, o Brasil era um grande exportador de celulose, detentor de uma estrutura "altamente oligopolizada e detendo alta tecnologia" (MALINA,2013, p.). Na década de 1980, houve uma diminuição dos incentivos, com a diminuição da produção.

O novo cenário mundial, decorrente da neoliberalização da economia, trouxe outras mudanças para o setor. Segundo o professor Roberto Martins de Souza da UFPR[1], o período foi caracterizado pela estagnação do setor de papel e celulose. O neoliberalismo anunciou a nova divisão internacional do trabalho, aprofundando a transferência das monoculturas para América Latina, África e sul da Ásia. Isso foi possível através da liberalização do comércio e de novos subsídios e incentivos para a exportação de papel. A partir da "lei Kandir" - lei complementar nº 87 de 1996, que dispõe sobre operações relativas à circulação de mercadorias - os produtos e serviços destinados à exportação passaram a ser isentos do tributo ICMS[2].

A indústria de papel e celulose, na virada do século XX para o século XXI já se configurava como uma

> *[...] indústria basicamente produtora de commodities voltada ao mercado internacional. Por ser movida por altos investimentos de longo período de maturação, a indústria papeleira é considerada, hoje, a maior em intensidade de capital do mundo, superando, até mesmo, a indústria petroquímica, farmacêutica e automobilística. Seus projetos com grande integração vertical incluem imobilização de terras, plantio em larga escala, equipamentos de alta tecnologia para celulose, máquinas de papel, geração de energia, recuperação de utilidades, logística inteligente [...]. A alta capacidade de produção e o porte dos projetos exigem ganhos de escala com um nível de padronização elevado obrigando um rigoroso controle de qualidade. A competitividade e as exigências do mercado têm forçado as grandes corporações a investir de ponta a ponta, desde biotecnologia florestal, genética, manejo e planejamento florestal até em capacitação e logística operacional, tecnologia industrial, controle ambiental, operações financeiras e outras. (BARCELOS, 2010, p. 81-82 apud MALINA, 2013, p.95)*

O processo de tecnificação da agricultura, iniciado no pós II Guerra Mundial e aprofundado entre os anos 1960 e 1970, promoveu mudanças na produção, a partir da consolidação de ações do agronegócio no Brasil. Este setor, detentor de terras, capital e tecnologia produtiva, mantém a base rentista de acumulação que durante todo o

[1] Audiência pública em formato de seminário sobre os impactos socioeconômicos gerados pelo monocultivo do eucalipto, ministrado na Universidade Federal da Bahia (maio de 2013).
[2] Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços.

processo usou a violência, a exploração do trabalho no campo e beneficiamento do fundo público.

As políticas liberais iniciadas nos anos 1970 se consolidam na década de 1990 reafirmando a hegemonia do sistema capitalista de produção, agora mundializado e tendo as corporações multinacionais como expressão mais avançada do capitalismo contemporâneo. Acompanhando o movimento internacional, as multinacionais de papel e celulose se consagram pela sua verticalização, concentração de capitais, apropriação de grandes extensões de terras, alta tecnologia, características marcantes da reestruturação produtiva dos anos 90.

> *De forma geral, ocorreu no setor a terceirização dos serviços de manutenção e fornecimento de insumos; a modernização das fábricas para aumentar sua capacidade produtiva; investimentos para redução de custos de transporte e armazenamento; além da mecanização e automação de todas as partes do processo produtivo em que isso fosse possível (KALACHE FILHO, 2006, p. 85; JOLY, 2007, p. 36, apud MALINA, 2013, p.100)*

O Brasil ocupa o 6º lugar na produção de celulose de fibra curta e longa, e papel, tem a Veracel como a maior proprietária de terras do Estado da Bahia, dominando toda a cadeia produtiva (MALINA, 2013). Suas operações vão desde a produção e o plantio de mudas de eucalipto, passando pela fabricação da celulose, até o escoamento desse produto final.

> *A Bahia possui* ***um dos maiores parques industriais de celulose do mundo.*** *Dois municípios presentes no sul do estado, Caravelas e Mucuri, ocupam o primeiro e o terceiro lugar, respectivamente, dentre as três primeiras cidades brasileiras que mais produzem madeira para celulose. O estado ocupa a* ***2ª posição na produção da matéria no Brasil,*** *com 14,7 milhões de m^3 produzidos, em 2010. Além disso, a Bahia possui uma produtividade média de celulose, pelo menos, 20% superior a do País - 4º maior produtor mundial - segundo a Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas (Abraf). Em 2010, a produção baiana alcançou 2,32 milhões de toneladas (BAHIA, Secretaria de Desenvolvimento Economico – SDE, s/ ano).*

Não só a Veracel (composta pela Fibria e Stora Enzo) desenvolve suas atividades na Bahia; a Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, a Fibria - Aracruz Celulose

(composta pelo Grupo Votorantim, BNDES e com ações no mercado), a Arcelor Mittal Florestas (antiga CAF Santa Bárbara Ltda.) possuem vastas áreas plantadas ou arrendadas para o plantio, algumas com unidade fabril no estado como a Veracel no município de Belmonte e a Suzano no município de Mucuri, no total, a Bahia possui nove industrias de papel e celulose (SDE, s/ano). Outras empresas estão instaladas no território, como a Bahia Specialty Cellulose/Copener (BSC/Copener) "a única produtora de celulose solúvel especial com alto teor de pureza obtida a partir da madeira de eucalipto da América Latina" (Bahia Specialty Cellulose, 2016). Esta última é detentora de terras mediante arrendamento na Comunidade quilombola Guaí (Maragojipe) [...]".

4.5 O eucalipto e as comunidades tradicionais beneficiárias no quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga.

O quilombo possui uma área de 5.966,76 hectares, situado no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape, abrigando diversas famílias beneficiárias desta unidade de conservação. O modo de produção do território quilombola é coincidente com o Perfil da Família Beneficiária da Resex (Processo ICMBio nº 02188.000011/2014-88), pois se baseia na agricultura familiar, no cultivo em roças, na produção de farinha, na pesca, mariscagem e no extrativismo vegetal (Sapucaia, 2016).

O território quilombola conta com 350 famílias dispersas, não contendo aglomerados que ultrapassem mais de dez casas. O Relatório Técnico de Identificação e Demarcação é recente e ainda não há início de titulação das terras para os quilombolas beneficiários. Devido à falta de titulação, as famílias tradicionais do quilombo, todas beneficiárias da Resex, vivem ainda nas propriedades particulares, trabalhando nas lavouras em regime de "terça" (um terço da produção é entregue ao fazendeiro como forma de pagamento pelo uso e moradia na terra). O RTID aponta exceção deste regime no Sítio Irmã Dulce, na Fazenda Guerém e nas terras Nair Guedes, pois estas jazem abandonadas. As nove propriedades privadas maiores que 100 hectares no interior do território quilombola somam cerca de 2.300 hectares, quase metade da área total definida no RTID. Diversas reintegrações de posse foram executadas na década de 60 e as comunidades quilombolas se viram forçadas a mudar suas residências para o entorno das grandes fazendas, principalmente às margens da Baía do Iguape ou às margens da BR-420. A reocupação do território por grandes fazendas resultou num impacto aos modos

de vida das populações tradicionais, que perderam o acesso e direito à terra onde desenvolviam suas atividades imprescindíveis à garantia de sua reprodução física, social e cultural, como pode ser notado no seguinte texto:

> "Ainda que boa parte dos quilombolas tenham conseguido adquirir um sítio, as terras agricultáveis são escassas. A falta de terra e a luta pela posse já dura muitas décadas, desde aproximadamente 1920. Recentemente se verificou um agravamento gerado [...] pelas mudanças de ordem ecológico-ambiental. Mesmo sem terras agricultáveis, os quilombolas do Guaí tinham como principal instrumento de garantia de subsistência os recursos r aturais do território, hoje disponíveis numa escala muito menor (RTID, 2014, p.93).

O problema fundiário no Quilombo ensejou no relato de diversos conflitos, como enfraquecimento da identidade quilombola e direito ao território, ameaças por parte dos fazendeiros e impedimento de acesso aos locais de uso tradicional das comunidades. Na percepção das populações tradicionais, há também diversos impactos aos recursos naturais, como o esgotamento de recursos hídricos, e à saúde dos beneficiários causados pelas atividades produtivas realizadas nas grandes fazendas, principalmente o eucalipto.

Fundamentado no estudo de Sapucaia (2016), citamos os relatos de alguns quilombolas que evidenciam estes conflitos com as fazendas de eucalipto (os nomes dos entrevistados foram omitidos para a segurança dos mesmos):

> *"Com a publicação do RTID os conflitos ficaram mais fortes. Os fazendeiros passaram nas casas dizendo que eles não eram quilombolas, que a gente não era quilombola, que a gente perderia as casas, o bolsa verde, as terras com tudo. O território é grande ai fica fácil enganar o povo. Teve gente assinando com o polegar, entregando os documentos, dando as economias porque os fazendeiros falaram que iam contratar um advogado para revogar o RTID. Em janeiro e fevereiro desse ano tinha reunião dos fazendeiros nas comunidades toda segunda e quarta para falar pro povo que o governo ia tomar a terra deles. Em Porto da Pedra mesmo o fazendeiro ficou na reunião dos quilombolas pra intimidar, o povo dizendo que ele não foi convidado e botou ele pra fora [...]Esse cara faz terrorismo, faz com que o quilombola negue sua identidade. O quilombola fica com medo, se sente melhor se juntando com o fazendeiro para cultivar as terras" (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em março de 2016).*

"Desde que o atual dono da Fazenda Mutamba [nome tradicional dado ao local do plantio de eucalipto] *chegou às coisas ficaram muito ruins, há mais ou menos dez anos ele chegou, cercou o caminho que a gente usava para mariscar, que a gente usava para pegar ônibus na estrada pra estudar. Ele expulsou mais ou menos 20 famílias dizendo que as terras eram dele. Deu um pedaço de terra do outro lado da estrada pras famílias. É um grande tensionamento porque as pessoas foram coagidas e ficaram temerosas. Depois da publicação do RTID mentiu dizendo que o INCRA ia tirar as terras do povo, ele articulou até com um advogado, enganando as famílias. Difundiu um discurso que aqui não tinha quilombola. Muita gente assinou a procuração sem nem saber ler, sem saber o que era". (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em abril de 2016)*

"A gente morava do outro lado da pista, tinha muita fruta na mata, tinha caju, tinha lima, limão, manga, mangaba, até cacau tinha, tinha muito dendê. Esse fazendeiro desmatou tudo quando chegou, a gente usava o caminho dentro da mata para chegar na maré, depois disso ele tirou a gente da nossa terra, a gente tinha casa levantada, roça, casa de farinha, jogou a gente tudo do lado de cá da pista, nem passar pra pescar a gente podia. [O fazendeiro] queria negociar quatro casas com nós moradores dizendo que a gente não tem direito a nada, e que ele ainda tava fazendo o favor de dar terra pra nós. Dez tarefas de terra é muita vantagem para quem achava que não tinha nada". (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em março de 2016).

"O povo não se sentia dono, os quilombolas não sabiam que as terras eram deles e aceitou achando que era melhor do que ficar sem terra". (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em março de 2016).

"Eu não vejo muita coisa boa no futuro se as plantações de eucalipto continuarem e aumentarem. A tendência é o povo sair da comunidade para procurar trabalho, o eucalipto não emprega, quando é tempo de colocar veneno chega um ônibus da empresa com gente de fora, até o povo daqui que cuidava das terras do fazendeiro não trabalha mais lá. O eucalipto não desenvolve a comunidade. E sabe o que é pior? Quando chove a água leva o veneno todo da plantação pra maré. Tá ruim para os homens que trabalham mais na roça e nas fazendas e pras mulheres que mariscam. Na fazenda Mutamba mesmo, elas não vão mais mariscar, não tem mais nada lá, não tem mais mapé, marisco nenhum. A água do açude do Sinunga ninguém usa mais pra beber. Outra coisa é que vai faltar água, a gente vê quando chove que a água da estrada seca muito rápido, seca porque do outro lado da cerca tem os eucaliptos". (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em abril de 2016).

"É triste ver o quanto de marisco morreu depois dos eucaliptos, porque o veneno desce todo pra maré, é só a chuva vim que leva. A qualidade da água mudou, isso tudo é um problema ambiental, mas é social e econômico também, porque a maioria das mulheres aqui vivem da maré". (Uma liderança do Guaí, em entrevista concedida em abril de 2016).

Durante as atividades fiscalizatórias, recebemos também diversas denúncias de que após a expansão do eucalipto na região do Guaí, os pescadores e principalmente as marisqueiras da Resex passaram a sentir uma espécie de "queimação" na pele, diferente da dermatite de contato que assola quase toda a unidade de conservação, já fruto de investigação por parte de instituições de pesquisa.

Os impactos ambientais gerados pelo eucalipto e percebidos pelas famílias tradicionais beneficiárias da Resex encontram calço na literatura científica. O gênero *Eucalyptus* envolve mais de 600 espécies que estão adaptadas a diferentes climas e solos, em amplas variações latitudinais, indo do clima temperado até o semiárido e com posicionamentos altimétricos muito variáveis, podendo ser utilizadas para diferentes finalidades. Originária das regiões quentes e úmidas da Austrália, sua grande capacidade de fazer fotossíntese, ou seja, retirar energia do sol e transformar em biomassa, explica o fácil e acelerado desenvolvido deste gênero no Brasil, enquanto nas regiões secas e frias o seu crescimento é mais lento. Oliveira, Menegasse e Duarte, no artigo apresentado no XII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, fazem referências a estudos de Jayal (1985) e Reynolds & Wood (1977) sobre os impactos da monocultura de eucalipto e a susceptibilidade dos ecossistemas atingidos à desertificação. Os autores destacam os seguintes impactos: (a) alta demanda de água, esgotando a umidade do solo, diminuindo a recarga, de modo que desestabiliza o ciclo hidrológico; (b) elevada demanda de nutrientes, criando um elevado déficit anual, descontrolando esse ciclo; (c) liberação de substâncias químicas alelopáticas que afetam o crescimento de plantas e de microrganismos do solo, reduzindo, entre outros efeitos, a fertilidade do solo e aumentando a adversidade de espécies tanto da flora e fauna local; (d) plantação na forma de monoculturas extensas, as quais são caracterizadas por apresentar baixa diversidade ecológica, podendo causar instabilidade ou vulnerabilidade a mudanças climáticas, assim como ao ataque de pragas e doenças; (e) erosões nos estágios iniciais da cultura e nos períodos de corte; (f) contaminação do solo e recursos hídricos devido ao uso de agrotóxicos (Oliveira; Menegasse; Duarte, 2002, p.13).

Deve-se dar atenção especial ao potencial esgotamento dos recursos hídricos promovidos pela monocultura do eucalipto, pois o serviço mais deficitário no Quilombo é o saneamento. Não há esgotamento sanitário da EMBASA na região nem fornecimento de água tratada, sendo que as famílias necessitam utilizar águas de nascentes, bicas, córregos e fontes construídas pela Companhia de Engenharia Rural da Bahia (CERB), estas últimas sem qualquer tratamento. Segundo o próprio RTID realizado pelo INCRA sobre o quilombo:

> Em análises realizadas repeticamente pelos órgãos responsáveis verificou-se que a água utilizada pela população encontra-se poluída e é imprópria para o consumo [...] a falta de abastecimento de água tratada é apontada como uma das principais causas de doenças nas comunidades (RTID, 2014, p. 29).

É comum nas monoculturas o uso de quantidades elevadas de bioquímicos. Um destes produtos químicos, largamente utilizado pela Veracel Celulose, por exemplo, consta da lista de produtos proibidos pelo FSC[3]. De acordo com o relato de Ivonete Gonçalves, do Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul (CEPEDES), sobre o relatório de inspeção da ASI referente à certificação da Veracel:

> "A empresa pulveriza as plantações que estão sendo atacadas por infestações de formigas com Sulfluramida. Para essa aplicação, a empresa pediu uma exceção do FSC, e conseguiu essa autorização em 2008".

E continua:

> "O sulfuramida é considerado Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs). Os POPs são substâncias consideradas perigosas para a saúde pública e o meio ambiente em função de elevada persistência no meio ambiente, a capacidade de serem transportadas por longas distâncias através do ar e da água, além de serem substâncias bioacumulativas. Os POPs, incluídos na Convenção de Estocolmo, passam a ter sua produção e uso proibidos no nível global, tendo sido selecionadas inicialmente 12 destas substâncias químicas perigosas para serem banidas, dentre elas o mirex".

[3] FSC é a sigla de *Forest Stewardship Council*, uma expressão inglesa que, em Português, significa "Conselho de Manejo Florestal". O FSC é uma organização independente, sem fins lucrativos, fundada em 1993, a partir da necessidade de garantir a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das florestas em todo o mundo. Fonte: info.fsc.org/

Em atividades fiscalizatórias do ICMBio nos plantios de eucalipto no quilombo do Guaí, entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape, foi identificado o uso de um grande montante de produtos químicos no plantio do eucalipto, tais como Fertipar, Roundup, fertilizantes Heringer, Formidrin (Fipronil), Pesticidas Líquidos Tóxicos (2,4 D e Picloram) e pesticidas à base de derivados do ácido fenoxiacético, dentre outros componentes químicos como fósforo, enxofre e cloro. O Picloram, por exemplo, é conhecido por suas características de mobilidade e persistência no solo. Resíduos no solo do picloram podem resultar em sintomas de intoxicação a cultivares, como o feijão, por exemplo (Carmo *et al.,* 2008). Foram encontrados também produtos de Classificação Toxicológica I, considerados por regulamento próprio como EXTREMAMENTE TÓXICO, como o herbicida Norton (empresa Nortox). Este mesmo herbicida é considerado, em sua própria bula, como MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE (Classe II), sendo que na própria bula constam as seguintes recomendações:

- Este produto é **ALTAMENTE MÓVEL**, apresentando alto potencial de deslocamento no solo podendo atingir principalmente águas subterrâneas (grifo nosso).
- Este produto é **ALTAMENTE PERSISTENTE** no meio ambiente (grifo nosso).
- Evite a contaminação ambiental - Preserve a natureza.
- Não utilize equipamento com vazamento.
- Não aplique o produto na presença de ventos fortes ou nas horas mais quentes.
- Aplique somente as doses recomendadas.
- Não lave as embalagens ou equipamento aplicados em lagos, fontes, rios e demais corpos d'agua. Evite contaminação da água.
- A destinação inadequada de embalagens ou restos de produtos ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas (grifo nosso).
- Não execute aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância inferior a 500 (quinhentos) metros de povoação e de mananciais de captação de água para abastecimento público e de 250 (duzentos e cinquenta) metros de mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais e vegetação suscetível a danos.
- Observe as disposições constantes na legislação estadual e municipal concernentes às atividades aeroagrícolas.

Segundo a mesma bula disponível sobre o produto, os efeitos agudos e crônicos do Norton em animais de laboratório, que podem estar associados à "queimação" sentida na pele quando em contato com o mangue durante a pesca, foram:

> **Irritação ocular:** O potencial de irritação/corrosão aguda do herbicida NORTON foi avaliado em três coelhos albinos Nova Zelândia. O produto aplicado nos olhos dos coelhos produziu opacidade na córnea, hiperemia, edema e secreção conjuntivais em 3/3 dos olhos testados, e irite (hiperemia pericorneana) em 1/3 dos olhos testados. Todos os sinais de irritação retornaram ao normal na leitura em 72 horas após o tratamento para 1/3 dos olhos testados, e na leitura em 14 dias após o tratamento para 2/3 dos olhos testados. O corante de fluoresceína sódica detectou alterações na superfície da córnea relacionadas ao tratamento em 3/3 dos olhos testados. 2/3 dos animais apresentaram vocalização logo após a aplicação da substância-teste. Achados adicionais observados incluíram: blefarite e neovascularização corneana.
>
> **Irritação dérmica:** O potencial de irritação/corrosão cutânea aguda do herbicida NORTON foi avaliado em três coelhos albinos Nova Zelância, onde 0,5 mL da substância-teste não diluída foi aplicada sobre a pele de cada animal e então coberta com uma gaze. Após o período de exposição de 4 horas, as gazes foram removidas e os animais foram examinados em 1, 24, 48 e 72 horas para verificar a formação de eritema, escaras e edema, e alterações comportamentais e clínicas. As áreas depiladas e não tratadas adjacentes foram utilizadas como um controle negativo. O produto produziu eritema em 3/3 dos animais, e edema em 2/3 dos animais. Todos os sinais de irritação retornaram ao normal na leitura em 48 horas após o tratamento para 1/3 dos animais, e na leitura em 72 horas após o tratamento para 2/3 dos animais. Nenhuma alteração comportamental ou clínica relacionada ao tratamento foi observada durante o período de observação.
>
> **Sensibilização cutânea:** a sensibilização dérmica com o produto NORTON foi conduzido em cobaias (*Cavia porcellus*) para avaliar seu potencial de sensibilização dérmica. Após cada aplicação as gazes de algodão foram mantidas em contato com a pele por um período aproximado de 6 horas. Nenhum animal do grupo controle, bem como do grupo tratado, foi positivo para a substancia-teste após a aplicação. Portanto, a aplicação epidérmica do produto NORTON usando água deionizada como veículo não causou sensibilização dérmica em cobaias.
>
> **Efeitos crônicos:**
> - 2,4-D : Estudo crônico realizado em animais de laboratório durante 2 anos, apresentou NOEL de 1mg/kg/dia. Em doses de 45 mg/kg/dia, os

rins de animais testados neste estudo tiveram aumento de peso. Os resultados de alguns estudos epidemiológicos sugeriram uma associação entre a exposição aos fenoxi herbicidas, aumento na incidência de tumores malignos e aumento da mortalidade, porém, esta associação ainda não está confirmada (WHO, 1984).

- Picloram: Um estudo crônico realizado em ratos durante 2 anos apresentou NOEL de 20 mg/kg/dia. O principal efeito relacionado ao tratamento foi o aumento dos pesos absoluto e relativo do fígado e propriedades tintoriais dos hepatócitos centrilobulares. Não houve mortalidade ou incidência de tumores durante o estudo (EPA RED,1995). Em estudos reprodutivos em ratos e em camundongos o picloram não apresentou efeitos na gestação e na fertilidade dos animais. Em estudos em animais o picloram também não apresentou efeitos teratogênicos (EXTOXNET, 1996). Estudos de 12 meses em cães, os efeitos observados foram aumento no tamanho e peso do fígado. O NOEL foi de 35 mg/kg/dia. Em um estudo em ratos de 2 gerações, os efeitos observados foram toxicidade renal nos machos e fêmeas F0 e F1 da maior dose administrada: nenhum efeito foi observado sobre a fertilidade ou desenvolvimento neonatal. O NOEL foi de 200 mg/kg/dia e o NOEL para fertilidade e desenvolvimento neonatal foi de 1000 mg/kg/dia.

Os proprietários dos plantios de eucalipto da região foram notificados a *"apresentar documentos relativos ao imóvel, bem como todos os documentos referentes ao licenciamento ambiental e uso de fertilizantes, pesticidas ou demais agroquímicos nos plantios de eucalipto na propriedade"* (Notificações 8418A e 18419A). Nenhum deles apresentou ao ICMBio os receituários agronômicos exigidos pela Lei Federal nº 7.802/89 e pelo Decreto Federal 4.074/02. Durante as abordagens presenciais nas propriedades, os proprietários ou os administradores das fazendas também não possuíam os devidos receituários agronômicos.

4.6 Os imóveis e a responsabilidade pelas áreas de cultivo de eucalipto

O eucalipto na região está plantado em cinco fazendas, sendo quatro delas adjacentes e uma destacada. As quatro fazendas adjacentes são: (a) **PORTO DA ILHA**, cadastro INCRA nº 950.041.463.140-7, 63 hectares de eucalipto plantado; (b) **OCEANIA**, cadastro INCRA nº 262.110.009.520-5, 50,84 hectares de eucalipto plantado; (c) **PITANGUI,** cadastro INCRA nº 321.125.017.400-6, 39,01 hectares de eucalipto plantado e (d) **ESCÓCIA**, cadastro INCRA nº

308.021.022.888-2 (por se tratar de mesmo proprietário, a área de eucalipto plantado nas fazendas Escócia e Pitangui foi contabilizada de forma integrada).

As fazendas Oceania e Porto da Ilha estão sob propriedade do casal Lauro Gomes dos Santos (CPF 124.857.995-04) e Adalgiza Sant'Ana Oliveira (CPF 263.014.905-68), respectivamente. As fazendas Pitangui e Escócia são de um mesmo proprietário, Manoel de Almeida Oliveira (CPF 004.667.945-68). A fazenda destacada do bloco acima é denominada **REUNIDA TRÊS MARIAS,** do proprietário Orlando José de Barros Júnior (CPF 308.559.005-63), que não entregou ao ICMBio quaisquer informações sobre o registro do imóvel.

Em resposta às notificações lavradas pelo ICMBio, os proprietários entregaram documentos dos imóveis, como "Contrato de Parceria Agrícola" indicando que nas quatro fazendas agrupadas (Porto da Ilha, Oceania, Pitangui e Escócia), a responsabilidade dos plantios de eucalipto são da empresa **COPENER FLORESTAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.692.999/0001-54. Isto pode ser evidenciado na letra do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA 014/2012, Seção II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, CLÁUSULA SEGUNDA – DO NEGÓCIO, item 2.1", que reza que:

> 2.1 Pelo presente instrumento, O **PARCEIRO OUTURGANTE** [neste exemplo, Manoel de Almeida Oliveira] entrega à **PARCEIRA ORTOUGADA** [COPENER] a posse da **Gleba Z**, parte do **IMÓVEL** acima descrito e caracterizado, "livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus". A **PARCEIRA OUTORGADA** implantará a cultura do eucalipto, através de operações florestais e tratos culturais, por sua conta e risco, por si ou por parceiros contratados, sob sua exclusiva responsabilidade [grifo nosso].

Com o fim de ratificar a responsabilidade da empresa pela monocultura do eucalipto na região do Guaí, garantindo assim maior segurança jurídica, o ICMBio notificou também a COPENER a *"apresentar a relação de todas as áreas de plantio de eucalipto de projetos relacionados à COPENER nos municípios de Maragogipe, São Félix e Cachoeira, anexando cópia de todos os contratos particulares elaborados entre a empresa e os proprietários de terrenos, bem como os respectivos arquivos digitais do tipo shapefile que detalham os limites das propriedades, os polígonos de plantio, reservas legais e áreas de preservação permanente (APP)"* (Notificação 31089B). Em carta resposta da COPENER, datada de 19 de maio de 2016, a empresa confirmou ser a responsável pelo plantio dos eucaliptos nas fazendas Porto da Ilha,

Oceania, Pitangui e Escócia. A única fazenda que não está sob regime de responsabilidade da COPENER é a Fazenda Reunidas Três Marias, de Orlando José de Barros Júnior.

4.7 Eucaliptos em áreas de preservação permanente

Em análise aos mapeamentos das áreas de plantio de eucalipto realizados em campo com uso de GPS pela equipe do ICMBio, identificamos que as fazendas Porto da Ilha, Oceania, Pitangui e Escócia abrigam plantios de eucalipto em áreas de preservação permanente (APP). No mapeamento encaminhado pela COPENER, as áreas de APP demonstradas possuem mesma dimensão (30 metros) tanto para a proteção das faixas marginais dos pequenos córregos como para do próprio estuário da Resex, que na região possui cerca de 250 metros de largura, contrariando o Artigo 4º, inciso I, alínea "d" da Lei Federal 12651/2012. Identificamos então que as quatro fazendas possuem 19,9 hectares de eucalipto plantado em área de APP, impedindo a regeneração natural da floresta nativa do entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape e no interior do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga. Este plantio em área de APP infringe o Art. 48 do Decreto Federal 6.514/08. Entendemos que, devido à responsabilidade da COPENER pela execução do empreendimento de eucalipto, cabe a esta pessoa jurídica a responsabilidade administrativa pela infração nas áreas de preservação permanente.

4.8 Análise da necessidade do Licenciamento Ambiental

O empreendimento do eucalipto na região do entorno da Resex Marinha Baía do Iguape teve inicio entre os anos 2012 e 2013, por iniciativa proposta pela empresa COPENER aos proprietários das fazendas Porto da Ilha, Oceania, Pitangui e Escócia. A extensão global da área sob responsabilidade da COPENER para o plantio do eucalipto é de 152,85 hectares distribuídos pelas quatro propriedades. Àquela época, o Art. 140, parágrafo único, do Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, determinava que:

> Art. 140. As atividades ou empreendimentos realizados em mais de uma propriedade ou posse rural que caracterize empreendimento único, serão licenciados pelo conjunto, considerando toda a cadeia produtiva e a totalidade das atividades agrossilvipastoris abrangidas.
>
> Parágrafo único. Verificando-se o fracionamento desses

> empreendimentos para fins de burla à classificação prevista nos termos do caput deste artigo, o empreendedor estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Apesar de o Decreto supracitado deixar claro que as quatro fazendas utilizadas pela COPENER para o plantio do eucalipto são, de fato, empreendimento único, ao órgão licenciador (INEMA) foi dificultada a observação dos impactos cumulativos e sinérgicos conforme orienta o Art. 6º, inciso II, da Resolução CONAMA nº 01/1986, pois as solicitações ao INEMA foram realizadas por propriedade. A análise do empreendimento foi realizada então sem considerar a totalidade da área de eucalipto manejada pela COPENER. O proprietário Manoel de Almeida Oliveira recebeu a dispensa de licenciamento do INEMA de nº 2013.001.001006 pelo plantio de eucalipto na sua fazenda Pitangui e recebeu ainda a dispensa de licenciamento do INEMA nº 2013.001.001004 para o plantio de eucalipto em sua outra fazenda denominada Escócia; Lauro Gomes dos Santos recebeu a dispensa de licenciamento ambiental do INEMA de nº 2012.001.000103 pela sua fazenda Oceania e a sua esposa, Adalgisa Sant'ana Gomes, recebeu a dispensa de licenciamento ambiental s/nº de 11 de abril de 2012 (Processo nº 2012-005261/TEC/DLA-0098) pela sua fazenda Porto da Ilha. Todas as quatro propriedades são adjacentes e justapostas, apesar de todos os plantios de eucalipto nestas propriedades ser de responsabilidade da COPENER.

Assim, as dispensas de licenciamento individualizadas e a falta de análise considerando a totalidade do empreendimento, além de ferir o Art. 140 do Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, ferem também o princípio da precaução, que rege a normatização do licenciamento ambiental brasileiro.

Cabe ressaltar que os 152,85 hectares de eucalipto plantado e conduzido sob administração da COPENER nos anos de 2012 e 2013 já infringiam o Anexo A3.1 do Decreto Estadual 14.024 de 2012 que determina que a silvicultura maior ou igual a quatro módulos fiscais necessita de licenciamento ambiental. Considerando a Instrução Especial INCRA nº 20/80 que define a dimensão dos módulos fiscais, é determinada para o Município de Maragogipe a área de 30 hectares como unidade de módulo fiscal. Destarte, quaisquer empreendimentos silviculturais acima de 120 hectares necessitam de licenciamento ambiental, evidenciando que os plantios de eucalipto da COPENER foram implantados de forma irregular.

Considerando ainda a legislação vigente, especialmente o Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, o plantio de eucaliptos é tipificado como atividade de silvicultura (Grupo A3). A COPENER, no entanto, em seu endereço eletrônico oficial (http://www.bahiaspeccell.com/web/pt/produto/celsoluvelesp.htm) declara que:

> A Bahia Specialty Cellulose/Copener produz celulose solúvel especial com alto teor de alfa. É o teor de alfa que indica o grau de pureza dos produtos. No nosso caso, este índice está acima de 98,5%. Na BSC/Copener, são produzidos dois tipos básicos de celulose solúvel: os rayon-grades e os specialty-grades.
>
> **Rayon-grades**
> Fibra de viscose: têxteis, não-tecidos incluindo lenços umedecidos, máscaras cosméticas etc; Filamento de Lyocell e viscose: têxtil e não-tecidos; E outras aplicações, como esponjas
> **Specialty-grades**
> Acetato: filtros de cigarro, resinas; Celulose microcristalina: produtos farmacêuticos; Filamento industrial: pneus; Outras aplicações especiais: tripas artificiais, cosméticos etc.

Desta forma, nos subtipos do Grupo A3 disposto no Decreto Estadual em comento, a COPENER enquadra-se como atividade de "silvicultura (vinculada a processos industriais)". Se observarmos tão somente este Decreto, consideraríamos que o empreendimento não exige licenciamento ambiental, pois os plantios de eucalipto vinculados a processos industriais administrados pela COPENER nas quatro fazendas possuem menos que 200 hectares. Contudo, o Decreto Estadual 15.180 de 02 de junho de 2014, em seu CAPÍTULO V – DA EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS PLANTADAS, Art. 37, parágrafo único, determina que

> Art. 37. O plantio, condução e corte de espécies florestais exóticas, com a finalidade de produção e corte em áreas de cultivo agrícola e pecuária, alteradas, subutilizadas ou abandonadas, localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, independem de autorização ou licenciamento.
>
> Parágrafo único. O plantio e condução de populações florestais exóticas, próprios ou de terceiros, diretamente vinculados a processos industriais, dependerão de prévio licenciamento ambiental [grifo nosso] (Decreto Estadual 15.180/2014).

Conclui-se, portanto, que ainda que a área total do empreendimento da COPENER seja inferior a 200 hectares, o Decreto Estadual 15.180/2014 exige que haja licenciamento ambiental por se tratar de plantio de espécie florestal exótica (eucalipto) diretamente vinculado a processos industriais.

5. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTOS GERAIS E ACOMPANHAMENTO:

Diante das análises, concluímos que:

I. Os plantios de eucaliptos geram diversos conf'itos e impactos no meio e nos modos de vida das populações tradicionais da Resex Marinha Baía do Iguape, integrantes do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga, contrariando os objetivos da categoria Reserva Extrativista definidos no Art. 18, *caput*, da Lei 9.985/00;

II. Há plantio de eucalipto em áreas de preservação permanente (APP) no entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape, interior do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatinga;

III. Houve fracionamento do empreendimento nos processos de dispensa de licenciamento ambiental, pois não foi analisado o impacto cumulativo e sinérgico do plantio administrado pela COPENER em todas as fazendas para a caracterização do porte do empreendimento;

IV. Os plantios de eucalipto nas quatro fazendas na região do Guaí configuram um único empreendimento de responsabilidade da empresa COPENER;

V. O licenciamento ambiental exigido pelos regulamentos estaduais não foi realizado, evidenciando que o plantio de eucalipto vinculado a processo industrial da COPENER opera de forma irregular.

6. CONCLUSÃO

Concluímos que deve o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, no cumprimento de suas atribuições dispostas no Art. 1º, incisos I e IV, da Lei 11.516 de 28 de agosto de 2007, proceder pela autuação da empresa COPENER por: (a) impedir a regeneração natural em áreas de preservação permanente e (b) operar empreendimento de silvicultura de espécie exótica diretamente vinculada a processo industrial sem o devido licenciamento ambiental. Sugerimos ainda a aplicação das medidas administrativas cautelares pertinentes.

É o parecer, salvo melhor, submeto às considerações.

BRUNO MARCHENA ROMÃO TARDIO
Analista Ambiental – ICMBio/MMA
Matricula 1559755

HÉLIO VIEIRA PORTO
Analista Ambiental – ICMBio/MMA
Matricula 1423168

GUSTAVO SOUZA CRUZ MENEZES
Analista Ambiental – ICMBio/MMA
Matricula 1525241

JAVAN TARSIS NUNES LOPES
Analista Ambiental – ICMBio/MMA
Matricula 1724432

SÉRGIO FERNANDES FREITAS
Analista Ambiental – ICMBio/MMA
Matricula 1422899

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA BAÍA DO IGUAPE

Ofício nº. 42/2016 ICMBio/RESEX Baía do Iguape

Maragojipe/BA, 24 de Maio de 2016.

A
COPENER FLORESTAL LTDA
Rua Dr. José Tiago Correia, s/n
Alagoinhas Velha, Alagoinhas – BA
CEP: 48.030-480

Assunto: **INTIMAÇÃO**
Ref: **Auto de Infração nº 023173 - B**

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria intimado da lavratura do Auto de Infração supra-referenciado, que especifica, entre outros elementos, a descrição da infração cometida, o local da infração, a legislação infringida, as sanções administrativas indicadas, a descrição das medidas cautelares adotadas, o valor da multa e o boleto para recolhimento bancário, devendo tomar ciência de todos os termos do documento ora remetido. A data de vencimento deste Auto de Infração é de vinte dias após seu recebimento, devendo ser desconsiderada a preenchida no formulário.

Informamos que, segundo o que determina o art. 62 da Instrução Normativa ICMBio nº 6, de 01/12/2009, poderá ser efetuado o pagamento da multa, em qualquer banco, até o vencimento com desconto de trinta por cento, ou, ainda, apresentada defesa contra o auto de infração, ou solicitado o parcelamento do débito.

A defesa ou solicitação de parcelamento devem ser protocolizadas junto a esta Unidade de Conservação, cujo endereço encontra-se no cabeçalho deste, ou em qualquer unidade do Instituto Chico Mendes, impreterivelmente até vinte dias após o recebimento da presente intimação. A defesa ou a solicitação de parcelamento podem também ser enviadas pelos Correios, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), devendo ser postada até a data limite do prazo acima citado. Após esse prazo não mais será aceita defesa, sendo o autuado considerado revel.

Informamos, ainda, que, caso a infração administrativa detectada também seja tipificada como crime ambiental nos termos da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, será expedida por esta autarquia, a devida comunicação de crime ao Ministério Público competente para a eventual instauração de ação penal e, se couber, propositura da respectiva ação civil pública, visando à reparação dos eventuais danos causados ao meio ambiente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e reiteramos protestos de consideração.

Sérgio Fernandes Freitas
Analista Ambiental ICMBio – Mat. 1422899
Chefe da RESEX Baia do Iguape

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE– MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio

NÚMERO **023173**

AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE **B**

CONFORME O ARTIGO 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E, CONFORME OS ARTIGOS 3º E 101 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08, FORAM ADOTADAS AS SEGUINTES MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES E INDICADAS AS SEGUINTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- [X] MULTA SIMPLES
- [ ] MULTA DIÁRIA
- [ ] ADVERTÊNCIA
- [ ] APREENSÃO
- [ ] DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO
- [X] EMBARGO
- [ ] SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES
- [ ] DEMOLIÇÃO

01-CPF/CNPJ DO AUTUADO: 15.692.999/0001-54
02-C.IDENT. / TITULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL/PASSAPORTE:
03-NOME DO AUTUADO: COPENER FLORESTAL LTDA.
04-NATURALIDADE:
05-FILIAÇÃO:
06-TELEFONE:
07-ENDEREÇO: R. DR. JOSÉ TIAGO CORREA S/Nº
08-BAIRRO OU DISTRITO: ALAGOINHAS VELHA
09-MUNICIPIO/CIDADE: ALAGOINHAS
10-UF: BA
11-CEP: 48020-480
12- ENDEREÇO ELETRÔNICO:

13-DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
IMPEDIR A REGENERAÇÃO NATURAL DE 19,5 HECTARES DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE MEDIANTE O PLANTIO E CONDUÇÃO DE FLORESTA EXÓTICA DE EUCALIPTO, NO ENTORNO DA RESEX MARINHA BAÍA DO IGUAPE.

INFRAÇÃO DE ACORDO COM O:

14-ART.	INC./ALINEA/§	C/ ART.	INC./ALINEA/§	15-ART.	INC./ALINEA/§	C/ ART.	INC./ALINEA/§	16-ART.	INC./ALINEA/§	C/ ART.	INC./ALINEA/§
48	-	-		4º	I, "d"	-		28	-		
DA/DO: DECRETO FEDERAL 6514/08				DA/DO: LEI FEDERAL 12651/12				DA/DO: LEI FEDERAL 12058/09			

17-UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: RESEX MARINHA BAÍA DO IGUAPE
18-NUMERO AI COMPLEMENTO: -
19-VALOR DA MULTA (R$): R$ 100.000,00

20-DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES ADOTADAS E/OU DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INDICADAS:
FICA EMBARGADA TODA A ÁREA PLANTADA COM EUCALIPTO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CONFORME POLÍGONOS GEORREFERENCIADOS EM MAPA ANEXO AOS RELATÓRIOS.

21-COORDENADAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO: 38,92620° W ; 12,8638° S
22-MUNICIPIO/CIDADE: MARAGOGIPE
23 - UF: BA
24-DATA DA AUTUAÇÃO: 20.05.2016
25-HORA DA AUTUAÇÃO: 18:35 h
26-DATA DE VENCIMENTO DA MULTA:
27-VALOR DOS BENS APREENDIDOS (R$): -
28-ASSINATURA DO AUTUADO:
29-ASSINATURA E CARIMBO (COM PORTARIA) DO AUTUANTE: [assinatura]

1ª VIA (BRANCA) PROCESSO; 2ª VIA (AMARELA) AUTUADO; 3ª VIA (AZUL) ADM. CENTRAL; 4ª VIA (ROSA) UNIDADE EMITENTE

BANCO DO BRASIL

Local do Pagamento: **Pagável em qualquer banco até o vencimento**
Data de Vencimento:
Cedente: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio**
Agencia/Cód. Cedente:

Data do documento	N.do Documento	Espécie do Doc.	Aceite	Data do Processamento

Uso do documento	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor

Nosso Número:
(=) Valor do Documento: R$ 100.000,00
(-) Desconto / Abatimento:
(-) Outras Deduções:
(+) Multa / Mora:
(+) Outros Acréscimos:
(=) Valor Cobrado:

Instruções:
- Documento válido por 90 dias, após procurar o ICMBio.
- Para pagamento até o vencimento será concedido o desconto de 30%.
- Aplicar multa de 10% até 30 dias do vencimento, após multa de 20%.
- Aplicar juros equivalentes à SELIC acumulada, após o vencimento.
- Após o vencimento pagável somente no Banco do Brasil.

Governo Federal – Guia de Recolhimento da União GRU - Cobrança

Sacado: COPENER FLORESTAL LTDA.
Sacador Avalista:

Autenticação Mecânica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME

COPENER FLORESTAL LTDA

END Rua Dr. José Tiago Correia, s/n

Alagoinhas Velha, Alagoinhas – BA

CEP CEP: 48.030-480

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR* 30.05.16 16:00

Robson Machado dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 31/05/16

UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD ALAGOINHAS

31 MAI 2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ***ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS***

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio.

Ref.: Auto de Infração nº 023173 – B

COPENER FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.692.999/0001-54, com sede na Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48.030-300, por seus procuradores que esta subscrevem, constituídos mediante o instrumento de mandato anexo (**Doc. 01**), vem, sem prejuízo do prazo legal para apresentação de sua defesa, requerer vista dos autos do processo instaurado com a lavratura do Auto de Infração em epígrafe, bem a obtenção de cópia de todos os documentos utilizadas para lavratura do mesmo.

Em tempo: considerando dúvidas com relação as informações geoespaciais da Resex requeremos neste ato a dilação de prazo por mais 10(dez) dias para apresentação da defesa administrativa.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Salvador, 15 de junho de 2016.

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO

OAB/BA 10.447

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Arvores
Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

SUBSTABELECIMENTO

IOLE SARMENTO BELOTTI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 95.766, com endereço eletrônico iole_belotti@bahiaspeccell.com, substabelece, com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados por **COPENER FLORESTAL LTDA.**, aos Drs. (as) **ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 10.447, com endereço eletrônico rosani@romanoonline.com.br, **TATIANA MARIA NASCIMENTO MATOS,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 14.838, com endereço eletrônico tatiana@romanoonline.com.br, **ERIKA VAQUEIRO TARQUÍNIO DE SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 15.411, com endereço eletrônico erika@romanoonline.com.br, **JOÃO GILBERTO SOUSA NEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.001, com endereço eletrônico jneves@romanoonline.com.br, **MIGUEL SAMPAIO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.491, com endereço eletrônico miguel@romanoonline.com.br, **CALIANE PEREIRA LOBO,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 18.365, com endereço eletrônico caliane@romanoonline.com.br, **ALAN RUBENS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 21.694, com endereço eletrônico alanribeiro@romanoonline.com.br**, JOÃO RICARDO SANTANA DUMET**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 32.396, com endereço eletrônico jrdumet@romanoonline.com.br, **CAMILA MOURA GONÇALVES PEROBA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 32.087, com endereço eletrônico camila@romanoonline.com.br, **FELIPE ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 38.482, com endereço eletrônico felipe@romanoonline.com.br **e,** e aos estagiários de direito **FLÁVIA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA**, brasileira, bacharela em direito, inscrita na OAB/BA sob o nº 21.828-E, com endereço eletrônico flavia@romanoonline.com.br, **KÍCIA SANTANA DOS SANTOS NUNES**, brasileira, estagiária, inscrita na OAB/BA sob o nº 43.262, com endereço eletrônico kicia@romanoonline.com.br, e **DANIEL MENDES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, bacharel em direito, inscrito no RG sob o nº 11414524-56, com endereço eletrônico daniel@romanoonline.com.br, todos na qualidade de profissionais vinculados à Sociedade de Advogados **ROMANO E ASSOCIADOS ADVOGADOS E CONSULTORES**, registrada na OAB/BA sob o nº 366/97 - SI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.004.865/0001-51, com endereço na Avenida Tancredo Neves, Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 1312 a 1317, Caminho das Arvores, Salvador - Bahia, conferindo poderes da cláusula *"ad judicia"* para o foro em geral e, em especial, para defender os interesses da outorgante no **Auto de Infração nº 023173-B, lavrado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Salvador, 14 de junho de 2016.

IOLE SARMENTO BELLOTI

OAB/SP 95.766

PROCURAÇÃO bastante em Notas que faz ou passa, como OUTORGANTE, **BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.**, na forma como abaixo se declara: saibam quanto este público instrumento de Procuração em Notas virem, que aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste Cartório do 1º Ofício de Notas, Comarca de Camaçari, Bahia, perante mim, Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva, Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE, BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfa, nº 1.033, Área Industrial Norte-COPEC, Camaçari, BA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.037.133/0001-39, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRE nº 29300018791, em 28/01/94, neste ato representada por **MARCELO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador da cédula de identidade nº 5684506 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.510.738-69, e **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade estrangeiro nº V832184-2 PF/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.329.298-48, ambos com endereço comercial na Rua Alfa, nº 1033, AIN-COPEC, Camaçari, BA, e cujas nomeações foram ratificadas através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de abril de 2014, reconhecida como a própria por mim, Tabelião de Notas, através de documentos apresentados do que dou fé. E pela OUTORGANTE me foi dito que através do presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus Procuradores, **IOLE SARMENTO BELOTTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 95.766 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 056.642.398-75; **THIAGO ANTONIO TUPINIQUIM SENA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.249 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 835.052.025-68; **CECÍLIA SANTOS GOMEZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 18.332 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 799.806.195-20; **FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 32.746 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 027.223.985-24; **VIRGÍNIA MATA VIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 34.445 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 012.879.275-21, todos com escritório profissional na Rua Alfa, nº 1033, AIN-COPEC, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula "*ad judicia*" para representá-la perante qualquer Repartição, Juízo, Instância Administrativa ou Tribunal, podendo, para tanto, requerer e propor contra quem de direito as ações e/ou procedimentos competentes, promovendo a defesa no que contra a **Outorgante** seja proposto, seguindo um(a) ou outro(a) até final decisão, interpondo os recursos legais e acompanhando-os, podendo, inclusive, nomear

preposto, assinando a competente carta de preposição, conferindo-lhe, ainda, *"et extra"*, os poderes especiais e expressos para receber citação ou notificação, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e/ou levantar valores em juízo, firmar compromissos, bem como, expressamente, os irrestritos poderes para representá-la administrativamente perante a União, Estados Federados e Prefeituras Municipais integrantes da República Federativa do Brasil, todos os seus órgãos, suas autarquias federais, estaduais e municipais, em especial a Receita Federal do Brasil e suas delegacias regionais/postos fiscais, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e suas delegacias regionais/postos fiscais e agências, a Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretarias da Fazenda dos Estados e Municípios, Dívida Ativa, INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Juntas Comerciais, em especial Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, Câmaras Arbitrais, e ICP-Brasil, podendo, para tanto, peticionar perante qualquer desses órgãos, requerer, assinar e aceitar qualquer documento, solicitar e receber informações sobre processos e procedimentos junto aos referidos órgãos, receber, responder e impugnar notificações, autuações ou requerimentos, apresentar defesas, interpor recursos, realizar consultas, podendo, ainda, realizar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. **A presente não possui prazo de validade.** Assim o disse, me pediu lavrasse o presente instrumento, o que aceitei, lendo-o à OUTORGANTE, que o aceita e assina, sendo dispensado o comparecimento das testemunhas, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Taxa cartorária recolhida através o DAJE nº 011 605763. Eu, Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva, Tabelião de Notas, que a fiz digitar sob minuta, assino e em testemunho_______da verdade dou fé. Camaçari, Bahia, 05 de janeiro de 2015__________Tabelião de Notas.

1 – REPRESENTANTES DA OUTORGANTE:

1.1 - ________________________________

MARCELO MOREIRA LEITE

1.2 - ________________________________

PER OLOF LINDBLOM
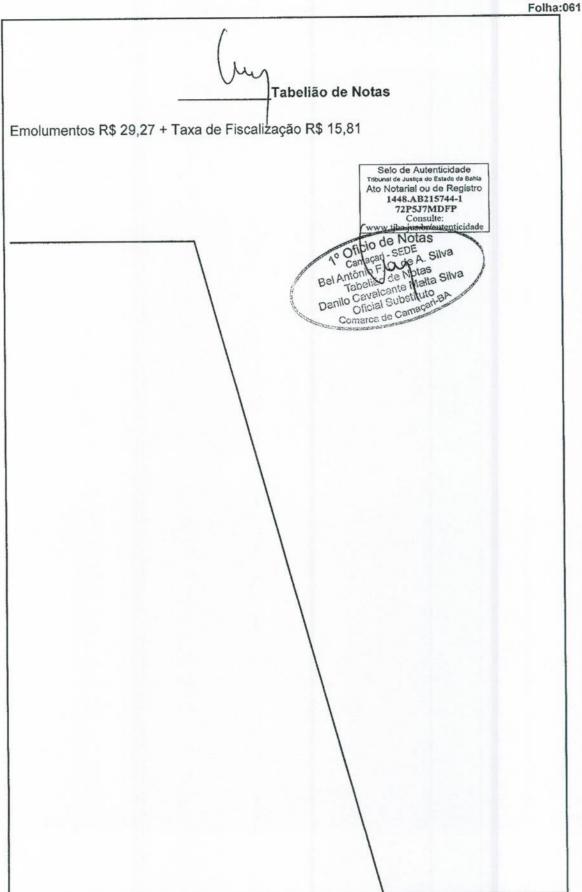
BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
CNPJ/MF: 69.037.133/0001-39
NIRE: 29.300.018.791

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2011.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 30 do mês de abril de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Alfa nº 1033 – Área Industrial Norte – COPEC, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, CEP: 42.810-290.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, a presente assembléia foi regularmente convocada, mediante publicações ocorridas nos dias 15,16 e 19 de abril de 2011, às fls. 13, 01 e 01, respectivamente, no Caderno 04 do Diário Oficial do Estado da Bahia e nos dias 15, 16 e 18 de abril de 2011, às fls. 44, 18 e 26, respectivamente, do Jornal Correio da Bahia, e regularmente instalada em face da presença de mais de 90% dos acionistas com direito a voto, conforme as assinaturas constantes ao final da presente e no Livro de Presença de Acionistas.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivan Alves, que convidou o Sr. André George Ferraris Fernandes para secretariá-lo.

4. PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: Conforme o disposto no § 3º do artigo 133, da Lei nº 6.404/76, foram publicados em 21 de abril de 2011, no Diário Oficial do Estado da Bahia, às fls. 54 do Caderno 04 e no Jornal Correio da Bahia, às fls. 09, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010.

5. ORDEM DO DIA: (I.) Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores e examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição ou não de dividendos; e (iii) determinar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2011. (II.) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) reformar os artigos 12, (j), V, VI e (s), e 15, parágrafo 3º, alíneas "a" e "b", do Estatuto Social da Companhia, ratificar a alteração da denominação social da Companhia e consolidar o Estatuto Social; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram e aprovaram unanimemente o seguinte:

I. Em Assembleia Geral Ordinária

(i) Com abstenção dos legalmente impedidos conforme o art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76, foram aprovadas as contas dos Administradores, o Relatório da Administração,

as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010;

(ii) Não constituição de reservas e a não distribuição de dividendos, devido à apuração de prejuízo referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, e, portanto, inexistência de lucro líquido a ser destinado; e

(iii) Determinado o limite máximo para remuneração total dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2011, cujo valor será de, no máximo, R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), a qual deverá ser distribuída entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria, conforme deliberação a ser tomada pelo Conselho de Administração, nos termos do § 1º do artigo 10 do Estatuto Social.

II. Em Assembleia Geral Extraordinária

(i) Decidem alterar a redação dos artigos 12, (j), V, VI e (s), e 15, parágrafo 3º, alíneas "a" e "b", do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 12** Além dos deveres previstos em lei, compete ao Conselho de Administração:*
>
> *(a) Determinar a estratégia de negócios da Sociedade, fixar os objetivos dos negócios da Sociedade e de suas controladas, e aprovar e alterar o plano de negócios e os programas anuais da Sociedade;*
> *(b) Orientar a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;*
> *(c) Aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários a sua execução;*
> *(d) Aprovar os orçamentos anuais de operação e de investimentos;*
> *(e) Eleger, substituir e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;*
> *(f) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade;*
> *(g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
> *(h) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;*
> *(i) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria;*
> *(j) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:*
>
> *I. investimentos em novos negócios, bem como constituição de, ou investimento em, sociedades novas ou em que a Sociedade já tenha qualquer forma de participação societária e a alienação dessas participações;*
> *II. constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou estatutos sociais ou liquidação, falência, concordata e quaisquer outros processos relacionados com reorganização financeira;*
> *III. aquisição, alienação e oneração de imóveis;*
> *IV. abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos;*
> *V. investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor igual ou superior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);*

VI. arrendamento mercantil em valor igual ou superior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América); e
VII. alienação de bens do ativo permanente, empréstimo, financiamento, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade.

(l) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral.
(m) Escolher e destituir auditores independentes;
(n) Deliberar, "ad referendum" da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos;
(o) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos Administradores da sociedade, fixada pela Assembléia Geral;
(p) Deliberar sobre propostas da Diretoria referentes a atos de sociedades subsidiárias nos casos em que os respectivos estatutos sociais requeiram deliberação da controladora;
(q) Autorizar o registro da Companhia como companhia aberta, bem como sua admissão para negociação na Bolsa de Valores ou mercado de balcão;
(r) Autorizar qualquer operação individual entre a Sociedade, de um lado, e seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou que estejam sob controle comum desses acionistas, de outro lado; e
(s) Autorizar quaisquer acordos ou contratos com terceiros, incluindo, mas sem limitação, aqueles relacionados com política de compra, operações, recursos humanos (inclusive previdência complementar), operações financeiras, cobertura de riscos (que não as operações e/ou acordos referidos neste artigo), que estabeleçam pagamentos iguais ou superiores ao valor agregado equivalente em reais (R$) US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daqueles relativos a (i) vendas no curso normal dos negócios, (ii) operações dentro dos limites do plano de negócios anual aprovado da Sociedade, e (iii) operações dentro dos limites específicos das políticas propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

...

Artigo 15 *A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer de seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto da maioria dos presentes.*

§1º *Qualquer membro da Diretoria terá o direito, em seu próprio julgamento, de solicitar que qualquer decisão ou questão seja apresentada ao Conselho de Administração antes de sua implementação.*

§2º *Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio assinadas por todos os presentes.*

§3º *Além dos deveres previstos em lei, compete a Diretoria:*

(a) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, conforme segue:

(i) investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor inferior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);

(ii) arrendamento mercantil em valor inferior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) Autorizar quaisquer acordos ou contratos com terceiros, incluindo, mas sem limitação, aqueles relacionados com política de compra, operações, recursos humanos (inclusive previdência complementar), operações financeiras, cobertura de riscos (que não as operações e/ou acordos referidos neste artigo), que estabeleçam pagamentos inferiores ao valor agregado equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daqueles relativos a (i) vendas no curso normal dos negócios, e (ii) operações especificamente aprovadas por escrito pelo Conselho de Administração."

Decidem os acionistas presentes, ainda, ratificar a alteração da denominação social da Companhia para Bahia Specialty Cellulose S.A., deliberada em Ata de Assembléia Geral da Companhia realizada em 08 de fevereiro de 2010 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia em 18 de fevereiro de 2010.

São ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Estatuto Social da Companhia não expressamente modificadas pelo presente instrumento e, em virtude da deliberação supra, resolvem os acionistas consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme nova versão consolidada em anexo ("Anexo I");

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ante a ausência de manifestação, declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, suspendendo-a para que a presente ata fosse lavrada, após o que a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Assinaturas: Ivan Alves – Presidente; André George Ferraris Fernandes – Secretário. Acionistas Presentes: Sateri Bacell Ltd., por procurador, Will Hoon Wee Teng, por procurador, Ivan Alves, Cláudio Laert Cotrim Passos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Camaçari-BA, 30 de abril de 2011.

Mesa:

André George Ferraris Fernandes
Secretário

Ivan Alves
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2011 Nº 97121481
Protocolo: 11/194535-6, de 15/08/2011
Empresa: 29 3 0001879 1
BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
AC 0025068

Text_SDR 404721v5 5140/9

ANEXO I
à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2011.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.
CNPJ/MF nº 69.037.133/0001-39
NIRE 29 3 00018791

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º **BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A.**, sociedade anônima de capital autorizado, é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O objeto da Sociedade é:

(a) a fabricação e comercialização de celulose, especialmente celulose solúvel;
(b) o florestamento e reflorestamento;
(c) a exportação e importação;
(d) a prestação de serviços tecnológicos relacionados aos objetivos descritos acima;
(e) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista; e
(f) quaisquer atividades correlatas e afins.

Artigo 3º A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Alfa nº 1.033 - Área Industrial Norte-COPEC, CEP: 42810-290.

§1º A Sociedade poderá instalar e fechar divisões, filiais ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação e aprovação do Conselho de Administração, por maioria simples.

§2º A Sociedade possui filiais, nos seguintes endereços: Rua Dr. José Tiago Correia, S/Nº - Bairro Alagoinhas Velha, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP:48030-480; Fazenda Quatis, BR 101, KM 69, Município de Entre Rios, Estado da Bahia, CEP: 48180-000; e, Fazenda Salgado, BR 110, KM 301, Cidade de Inhambupe, Estado da Bahia, CEP: 48490-000.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º A Sociedade está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias nominativas e 7.400.000.000 (sete bilhões e quatrocentos milhões) de ações preferenciais. Poderão ser emitidas ações, ordinárias ou preferenciais, resgatáveis, mediante deliberação unânime do Conselho de Administração, registrada em ata própria onde constarão as respectivas condições de resgate.

Artigo 6º O capital social subscrito é de R$516.933.607,36 (quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e três mil, seiscentos e sete reais e trinta e seis centavos), dividido em 3.629.082.578 (três bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitenta e duas mil, quinhentas e setenta e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.248.213.308 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, duzentas e treze mil, trezentas e oito) ações ordinárias e 380.869.270 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentas e setenta) ações preferenciais.

§1º As ações preferenciais:

(i) não terão direito a voto;
(ii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.
(iii) terão direito a dividendos dez por cento (10%) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias, nos termos da lei;
(iv) fica permitida, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de agosto do ano de 2000, por deliberação da Assembléia Geral, a conversão de ações preferenciais em ordinárias.

§2º Cada ação ordinária do capital social terá direito a um voto nas deliberações sociais, observadas as restrições legais.

§3º Não serão declarados ou pagos dividendos, a qualquer tempo, a ações não integralizadas.

§4º As ações não terão valor nominal.

§5º É assegurada igualdade de direitos aos titulares de ações da mesma classe.

§6º As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da respectiva ata, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

§7º O número de ações preferenciais sem direito a voto não ultrapassará 2/3 do total das ações emitidas.

Artigo 7º A Sociedade pode emitir certificados múltiplos, representativos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

§Único Os desdobramentos e agrupamentos de certificados múltiplos de ações serão feitos por solicitação do acionista por preço não superior ao de custo.

Artigo 8º A propriedade das ações será comprovada pelo título, decorrente da inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que serão válidos quando assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade, podendo ser utilizada a autenticação mecânica.

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º A Assembléia Geral é o órgão soberano da Companhia e tem os poderes e atribuições conferidos por lei. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem.

§1º Somente serão admitidos à Assembléia Geral os titulares de ações cujos nomes estejam inscritos no respectivo registro até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembléia.

§2º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, ou, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela Assembléia.

§3º O Presidente da Assembléia escolherá o Secretário entre os presentes, o qual dirigirá os trabalhos.

§4º As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções de lei e as previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§5º Além dos deveres previstos em lei, compete à Assembléia Geral decidir sobre a alienação de participação societária em qualquer controlada pela Sociedade.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º A Assembléia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

§2º Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§3º O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos Administradores eleitos.

§4º Um Conselheiro com mandato vigente poderá figurar como suplente na vacância de um dos cargos do Conselho de Administração, podendo exercer todos os poderes que são conferidos a membro do Conselho de Administração.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A Assembléia Geral elegerá também 1 (um) suplente específico para cada um dos membros do

Conselho de Administração e poderá deixar de preencher qualquer número de cargos de suplentes.

§1° O Presidente do Conselho será eleito dentre os Conselheiros eleitos por proposta do acionista majoritário; a escolha do Presidente entre estes respeitará o princípio da rotatividade, ressalvada a reeleição se com o voto favorável de todos os Conselheiros eleitos por proposta do acionista majoritário.

§2° O substituto do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, ausências e vaga, será eleito mediante a observância dos mesmos critérios do parágrafo anterior.

§3° Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Não havendo suplente para substituir o Conselheiro, será convocada, em 30 (trinta) dias, uma Assembléia Geral para eleger um novo Conselheiro para preencher a vaga até o final do respectivo mandato.

§4° Nas ausências ou impedimentos temporários, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelo respectivo suplente, ou por outro Conselheiro mediante indicação específica do próprio ausente o qual, neste último caso, além do seu voto próprio, expressará nas deliberações o do Conselheiro ausente.

§5° As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos seus membros. No caso do Conselho de Administração ser composto por 3 (três) membros, todos os 3 (três) Conselheiros devem estar presentes para compor o quorum válido para a Reunião.

Caso a reunião não seja instalada em primeira convocação por ausência de quorum, haverá segunda convocação dentro de 15 (quinze) minutos imediatamente após a primeira, quando a Reunião será instalada com qualquer número de presentes.

§5° As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos presentes. Os Conselheiros poderão representar uns aos outros mediante procuração com poderes específicos de representação.

Artigo 12 Além dos deveres previstos em lei, compete ao Conselho de Administração:

(a) Determinar a estratégia de negócios da Sociedade, fixar os objetivos dos negócios da Sociedade e de suas controladas, e aprovar e alterar o plano de negócios e os programas anuais da Sociedade;
(b) Orientar a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos;
(c) Aprovar os planos apresentados e os investimentos necessários a sua execução;
(d) Aprovar os orçamentos anuais de operação e de investimentos;
(e) Eleger, substituir e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
(f) Acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da sociedade;

(g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(h) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

(i) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria;

(j) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:

I. investimentos em novos negócios, bem como constituição de, ou investimento em, sociedades novas ou em que a Sociedade já tenha qualquer forma de participação societária e a alienação dessas participações;

II. constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação e extinção de sociedades subsidiárias, alteração de seus contratos ou estatutos sociais ou liquidação, falência, concordata e quaisquer outros processos relacionados com reorganização financeira;

III. aquisição, alienação e oneração de imóveis;

IV. abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos;

V. investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor igual ou superior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);

VI. arrendamento mercantil em valor igual ou superior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América); e

VII. alienação de bens do ativo permanente, empréstimo, financiamento, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Sociedade.

(l) Deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral.

(m) Escolher e destituir auditores independentes;

(n) Deliberar, "*ad referendum*" da Assembléia Geral que aprovar as contas do exercício, sobre o pagamento de dividendos;

(o) Deliberar sobre a divisão da remuneração dos Administradores da sociedade, fixada pela Assembléia Geral;

(p) Deliberar sobre propostas da Diretoria referentes a atos de sociedades subsidiárias nos casos em que os respectivos estatutos sociais requeiram deliberação da controladora;

(q) Autorizar o registro da Companhia como companhia aberta, bem como sua admissão para negociação na Bolsa de Valores ou mercado de balcão;

(r) Autorizar qualquer operação individual entre a Sociedade, de um lado, e seus acionistas controladores ou sociedades controladas ou que estejam sob controle comum desses acionistas, de outro lado; e

(s) Autorizar quaisquer acordos ou contratos com terceiros, incluindo, mas sem limitação, aqueles relacionados com política de compra, operações, recursos humanos (inclusive previdência complementar), operações financeiras, cobertura de riscos (que não as operações e/ou acordos referidos neste artigo), que estabeleçam pagamentos iguais ou superiores ao valor agregado equivalente em reais (R$) US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daqueles relativos a (i) vendas no curso normal dos negócios, (ii) operações dentro dos limites do plano de negócios anual aprovado da Sociedade, e (iii) operações dentro dos limites específicos das políticas propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 Todas as reuniões e deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, assinadas por todos aqueles presentes à Reunião. Os membros do Conselho de Administração deverão exercer o seu direito de voto de acordo com os melhores interesses da Sociedade, em obediência às provisões legais relativas aos seus deveres e obrigações.

§1° O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, em locais acordados previamente e mediante convocação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, pelo seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho. As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por aviso escrito a cada membro. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento ou telefax com confirmação de recebimento do destinatário ou carta protocolada. Caso todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião, a convocação fica dispensada.

§2° Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, os Diretores apresentarão um relato sobre ocorrências e desempenho da Sociedade nos meses anteriores, inclusive os balancetes e os relatórios mensais.

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 14 A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores não terão designações específicas, exceto o Diretor Presidente.

§Único Os Diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto para completar o mandato.

Artigo 15 A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer de seus membros. As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto da maioria dos presentes.

§1° Qualquer membro da Diretoria terá o direito, em seu próprio julgamento, de solicitar que qualquer decisão ou questão seja apresentada ao Conselho de Administração antes de sua implementação.

§2° Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro próprio assinadas por todos os presentes.

§3° Além dos deveres previstos em lei, compete a Diretoria:

(a) Autorizar atos que ultrapassem os da administração ordinária, conforme segue:

(i) investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento em valor inferior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);

(ii) arrendamento mercantil em valor inferior ao equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

(b) Autorizar quaisquer acordos ou contratos com terceiros, incluindo, mas sem limitação, aqueles relacionados com política de compra, operações, recursos humanos (inclusive previdência complementar), operações financeiras, cobertura de riscos (que não as operações e/ou acordos referidos neste artigo), que estabeleçam pagamentos inferiores ao valor agregado equivalente em reais (R$) a US$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), com exceção daqueles relativos a (i) vendas no curso normal dos negócios, e (ii) operações especificamente aprovadas por escrito pelo Conselho de Administração.

Artigo 16 A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o Estatuto lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da sociedade.

§1° Incumbe aos Diretores fornecerem ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos membros deste, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

§2° Para a prática dos atos que ultrapassem os de simples administração ordinária, a Diretoria deverá deliberar coletivamente, na forma do Art. 15, especialmente sobre todos os atos que, por força deste Estatuto, deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§3° Os Diretores deverão cumprir com as disposições deste estatuto social e as decisões tomadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral, bem como as disposições legais e regulamentos em vigor.

Artigo 17 Além de suas atribuições normais que lhe são conferidas por este Estatuto, compete:

a) Ao Diretor Presidente, supervisionar todas as atividades da sociedade, coordenar a atuação dos demais Diretores e implementar a política empresarial fixada pelo Conselho de Administração, para a sociedade e as controladas;

b) Aos demais Diretores, as funções que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 Observado o disposto em lei e nos artigos 12 e 15 deste Estatuto Social, dois Diretores em conjunto ou um Diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes terão poderes para:

(a) Representar a sociedade ativa e passivamente;

(b) Firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em Bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto ou aceitar duplicatas ou quaisquer títulos de crédito; e

(c) Prestar fianças ou avais, em operações autorizadas por escrito pelo Conselho de Administração.

§1º Um Diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes bastantes, poderá:

(a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária e endossar cheques para depósito em conta da Sociedade, firmar contratos de câmbio; e

(b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

§2º A Sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um Diretor, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e, quando "ad negotia" por prazo certo. A nomeação far-se-á por 2 (dois) Diretores.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Artigo 19 A Sociedade, através da Assembleia Geral de Acionistas, apontará um Conselho Fiscal, que funcionará por um prazo não superior a 01 (um) ano, cuja composição será de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida pela Lei 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho Fiscal funcionará e, caráter não permanente. A Assembléia fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, enquanto no exercício de suas funções.

§ Único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em lei, especialmente a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição De Lucros

Artigo 20 O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as correspondentes demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes disposições:

(a) Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

(b) O lucro líquido apurado será destinado como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) constituição de outras reservas previstas em lei;
- (iii) atribuição aos acionistas, em cada exercício, de um dividendo mínimo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido ajustado na forma da lei, observada a prioridade prevista para as ações preferenciais.

(c) A Assembléia Geral decidirá sobre o destino a ser dado ao eventual saldo do lucro líquido apurado no exercício.

§1º A Administração da Sociedade, observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e o Conselho de Administração poderá declarar, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, dividendos intermediários com base no lucro apurado nesses balanços.

§2º O Conselho de Administração poderá declarar, "*ad referendum*" da Assembléia Geral, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Artigo 21 A Sociedade poderá pagar juros sobre o capital próprio, mediante deliberação do Conselho de Administração, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante, instalar o Conselho Fiscal para tal propósito, assim como dispor sobre qualquer outra matéria relacionada com a liquidação.

BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S/A

CNPJ nº 69.037.133/0001-39
NIRE nº 29.300.018.791

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: 22 de Abril de 2014 às 12:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari – Ba. CEP: 42.810-290.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas convocações, nos termos do § 1º do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes abaixo.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Per Olof Lindblom e Secretário: Iole Sarmento Belotti.

4. ORDEM DO DIA: (i) receber e aceitar o pedido de renúncia do Cláudio Laert Cotrim Passos; (ii) indicar novo membro da Diretoria; (iii) ratificar a composição da Diretoria da Companhia; e (v) o que mais ocorrer.

5. DELIBERAÇÕES: Após discussão da matéria, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberou e aprovou o quanto segue:

(i) Receber e aceitar a renúncia do cargo de Diretor da Companhia do Sr. **CLÁUDIO LAERT COTRIM PASSOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº. 04004926-44 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº. 384.403.265-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de Mendonça, n. 93, Ed. Mansão Duque de Edinburgh, apt. 302, Pituba Ville, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-820, conforme carta de renúncia recebida em 06 de março de 2014, que se encontra arquivada na sede da Sociedade;

(ii) Indicar para o cargo de Diretor o senhor **OTTO LUDWIG WEITZL**, austríaco, casado, administrador, portador do Passaporte nº P6150133, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, residente e domiciliado no Hotel Bahia Plaza Resort situado na Estrada do Côco, Km 08, Praia de Busca Vida, Camaçari, Bahia, CEP 42.840-000, e endereço profissional à Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari, Bahia, CEP: 42.810-290, para exercer um mandato pelo prazo de 03 (três) anos a contar de sua posse, que fica condicionada à aprovação de seu visto de residência permanente, permitida a reeleição por igual período.

(iii) Ratificar a composição da Diretoria da Companhia a qual é formada pelos seguintes membros:

(a) **MARCELO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº. 5684506 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.510.738-69, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Busca Vida, Busca Ville, Quadra 07, Lote 08, Catu de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.840-000, reeleito nesta Reunião do Conselho de Administração para um mandato que ora se especifica de 3 (três) anos, a contar desta data;

(b) **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do passaporte nº 81610928, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050, cuja posse para um mandato pelo prazo de 03 (três) anos realiza-se na presente Reunião do Conselho de Administração haja vista a aprovação de seu visto de residência permanente; e

(c) **OTTO LUDWIG WEITZL**, austríaco, casado, administrador, portador do Passaporte nº P6150133, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, residente e domiciliado no Hotel Bahia Plaza Resort situado na Estrada do Côco, Km 08, Praia de Busca Vida, Camaçari, Bahia, CEP 42.840-000 e com endereço profissional à Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari, Bahia, CEP: 42.810-290, cuja posse está condicionada à aprovação de seu visto permanente.

Os Diretores ora eleitos e/ou cujos mandatos foram renovados declaram nos termos do Artigo 1.011 e parágrafo primeiro do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos de exercer a direção de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

6. APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente Reunião, lavrando-se a presente ata no livro próprio, que depois de lida e aprovada foi assinada pelos presentes, que autorizaram a elaboração de cópias para os devidos registros. Per Olof Lindblom PRESIDENTE; Iole Sarmento Belotti, SECRETÁRIA. MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Per Olof Lindblom, Ang Hui Tiong Eugene [por seu procurador Marcelo Moreira Leite] e Au-Yang Cheong Yan Peter [por seu procurador Per Olof Lindblom].

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Camaçari, Bahia, 22 de abril de 2014.

Per Olof Lindblom
Presidente

Iole Sarmento Belotti
Secretária

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE
rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52 - Bairro Cajá
CEP 44420-000-Maragogipe/BA, telefone(75)3526-2756, VOIP: 9881

Ofício SEI nº 8/2016-RESEX Marinha da Baia de Iguape/ICMBio

Maragogipe, 16 de junho de 2016

A COPENER Florestal

A/C Tatiana Mendes - Advogada

Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha

Alagoinhas – BA, CEP: 48.030-480

Assunto: Encaminha documentos solicitados e dilação de prazo para defesa

Prezada Senhora,

Em atendimento a Vossa petição de 16 de junho de 2016, encaminhamos via dispositivo móvel (pendrive) a documentação solicitada relativa ao auto de infração nº 023173, bem como fica concedida a dilação do prazo de dez dias para apresentação de defesa adminisatrativa pertinente ao mesmo auto, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe de UC**, em 16/06/2016, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **0077470** e o código CRC **DAB70529**.

Ofícionº8/2016	**Processo:**02125.010036/2016-96

E-mail - 0077652

Data de Envio:
16/06/2016 16:42:48

De:
ICMBio/RESEX MARINHA DA BAIA DE IGUAPE <resexbaiadoiguape@icmbio.gov.br>

Para:
tatiana@romanoonline.com.br

Assunto:
Encaminhamento de documentos e dilação de prazo

Mensagem:
Segue ofício nº 08/RESEx Baia do Iguape, que encaminha documentação e concede dilação de prazo, conforme solicitação para apresentação de defesa administrativa.

Anexos:
Oficio_0077470.html

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ao Senhor
CLEITON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República/MPF/BA
Rua Osvaldo Cruz, 165 Bairro Kalilandia
44.001-288 Feira de Santana-BA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Natthália Alin Barbosa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 02/06/16

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CDD FEIRA DE SANTANA — 02 JUN 2016 — BA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 80887465

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio.

Recebido
27/06/2016

Ref.: Auto de Infração n° 023173 – B
Processo n° 02125.010036/2016-96

COPENER FLORESTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.692.999/0001-54, com sede na Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48.030-300, por seus procuradores que abaixo assinados, já devidamente constituídos nos autos, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA** ao Auto de Infração em referência, nos termos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A Empresa foi notificada, em 31/05/2016, da lavratura do Auto de Infração n° 023172-B, tendo prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de sua defesa.

No entanto, em atendimento à solicitação da Empresa, foi concedida a dilação do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, conforme cópia do documento anexo (**Doc. 01**).

Assim, tendo em vista o protocolo da defesa na data posta acima, demonstrada está a sua tempestividade.

II – DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Como acima relatado, em 31/05/2016, a Empresa tomou ciência da lavratura do Auto de Infração nº 023173-B, que lhe aplicou multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como embargou a área plantada com eucalipto nas áreas de Preservação Permanente, pela suposta infração a seguir descrita:

> *Impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.*

O Autuante fundamentou a lavratura do Auto de Infração nos dispositivos legais a seguir transcritos:

> **Art. 48 do Decreto Federal nº 6.514/08**:
>
> *Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*
>
> *Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).*
>
> *Parágrafo único. O disposto no* **caput** *não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008)*
>
> **Art. 4º, I, "d", da Lei Federal nº 12.651/12**:
>
> *Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:*
>
> *I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).*
> *(...)*

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

(...)

Art. 28 da Lei Federal nº 12.058/09:

Art. 28. A Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape, criada pelo Decreto de 11 de agosto de 2000, localizada nos Municípios de Maragogipe e Cachoeira, Estado da Bahia, passa a ter o seguinte Memorial Descritivo, baseado na Carta SD-24-X-A-IV, na escala 1:100.000, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE: parte do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 38°51'0.41"W e 12°51'1.82"S, localizado na margem direita do rio Paraguaçu, próximo à comunidade de São Roque; deste, segue por uma reta, com azimute 17°30'41" e distância aproximada de 1.461,67 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 38°50'46.11"W e 12°50'16.29"S, localizado sobre a linha divisória dos Municípios de Maragogipe, Saubara e Cachoeira; deste, segue pela linha divisória dos Municípios de Saubara e Cachoeira, por uma distância aproximada de 2.105,80 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 38°50'6.29"W e 12°49'22.84"S; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu, por uma distância aproximada de 13.040,05 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 38°52'9.79"W e 12°45'45.29"S; deste, segue por uma reta, com azimute 17°23'32" e distância aproximada de 2.252,37 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 38°51'48.24"W e 12°44'33.09"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta, com azimute 01°21'17" e distância aproximada de 1.985,52 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 38°51'44.94"W e 12°43'28.71"S, localizado na confluência do riacho Catu com um igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta, com azimute 331°24' 54" e distância aproximada de 845,61 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 38°51'59.05"W e 12°43'6.43"S, localizado no limite da zona terrestre do mangue; deste, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido montante do rio Paraguaçu, contornando a Baía do Iguape, por uma distância aproximada de 67.028,41 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'18.20"W e 12°41'2.35"S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do rio

Paraguaçu; deste, segue por uma reta, com azimute 310°51'47" e distância aproximada de 565,114 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'32.38"W e 12°40'50.31"S, localizado na confluência do rio Subaúma com a margem direita do rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 1.981,84 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'32.26"W e 12°41'54.15"S, localizado na margem esquerda da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido montante do rio Sinunga, por uma distância aproximada de 1.633,67 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 38°57'14.77"W e 12°42'1.58"S, localizado na margem esquerda do rio Sinunga; deste, segue contornando o limite da zona terrestre de mangue, no sentido jusante do rio Sinunga, por uma distância aproximada de 1.364,64 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'31.52"W e 12°41'57.46"S, localizado na margem direita da desembocadura do rio Sinunga com o rio Paraguaçu; deste, segue pela margem direita do rio Paraguaçu, acompanhando o limite da zona terrestre do mangue, no sentido jusante, por uma distância aproximada de 69.251,46 metros, até o Ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 163.510,22 metros e uma área aproximada de 10.074,42 hectares.

§ 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, na forma da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados na área incorporada à unidade de conservação, para os fins previstos no art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A Administração da Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape fica a cargo do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

III – DO DIREITO.

III.I – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. INCOMPETÊNCIA DO ICMBIO PARA A ATUAÇÃO.

Nos termos da Lei Complementar 140/2011, que fixa normas sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas

ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, a competência para fiscalizar é do órgão ambiental com atribuição de licenciar. Vejamos:

> *Art. 7º São ações administrativas da União:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida à União;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 8º São ações administrativas dos Estados:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida aos Estados;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;*
>
> *(...)*

No caso em tela, como reconhecido pelo pela própria fiscalização, a competência para licenciar o empreendimento é do órgão ambiental estadual, INEMA, pelo que não há legitimidade para o ICMBio lavrar o Auto de Infração ora combatido.

Diante do acima exposto, o Auto de Infração nº 023172-B deve ser julgado nulo de pleno direito, em razão de ter sido lavrado por autoridade incompetente pata tanto, requerimento preliminar desde já apresentado.

III.II – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

De pronto, cumpre esclarecer que a Autuada, COPENER FLORESTAL LTDA., não é a proprietária das Fazendas Porto de Ilha, Oceania, Pitangui e Escócia, relacionadas no Auto de Infração.

A Autuada firmou Contrato de Parceria Agrícola com os proprietários das Fazendas discriminadas a seguir:

- **Fazenda Porto da Ilha** – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 23 de janeiro de 2012 com a proprietária **ADALGIZA SANT'ANA GOMES**, que destacou 75,86 ha (setenta e cinco hectares e oitenta e seis ares) da referida Fazenda para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 26 de outubro de 2012 para diminuir a área de efetivo plantio para 63,00 ha (sessenta e três hectares);

- **Fazenda Oceania** – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 23 de janeiro de 2012 com o proprietário **LAURO GOMES DOS SANTOS**, que destacou 39,45 ha (trinta e nove hectares e quarenta e cinco ares) da referida Fazenda para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 26 de outubro de 2012 para diminuir a área de efetivo plantio para 34,65 ha (trinta e quatro hectares e sessenta e cinco ares) e, em 13 de agosto de 2014, aditivado para aumentar a área para 50,84 ha (cinquenta hectares e oitenta e quatro ares);

- **Fazendas Pitangui e Escócia** – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 18 de dezembro de 2012 com o proprietário **MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA**, que destacou 45,00 ha (quarenta e cinco hectares) das referidas Fazendas para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 13 de agosto de 2014 para diminuir a área de efetivo plantio para 39,01 ha (tinta e nove hectares e um are).

Como acima demonstrado, a Autuada não é a proprietária dos imóveis objeto do Auto de Infração em referência, pelo que não é parte legítima para figurar no polo passivo da autuação.

Observe-se, inclusive, que todas as Dispensas de Licenciamento Ambiental (**Docs. 02 a 04**) foram expedidas em nome dos proprietários dos respectivos imóveis, o que corrobora a assertiva no sentido de que a Autuada é parte ilegítima para a Autuação.

E não se alegue que o empreendimento é da COPENER pelo simples fato dela possuir a responsabilidade pelo plantio de eucalipto nos imóveis, o que se dá exclusivamente pelo fato de que a Autuada possui a *expertise* para tanto. Isso não a torna proprietária do empreendimento, vez que o mesmo nem poderia existir, a menos que a terra em que se encontra o plantio fosse disponibilizada pelo seu proprietário, este, sim, o real dono do empreendimento.

Portanto, o equívoco primário e essencial contido na autuação ora contestada está na acepção de que a Autuada tem responsabilidade sobre as plantações de eucalipto das Fazendas listadas.

De modo inteiramente diverso, a Autuada não se responsabiliza especificamente por nenhuma das Fazendas e, menos ainda, pelo conjunto delas.

Os "Contratos de Parceria Agrícola" firmados com os proprietários dos imóveis, inclusive, por não implicarem um empreendimento da Autuada, ou seja, por não reportarem uma atividade única e/ou conjugada sua, exibem datas diversas.

Foram, portanto, firmado individualmente, separadamente e independentemente com cada um dos proprietários dos imóveis rurais já referidos, exibindo as especificidades correspondentes.

Apenas por existirem características definidas e necessárias para a madeira a ser vendida à Autuada, a plantação, o manejo e tudo relacionado ao cultivo foca a seu cargo. Somente por isso!

As ações fiscais, portanto, ressalte-se, somente poderiam operar-se relativamente a cada um dos imóveis especificamente e separadamente, sendo que, naturalmente, delas fazendo cientes e responsáveis os seus respectivos proprietários.

Nesse mesmo sentido, anota-se, ainda, inclusive, que, obviamente, também não poderiam os imóveis e as culturas e atividades eventualmente nele encontrados ser considerados em conjunto, ou seja, como partes de um mesmo empreendimento.

Noutras palavras, os regramentos legais que se lhes aplicam são aqueles relativos a propriedades com as suas respectivas características específicas e particulares, sendo inteiramente desimportante reciprocamente tudo o mais inerente às demais propriedades.

Mais uma prova de que o empreendimento não é da COPENER!!

Diante do acima exposto, o Auto de Infração nº 023172-B deve ser julgado nulo de pleno direito, em razão de ter sido lavrado contra administrado que tem relação meramente indireta com os imóveis, e, portanto, parte ilegítima para figurar no polo passivo da autuação, requerimento preliminar desde já apresentado.

III.III – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023173-B. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 4º, I, "D", DA LEI Nº 12.651/12 – CÓDIGO FLORESTAL.

O Auto de Infração em epígrafe foi lavrado pelo ICMBio em função da Autuada supostamente *impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.*

O Parecer Técnico nº 02/2016/RESEX BAÍA DO IGUAPE, que embasou a lavratura do Auto de Infração em referência, em seu item 4.7, assim dispõe:

> *Em análise aos mapeamentos das áreas de plantio de eucalipto realizados em campo com uso de GPS pela equipe do ICMBIO,*

identificamos que as Fazendas Porto da Ilha, Oceania, Pitangui e Escócia abrigam plantios de eucalipto em áreas de preservação permanente (APP). No mapeamento encaminhado pela COPENER, as áreas de APP demonstradas possuem mesma dimensão (30 metros) tanto para a proteção das faixas marginais dos pequenos córregos como para do próprio estuário da Resex, que na região possui cerca de 250 metros de largura, contrariando o Artigo 4°, inciso I, alínea "d" da Lei Federal 12651/2012. Identificamos então que as quatro fazendas possuem 19,9 hectares de eucalipto plantado em área de APP, impedindo a regeneração natural da floresta nativa do entorno imediato da Resex Marinha Baía do Iguape e no interior do Quilombo Guerém, Baixão do Guaí, Guaruçu, Jirau Grande, Porta da Pedra e Tabatingo. Este plantio em APP infringe o Art. 48 do Decreto Federal 6.514/08. Entendemos que, devido à responsabilidade da COPENER pela execução do empreendimento de eucalipto, cabe a esta pessoa jurídica a responsabilidade administrativa pela infração nas áreas de preservação permanente.

No entanto, como a seguir demonstrado, não há que se falar em violação ao art. 4°, inciso I, alínea "d", da Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal).

Como visto acima, o ICMBio alega que o estuário da Resex na região possui cerca de 250 metros de largura. No entanto, não consta qualquer referência à forma de apuração ou evidência dessa alegada medida.

Na verdade, não se pode afirmar que o estuário da Resex na região possui cerca de 250 metros de largura.

Conforme a ortofoto anexa (**Doc. 05**), a média aritmética de 24 medidas realizadas aleatoriamente no trecho do estuário da Resex ao longo dos limites dos imóveis objeto de autuação é de **192,62 metros.**

FID	Name	Largura (m)
1	Largura Lâmina	127,30
2	Largura Lâmina	100,19
3	Largura Lâmina	111,84
4	Largura Lâmina	122,99

5	Largura Lâmina	122,08
6	Largura Lâmina	124,75
7	Largura Lâmina	170,32
8	Largura Lâmina	124,34
9	Largura Lâmina	173,42
10	Largura Lâmina	280,80
11	Largura Lâmina	224,25
12	Largura Lâmina	194,72
13	Largura Lâmina	222,28
14	Largura Lâmina	227,02
15	Largura Lâmina	286,01
16	Largura Lâmina	324,72
17	Largura Lâmina	269,25
18	Largura Lâmina	255,92
19	Largura Lâmina	291,80
20	Largura Lâmina	304,01
21	Largura Lâmina	298,93
22	Largura Lâmina	95,16
23	Largura Lâmina	62,81
24	Largura Lâmina	84,11
Soma		4.598,99
Qtde Medidas		24,00
Média		191,62

Assim, com base em uma evidência material (ortofoto) e aplicada a média das medidas obtidas (avaliação tecnicamente sustentável), apurou-se a largura média do estuário da Resex na região de 192,62 metros (e não 250 metros, como alegado pelo ICMBIO), em vista do que não há que se falar em violação ao art. 4°, I, alínea "d", da Lei Federal n° 12.651/2012 (Código Florestal), , *in verbis*:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei n° 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

> b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
>
> c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
>
> e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
>
> (...)
>
> c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
>
> (...)

E, considerando a APP de 100 (cem) metros, apurou-se meramente pouco mais de 1 (um) hectare de possível ocupação na referida APP (Mapa anexo - Doc. 06). Esse número certamente não é ainda o preciso e muito provavelmente sequer chegaria a existir se realizada uma perícia técnica aprofundada, com o que a Autuada não se opõe.

Portanto, nenhuma multa deverá ser imposta à Autuada, já que não houve evidência suficiente para demonstrar a alegada infração e, ainda que houvesse, jamais chegaria a extensão minimamente relevante.

Por fim, e não menos importante, tem-se que o INEMA, órgão ambiental licenciador, em setembro de 2014, fiscalizou a área em questão, mais especificamente as Fazendas Porto da Ilha e Oceania, e não encontrou "problemas" com as áreas, tendo expedido uma notificação específica para reparação do processo erosivo, que já estava sendo solucionado pela COPENER, conforme mensagens eletrônicas anexas (**Doc. 07**).

Diante do acima exposto, se superadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração em referência, o que não se espera, o mesmo deve ser julgado IMPROCEDENTE.

III.IV – DA DESPROPORCIONALIDADE E DA IRRAZOABILIDADE DO EMBARGO. DO CABIMENTO JURÍDICO E DA EXIGIBILIDADE DO DESEMBARGO DA ÁREA. DA IMPORTÂNCIA DA CONTINUIDADE DO MANEJO FLORESTAL.

O Auto de Infração em referência, além da aplicação de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), determinou o embargo das áreas plantadas com eucalipto nas áreas de preservação permanente.

Se, de um lado, na conformidade do exposto acima, o Auto de Infração não deverá ser mantido, sendo julgado nulo ou improcedente, de outro, desde logo certamente deverá ser revisto o acima aludido embargo à manutenção do cultivo da cultura de eucalipto existente nas áreas às quais se refere a ação fiscal.

O primeiro e suficiente aspecto capaz de sugerir ou, melhor dizendo, de indicar o cabimento da manutenção do cultivo da cultura até a próxima colheita, ou até o momento em que houver decisão definitiva nos autos do processo administrativo originado do Auto de Infração ora contestado, é aquele atinente ao fato da divergência quanto à área de abrangência de APP.

Quer dizer, como se sabe, o Auto de Infração nº 023173-B foi lavrado porque, considerando que o estuário da Resex na região possui cerca de 250 metros de largura, segundo a fiscalização, 19,9 hectares estariam em área de APP.

No entanto, como acima demonstrado, a largura média do estuário da Resex na região é de 192,62 metros (e não 250 metros, como alegado pelo ICMBIO), e, portanto, se muito, houve plantio de pouco mais de 1 (um) hectare em Área de Preservação Permanente.

Ademais, inobstante a divergência quanto à área de abrangência de APP, o embargo da área não carrega a pertinente função preventiva quanto a novos danos ambientais ou ao aprofundamento daqueles já verificados, que é a única a legitimá-lo; o embargo imposto já desde a lavratura do Auto de Infração ora contestado carece de amparo legal e, na verdade, de legitimidade jurídica.

Melhor dizendo, se já tivesse havido qualquer plantio em APP (o que se admite apenas a título de argumentação), embargar a área não trará qualquer benefício ao meio ambiente e não evitará novos danos ambientais ou o agravamento do já verificado, o que demonstra que a imposição, especialmente a liminar, de embargo à manutenção do cultivo da cultura de eucalipto é desproporcional e desprovida de razoabilidade, o que significa carência de amparo legal e de legitimidade jurídica.

Logo, cabe requerer desde já, como assim o faz a Autuada, a suspensão imediata do embargo de toda a área plantada com eucalipto nas áreas de preservação permanente verificada pela ação fiscal, de modo a não se impor antecipadamente, antes do devido processo legal e do exercício do contraditório e da ampla defesa, penalidade extremamente prejudicial à Autuada e que, do ponto de vista ambiental, não encontra motivação nem finalidade.

E, de fato, por outro lado, se for mantido o embargo imposto liminarmente com a lavratura do Auto de Infração ora impugnado, aí, sim, há a identificação da configuração de situação de fato efetivamente prejudicial ao meio ambiente, com probabilidade altíssima de serem causados imensuráveis danos ambientais, conforme a seguir demonstrado.

O manejo florestal é responsável pelo abastecimento de unidades industriais e pequenos consumidores de produtos madeireiros da região (olarias, padarias, fabricação de pallets, etc.), constituindo-se como uma fonte legal de suprimento de madeira e reduzindo a pressão antrópica sobre os ecossistemas naturais.

A continuidade do manejo florestal das áreas garante o atingimento da expectativa de produção de madeira. A interrupção do manejo traz prejuízos econômicos, ambientais e sociais, visto que as áreas deixam de receber a proteção e os tratos silviculturais necessários, gerando impactos negativos, tais como:

- Redução da produtividade;
- Interrupção do monitoramento e vigilância das áreas no combate de pragas, doenças, processos erosivos, práticas ilícitas

como a caça e a pesca, a retirada ilegal de madeira, o combate a incêndios florestais, entre outras;

- A dispensa de trabalhadores contratados envolvidos diretamente na atividade de manejo, etc.

O manejo florestal garante a cobertura vegetal das áreas, com florestas naturais e plantadas, permitindo a conservação do solo, das águas, da biodiversidade, do fluxo gênico, dos serviços ambientais dos ecossistemas naturais, auxilia no equilíbrio do clima local e regional, especialmente pela manutenção do ciclo hidrológico e retenção de carbono, melhora o relacionamento com as comunidades locais através do estabelecimento de canais de comunicação e execução de projetos sociais, da manutenção de diálogos com as associações e membros dessas comunidades, entre outros.

O manejo florestal promove também a recuperação de possíveis áreas degradadas, através da execução de PRA – Plano de Recuperação Ambiental, em cumprimento com a legislação ambiental vigente, regulariza as propriedades rurais, realiza os cadastros no CEFIR/Estadual e CAR/Federal, trazendo informações importantes para os órgãos gestores da política ambiental.

Diante do exposto, a COPENER requer o IMEDIATO cancelamento do embargo para que se evitem os impactos negativos decorrentes da paralização da manutenção das florestas plantadas na região de Maragogipe, oportunidade em que requer a juntada de cópia do resumo do Plano de Manejo Florestal adotado pela Empresa (**Doc. 08**).

V – DO PEDIDO.

Por tudo o quanto acima exposto, a Autuado requer:

(a) o IMEDIATO DESEMBARGO da área para que seja mantido o manejo florestal, por ser a melhor medida para a proteção do meio ambiente local;

(b) seja julgado NULO o Auto de Infração nº 023173-B, seja porque lavrado por autoridade incompetente para tanto, seja porque lavrado contra parte ilegítima; ou

(c) apenas alternativamente, caso não julgado nulo (o que se concebe tão somente a título de argumentação), seja julgado IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 023173-B, uma vez que a APP na área é de 100 (cem) metros, pelo que não há evidência cabal de que o plantio em Área de Preservação Permanente teria de fato ocorrido, nos termos acima demonstrado.

Nestes termos,
pede deferimento.

Salvador, 27 de junho de 2016.

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
OAB/BA 10.447

ERIKA VAQUEIRO TARQUÍNIO DE SOUZA
OAB/BA 15.411

IOLE SARMENTO BELOTTI
OAB/SP 95.766

02125.010036/2016-96
Número Sei:0077470

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE
rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52 - Bairro Cajá
CEP 44420-000-Maragogipe/BA, telefone(75)3526-2756, VOIP: 9881

Ofício SEI nº 8/2016-RESEX Marinha da Baia de Iguape/ICMBio

Maragogipe, 16 de junho de 2016

A COPENER Florestal

A/C Tatiana Mendes - Advogada

Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha

Alagoinhas – BA, CEP: 48.030-480

Assunto: Encaminha documentos solicitados e dilação de prazo para defesa

Prezada Senhora,

Em atendimento a Vossa petição de 16 de junho de 2016, encaminhamos via dispositivo móvel (pendrive) a documentação solicitada relativa ao auto de infração nº 023173, bem como fica concedida a dilação do prazo de dez dias para apresentação de defesa adminisatrativa pertinente ao mesmo auto, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas, Chefe de UC**, em 16/06/2016, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **0077470** e o código CRC **DAB70529**.

Ofícionº8/2016	**Processo:**02125.010036/2016-96

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2013.001.001006/INEMA/REQ

O Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06 alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12, comprova que:

Manoel de Almeida Oliveira, CPF - 004.667.945-68, declarou ao Instituto de Meio Ambiente – INEMA a realização de atividade(s) de Silvicultura com porte(s) abaixo do descrito no anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012, estando portanto dispensado de licenciamento ambiental. Porte(s) declarado(s): Silvicultura: 1,97 Módulo Fiscal (Módulo Fiscal)
A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Estrada Maragogipe - Povoado São Roque SN, Zona Rural, Maragogipe/BA.

Este documento tem como base às informações prestadas pelo representante legal do empreendimento ou seu legítimo procurador, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas por meio do SEIA implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

3797BAA7-D261E180-76E60739-83BDDF08

Comprovante emitido às 23:00:45 do dia 07/02/2013 <hora e data de Brasília>, válido por dois anos contados da data da emissão.

Salvador, 11 de abril de 2012

PROCESSO Nº 2012-005261/TEC/DLA-0098
REF: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta feita ao INEMA e analisando as informações apresentadas, comunicamos que a atividade de Silvicultura com área de 75,8556 ha de plantio (A 3.3.2), fica dispensada do Licenciamento ambiental dada a sua especificidade e porte do empreendimento, de acordo com o Anexo III do Regulamento da Lei 10.431, aprovado pelo Decreto 11.235/08 e Resolução CEPRAM nº 3.925

Entretanto, a empresa deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Requerer Autorização de Supressão de vegetação ou sua dispensa ou Intervenção em área protegida se couber;

A inexigência do licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Mattos Conceição Fonseca
Coordenadora da ATEND

De acordo,

Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretora de Regulação

ADALGISA SANT'ANA GOMES
Fazenda Maragogipe, Zona Rural, Maragogipe - BA
CEP – 44.420-000
CNPJ/CPF – 263.014.905-68

DECLARAMOS QUE ESTA INFORMAÇÃO É UM SERVIÇO GRATUITO PRESTADO POR ESTE INEMA

Rua Rio São Francisco, 01 – Monte Serrat, Cep 40425-060, Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (0XX71) 3117-1200 Fax: (0XX71) 3117-1225
Disque Meio Ambiente: 0800 071 1400

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2012.001.000103/INEMA/REQ

O Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06 alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12, comprova que:

Lauro Gomes dos Santos, CPF - 124.857.995-04, declarou ao Instituto de Meio Ambiente – INEMA a realização de atividade(s) de Silvicultura com porte(s) abaixo do descrito no anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012, estando portanto dispensado de licenciamento ambiental.
Porte(s) declarado(s): Silvicultura: 1,62 Módulo Fiscal (Módulo Fiscal)
A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Estrada Maragogipe - Povoado São Roque S/N, Zona Rural, Maragogipe/BA.

Este documento tem como base às informações prestadas pelo representante legal do empreendimento ou seu legítimo procurador, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas por meio do SEIA implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.
39411033-ED07760B-ED7919DE-3419F90A

Comprovante emitido às 11:30:29 do dia 26/04/2013 <hora e data de Brasília>, válido por dois anos contados da data da emissão.

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2013.001.011097/INEMA/REQ

O Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06 alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12, comprova que:

Lauro Gomes dos Santos, CPF - 124.857.995-04, declarou ao Instituto de Meio Ambiente – INEMA a realização de atividade(s) de Silvicultura com porte(s) abaixo do descrito no anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012, estando portanto dispensado de licenciamento ambiental.
Porte(s) declarado(s): Silvicultura: 0,26 Módulo Fiscal (Módulo Fiscal)
A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Vila ENSEADA DO PARAGUAÇU sn, Zona Rural, Maragogipe/BA.

Este documento tem como base às informações prestadas pelo representante legal do empreendimento ou seu legítimo procurador, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas por meio do SEIA implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.
00BDA2C9-26BA05CD-4BCCD135-AD8C799A

Comprovante emitido às 11:23:47 do dia 20/11/2013 <hora e data de Brasília>, válido por dois anos contados da data da emissão.

COMPROVANTE DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2013.001.001004/INEMA/REQ

O Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06 alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12, comprova que:

Manoel de Almeida Oliveira, CPF - 004.667.945-68, declarou ao Instituto de Meio Ambiente – INEMA a realização de atividade(s) de Silvicultura com porte(s) abaixo do descrito no anexo IV do Regulamento da Lei 10.431/2006, aprovado pelo Decreto 14.024/2012, estando portanto dispensado de licenciamento ambiental.
Porte(s) declarado(s): Silvicultura: 0,61 Módulo Fiscal (Módulo Fiscal)
A atividade ou empreendimento ocorrerá no endereço: Estrada Maragogipe - Povoado São Roque Fazenda sn, Zona Rural, Maragogipe/BA.

Este documento tem como base às informações prestadas pelo representante legal do empreendimento ou seu legítimo procurador, por meio do Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA.

A constatação a qualquer tempo da incorreção ou falsidade das informações declaradas por meio do SEIA implicará na nulidade da presente certidão, assim como na aplicação da penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades civis e penais cabíveis.

O empreendimento está sujeito ao cumprimento da legislação ambiental, especialmente no que se refere à averbação de reserva legal, autorização para supressão de vegetação nativa, outorga de uso de recursos hídricos e a observância aos padrões de qualidade ambiental bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais.

A dispensa de licenciamento ambiental não isenta da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados ao INEMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras.

Este comprovante refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: http://www.seia.ba.gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.
26387BEC-4982E23E-556A671B-6E00C831

Comprovante emitido às 22:30:37 do dia 07/02/2013 <hora e data de Brasília>, válido por dois anos contados da data da emissão.

Erika Vaqueiro

De: Rodrigo Stolze Pacheco <rodrigo.pacheco@inema.ba.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de setembro de 2014 14:23
Para: João Carlos Zenaide de Oliveira Alves
Assunto: Re: Fiscalização INEMA nas Fazendas Porto da Ilha e Oceania - Região de Maragogipe

Prezado João,

Confirmo o recebimento dos documentos. De fato, não encontramos problemas com as áreas de vocês. No entanto, terei que fazer uma notificação específica para reparação do processo erosivo. Faz parte do procedimento da fiscalização quando se depara com esse tipo de situação. Acho que não será problema para vocês, já que me informou que está tomando as devidas providências.

Att.,

Rodrigo Stolze Pacheco
Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - DIFIM
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

Em 04/09/2014 às 09:19 horas, "João Carlos Zenaide de Oliveira Alves" <Joao_Alves@bahiaspeccell.com> escreveu:
<![endif]--><![endif]-->

Prezado Rodrigo Pacheco/INEMA,

Conforme solicitado, seguem as duas Dispensas de Licenciamento Ambiental das áreas visitadas ontem.

Com relação ao processo erosivo, já estamos tomando as devidas providências, prevendo ações corretivas e preventivas.

Solicito confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

João Zenaide

Meio Ambiente e Certificações

Copener Florestal

507.500
Analise Rese
8.580.000
8.577.500
PORTO DA ILHA
OCEANIA
OCEANIA
Legenda
Largura Rio - 191,62 m
Manejada
Perimetro Projeto
507.500

x - Largura do Rio
510,000
512,500
8,580,000
8,577,500
PITANGUI
Escala - 1:15.000
300
0
300
600
Meters
510,000
512,500

507,500
510,000
8.580,000
8.577,500
Analise
N
W
E
S
PORTO DA ILHA
OCEANIA
OCEANIA
PITANGUI
Legenda
Limite da APP - Largura 100 m
Limite do Estuário - Largura média 192 m
Plantio em APP - 1,79 ha
Limite do Plantio
Perimetro Projeto
507.500
510.000

PLANO DE MANEJO FLORESTAL

RESUMO PÚBLICO

Unidades de Manejo Florestal da Bahia Specialty Cellulose e Copener Florestal Ltda.

SUMÁRIO

II. APRESENTAÇÃO DO GRUPO

A Copener Florestal Ltda é a responsável pelo manejo florestal realizado em um conjunto de propriedades localizadas no norte do estado da Bahia, Brasil. Parte das propriedades pertence à própria empresa e parte pertence à BSC - Bahia Specialty Celullose, uma companhia do mesmo grupo empresarial.

A Copener iniciou seus primeiros plantios de Eucalyptus spp em 1981, voltados inicialmente para a produção de madeira para fins energéticos. A partir de 1985 a empresa redirecionou seus novos plantios com espécies de eucalipto mais aptas à produção de madeira para fins de celulose (E.grandis, E.urophylla, E.grandis x E.urophylla).

O manejo tem como objetivo geral manter e formar florestas plantadas com o intuito de abastecer a fábrica da BSC - Bahia Specialty Celullose em Camaçari-BA, empresa do mesmo grupo, para a produção de celulose solúvel, fornecendo cerca de 2,5 milhões m³sc/ano de madeira.

As áreas próprias manejadas pelo sistema de grupo pela Copener Florestal possui uma superfície total de aproximadamente 150 mil hectares dedicados às operações florestais (ativos próprios e da Bahia Specialty Cellulose). Destes, 84 mil hectares destinam-se ao plantio de eucalipto. Cerca de 58 mil referem-se às áreas de preservação permanente, reserva legal e vegetação nativa e os demais 8 mil hectares compreendem, principalmente, áreas de infraestrutura e estradas. As Tabelas 1 e 2 apresentam os dados referentes às áreas florestais manejadas, tanto aquelas incluídas quanto às não incluídas no escopo da certificação.

Tabela 1 - Dados Gerais do Empreendimento Florestal do grupo Copener Florestal Ltda e Bahia Specialty Cellulose (BSC) – Terras próprias

Empresa	Ocupação do Solo (ha)						TOTAL
	Produção	RL	APP	Infra.	Veg. Nativa	Outros	
BSC	9.787	5.647	2.962	1.415	7.858	79	27.74
Copener	72.764	25.333	4.561	4.819	14.441	912	122.832
Subtotal	**82.551**	**30.980**	**7.523**	**6.234**	**22.299**	**992**	**150.580**
(%)	**54,82**	**20,57**	**5**	**4,14**	**14,81**	**0,66**	**100**

Base de dados: Abril de 2016 (valores arredondados)

2. ESTRATÉGIA CORPORATIVA

A Copener Florestal e a BSC contam com o profissionalismo e as habilidades de seus colaboradores para alcançar, de modo sustentável, os resultados esperados de seu negócio: a produção de celulose solúvel especial. Por isso, busca continuamente desenvolver sua equipe e suas habilidades, comprometida em atrair e reter talentos e recompensá-los pelos resultados orientados, oferecendo-lhes oportunidades reais de crescimento na carreira.

Sua Missão, Visão e Pilares Culturais são a expressão do que a Copener Florestal e a BSC acreditam e se esforçam para viver no dia a dia de suas operações, com comportamentos que valorizam a excelência, o trabalho em equipe, o respeito, a integridade e a sustentabilidade de ponta a ponta do processo produtivo.

Missão

- Gerar crescimento sustentável;
- Ser líder do segmento de celulose solúvel especial;
- Dar o melhor retorno às partes interessadas, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- Criar valor por meio de tecnologia moderna e conhecimento industrial, bens e valores mais importantes, relacionamento e recursos humanos sólidos.

Visão

- Ser o produtor de celulose solúvel líder de mercado, com as melhores práticas gerenciais e com o produto de maior valor agregado do mundo;
- Ser o fornecedor preferido pelos clientes mundiais de celulose solúvel e o empregador preferido por todos os seus colaboradores.

Pilares Culturais

Os valores do grupo são representados pelos pilares culturais do grupo. Estes pilares são compreendidos como a chave para o sucesso individual dos colaboradores e da organização. Assim, buscam orientar as equipes para a adoção de comportamentos que contribuam para o alcance dos objetivos e metas de cada uma das áreas.

Por esta razão, nossos pilares se convertem numa cultura organizacional forte, que sustenta nossa atuação e a atuação de nossos colaboradores frente aos desafios diários de nossas atividades. Os Pilares Culturais:

Tempo, Qualidade e Custo - Busca incessante de alternativas mais econômicas, mais eficientes e de melhor qualidade. Foco em ações de melhoria em todas as etapas e processos. Objetiva conseguir atuar mais rápido, melhor e mais barato.

Paixão e Trabalho em Equipe – Comunicação e apoio mútuo entre os colaboradores, sem barreiras pessoais nem geográficas; respeito e estímulo; aprendizagem constante;

3. NOSSOS COMPROMISSOS

3.2 Compromissos Público com o FSC e CERFLOR

copener

COMPROMISSO PÚBLICO DE ADESÃO A CERTIFICAÇÃO FLORESTAL

A **Bahia Specialty Cellulose S/A** e a **Copener Florestal Ltda**. declaram sua adesão aos padrões de Certificação Florestal a fim de manejar as unidades florestais do grupo de acordo com os Princípios e Critérios do **CERFLOR** – Sistema Nacional de Certificação Florestal e do **FSC®** – Forest Stewardship Council.

- Respeitar todas as leis aplicáveis, os tratados e acordos internacionais assinados pelo Brasil e obedecer a todos os Princípios e Critérios do CERFLOR e FSC
- Definir e documentar as posses de longo prazo e os direitos de uso sobre a terra e recursos florestais legalmente estabelecidos;
- Reconhecer e respeitar os direitos legais e costumários dos indígenas e comunidades tradicionais de possuir, usar e manejar suas terras, territórios e recursos;
- Realizar as atividades de manejo de forma sustentável e manter ou ampliar, em longo prazo, o bem-estar econômico e social dos trabalhadores florestais e das comunidades locais;
- Incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtos e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e os benefícios socioambientais;
- Conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo dessa forma as funções ecológicas e a integridade das florestais;
- Elaborar, implementar e atualizar um Plano de Manejo, de forma que os objetivos de longo prazo do manejo florestal e os meios para atingi-los estejam claramente descritos;
- Implementar e conduzir o monitoramento para que seja avaliada a condição da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo florestal e seus impactos ambientais e sociais;
- Identificar, manter e ou incrementar os atributos das florestas de alto valor de conservação, adotando sempre a abordagem de precaução na execução de qualquer atividade;
- Planejar e manter as plantações florestais de acordo com todos os Princípios e Critérios do CERFLOR e FSC.

Per Olof Lindblom
Diretor Geral / Managing Director
01 de Março de 2014

III. ONDE ESTAMOS

1. LOCALIZAÇÃO

"As áreas próprias que fazem parte das unidades de manejo da Copener Florestal Ltda e da BSC S.A. estão distribuídas em vinte e um municípios da região conhecida como Distrito Florestal Norte da Bahia, região situada entre as latitudes: 11° 16' 10" e 12° 36' 17" S, e longitudes de 38° 59' 15" e 37° 25' 19" W.

A fábrica de celulose da BSC está instalada a 55 km ao norte da sede do município de Camaçari e a 60 km da costa atlântica.

2. A REGIÃO

2.2 Recursos Naturais Locais

a. Geologia

A Geologia das áreas da BSC/Copener a depender do tipo de modelado e da posição topográfica, expõe litologias variadas.

Nas áreas de topos planos, compreendendo os tabuleiros, aparecem os arenitos finos a médios, siltitos e argilas variegadas com níveis cauliníticos e conglomeráticos, às vezes grosseiros, que compõem o Grupo Barreiras. Nas áreas dissecadas, normalmente consideradas como áreas de preservação permanente ou de reserva legal, afloram os granitos, granitos-gnaisses, gnaisses enderbíticos, charnockitos, gnaisses charnockitos, ultrabásicas, biotita e/ou hornblenda-gnaisses, que constituem o Complexo Caraíba-Paramirim e Complexo Jequié, posicionados ao longo dos rios Itapicuru, Inhambupe e Subaúma, e ocorrência a oeste da cidade de Inhambupe modelado pelo rio de mesmo nome.

b. Solos

Os povoamentos florestais encontram-se implantados sobre podzólicos, latossolos e areias quartzosas. Nos relevos ondulados há predominância dos podzólicos vermelho amarelo e nos relevos planos (tabuleiros) e suaves ondulados ocorrem os latossolos e podzólicos amarelo, associados ou não a areias quartzosas. Os podzólicos acinzentados ocorrem nas rampas inferiores dos tabuleiros e áreas abaciadas com drenagem imperfeita. Próximo ao litoral ocorrem areias quartzosas marinhas.

c. Clima

Na região ocorrem quatro tipos bioclimáticos que se sucedem do litoral em direção ao interior: clima úmido, subúmido úmido, subúmido seco e semi-árido.
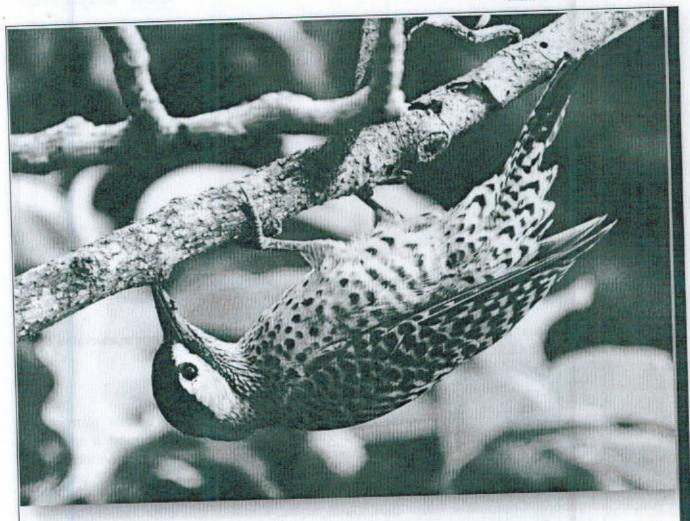
2.3 Condições Socioeconômicas e Perfil das Áreas Adjacentes

O processo histórico de ocupação e formação dos municípios de atuação da BSC/Copener foi determinado pela pecuária extensiva de corte que, por sua vez, se sustentava no latifúndio. Naquele contexto, o latifúndio dominava a estrutura de posse da terra e a pecuária condicionava a sua forma de uso, num processo que somente a partir dos anos de 1980 vem sendo gradualmente alterado.

A evolução das atividades primárias na área de influência direta das atividades de manejo florestal da BSC/Copener nos últimos 40 anos, configurou um modelo de utilização da terra bastante diversificado. Tal processo ainda que tenha mantido a pecuária como a principal ocupante das terras, possibilitou também que com outras formas de uso se consolidassem, criando, dessa forma, um mosaico de atividades produtivas com diferentes modelos e intensidades.

O forte crescimento da silvicultura é explicado mais pela sua virtual inexistência antes de 1970, do que por uma efetiva predominância na região. Igualmente importante foi o crescimento da área ocupada pelas lavouras permanentes e temporárias, que saiu de um patamar de 9,78% em 1970, para 32% em 2006, se configurando como a segunda atividade mais expressiva em termos de área ocupada nessa região.

Assim, como evidenciam os dados oficiais do IBGE, o processo histórico de evolução das atividades primárias na área de influência direta das atividades de manejo de florestas da BSC/Copener, nos últimos 40 anos, definiu um modelo de utilização da terra bastante diversificado. Tal processo ainda que tenha mantido a pecuária como a principal ocupante das terras, possibilitou

IV. GESTÃO FLORESTAL

1. OBJETIVOS DO MANEJO

Manejo Florestal é a administração dos recursos florestais com o objetivo de obter benefícios econômicos e sociais respeitando os mecanismos de sustentação do ecossistema.

A longo prazo, o manejo florestal da BSC/Copener tem como objetivo abastecer a unidade industrial com madeira de eucalipto de alta qualidade e custo competitivo, para fins de produção de celulose especial, garantindo a viabilidade econômica do empreendimento ao mesmo tempo em que zela pelos aspectos sociais e ambientais de sua área de influência.

2. ESPÉCIES MANEJADAS

A BSC/Copener utiliza plantios monoclonais de híbridos de Eucalyptus, principalmente híbridos de Eucalyptus grandis e Eucalyptus urophylla, selecionados através de uma rede com 45 testes clonais (1418 clones) instalada em diferentes condições edafo-climáticas, para obtenção de madeira destinada à fabricação de celulose de alta qualidade na planta da Bahia Specilty Celullose, em Camaçari.

3. MANEJO FLORESTAL

3.2 Planejamento Florestal

O departamento de Planejamento Florestal da Copener tem o objetivo de elaborar e definir planos para as áreas operacionais de colheita, transporte, silvicultura e viveiro, visando minimizar impactos econômicos e socioambientais negativos e proporcionando a sustentabilidade do negócio por meio de:

- Melhores práticas na otimização dos recursos naturais, físicos e, mecânicos;
- Atingir as metas e parâmetros técnicos definidos pela organização;
- Contribuir para que a organização atenda às suas políticas e compromissos, incorporando a análise de aspectos socioambientais em sua tomada de decisão.

3.3 Inventario Florestal

O uso eficiente, a conservação e o manejo dos recursos florestais requerem o conhecimento de características quantitativas e qualitativas das florestas e o acompanhamento contínuo da sua produtividade (m³/ha/ano). Esse conhecimento é possível por meio de inventários florestais, técnica que utiliza dados de parte da população (amostras) para gerar estimativas para todo o povoamento florestal. Além disso, como mecanismo para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta, a Copener Florestal utiliza a uma rede de parcelas permanentes de inventário florestal contínuo.

As principais atividades realizadas pela área de Inventario Florestal na COPENER são:

<u>Inventário florestal contínuo</u>: base para o planejamento do uso dos recursos florestais, através do qual é possível a caracterização de uma determinada área e o conhecimento quantitativo

3.3.2 GEOPROCESSAMENTO – CADASTRO FLORESTAL E CARTOGRAFIA

A área de geoprocessamento da Copener engloba o cadastro florestal, topografia e cartografia, tendo como principal responsabilidade garantir a atualização e a credibilidade das informações do uso e ocupação do solo das áreas próprias (Copener e BSC) e fomentadas, disponibilizando produtos cartográficos para as demais áreas da empresa e servindo de base para o planejamento estratégico e à tomada de decisões gerenciais.

A base cartográfica do cadastro florestal da BSC/Copener originou-se da restituição de um voo aerofotogramétrico, isto é, foi realizado o mapeamento digital do uso e cobertura do solo gerando informações planialtimétricas primárias e secundárias.

Além do mapeamento das áreas ambientalmente protegidas (Reserva Legal, Preservação Permanente, Vegetação Nativa, RPPNs, APAs, entre outras), as atividades de cartografia também abrangem o mapeamento das áreas de especial significado cultural e social. Sendo assim, faz parte o levantamento cartográfico e a representação gráfica das comunidades direta ou indiretamente afetadas pelas atividades de manejo florestal, bem como o mapeamento dos pontos de interesse social, tais como: cemitérios, locais de realização de cultos Afro-brasileiros, áreas de Alto Valor de Conservação, entre outras. A identificação nos mapas dos locais de especial significado ambiental, social e cultural, busca adotar um manejo adaptativo com base nos princípios da precaução e da prevenção de impactos adversos oriundos das atividades de manejo.

A disponibilização dos produtos cartográficos gerados pela área de geoprocessamento é realizada através do módulo Portal de Mapas do SGF, onde cada colaborador da empresa possui acesso ao Portal via Web.

3.3.3 IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE IMPACTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES – MICROPLANEJAMENTO OPERACIONAL

O microplanejamento é realizado de forma participativa e interdepartamental e utilizado para assegurar que os princípios econômicos, da qualidade, do respeito ao meio ambiente e das comunidades do entorno sejam levados em consideração quando do planejamento das atividades de implantação, reforma, colheita e transporte.

São definidas as principais restrições técnicas (dificuldade de acesso, declividade restritiva, condições de estradas, dentre outros); restrições ambientais e legais (passivos ambientais, relacionados às áreas de reserva legal e de preservação permanente, áreas susceptíveis à erosão, e sítios de valor histórico, ecológico, cultural, religioso ou arqueológico); e as demandas ou necessidades da sociedade (nas proximidades de comunidades e vizinhos são considerados os aspectos de geração de poeira, risco de acidentes, dentre outros).

Os mapas destacam os sistemas previstos para corte e baldeio, indicando o sentido de saída da madeira, pontos de carga e descarga, micro áreas (quantos hectares possuem áreas específicas do talhão), sentido de alinhamento de plantio, materiais genéticos e preparo de solos recomendado, identificação de áreas de preservação permanente, reserva legal e comunidades identificadas no raio de atuação do projeto e áreas de alto valor de conservação.

3.4 Silvicultura

A silvicultura nas áreas da BSC/Copener é subdividida em três fases: implantação, reforma e talhadia. As áreas de implantação são aquelas em que as plantações de eucalipto serão estabelecidas pela primeira vez. As áreas de reforma e talhadia são aquelas já plantadas

3.7 Logistica Florestal

A área de logística florestal busca estabelecer diretrizes, requisitos e responsabilidades para a execução da operação de carregamento e transporte de madeira da UMF até a unidade industrial da BSC em Camaçari, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas com vistas a sustentabilidade do negócio.

O carregamento é realizado por máquinas e consiste em colocar a madeira nos caminhões de transporte. A madeira transportada utilizando-se de rotas planejadas visando minimizar ocorrências sociais e ambientais.

3.8 Pesquisa e Desenvolvimento Florestal

Visando principalmente a produção de celulose de alta pureza (celulose solúvel), onde a hemicelulose, a lignina e os extrativos são retirados da madeira, os esforços na área de pesquisa e desenvolvimento (P&D) são voltados para a obtenção de uma matéria-prima com alta superioridade em adaptação, produtividade e qualidade tecnológica, apoiada em uma ampla rede de experimentos, cobrindo todas as variações ecológicas existentes em seu território de atuação.

O programa de melhoramento genético da BSC/Copener é baseado na seleção recorrente recíproca (SRR), utilizando as técnicas de hibridação e clonagem, que são altamente recomendadas para a geração de indivíduos superiores (pelos efeitos da heterose ou vigor híbrido) e implantação de florestas clonais (forma de maximização dos benefícios da hibridação), sendo as espécies E. grandis e E. Urophylla as bases do programa.

3.9 Programa de proteção florestal

3.9.1 PREVENÇÃO A INCÊNDIOS, ÁREAS E PERÍODOS CRÍTICOS.

São consideradas áreas críticas aquelas com maior possibilidade de incêndios ou sujeitas a maiores consequências devendo, portanto, receber maior atenção. São realizadas campanhas de Prevenção visam à conscientização de colaboradores e comunidades vizinhas sobre incêndios florestais e seus riscos, através de folhetos, cartazes, palestras e suporte em ocasião de queima controlada.

5. SEGURANÇA PATRIMONIAL – PROTEÇÃO CONTRA ATIVIDADES ILEGAIS.

Com o objetivo de desenvolver uma atuação mais eficiente no combate as atividades ilegais nas unidades de manejo da Copener Florestal, foi consolidada uma estratégia de segurança que perpassa pela preparação técnica profissional do quadro de segurança patrimonial, criação de um sistema integrado de segurança, prevenção de ações delituosas, repressão ao crime organizado, bem como ações de Inteligência para identificar os pontos vulneráveis, o "Modus Operandi" e as lideranças criminosas.

A preparação das equipes de segurança que trabalham em campo é fato marcante no processo de segurança patrimonial, pois o treinamento serve para melhorar a produtividade e alinhar as ações individuais com a política social da companhia. Com o conhecimento obtido nos treinamentos, a tendência é cometer menos erros e ter mais produtividade. O colaborador terá mais segurança nas atividades que está executando e com isso trará muitos benefícios para si e para a organização.

A estrutura de Segurança Patrimonial engloba: sistema integrado de segurança eletrônica; grupos táticos de ronda com veículos 4X4, que realizam o patrulhamento de todas as áreas de floresta 24hs; grupos táticos de motocicletas, que realizam patrulhamento em áreas de difícil acesso além de um monitoramento constante nas áreas de proteção ambiental com vigias montados; uma equipe de colaboradores próprios para fiscalização das ações de segurança e um núcleo de inteligência e investigação.

A empresa possui 16 pontos de outorga para captação de agua superficial, distribuídos ao longo de seus projetos florestais compreendendo 6 rios, sendo eles: Rio Pojuca, Subaúma, Itariri, Inhambupe, Sauípe e Imbassai. O controle e monitoramento destes pontos são feitos de acordo com as condicionantes de seu licenciamento.

Além destes pontos e com o objetivo de avaliar a qualidade de suas operações florestais em relação ao meio ambiente foram identificadas as principais micro bacias sob influência do empreendimento, para realização de um monitoramento contínuo da qualidade destes recursos hídricos.

A rede de monitoramento ambiental do empreendimento florestal abrange 21 pontos de análise da qualidade das águas superficiais (rios da região), 6 pontos de análise da qualidade de águas subterrâneas (poços artesianos), 13 pontos fixos de análise da potabilidade da água, para fins de consumo humano, 5 pontos móveis de análise da potabilidade da água, também para fins de consumo humano nas frentes de serviços, 16 pontos de análise de vazão dos rios, no locais outorgados para captação de água superficial, 2 pontos de lançamento de efluentes dos viveiros florestais, 1 ponto de lançamento de efluente de caixa separadora de água e óleo e 15 pontos de lançamento de efluentes de fossas sépticas. Realiza ainda o monitoramento das emissões atmosféricas dos motores movidos a diesel e monitoramento do ruído ambiental em áreas habitadas.

Anualmente, conforme o Plano de Monitoramento Ambiental, a empresa realiza estudos, coleta de amostras e análise para verificar a conformidade dos parâmetros avaliados em relação aos requisitos legais e aplicáveis. Em existindo desvios em relação aos valores máximos permitidos, ações são tomadas para a investigação e tratamento das causas raiz.

5.2 Aguas Superficiais

Com o objetivo de avaliar a qualidade de suas operações florestais em relação ao meio ambiente, foram eleitas as principais micro bacias sob influência do empreendimento, para a realização do monitoramento da qualidade das águas dos rios. Os parâmetros de monitoramento elencados para análise neste caso são aqueles relacionados à utilização de produtos químicos (fertilizantes e agrotóxicos) que ameaçam o meio ambiente se não forem devidamente controlados. Ao parâmetros analisados são:

Para avaliar a disponibilidade hídrica nos 16 pontos de captação de água superficial, a empresa realiza semestralmente a medição da vazão de água nesses pontos. Para tanto são calculadas as áreas das seções transversais e determinadas as velocidades dos fluxos de água nesses pontos. Com isso, calcula-se a vazão dos rios, permitindo confrontá-las com os limites outorgados.

5.3 Águas Subterrâneas

O monitoramento das águas subterrâneas ocorre anualmente para verificar a qualidade das águas dos aquíferos e verificar possíveis alterações nos parâmetros analisados, que são:

Também se realiza mensalmente o monitoramento da potabilidade da água captada em poços artesianos e distribuídas para a rede de abastecimento e consumo humano das fazendas Santa Cruz, Quatis e Salgado. Neste caso específico, monitora-se apenas os parâmetros de potabilidade.

3. FUMAÇA ESCURA

O manejo florestal aplicado pressupõe uma avaliação semestral do nível de enegrecimento dos gases emitidos pelos escapamentos dos motores movidos a diesel. Para tanto, utiliza-se a escala de Ringelmann em conformidade com a portaria MINTER nº 100/80, que estabelece que as emissões de fumaça negra de veículos movidos a diesel não podem ultrapassar os padrões dessa escala. Em havendo desvios em relação ao nível de enegrecimento dos gases emitidos, os equipamentos ou veículos são encaminhados para manutenção a fim de regular a queima de combustível e reduzindo as emissões de particulados e dióxido de enxofre (SO2).

4. RUÍDO AMBIENTAL

Anualmente é feita uma avaliação do nível de pressão sonora gerado pelas atividades florestais em áreas rurais habitadas (sítios e fazendas), em conformidade com a NBR 10151:2000. Esse estudo objetiva gerar recomendações para as atividades florestais, que possam gerar ruído ambiental em níveis superior ao estabelecido pela norma técnica, a fim de minimizar o impacto gerado pelo ruído.

5. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ERRADICAÇÃO DE ESPÉCIES EXÓTICAS.

O Principal objetivo deste programa é o de estabelecer condições mínimas para dar início ao processo de regeneração natural das áreas utilizadas como jazidas de cascalho e ou áreas degradadas, através do plantio de espécies nativas da região (grupos ecológicos das pioneiras e secundárias iniciais) e melhoria das condições físicas e químicas do solo, permitindo assim que haja rapidamente o estabelecimento de uma cobertura vegetal nativa capaz de, através da dinâmica natural das espécies, se desenvolverem e recuperar o processo de sucessão natural.

Foram executadas, conforme cronograma apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – 2015, as seguintes áreas: a manutenção do PRAD do Projeto Iraí (1,34 ha); a terraplenagem da área do projeto Genipapo (2,5 ha) e a terraplenagem da área do projeto limeira (1,6 ha). Devido a questões operacionais e de planejamento, não foi possível realizar em 2015 a execução dos PRADs das demais áreas previstas para 2015. Essas áreas não realizadas do programa de 2015 foram replanejadas para execução junto com as áreas do programa de 2016. Também foi realizado o corte de árvores de pinus no projeto São José (1.147 ha), com o objetivo de erradicar espécies exóticas em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente. Os recursos realizados, para a recuperação de áreas degradadas e erradicação de exóticas, totalizam em 2015 o valor de R$ 315 mil. Os relatórios da execução do programa de 2015 encontram-se disponíveis para consulta na Copener Florestal.

FLORA – ESPÉCIES ENDÊMICAS		
FAMÍLIA	**ESPÉCIE**	**DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA**
Anacardiaceae	*Spondias tuberosa*	Região Nordeste
Araceae	*Anthurium longipes*	BA, SE
Arecaceae	*Allagoptera brevicalyx*	BA,SE
	Attalea funifera	AL, BA, SE
	Bactris ferruginea	AL, BA, SE, PE
	Bactris soeirana	BA
Bignoniaceae	*Tabebuia cassinoides*	PE a SC
Bromeliaceae	*Hohenbergia castellanosii*	BA
	Hohenbergia stellata	AL, BA, SE
Burseraceae	*Protium bahianum*	BA, PE
Cactaceae	*Harrisia adscendens*	Região Nordeste
	Pilosocereus catingicola subsp. *catingicola*	BA
Chrysobalanaceae	*Licania littoralis*	PE a RJ
	Parinari leontopitheci	BA
Dilleniaceae	*Davilla sessilifolia*	BA
	Davilla flexuosa	BA, SE, ES
Ericaceae	*Agarista revoluta*	BA, SE, MG, RJ, SP
Fabaceae	*Bauhinia* sp. nov. inéd.	BA
	Dimorphandra jorgei	BA, ES
	Dioclea grandiflora	Região Nordeste
	Pityrocarpa brasiliensis	Região Nordeste
	Senegalia bahiensis	BA, PE
	Senna phlebadenia	BA
Lamiaceae	*Eriope blanchetii*	BA
Malvaceae	*Eriotheca pentaphylla*	BA a RJ
Passifloraceae	*Passiflora contracta*	BA, ES, MG
Polygonaceae	*Coccoloba laevis*	BA, SE
	Coccoloba rosea	BA
Rhamnaceae	*Ziziphus joazeiro*	Região Nordeste
Rubiaceae	*Mitracarpus* sp. nov. inéd.	BA
Rutaceae	*Pilocarpus riedelianus*	BA, SE, ES
Sapotaceae	*Manilkara dardanoi* Ducke	BA, PE

AVIFAUNA – ESPÉCIES AMEAÇADAS OU ENDÊMICAS				
FAMÍLIA/ESPÉCIE	NOME POPULAR	Grau de ameaça		ENDEMISMO
		IBAMA	IUCN	
Conopophagidae				
Conopophaga melanops nigrifons	Cuspidor-de-mascara-negra	VU		MA
Cotingidae				
Xipholena atropurpurea	Anambé de asa branca	EN	EN	MA
Fringillidae				
Sporagna yarrelli	Pintassilgo do nordeste	VU	VU	
Furnaliidae				
Automulus lammi	Barraqueiro do nordeste	EN		MA
Psittacidae				
Aratinga auricapillus	Jandaia de testa vermelha		NT	
Touit surdus	Apuim de calda amarela		VU	MA
Amazona rhodocorytha	Cauá	EN	EN	MA
Thamnophilidae				
Herpsilochmus pectoralis	Chorozinho de papo preto	VU	VU	CA
Herpsilochmus pileatus	Chorozinho de boné	VU	VU	MA
Myrmotherula urosticta	Choquinha de rabo cintado	VU	VU	MA
Pyriglena atra	Papa taoca da Bahia	EN	EN	MA

Já os estudos envolvendo a mastofauna presentes nas áreas da BSC/Copener, evidenciaram a ocorrência de 32 espécies de mamíferos de médio e grande porte. Destas, 6 espécies apresentam algum grau de endemismo ou ameaçadas em escala nacional ou global.

- ✓ Controle e disposição de resíduos sólidos;
- ✓ Controle e tratamento de efluentes;
- ✓ Monitoramento e controle de emissões líquidas e gasosas;
- ✓ Definição de parâmetros para monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços executados por empresas prestadoras de serviços (EPS); e
- ✓ Integração com Instituições de Ensino, Pesquisa e ONG's para desenvolvimento de projetos nas áreas florestal e ambiental.

8. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - RPPN LONTRA

A RPPN LONTRA foi criada com o objetivo de preservar e conservar uma parcela da mata existente na região. Ela está situada em tabuleiro litorâneo do litoral norte do Estado da Bahia, e tem potencial para estudos da flora e fauna, educação ambiental e transformação socioambiental das comunidades envolvidas, de modo a proteger os recursos naturais existentes, proporcionando benefícios de ordem ecológica, científica e educacional.

A área da RPPN Lontra é caracterizada como um fragmento florestal de remanescentes da Mata Atlântica em avançado estágio de regeneração. Ocupa uma área de 1377 ha e possui perímetro de 14,4 km.

Os estudos realizados na área de influência da reserva RPPN Lontra indicaram sua importância para a conservação da biodiversidade, como a ocorrência da ave Carduelis magellanica, assim como de mamíferos ameaçados - Puma concolor, Leopardus pardali, Bradypus torquatus e Chaetomys subspinosus.

Para a flora foram identificadas espécies como Caesalpinia echinata, Euterpe edulis, Melanoxylon brauna, Myracroduon urundeuva e Schinopsis brasiliensis – ameaçadas de extinção; e Manilkara salzmani, como espécie rara.
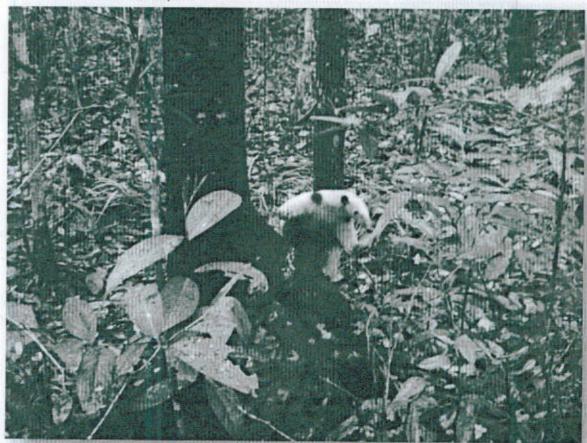
9.2 Consulta a partes interessadas – AAVC's

Um dos requisitos do Padrão FSC é a manutenção de áreas de Áreas de Alto Valor de Conservação (AVC). Em seu Princípio 9, o FSC requer que:

"Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devam manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução".

Buscando pelo atendimento ao requisito do padrão FSC que fundamenta as ações de manutenção de áreas de Áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) em seu Princípio 9, a BSC/Copener realizou, por meio de uma consultoria especializada, uma avaliação de suas Unidades de Manejo Florestal, seguindo a metodologia proposta pela HCV Resource Network e pela Proforest. Diante dessa necessidade, a BSC/Copener consultou as suas partes interessadas mediante aos métodos e critérios para identificação das AAVC's e no planejamento do seu manejo e monitoramentos para manutenção ou melhoria dos atributos.

Essas consultas foram feitas por meio de processos participativos, fóruns específicos, reuniões direcionadas por correio e questionários eletrônico junto a partes interessadas que possam ser diretamente afetadas pelo manejo, grupos e pessoas com interesse especial no tema, como órgãos governamentais, ONGs conservacionistas, instituições de pesquisa e acadêmicas, entre outros. Vale salientar que essas ações consultivas ocorreram posteriores a realização dos diagnósticos das AAVC's, afim de que a BSC/Copener pudesse adotar ações acertadas mediante a identificação, manejo e monitoramento dessas Áreas.

AAVC's	INDICADORES	MONITORAMENTO	FREQUÊNCIA
AAVC1	• Índice de riqueza de espécies; • Índice diversidade; • Abundancia de espécies; • Índices de similaridade; • Índices de equitabilidade.	Inventario quali-quantitativo faunístico e florístico contínuo; Identificação e manejo de espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas; Identificação e manejo de refúgios de biodiversidade; Analises fitossociológicas; Caracterização fitofisionômica e de remanescentes vegetacionais.	
AAVC2	• Extensão territorial em escala local; • Integridade da cobertura vegetal; • Índices de equitabilidade de área; • Grau de fragmentação do ecossistema; • Índices de biodiversidade.	Georreferenciamento. Modelagem da cobertura vegetal; Identificação e manejo de refúgios de biodiversidade; Sinecologia dos bioindicadores avaliados; Identificação e manejo de espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas.	Monitoramento anual com amostragem diversificada (a cada 2 anos)
AAVC3	• Grau de conservação dos ecossistemas; • Grau de fragmentação dos ecossistemas; • Distribuição espacial do ecossistema (local); • Índice migratório (avifauna, mastofauna); • Índices de biodiversidade.	Caracterização da estrutura sinecologica dos bioindicadores; Identificação e manejo de refúgios de biodiversidade; Georeferenciamento; Inventario quali-quantitativo faunístico e florístico contínuo.	

A definição de áreas de florestas essenciais para suprir as necessidades básicas de comunidades locais (AVC 5) é diferente dos demais elementos de Alto Valor de Conservação de caráter biológico e ambiental à medida que sua identificação demanda consulta às comunidades locais envolvidas com a utilização dos recursos propiciados pela floresta.

Nesse sentido, buscou-se com visitas de campo, consulta aos colaboradores da empresa e utilização da base cartográfica da unidade de manejo, identificar a existência de comunidades nas proximidades de áreas de mata ou de contextos que pudessem sugerir uma dependência destas dos recursos provenientes das florestas. Para tanto, foi fundamental o trabalho de campo que possibilitou a identificação das Comunidades do Treme e São José do Avena, ambas no município de Itanagra e da comunidade Baixão-Forquilha, no projeto Caracatu, localizado no município de Entre Rios , No contato inicial com as comunidades, identificou-se que a água utilizada pela população local era proveniente de uma captação superficial realizada em um curso d'água cujas nascentes e bacias de acumulação, de acordo com a base cartográfica da COPENER/BSC, estão localizadas nos projetos florestais Treme, Coração de Leão e São José e a outra nascente no projeto Caracatu, localizado no município de Entre Rios

As principais ameaças aos AVCs, bem como as ações de manejo e os monitoramentos estabelecidos estão resumidos abaixo para cada área identificada como AVC 5.

Por se tratar da primeira campanha do Programa de Monitoramento de Flora da BSC/Copener, ainda não é possível inferir com solidez a cerca das contribuições do manejo florestal para com a conservação desses fragmentos, pois o monitoramento desses indicadores basea-se no conjunto de atividades de longo prazo que permite avaliar as respostas de populações, comunidades ou ecossistemas às práticas desse manejo e conservação; e aos impactos de fatores externos como perda de habitat, alterações da paisagem, mudanças climáticas, entre outros. Todavia, diante dos resultados apresentados pelo estrato regenerantes, pode-se observar que as interações funcionais entre as espécies, bem como as condições ecofisiológicas capazes de oferecer propriedades emergentes suficientes para abrigar novas espécies, na medida em que todas as demais condições do meio físico e geoambientais foram similares levam a uma determinada heterogeneidade ambiental dos fragmentos que aumenta a diversidade de espécies, influenciando na reprodução, no recrutamento, na especialização e na divisão dos recursos.

9.5 Fauna

Iniciado em 2016.1, o Programa de Monitoramento de Fauna da BSC/Copener possui, em meio aos mais diversos grupos zoológicos, a herpetofauna, bem como a avifauna e a mastofauna como bioindicadores impares aplicados à biologia da conservação por possuírem aspectos ecofisiológicos e etológicos diferenciados que possibilitarão o fornecimento de suporte a processos de tomada de decisão, políticas públicas e ações de manejo com base em informação consistente sobre as populações, ecossistemas e suas tendências para com a conservação da biodiversidade.

Na primeira campanha de monitoramento desses bioindicadores junto as Áreas de Alto Valor de Conservação pode-se registrar 253 espécies de aves, distribuídas em 50 famílias o que corresponde a 29% do total da avifauna já descrita para o estado da Bahia.

Das espécies da avifauna identificadas nas AAVC's, pode-se ressaltar a presença de 10 espécies ameaçadas de extinção (BR, IUCN) Touit surdus, Amazona rhodocorytha, Xipholena atropurpurea, Conopophaga melanops nigrifrons, Automulus lammi, Herpsilochmus pectoralis, H. pileatus, Myrmotherula urosticta, Pyriglena atra e Sporagra yarrellii.

Em relação à mastofauna, a campanha realizada resultou na identificação de 20 espécies pertencentes a oito ordens. A ordem mais especiosa foi Carnivora (7sp.), seguida por Primates e Didelphimorphia, ambas com três espécies.

Diante das identificações realizadas, foram detectadas apenas duas espécies endêmicas no decorrer da campanha, o sagui-de-tufobranco (Callithrix jacchus) e o macaco-prego-do-peito-amarelo (Sapajus xanthosternos), ambos primatas e endêmicos da Mata Atlântica.

Do total de espécies registradas, quatro estão incluídas em categorias de ameaça segundo a lista nacional, sendo três classificadas como vulneráveis a extinção (onça-parda - Puma concolor, jaguatirica – Leopardus pardalis e gato-do-mato-pequeno – Leopardus tigrinus) e uma como criticamente em perigo (macacoprego-do-peito-amarelo – Sapajus xanthosternos). Além disso, duas dessas espécies também são consideradas ameaçadas internacionalmente, L. tigrinus é tida como vulnerável e S. xanthosternos está criticamente em perigo.

É fundamental salientar diante do monitoramento dos bioindicadores adotados, que a presença do macaco-prego-do-peito-amarelo (Sapajus xanthosternos), considerado criticamente em perigo de extinção e cuja distribuição geográfica se restringe à porção nordeste da Floresta Atlântica indica, possivelmente que as florestas de eucalipto podem mitigar os efeitos de borda e servir como corredores ecológicos e/ou biológicos, para esta e muitas espécies que usam áreas extensas e, portanto, têm um maior nível de exigência ambiental.

legislação. Trabalhar a prevenção é a meta permanente da empresa, razão pela qual as áreas promovem, permanentemente, campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais que possam afetar a vida profissional e familiar dos empregados.

O Setor de Segurança do Trabalho realiza inspeções periódicas em todas as empresas prestadoras de serviços, para verificação do cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, procedimentos e normas internas, monitoramento do PPRA, PCMSO e LTCAT das Contratadas, acompanhamento estatísticos, simulados de emergência e treinamento de Integração para todos os envolvidos no processo produtivo.

É fornecido gratuitamente a todos os colaboradores da Copener Florestal, Equipamentos de Proteção Individuais e mantidos um histórico através das Fichas Individuais onde consta a frequência de reposição para um maior controle dos mesmos.

As zonas de risco são sinalizadas através de mapas de risco, placas e cones a fim de advertir quanto os riscos existentes, distâncias de segurança e práticas seguras dentro do processo florestal.

São mantidos registros de acidentes e incidentes, para que os dados sejam analisados e a empresa possa melhorar continuamente o seu desempenho.
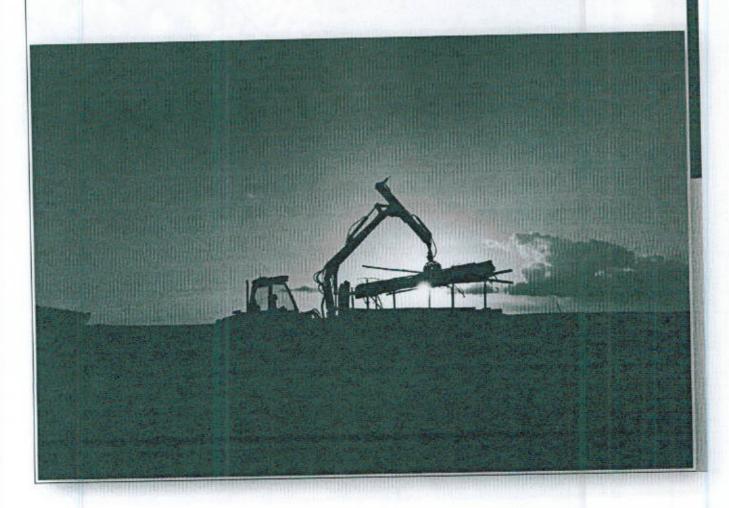
é disponibilizado aos gestores e equipes de campo, para que tenham acesso às informações relevantes sobre cada projeto antes de entrarem em operação.

1.2 Mapa de zoneamento de impactos

O mapa produzido pela equipe de Planejamento deixa claro onde estão as áreas de plantio, de preservação e de fomento da empresa BSC/Copener. Assim, fica mais fácil entender como as atividades da empresa estão distribuídas pelos municípios da região do Litoral Norte e Agreste da Bahia. As comunidades inseridas no mapa estão divididas de acordo com o grau de influência com relação aos projetos da empresa.

1.3 Mapeamento e Matriz de Stakeholders

Stakeholders ou partes interessadas são pessoas ou grupos direta ou indiretamente afetados por um projeto, bem como aqueles que podem ter interesses em um projeto e/ou capacidade para influenciar seu resultado, quer positiva ou negativamente. O mapeamento é feito em cima das comunidades cadastradas. Para tanto, a cada visita da equipe, são identificadas as lideranças de cada comunidade, que são consideradas seus representantes para diversos assuntos de interesse, além de órgãos governamentais, instituições diversas, ONGs, associações, sindicatos e outras partes. Essas informações são lançadas emu ma matriz, que apresenta maiores detalhes sobre cada parte interessada.

1.4 Unidade Móvel de Relacionamento

Para levar informação de qualidade e abrir o canal de diálogo entre a empresa e seu público de interesse, a BSC/Copener utiliza uma unidade móvel de relacionamento, que visita as comunidades da sua área de influência, levando informações sobre as atividades da empresa, divulgação dos canais de comunicação, além de palestras sobre saúde, meio ambiente e empreendedorismo.

1.5 Material informativo

Para desenvolver o trabalho de Relacionamento com as partes interessadas, a empresa elaborou uma série de materiais de suporte, como banners, folders, cartazes, panfletos, imãs de geladeira, vídeos institucionais, apresentações em Power Point e outros materiais, com destaque para um jornal voltado exclusivamente para as comunidades. Em todas as oportunidades que a empresa tem de conversar com essas pessoas, a equipe entrega o material informativo.

1.6 Encontros com as comunidades

Para manter as partes interessadas sempre bem informadas acerca do andamento das atividades do manejo florestal da empresa, foi criado um projeto de "Encontros com as comunidades", com o objetivo de levar informações sobre as atividades de plantio, colheita, transporte e qualquer outra atividade desenvolvida pela empresa naquela comunidade, esclarecer dúvidas, ouvir reclamações e levantar as principais demandas das comunidades, além de mapear os pontos de especial interesse e atenção dentro de cada comunidade. Nesses encontros, a comunidade também recebe material informativo sobre a empresa, além de material de divulgação dos seus canais de comunicação.

2. POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA BSC/COPENER

"Promover o nosso negócio com respeito ao meio ambiente e apoio ao desenvolvimento social e econômico das comunidades, por meio do diálogo permanente e incentivo à educação, agronegócios, associativismo, trabalho e renda, na região das atividades florestais e industriais da empresa".

2.1 Objetivos

- ✓ Estabelecer vínculos perenes de compromisso, confiança e reciprocidade entre a COPENER, comunidades e demais stakeholders na área de influência de sua unidade de manejo florestal.
- ✓ Promover a educação como um valor fundamental para o desenvolvimento social, a obtenção de emprego e renda, bem como para a preservação do meio ambiente.
- ✓ Fortalecer arranjos produtivos locais, de modo a contribuir para melhoria nas condições de vida e renda dos núcleos sociais, incluindo agricultores familiares, acima de tudo percebidos como vizinhos e parceiros da BSC/ COPENER.
- ✓ Consolidar os canais de diálogo e a construção de parcerias, de modo a fortalecer os arranjos participativos e a implementação de ações compartilhadas.
- ✓ Desenvolver ações e projetos em comunidades onde podem ser encontrados atributos de alto valor de conservação, essenciais para a sua sobrevivência, de modo a possibilitar a manutenção e/ou o aumento de tais valores.
- ✓ Definir e divulgar os princípios, critérios e procedimentos para construção de parceiras entre a BSC/COPENER e comunidades/demais stakeholders.
- ✓ Minimizar os riscos para o empreendimento florestal;
- ✓ Munir as comunidades de todas as informações relevantes acerca das atividades da empresa, de forma objetiva, transparente e fácil entendimento;
- ✓ Antecipar riscos reputacionais e operacionais;
- ✓ Gerar inovação, considerando os pontos de vistas dos stakeholders-chaves como forma de mapear novas oportunidades e agrega-las ao planejamento estratégico e de áreas de negócios;
- ✓ Governança (Gestão do Impacto): identificar assuntos-chaves, relacionados à estratégia de sustentabilidade dos negócios e avaliar os impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes da execução da estratégia a partir do diálogo com os stakeholders.

2.2 Público-alvo

Como critérios de priorização do público a ser atingido / beneficiado pelos programas da empresa, consideramos as orientações da norma AA 1000:

- Dependência: pessoas que dependem da organização;
- Responsabilidade: legal, financeira, operacional, regulatória;
- Tensão: estão em situação de tensão;
- Influência: potencial de interferir nos objetivos do negócio;

VIII. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicadores Econômicos				
Monitoramento	**Indicador**	**2015**	**2014**	**2013**
Rendimento dos produtos florestais colhidos	Produção de Madeira de Eucalipto para celulose (m³)	2.228.405	2.257.848	2.161.338,00
	Produção de Madeira de Eucalipto para mercado (m³)	83.906	141.106	236.796,50
Área de plantio/condução de rebrota anual	Plantio (ha)	11.740	14.333	7.226,31
	Plantio em Fomento (há)	1.541	1.067	260,20
Taxa de Crescimento da Floresta Plantada	IMA (ha)	25,8	23,2	24,88
Entega de Madeira na fábrica	Rodovia (m³)	2.102.838	1.828.920	1.840.879
	Ferrovia (m³)	51.815	271.756	412.339

Indicadores Sociais				
Monitoramento	**Indicador**	**2015**	**2014**	**2013**
Empregos Gerados	Próprios	645	625	614
	Terceiros	2404	1798	2500
Comunicação com partes interessadas	Solicitações/Demandas	314	191	185
	Queixas	114	109	57
Programa Produtor Florestal	Nº de produtores	103	103	93
Capacitação (horas de Treinamento)	Próprios	25.285	16.059,23	13.148,24
	Terceiros	144.164	433.185,00	68.401,63
Acidentes com Afastamento (Frequência)	Próprios	2,54	0,6	2,41
	Terceiros	1,0	2,3	1,36
Indice de Atitude Segura (IAS) %	Proprios e Terceiros	84	77	---
% de compras de fornecedores locais	Inclui Salvador e Feira de Santana	68	68	60
Promoções internas	nº de promoções internas	5	7	52
Impostos e taxas recolhidos (R$)	TFF, ITR, IPTU,IPVA,RAF e ISS	5.960.548,32	5.889.333,28	4.184.706,38

Indicadores Ambientais				
Monitoramento	**Indicador**	**2015**	**2014**	**2013**
Condições da floresta: registros de incêndios florestais (área atingida, ha)	Plantação de eucalipto	482,92	67,77	330,06
	Area de Preservação Permanente	32,59	1,11	37,66
	Vegetação Nativa/reserva legal	200,25	1,15	151,84
Resíduo sólidos gerados nas atividades florestais (ton/m³ de madeira produzida)	Copener	0,028	0,072	0,042
	EPS			
Monitoramento de Fumaça Escura em veículos e máquinas (diesel)	% Conformidade	100	100	100
Programa de recuperação de áreas degradadas	Área Recuperada (ha)	1,34	4,37	20,36
Flora	Total espécies identificadas (nº)	269	269	---
	Espécies endêmicas (nº)	33	33	---
	Espécies ameaçadas (nº)	20	20	---
Avifauna	Total de especies identificadas (nº)	269	231	231
	Espécies endêmicas (nº)	10	23	23
	Especies ameaçadas (nº)	10	8	8
Monitoramento de bacias hidrográficas	% de conformidade das analises de qualidade (15 pontos de monitoramento)	100	100	100

IX. CONTATOS

Para mais informações a BSC/Copener possui uma ouvidoria exatamente para que seus stakeholders tenham onde buscar informações corretas sobre a empresa sempre que precisar.

Todas as ligações são registradas e os assuntos acompanhados até que sejam analisados e/ou solucionados e o retorno das informações solicitadas sejam enviados.

Entre em contato conosco através dos canais abaixo:

- 0800.284.4747
- faleconosco@bahiaspeccell.com
- www.bahiaspeccell.com
- **Escritório Central**
  Rua: Dr. José Tiago Correia, s/n – Alagoinhas Velha
  CEP: 48.030-480 – Alagoinhas – Bahia
  Tel: (75) 3423.9900

PROCURAÇÃO bastante em Notas que faz ou passa, como OUTORGANTE, **COPENER FLORESTAL LTDA**, na forma como abaixo se declara: saibam quanto este público instrumento de Procuração em Notas virem, que aos 6 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste Cartório do 1º Ofício de Notas, Comarca de Camaçari, Bahia, perante mim, Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva, Tabelião de Notas, compareceu como **OUTORGANTE, COPENER FLORESTAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.692.999/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº NIRE nº 292101350216, em 09/07/93, neste ato representada, na forma do parágrafo 5º da Cláusula 18 do seu Contrato Social, por seus Diretores **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade estrangeiro nº V832184-2 PF/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.329.298-48, e **MARCELO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 5684506 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 032.510.738-69, ambos com endereço comercial à Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, BA, e cujas nomeações foram ratificadas através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de abril de 2014, reconhecida como a própria por mim, Tabelião de Notas, através de documentos apresentados do que dou fé. E pela OUTORGANTE me foi dito que através do presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus Procuradores, **IOLE SARMENTO BELOTTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 95.766 OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 056.642.398-75; **THIAGO ANTONIO TUPINIQUIM SENA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 23.249 OAB/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 835.052.025-68; **CECÍLIA SANTOS GOMEZ**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 18.332 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 799.806.195-20; **FERNANDA COELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade profissional nº 32.746 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 027.223.985-24; **VIRGÍNIA MATA VIANA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 34.445 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 012.879.275-21, todos com escritório profissional na Rua Alfa, nº 1033, AIN-COPEC, CEP 42810-290, Camaçari/BA, conferido-lhes os poderes da cláusula "*ad judicia*" para representá-la perante qualquer Repartição, Juízo, Instância Administrativa ou Tribunal, podendo, para tanto, requerer e propor contra quem de direito as ações e/ou procedimentos competentes, promovendo a defesa no que contra a **Outorgante** seja proposto, seguindo um(a) ou outro(a) até

COPENER FLORESTAL LTDA.

NIRE: 29.201.350.216
CNPJ/MF nº. 15.692.999/0001-54

21ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular:

a) **NORCELL S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, na Fazenda Quatis, na margem da Rodovia BR-101, no KM 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.661.761/0001-80, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.300.017.299, neste ato devidamente representada por seus Diretores, os Srs. **Marcelo Moreira Leite**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº. 5684506 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.510.738-69, e **Otto Ludwig Weitzl**, austríaco, casado, administrador, portador do RNE nº V563336-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, ambos com endereço profissional na sede da representada supra indicada; e,

b) **BRACELL COPENER LIMITED** (atual denominação social da **SATERI COPENER LIMITED**), sociedade constituída e existente em conformidade com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Portcullis TrustNet Chambers, P.O. BOX 3444, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.876.568/0001-94, neste ato devidamente representada por seu diretor **Per Olof Lindblom**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050;

únicas sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **COPENER FLORESTAL LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. José Tiago Correia, S/Nº, Bairro Alagoinhas Velha, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.692.999/0001-54, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.201.350.216, em 09/07/1993, e sob o nº. 97268269, em 08/03/2013, respectivamente,

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

reais e trinta centavos), mediante a emissão de 390.287.770 (trezentos e noventa milhões, duzentas e oitenta e sete mil, setecentas e setenta) novas quotas, com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada.

3.2. As quotas emitidas são totalmente subscritas neste ato e serão integralizadas pela sócia ingressante **BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD**, acima qualificada, com a anuência das sócias **NORCELL S/A** e **BRACELL COPENER LIMITED**, acima qualificadas, que expressamente renunciam aos seus direitos de preferência na subscrição das novas quotas emitidas. As novas quotas serão integralizadas pela sócia ingressante **BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD**, até 31 de dezembro de 2015, integralização esta a ser realizada em moeda corrente nacional, créditos ou bens.

3.3. Em decorrência da deliberação acima, o capital social da Sociedade passa a ser composto da seguinte forma:

Sócia	Valor (R$)	Quotas	Aproximadamente %
NORCELL S/A	74.441.855,88	53.555.292	12,066267639%
BRACELL COPENER LIMITED	2,78	2	0,000000451%
BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD	542.500.000,30	390.287.770	87,93373191%
Total	**616.941.858,96**	**443.843.064**	**100%**

3.4. Em virtude das deliberações acima dispostas, decidem as sócias, unanimemente, alterar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passará a viger com a seguinte redação:

> ***Cláusula 5.*** *O capital social é de R$ 616.941.858,96 (seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 443.843.064 (quatrocentas e quarenta e três milhões, oitocentas e quarenta e três mil e sessenta e quatro) quotas com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, assim distribuídas:*
>
> *a.* ***Norcell S/A****, acima qualificada, possui 53.555.292 (cinquenta e três milhões quinhentas e cinquenta e cinco mil duzentas e noventa e duas) quotas com valor de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo a quantia de R$74.441.855,88 (setenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos),*

Parágrafo Primeiro. Poderão ser nomeados Diretores da Sociedade quaisquer pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não sócios, designados pelos sócios quotistas no próprio Contrato Social ou em Ata de Reunião dos Sócios.

Parágrafo Segundo. A Diretoria da Companhia é formada pelos seguintes membros:

a. **MARCELO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº. 5684506 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.510.738-69, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Busca Vida, Busca Ville, Quadra 07, Lote 08, Catu de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.840-000, reeleito na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014 para um mandato de 3 (três) anos, a contar da referida data;

b. **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050, cuja posse para um mandato pelo prazo de 03 (três) anos deu-se na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014, haja vista a aprovação de seu visto de residência permanente; e

c. **OTTO LUDWIG WEITZL**, austríaco, casado, administrador, portador do RNE nº V563336-3 CGPI/DIREX/DPF , inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, com endereço profissional à Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari, Bahia, CEP: 42.810-290, eleito na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014 e cuja posse para um mandato de 3 (três) anos ocorreu em 23 de maio de 2014, quando da aprovação do seu visto de residência permanente;

Parágrafo Terceiro. Os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

4.2. Os Diretores cuja nomeação foi ratificada nesta alteração declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por

c) **BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD**, sociedade empresária constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Portcullis TrustNet Chambers, P.O. Box 3444, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.157.897/0001-73, neste ato devidamente representada por seu diretor **Per Olof Lindblom**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050;

únicas sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **COPENER FLORESTAL LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. José Tiago Correia, S/Nº, Bairro Alagoinhas Velha, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.692.999/0001-54, com seu Contrato Social e última alteração contratual devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.201.350.216, em 09/07/1993, e sob o nº. 97268269, em 08/03/2013, respectivamente, têm entre si justo e contratado consolidar o seu Contrato Social que passa a viger com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1. A Sociedade gira sob a denominação social de COPENER FLORESTAL LTDA.

Cláusula 2. A Sociedade tem sede e foro na Rua Dr. José Tiago Correia, S/Nº, Bairro Alagoinhas Velha, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, CEP: 48.030-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.692.999/0001-54, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.201.350.216, em 09/07/1993, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto:

a. a produção, comercialização e exportação de madeira e respectivos subprodutos;

b. a pesquisa e desenvolvimento de fontes alternativas de energia;

c. o florestamento e/ou reflorestamento em todas as suas manifestações, com a utilização de essências, em terras próprias e/ou de terceiros, com ou sem apoio

b. **Bracell Copener Limited**, acima qualificada, possui 2 (duas) quotas, com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo um total de R$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 0,000000451% do Capital Social da Sociedade, totalmente integralizadas; e,

c. **Bracell International Co. Ltd.**, acima qualificada, possui 390.287.770 (trezentas e noventa milhões, duzentas e oitenta e sete mil, setecentas e setenta) quotas, com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo um total de R$542.500.000,30 (quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos mil reais e trinta centavos), correspondente a aproximadamente 87,93373191% do Capital Social da Sociedade, a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo. Sempre que integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

CAPÍTULO III
Órgãos Permanentes da Sociedade

Cláusula 6. São órgãos permanentes da Sociedade:

a. o Conselho de Sócios Quotistas; e,

b. a Diretoria.

Cláusula 7. O Conselho de Sócios Quotistas fixará a remuneração global dos membros da Diretoria, que será levada à conta de despesas gerais, bem como procederá a sua distribuição entre os membros.

Cláusula 8. O prazo de gestão da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO V
Diretoria

Cláusula 18. Compete à Diretoria:

a. exercer as atribuições e os poderes que a lei e o presente Contrato Social lhe conferem para garantir o funcionamento normal da Sociedade e a realização de seus objetivos;

b. administrar, gerir e dirigir os negócios e todas as matérias de interesse da Sociedade;

c. submeter à deliberação da Reunião de Sócios o relatório sobre o desenvolvimento dos negócios sociais do exercício encerrado, o balanço geral do exercício social e a proposta relativa à distribuição e à aplicação do lucro líquido, na forma da lei e do presente Contrato Social;

d. celebrar empréstimos de curto prazo para suprimento das necessidades de caixa e/ou planejamento tributário, que não envolvam oferecimento de garantias reais.

Parágrafo 1º. Dependerá de prévia aprovação da Reunião de Sócios, a prática dos seguintes atos:

a. planos de expansão e de investimentos, bem como os dispêndios necessários à sua execução;

b. orçamentos anuais de operação de investimentos;

c. atos que ultrapassem os da administração ordinária, tais como:

c.1. contratação de empréstimos, ressalvado o previsto no item IV desta cláusula 18;
c.2. aquisição, alienação e oneração de imóveis de valor superior ao fixado pela Reunião de Sócios;
c.3. alienação de bens móveis do ativo permanente de valor superior ao fixado pela Reunião de Sócios;
c.4. abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos;
c.5. constituição de ônus reais e concessão de fianças ou avais, exceto quando em garantia da aquisição do próprio bem;
c.6. participações, fusões, cisões e incorporações;
c.7. modificação do Contrato Social;
c.8. a prática de atos não contemplados neste Contrato Social.

Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050, cuja posse para um mandato pelo prazo de 03 (três) anos deu-se na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014, haja vista a aprovação de seu visto de residência permanente; e

c. **OTTO LUDWIG WEITZL**, austríaco, casado, administrador, portador do RNE nº V563336-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, com endereço profissional à Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari, Bahia, CEP: 42.810-290, eleito na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014 e cuja posse para um mandato de 3 (três) anos ocorreu em 23 de maio de 2014, quando da aprovação do seu visto de residência permanente;

Parágrafo Terceiro. Os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Cláusula 20. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em reunião a que esteja presente a maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Dois Diretores, em conjunto, poderão, a qualquer tempo, convocar reunião de Diretoria, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, prazo esse que poderá ser dispensado pela anuência de todos os Diretores.

Cláusula 21. Ocorrendo vaga em cargo de Diretor, competente à Reunião de Sócios a eleição de um substituto que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, podendo, no entanto, a Diretoria designar uma pessoa qualificada para tal substituição.

CAPÍTULO VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Cláusula 22. No fim de cada exercício social será elaborado o balanço anual e demais demonstrações financeiras estabelecidas em lei.

CAPÍTULO X
Cessão de Quotas

Cláusula 27. Os sócios poderão ceder suas quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, ou a estranho, independente de audiência do outro sócio, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ (um quarto) do capital social.

CAPÍTULO XI
Alteração

Cláusula 28. O presente Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, conforme deliberação de sócio ou sócios representando pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO XII
Omissões

Cláusula 29. Aplicam-se aos casos omissos subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Alagoinhas-BA, 01 de janeiro de 2015.

NORCELL S/A
p. Marcelo Moreira Leite

NORCELL S/A
p. Otto Ludwig Weitzl

BRACELL COPENER LIMITED
p. Per Olof Lindblom

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015 SOB Nº: 97483899
Protocolo: 15/085679-3, DE 19/06/2015
Empresa:29 2 0135021 6
COPENER FLORESTAL LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Camaçari, BA 21/12/2016
TANIA SILVA DE ASSIS
ESCREVENTE
Total: Emolumentos R$ 2,26 + Taxa de Fiscalização R$ 1,24 = R$ 3,50

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1448.AB390831-9

PLANO DE MANEJO FLORESTAL

RESUMO PÚBLICO

VERSÃO 5

MAIO 2016

I. INTRODUÇÃO

O Plano de Manejo Florestal contém diretrizes e procedimentos para atendimento dos Princípios e Critérios do FSC® (Forest Stewardship Council) e da norma CERFLOR ABNT 14.789 na Gestão Florestal das unidades de manejo de propriedade da Copener e da BSC, na busca de práticas para alcançar a sustentabilidade do processo florestal do grupo empresarial.

O FSC é uma das mais importantes certificações socioambientais no mundo e seu objetivo é garantir que este manejo seja conduzido de modo ambientalmente adequado, socialmente justo e economicamente viável.

O CERFLOR é uma iniciativa nacional de certificação florestal, cujas normas foram elaboradas no âmbito da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A aplicação do certificado de manejo florestal sustentável é gerida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), que também credencia as instituições certificadoras. O CERFLOR também é reconhecido internacionalmente pelo PEFC – Programme for the Endorsement of the Forest Certification Schemes.

O presente documento é um Resumo Público do plano de manejo da BSC/Copener e tem como objetivo disponibilizar para a sociedade uma síntese das operações florestais do grupo empresarial. Maiores informações sobre as atividades de manejo, a abrangência e aplicação dos Princípios e Critérios do FSC e/ou da norma ABNT 14.789 poderão ser obtidas por meio dos canais de comunicação apresentadas ao final desse documento.
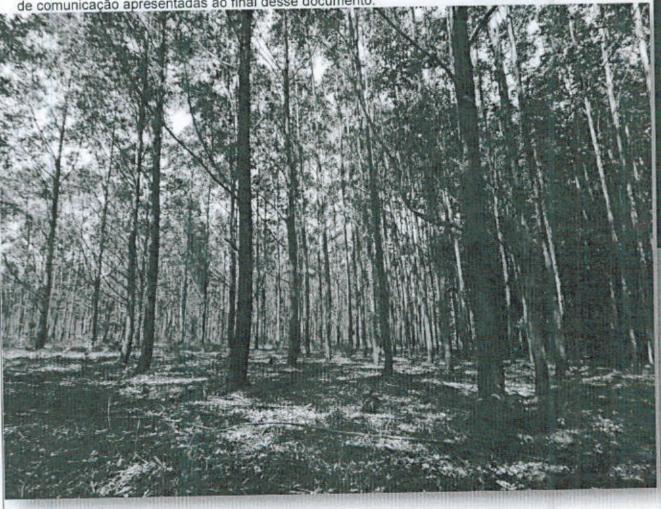
Tabela 2 - Dados Gerais do Empreendimento Florestal do grupo Copener Florestal Ltda e Bahia Specialty Cellulose (BSC) – Terras próprias por município

Municípios	Área do Município (ha)	Uso da Terra (ha)							Ocupação de território	
		Plantio	Reserva Legal	APP	Infraestrutura	Vegetação Nativa	Outros*	Total	Plantio	Area total
Acajutiba	19.335	942	126	61	61	48	97	1.335	4,9%	6,9%
Água Fria	74.221	708	2.334	96	87	37	3	3.266	1,0%	4,4%
Alagoinhas	70.690	9.206	2.979	95	736	1.631	498	15.144	13,0%	21,4%
Aporá	56.148	1.042	264	39	50	28	9	1.431	1,9%	2,5%
Araças	48.682	3.305	1.349	265	332	779	362	6.393	6,8%	13,1%
Aramari	36.283	8.134	2.606	180	590	482	154	12.147	22,4%	33,5%
Cardeal da Silva	26.096	2.414	1.244	238	167	1.176	144	5.383	9,3%	20,6%
Catu	41.592	372	300	64	67	400	282	1.484	0,9%	3,6%
Conde	96.440	4.209	3.178	1.623	571	3.701	2.191	15.472	4,4%	16,0%
Crisópolis	60.731	1.209	1.093	57	86	49	-	2.493	2,0%	4,1%
Entre Rios	121.084	13.269	5.270	1.148	1.038	4.602	971	26.297	11,0%	21,7%
Esplanada	128.376	5.368	3.645	1.486	768	5.569	443	17.278	4,2%	13,5%
Inhambupe	113.415	21.243	3.411	426	863	402	279	26.624	18,7%	23,5%
Itanagra	49.027	8.522	4.060	1.579	967	3.698	1.625	20.451	17,4%	41,7%
Itapicuru	158.467	-	33	-	-	129	-	162	0,0%	0,1%
Jandaíra	64.203	3.677	2.151	1.564	544	2.251	48	10.235	5,7%	15,9%
Mata de São João	63.186	643	401	241	110	885	156	2.436	1,0%	3,9%
Olindina	54.183	1.632	794	111	129	53	2	2.720	3,0%	5,0%
Ouriçangas	16.297	136	87	34	25	79	5,4	366	0,8%	2,2%
Pojuca	28.833	-	18	7	3	6	58	93	0,0%	0,3%
Rio Real	71.757	2.216	502	236	134	312	199	3.599	3,1%	5,0%
Sátiro Dias	101.263	1.545	394	1	59	27	1	2.028	1,5%	2,0%
TOTAL (ha)	1.500.310	89.793	36.239	9.549	7.386	26.344	7.526	176.836	6,0%	11,9%

**invasões, limites de vizinhos, pastagem, agricultura*

Além dos ativos próprios, a empresa possui um programa de arrendamento/fomento florestal que corresponde a uma área total de 9.062 ha, abrangendo adicionalmente os municípios de Camaçari, Candeias, Irará, Jaguaripe, Laje, Maragogipe, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passe.

As empresas possuem as licenças ambientais requeridas para as suas operações florestais na região. Os documentos encontram-se disponíveis no setor de Meio Ambiente da Copener Florestal.

1. ESCOPO DA CERTIFICAÇÃO FLORESTAL

A área total manejada pelo grupo encontra-se descrita na Tabela 1. De acordo com as Políticas do Sistema de Certificação FSC/CERFLOR, é permitido ao manejador definir um escopo parcial para Certificação.

A Certificação Florestal das Unidades de Manejo do Grupo BSC/Copener é parcial, de acordo com os seguintes critérios para inclusão de áreas no escopo:

- Áreas de plantações não convertidas após Novembro/1994;
- Áreas que não possuem pendências relativas à posse ou à propriedade da terra;
- Áreas de fomento caracterizadas como arrendamento e que serão objeto de colheita nos próximos dois anos.

Uma relação das áreas incluídas e não incluídas no escopo da certificação poderá ser disponibilizada, se solicitada.

responsabilidade pelos resultados coletivos; superação das expectativas, mantendo o bom relacionamento e o compromisso de fazer sempre melhor.

Proatividade e Inovação - Antecipação às demandas do mercado; abertura a mudanças, com ativa participação em todos os processos; estímulo à atitude positiva, agregando pessoas motivadas com mentes criativas para que encontrem soluções e inovem em suas atividades.

3.3 Política Integrada de Gestão

A **BAHIA SPECIALTY CELLULOSE**, produtora de celulose solúvel especial, e a **COPENER FLORESTAL**, empresa produtora de florestas renováveis e sustentáveis de eucalipto para a produção de celulose solúvel, ambas localizadas no estado da Bahia, buscam adotar as melhores práticas relacionadas à qualidade, meio ambiente, saúde e segurança, considerando as necessidades de seus clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores e da sociedade.

Neste sentido, a BAHIA SPECIALTY CELLULOSE e a COPENER FLORESTAL se comprometem a:

- Sensibilizar e capacitar seus colaboradores;
- Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- Respeitar o direito das comunidades locais, buscando-se o diálogo e a resolução de conflitos por meio de negociação e do consenso;
- Cumprir as exigências contratuais, a legislação de saúde e segurança do trabalho, previdenciária e trabalhista, os requisitos ambientais legais e aplicáveis e outros subscritos pela organização que se relacionem a suas atividades;
- Gerenciar os processos e seus respectivos aspectos e impactos sociais, ambientais e os perigos e riscos das atividades, com foco na prevenção da poluição, de conflitos e acidentes de trabalho;
- Compartilhar com a sociedade o desenvolvimento de programas de conservação e manejo sustentável dos recursos naturais;
- Fortalecer os processos internos e externos de comunicação e relação com trabalhadores e demais partes interessadas, atuando com ética e respeito às pessoas, aberta ao diálogo em conformidade com os compromissos assumidos;
- Manejar as plantações florestais conforme os princípios e critérios das boas práticas, que conciliam salvaguardas ambientais com os benefícios sociais e viabilidade econômica;
- Implementar e manter os requisitos da cadeia de custódia, de acordo com a norma Cerflor.
- Desdobrar as diretrizes estratégicas, de forma balanceada às necessidades e expectativas dos clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores, sociedade e demais partes envolvidas;
- Garantir a melhoria continua do seu sistema de gestão integrado a fim de assegurar o atingimento dos objetivos e metas, evitar acidentes e melhorar o desempenho ambiental e social.

Revisão 23 de Setembro de 2014.

A temperatura média anual está em torno de 25° C, com pequenas oscilações mensais, sendo a média das máximas de 29° C e a média das mínimas de 20° C.

As chuvas concentram-se no período de abril a julho, com ocorrência de um pequeno pico secundário em novembro/dezembro. As precipitações médias anuais variam de 700 a 2000 mm/ano, do interior para o litoral (Figura 5).

d. Hidrografia

Todos os rios baianos são voltados para o Oceano Atlântico e, no nível nacional, são divididos entre a região hidrográfica do São Francisco e a região hidrográfica do Atlântico Leste. A maioria dos rios baianos tem a foz no próprio litoral baiano, a principal exceção é o rio São Francisco.

As bacias presentes na região de influência da Copener Florestal são: Recôncavo Norte e Inhambupe, Itapicuru, Rio Real e Rio Sauipe.

Nas áreas semi-áridas caracterizadas por baixas precipitações pluviométricas há trechos e afluentes intermitentes, suas águas são salobras e ao longo do seu curso é perceptível o desmatamento de suas margens, assoreamento, poluição das águas devido ao lixo e ao esgoto lançado no leito.

e. Flora

O Distrito Florestal Norte da Bahia (DFNB), abrange uma área com diferentes unidades fisionômicas em sua cobertura vegetal, reflexo dos tipos de solos, clima e relevo em que se subordinam. No entanto, na área mapeada estão representadas as seguintes coberturas florísticas: *Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual, Savana, Áreas das Formações Pioneiras, Áreas de Tensão Ecológica.*

f. Fauna

As pesquisas realizadas até o momento no Litoral Norte da Bahia registraram um grande número de espécies endêmicas da Mata Atlântica e/ou ameaçadas de extinção.

Além de abrigar espécies endêmicas, vulneráveis e ameaçadas de extinção, o Litoral Norte possui áreas muito importantes para o pouso e alimentação de aves migratórias continentais e oceânicas. É importante salientar que as espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, bem como áreas que abrigam estas espécies ou que servem de pouso ou reprodução de espécies migratórias são protegidas pela Constituição do Estado da Bahia, de 05/10/1989, artigo 215, pela Lei nº 10.431, de 20/12/2006 e pelo Decreto nº 11.235 de 10/10/2008, sendo consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP.

também que outras formas de uso se consolidassem. Os percentuais estão apresentados na Figura 1.
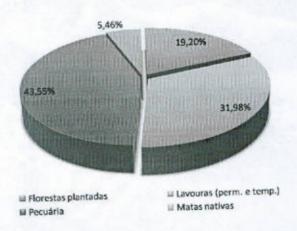
Figura 1 – Percentual de área utilizada por classe de atividade econômica, nos municípios da área de influência da BSC/Copener

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que articula elementos relacionados à renda, escolaridade e saúde, 12 dos 21 municípios que conformam a área de influência do manejo florestal da BSC/Copener possuem um IDH inferior ao da Bahia, sendo o pior IDH estadual pertencente a esta região, no município de Itapicuru, ocupante da 415ª posição. Também entre os piores índices de desenvolvimento humano da Bahia estão os municípios de Araçás, Inhambupe, Crisópolis e Sátiro Dias. Desta região, o melhor IDH é de Alagoinhas, que ocupa a 10ª posição no ranking estadual.

Quanto ao uso e ocupação do solo, 75,26% do total de estabelecimentos rurais ocupam áreas inferiores a 10 hectares, totalizando apenas 8,36% da área total da região. Por outro lado 0,23% dos estabelecimentos possuem mais de 1.000 hectares e equivalem a 27,05% da área total. Ou seja, quase um terço da área agrícola é ocupada por menos de 0,5% dos latifúndios, enquanto 75% dos estabelecimentos são de pequenos minifúndios. Na área de influência da BSC/Copener existem ainda 22 projetos de assentamento rural pelo INCRA, beneficiando cerca de 1.000 famílias com uma área total superior a 32.000 hectares, além de outros 18 projetos vinculados a programas como a Cédula da Terra e Crédito Fundiário, beneficiando outras 1.000 famílias.

Considerando como população economicamente ativa as pessoas entre 15 e 59 anos, a região apresenta um total de 369.603 pessoas, das quais apenas 56.837 são consideradas assalariadas, de acordo com dados do IBGE 2009, o equivalente a 15,37% da população economicamente ativa da região. A média salarial da região é de 2 salários mínimos mensais, que pode chegar a 4,5 em Catu e 4,2 em Entre Rios. As menores médias são encontradas em Acajutiba, Aporá, Araçás, Ouriçangas e Rio Real, sendo de apenas 1,5 salários mínimos por mês.

Tudo isso demonstra que o setor rural na área de influência do manejo florestal da BSC/Copener é dinâmico, altamente diversificado e produtivo, possibilitando a manutenção de um expressivo contingente populacional rural e gerando mais empregos do que o setor urbano.
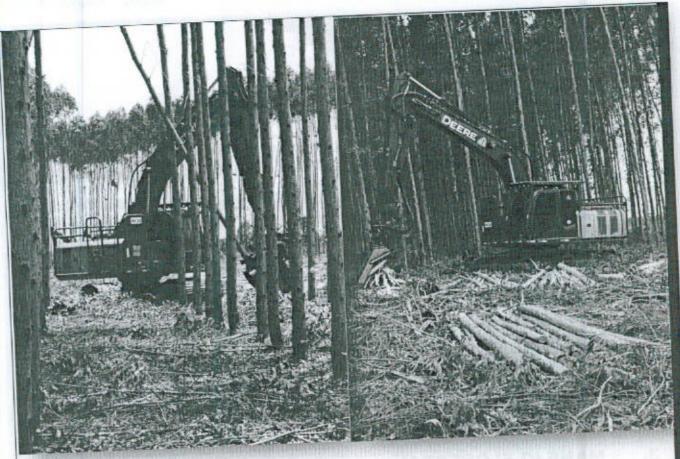
e qualitativo dos povoamentos florestais; é utilizado como fonte de dados para ajuste de modelos de classificação da capacidade produtiva e de crescimento e produção.

Inventário florestal pré-corte: visa atender principalmente às necessidades do setor de suprimento de madeira, garantindo uma maior precisão das informações.

Inventario qualitativo de 6 meses: A avaliação de sobrevivência e de qualidade do plantio será realizada a partir do inventário de sobrevivência, sempre que houver implantação florestal ou condução de rebrota de povoamentos florestais.

3.3.1 SGF – SISTEMA DE GESTÃO FLORESTAL

O SGF é um sistema integrado de gestão de operações e suporte à decisão florestal, concebido para planejar e controlar as atividades florestais como um negócio eficiente, competitivo, rentável e sustentável.

Sua estrutura foi desenhada para tratar distintos modelos de negócio, contemplando florestas, mão de obra, equipamentos e fábricas próprios e de terceiros, além de diversas formas de manejo e tecnologias de produção. O sistema planeja e controla todas as etapas de formação e manutenção de florestas, monitorando as variáveis físicas de produção, bem como os valores financeiros envolvidos. Desta forma, é possível trabalhar com cenários de custos, calcular e apurar rendimentos operacionais e traçar metas e indicadores de aferição de desempenho e produtividade.

Como o SGF planeja e valoriza, controla e custeia todas as operações no menor nível de detalhe, é possível obter distintos níveis de consolidação de informações de rendimento e produtividade para realizar análises estratégicas, táticas e operacionais.

anteriormente, sendo que na primeira após o corte, a área é replantada e na segunda após o corte, conduz-se a brotação em uma segunda rotação da floresta.

Os processos de silvicultura são realizados em dois períodos, o plantio e a manutenção florestal. O plantio contempla as atividades pós-corte até a segunda fertilização de cobertura. Após esta fertilização são iniciadas as atividades de manutenção até o corte da floresta. A realização das atividades de plantio e manutenção requer algumas atividades fundamentais abaixo:

- Macroplanejamento das áreas de corte anual realizado pelo setor de planejamento;
- Recomendação de material genético, preparo de solo e fertilização realizado pelo setor de pesquisa (SETEC);
- Produção de mudas por meio de propagação vegetativa no viveiro da BSC/Copener;
- Microplanejamento das áreas em conjunto com os setores de silvicultura, colheita, transporte, estradas, meio ambiente, segurança e planejamento.
- As atividades chave da silvicultura são:
- Preparo de área: limpeza da área pré-preparo de solo e pré-plantio;
- Preparo de solo: subsolagem e coveamento para melhorar a estrutura física do solo e o desenvolvimento das mudas;
- Plantio e replantio de mudas;
- Limpeza de cepas no caso de talhadia;
- Desbrota: escolha do broto principal e corte dos demais;
- Irrigação de mudas: aplicação de água e aditivo de irrigação (gel) em bacias;
- Controle de formigas cortadeiras: pode ser realizado antes do corte, no ato do plantio ou após o plantio (de acordo com a recomendação técnica);
- Fertilização: aplicação de calcário, fosfato, e NPK de acordo com a recomendação do SETEC;

Controle de mato-competição: roçada, aplicação de herbicida, coroamento.

3.5 Colheita Florestal

A colheita é realizada, em geral, sete anos após o plantio. Um dos sistemas utilizado é o de toras curtas (cut-to-length) conjunto harvester e forwarder. A escolha deste modelo de colheita deve-se principalmente à retenção, no campo, da biomassa residual da colheita (cascas, folhas e galhos finos), que protege e melhora as características físicas e nutricionais do solo, favorecendo a sustentabilidade florestal. Esta prática também confere um maior valor agregado ao produto e permite um menor intervalo entre o período da colheita e o novo plantio, otimizando, assim, o uso da terra.

3.6 Construção e manutenção de Estradas

Na abertura de novas estradas e na melhoria das existentes, são utilizados cuidados construtivos para minimizar a erosão dos solos e incorporados aspectos relacionados aos potenciais impactos ambientais e sociais da operação, incluindo o uso futuro da estrada.

No caso de estradas para as operações silviculturais, as mesmas são planejadas de modo a favorecer a implantação das florestas, proteção e combate a incêndios florestais e a logística de manutenção da floresta plantada.

As estradas públicas recebem melhorias e normalmente são mantidas pela empresa.

Anualmente, no início do período crítico de incêndio, são divulgados mapas onde constam os pontos de captação de água que serão acessadas pelos caminhões de combate a incêndios e brigadas ligeiras. Estes pontos são distribuídos de forma estratégica de forma a otimizar o tempo de abastecimento e chegada ao fogo.

Durante a estação do fogo são mantidos limpos os aceiros internos e externos, especialmente aqueles que margeiam áreas críticas.

3.9.2 PRAGAS E DOENÇAS

O manejo Integrado de Pragas e Doenças é composto, basicamente, por três ações necessárias e interligadas, a saber: Identificação ou Diagnose, Monitoramento e Controle. A estrutura de monitoramento é fundamental para que haja identificação de eventuais problemas em campo.

Este é contínuo e cautelosamente realizado na empresa por profissionais capacitados e especializados. Uma vez detectado um agente, há quantificação dos danos e mensura-se a incidência do problema, de fato, para posterior tomada de decisão. A partir daí, realiza-se o controle. Preferencialmente, são utilizados defensivos de baixa toxicidade e, na maioria das vezes, é recomendado o controle biológico.
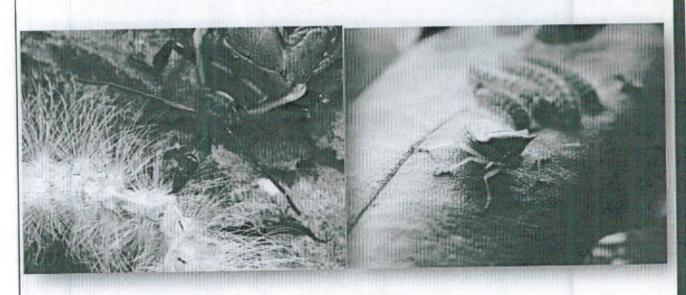
4. PROGRAMA PRODUTOR FLORESTAL – PPF

É um programa de fomento, criado pela Copener para permitir a participação de produtores rurais no processo produtivo do eucalipto, além de suprir parte da demanda de madeira de eucalipto para abastecimento da fábrica da BSC.

Pode participar do programa qualquer produtor rural da região de atuação da Copener, desde que a propriedade esteja com documentação fundiária atualizada; localizada a até 120 km da fábrica da BSC; apresente potencial produtivo satisfatório; não tenha passivos ambientais; esteja localizada em região com precipitação pluviométrica (índice de chuvas) acima de 1000 mm anuais. Todos estes aspectos são avaliados a partir de reuniões de representantes da empresa com os proprietários rurais, visitas de campo, análise de documentação do imóvel, medição topográfica, legalização ambiental e processo de averbação de reserva legal e, finalmente, assinatura de contrato.

V. GESTÃO AMBIENTAL

A BSC/Copener tem o compromisso de adotar as melhores práticas ambientais. Por meio de sua Matriz de Aspectos e Impactos Ambientais, todos os aspectos e impactos dos processos florestais são identificados e, ações de mitigação e minimização, controles, monitoramento são definidos para os impactos significativos negativos, bem como ações de potencialização para os impactos benéficos, tais como: geração de emprego, geração própria de energia, conservação do solo, entre outros.

Exemplos de Aspecto e Impactos Ambientais Identificados no Manejo Florestal – Tabela modelo Fibria

1. RESÍDUOS

O programa de gestão de resíduos gerados em suas atividades e a fim de atender a Lei vigente sobre esse tema, a Copener hoje dispõe de uma estrutura de 3 (três) CAR's – Central de Armazenamento de Resíduo, que ficam localizadas respectivamente no Escritório Central (Alagoinhas), Fazenda Quatis (Entre Rios) e Fazenda Salgado (Inhambupe).

Atualmente, os principais resíduos gerados nas atividades florestais são identificados com: Tambores Drenados, Solo Contaminado, Diversos Contaminados (Estopas, Trapos e demais contaminados), Óleos Usados, Sucata de Pneus, Sucata de Pilhas e Baterias, Filtros, Mangueiras, Sucata Metálica, Lâmpadas, EDA's (Embalagens vazias de Defensivos Agrícolas), EPI's (Equipamentos de Proteção Individual, contaminados e não contaminados), Uniformes contaminados e não contaminados, Recicláveis (papel, papelão, plástico) e Não Recicláveis (Lixo Domestico). Os resíduos são classificados em perigosos (classe I) e não perigosos (classe II – A e B), o que determinará o seu tratamento e disposição final.

A empresa também empreende campanhas de coleta seletiva e educação ambiental junto a seus colaboradores, objetivando a redução da geração de resíduos sólidos, buscando incentivar o reuso e a reciclagem desses materiais.
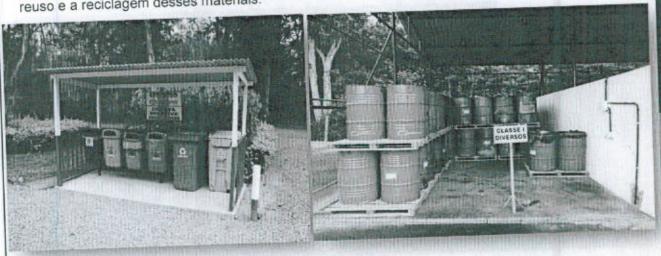
2. MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A demanda de captação de água para utilização no processo produtivo da empresa concentra-se nas fases de produção de mudas, construção e manutenção de estradas e na de manutenção e proteção da floresta (aplicação de herbicida, irrigação e combate a incêndios). Toda água utilizada é oriunda de poços tubulares de propriedade da empresa ou de pontos de captação superficial, cujo direito de uso foi autorizado pelo órgão competente do estado da Bahia.

5.4 Bacia do Rio Farje

Desde 1996 a Copener estabeleceu com base em um levantamento e na analise das condições locais ao longo da área de Influência da empresa, uma microbacia representativa, para se constituir em microbacia de monitoramento ambiental permanente das atividades florestais da empresa.

A referida microbacia faz parte da área do Projeto Farje, e encontra-se localizada a poucos quilômetros de Alagoinhas, numa posição aproximadamente central em relação ao empreendimento florestal da Copener, e na cabeceira de um dos braços formadores do Riacho Quiricó Grande, por sua vez pertencente à bacia do Rio Sauipe.

A área da Microbacia Farje considerada a partir do ponto selecionado para a instalação do vertedor é de aproximadamente 125 ha. Deste total, cerca de 80 hectares encontram-se reflorestados, o restante permanecendo como área de preservação permanente, que inclui não apenas a cabeceira e as margens do riacho, assim como áreas localizadas em terrenos mais elevados da microbacia, mas que permanecem sem reflorestamentos por força de sua pedregosidade. Este perfil de ocupação dos espaços produtivos na microbacia é bem representativo do planejamento geral adotado pela empresa ao longo de sua área de influência.

Este trabalho tem o propósito de monitorar a qualidade da água na área de influência do empreendimento florestal da Copener, como também ser utilizado como ferramenta dentro do paradigma moderno de manejo florestal sustentável, onde o monitoramento em microbacias deve ser voltado para a identificação e o teste científico de indicadores hidrológicos do manejo. Ou seja, semelhantemente aos já conhecidos indicadores econômicos, de parâmetros que possam sinalizar, de forma rápida e competitiva, as condições e as tendências do ambiente causadas pelas atividades florestais.

5.5 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários gerados no escritório central de Alagoinhas parte é lançado na rede pública de esgoto da cidade e parte em fossas sépticas. Nas demais instalações localizadas nas fazendas Quatis e Salgado os efluentes sanitários são lançados em fossas sépticas construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras. A limpeza dessas fossas é realizada quando necessária e eventualmente, com o objetivo de baixar a carga orgânica do efluente, são aplicados bioaditivos (bactérias) desenvolvidos para a redução de DBO, DQO, resíduos sólidos orgânicos, óleos, graxas, gorduras, entre outros. A aplicação de bioaditivos também tem por objetivo melhorar a fluidez do efluente e auxiliar na sua depuração no corpo receptor. Esses produtos degradam a matéria orgânica, transformando-a em CO2 e água, um processo que não agride o meio ambiente. Anualmente esses efluentes são analisados e comparados com CONAMA Nº 430/2011.

5.6 Efluentes do Viveiro Florestal

O efluente gerado no processo de produção de mudas, viveiro florestal localizado na fazenda Quatis, é lançado em solo (talhão florestal de eucalipto), num sistema de serpentina, conforme projeto apresentado ao órgão ambiental. O sistema da rede de drenagem das águas residuais do viveiro é composto por uma camada de 5 cm de brita e canaletas dispostas a cada 6,4m constituídas de brita pulmão envoltas por manta geotêxtil. A função da brita e sistema aberto de drenagem é que esta água residual de irrigação seja parte absorvida no próprio local. O excedente é drenado pelo sistema de canaletas para um talhão adjacente ao viveiro plantado com eucalipto. Anualmente esse efluente é analisado e comparado com CONAMA Nº 430/2011.~

6. ESTUDOS DE BIODIVERSIDADE E IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIES RARAS, AMEAÇADAS OU EM PERIGO DE EXTINÇÃO.

Objetivando aperfeiçoar seu manejo, de modo a tornar mínimos os impactos causados por suas atividades e, consequentemente contribuir com a conservação da diversidade biológica, a BSC/Copener realiza projetos contínuos de monitoramento da biodiversidade presente em meio as suas áreas, utilizando como bioindicadores os táxons flora, herpetofauna, avifauna e mastofauna.

Esses monitoramentos, baseados no inventário e em estudos ecológicos da fauna e flora das áreas de atuação da empresa são o primeiro passo para a conservação e uso racional desses recursos, pois, sem o conhecimento mínimo sobre quais organismos ocorrem nestes locais, quantas espécies podem ser encontradas neles, bem como o grau de preservação desses vegetais e animais, é virtualmente impossível desenvolver quaisquer propostas de conservação e minimização de impactos relacionados às atividades de manejo.

Diante desse contexto, mediante a adoção de métodos específicos para o monitoramento dos bioindicadores, adotados à luz dos princípios da Biologia da Conservação, a BSC Copener possui hoje inventariadas em suas áreas e consequentemente monitoradas, 349 espécies de angiospermas, 269 espécies de aves, 32 espécies de mamíferos.

Quanto aos estudos envolvendo a herpetofauna, eximes bioindicadores de conservação dos ecossistemas e das alterações promovidas pelas mudanças climáticas, vale salientar que a primeira campanha para inventário e monitoramento dos mesmos teve seu inicio em 2016.1 e ainda encontra-se em andamento, com final previsto para 2016.2.

Detentora de tipologias vegetacionais altamente diversificadas e prioritárias para conservação, a BSC/Copener realizou um estudo com foco na caracterização florística e fitossociológica das áreas de vegetação nativa ocorrentes na UMF. Foram utilizadas 110 parcelas, abrangendo uma área amostral de 11.000m². Os estudos geraram informações importantes a respeito da tipologia, estágio sucessional, espécies encontradas, medições de CAP e altura (ficha de campo do inventário florestal - nativas) e detalhes da localização das áreas avaliadas (mapas das fazendas, coordenadas das parcelas, fotos e ortofotocartas). Apresentou-se uma caracterização de cada tipologia ocorrente nas UMF, sendo elas:

- Floresta Ombrófila Densa (Mata Atlântica sensu strictu);
- Savana (Cerrado);
- Savana Estépica (Caatinga);
- Formação Pioneira com Influência marinha (Restinga);
- Formação Pioneira com influência fluvial (Brejos e Lagoas);
- Áreas de Tensão Ecológica (Ecótonos).

Em se tratando do monitoramento da flora constante nas áreas prioritárias de conservação da BSC/Copener, em meio a 269 espécies já identificadas, 33 delas apresentam algum grau de endemismo e, 20 estão ameaças de extinção (IBAMA; *International Union for Conservation of Nature* – IUCN).

FLORA – ESPÉCIES AMEAÇADAS			
FAMÍLIA	ESPÉCIE	REFERÊNCIA	
		IBAMA	IUCN
Anacardiaceae	*Astronium fraxinifolium*	X	
	Schinopsis brasiliensis	X	
Arecaceae	*Allagoptera brevicalyx*	X	
	Attalea funifera	X	
	Bactris soeirana		X
	Euterpe edulis	X	X
Bignoniaceae	*Tabebuia cassinoides*	X	
Bromeliaceae	*Hohenbergia castellanosii*	X	
Burseraceae	*Protium bahianum*	X	
Erythroxylaceae	*Erythroxylum maracasense*	X	
Fabaceae	*Abarema cochliacarpos*		X
	Bauhinia sp. nov. inéd.		X
	Inga suborbicularis		X
	Senna phlebadenia		X
Lamiaceae	*Eriope blanchetii*	X	
Myrtaceae	*Calycolpus legrandii*	X	
	Campomanesia espiritosantensis		X
Sapotaceae	*Manilkara dardanoi*		X
	M. decrescens		X
	M. maxima		X

6.3 Fauna

Iniciado em 2016, o biomonitoramento de herpetofauna, avifauna e mastofauna em meio às áreas prioritárias para conservação da BSC/Copener presentes nas Unidades de Manejo Florestal já indentificou e monitora 269 espécies ornitológicas, pertencentes a 51 famílias. Este número desponta um alto índice de riqueza, equivalendo a 35% do total da avifauna do estado da Bahia. Todavia, é notória a presença de 10 espécies de aves ameaçadas de extinção de acordo com as publicações nacionais e/ou globais.

MASTOFAUNA – ESPÉCIES AMEAÇADAS OU ENDÊMICAS				
ORDEM/FAMÍLIA/ESPÉCIE	NOME POPULAR	Grau de ameaça		ENDEMISMO
		IBAMA	IUCN	
Carnivora				
Felidae				
Loepardus pardalis	Jaguatirica	VU		
Leopardus tigrinus	Gato do mato pequeno	VU		
Puma concolor	Onça parda	VU	VU	
Primates				
Cebidae				
Callicebus barbarabrownae	Guigó da Caatinga	CR		BA
Callicebus coimbrai	Guigó Coimbra	EM		BA, SE
Sapajus xanthosternos	Macaco prego do peito amarelo	CR	CR	MA

É sabido que a mastofauna desempenha papel fundamental na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, envolvendo-se nos mais distintos processos ecológicos, entre eles, o controle populacional de suas presas e a constante regeneração das matas. Inúmeras espécies vegetais dependem dela para a dispersão de suas sementes. Algumas espécies são indicadoras ambientais, refletindo a preservação do local onde ocorrem, situação esta corroborada pela presença destes mamíferos em meio às áreas prioritárias para conservação da BSC/Copener.

É importante salientar que os dados referentes ao monitoramento da herpetofauna ainda estão sendo coletados e tratados.

7. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS

O manejo florestal adota conceitos, técnicas e procedimentos que permitem a sustentabilidade do empreendimento, a exemplo das ações listadas abaixo:

- ✓ Respeito às áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Unidades de Conservação e Áreas de Alto Valor de Conservação;
- ✓ Recuperação ambiental de áreas degradadas;
- ✓ Estudos de flora e fauna nas áreas do empreendimento;
- ✓ Eliminação de regeneração de Pinus (exótica) em áreas de conservação;
- ✓ Pesquisas em Tecnologia Florestal e Ambiental;
- ✓ Definição de Unidades de Manejo Operacional;
- ✓ Planejamento de uso e ocupação do solo;
- ✓ Proteção e manutenção da produtividade do solo;
- ✓ Planejamento de malha viária;
- ✓ Prevenção e combate a incêndios florestais e outras situações de emergência;

9. ÁREAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO (AVC)

Considerando que todas as áreas naturais possuem valores intrínsecos, o conceito de Áreas de Alto Valor de Conservação (AAVC) foi criado, sendo atribuído a locais que apresentam aspectos de biodiversidade ou sociais relevantes e/ou críticos em escala regional, nacional ou global e que, por isso, devam ser conservados e seu entorno manejado de forma a garantir sua manutenção ou melhoria. Para a identificação dessas áreas foi fundamental que se avaliasse os chamados atributos de alto valor de conservação ou AVC (HCV – high conservation value).

ATRIBUTOS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO	
VALOR	**DEFINIÇÃO**
AVC 1	Áreas que contenham concentrações significativas de valores de biodiversidade em escala global, nacional ou regional: são locais que abriguem relevantes concentrações de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou raras, ou ainda que contenham uma concentração extraordinária, em termos de abundância de alguma espécie ecologicamente relevante. São incluídas nesse atributo, áreas protegidas e também locais críticos para a fase ou ciclo de vida de espécies vegetais e animais, mesmo que apenas sazonalmente.
AVC 2	Áreas relevantes na paisagem em escala global, nacional ou regional que possam abrigar populações viáveis em distribuição e abundância: são áreas que abrigam populações naturalmente viáveis ou subpopulações de espécies de ampla distribuição, ainda que tais subpopulações não sejam independentemente viáveis em longo prazo. As áreas devem conter tamanhos significativos, que abarquem processos ecológicos e ecossistemas em pleno funcionamento.
AVC 3	Áreas que contenham ecossistemas raros ou ameaçados: alguns tipos de ecossistemas são naturalmente raros e, portanto, mais vulneráveis às alterações de habitat. Este AVC também pode ser atribuído a ecossistemas que possuíam ampla distribuição, mas que se encontram atualmente ameaçados, por seu alto grau de perturbação ou redução.
AVC 4	Áreas que protegem serviços ambientais em situações críticas: são incluídas áreas que protejam os mananciais, ou que auxiliam na regulação do fluxo hídrico ou controle da erosão. São áreas naturais em que a sua ausência ou conversão do uso do solo podem desencadear a quebra de diversos processos ecológicos, que causem impacto negativo para populações vegetais, animais ou humanas.
AVC 5	Áreas que conservem as necessidades básicas de populações locais: áreas essenciais para o bem-estar humano, que garantam a subsistência e segurança de comunidades locais que dependam de áreas naturais para obtenção de alimento, água ou outros recursos fundamentais.
AVC 6	Áreas críticas para as comunidades locais, na manutenção de sua identidade cultural (locais com significado cultural, ecológico, econômico ou religioso, identificados em cooperação com cada comunidade): assim como o suprimento das necessidades básicas, as áreas nativas podem ser críticas para a identidade cultural das populações humanas e, desta forma, determinadas áreas devem ser protegidas e conservadas. Tais áreas devem ser identificadas se o impacto cultural sofrido pela ausência de determinado local foi fonte de perde cultural ou intelectual, sem que haja alternativa.

A luz da identificação desses atributos e a consequente definição das Áreas de Alto Valor de Conservação, a BSC/Copener passou então a contemplar a conservação dessas áreas especiais em seu Plano de Manejo de acordo com os critérios estabelecidos.

9.3 Monitoramento – AAVC's

O monitoramento das AAVCs visa compreender a dinâmica dos remanescentes naturais selecionados como prioritários para a conservação, atendendo ao Princípio 9 do FSC, o qual define a necessidade de um monitoramento, objetivando-se manter ou melhorar os atributos identificados.

O monitoramento da biodiversidade das AAVCs esta sendo desenvolvido com base na utilização de bioindicadores que permitirão inferir sobre as respostas de populações ou ecossistemas às práticas de manejo e conservação; e aos impactos de fatores externos. Sendo assim, os grupos taxonômicos herpetofauna, avifauna e mastofauna em meio aos diversos grupos existentes, estão sendo utilizados como parâmetros, pois respondem como bioindicadores ímpares aplicados à biologia da conservação por possuírem aspectos sinecológicos, ecofisiológicos e etológicos diferenciados.

Os levantamentos florísticos e análises fitossociológicas, também estão sendo realizadas a fim de compreender a dinâmica das comunidades vegetais e suas fitofisionomias, além de fornecer dados que permitam a escolha de métodos de manejo eficazes que causem o menor dano possível ao ambiente.

Para avaliar a biodiversidade da herpetofauna, avifauna e mastofauna estão sendo feitos inventários quali-quantitativos contínuos, utilizando métodos específicos para cada grupo. Já para os levantamentos florísticos e análises fitossociológicas, esta sendo adotado o método de parcelas permanentes.

Tais resultados permitirão conhecer e mitigar os possíveis efeitos causados pelas atividades da BSC/Copener ou de fatores externos, uma vez que a ecologia dos grupos será conhecida, permitindo assim um manejo mais eficiente da área, conciliando produção e preservação do meio ambiente.

As principais ameaças aos AVCs, bem como as ações de manejo e os monitoramentos estabelecidos estão resumidos abaixo para cada área identificada como AVC 1, 2 e 3.

<table>
<tr><th colspan="6">ÁREAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO – AMEAÇAS, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO</th></tr>
<tr><th>AAVC</th><th>EXTENSÃO (HA)</th><th>ATRIBUTO</th><th>AMEAÇAS</th><th>MEDIDAS DE PROTEÇÃO</th><th>AÇÕES DE MONITORAMENTO</th></tr>
<tr><td>Lontra</td><td>1379,01</td><td>1, 2 e 3</td><td rowspan="4">✓ Danos operacionais;
✓ Incêndios;
✓ Atividades ilegais (caça, captura de animais, exploração de espécies vegetais);
✓ Afugentamento de animais;
✓ Atropelamento de animais;
✓ Desmatamento;
✓ Isolamento por fragmento;
✓ Invasão de espécies exóticas;
✓ Perda de biodiversidade.</td><td rowspan="4">✓ Microplanejamento das operações florestais;
✓ Recomendações socioambientais;
✓ Diálogos ambientais com comunidades e colaboradores;
✓ Programas de controle de emergência e de combate a incêndios;
✓ Vigilância patrimonial;
✓ Plantio em mosaico;
✓ Proteção florestal e;
✓ Restauração ambiental.</td><td rowspan="4">✓ Monitoramento Pré e Pós-operações;
✓ Atualização da Base Cadastral;
✓ Parceria com Instituições de Pesquisa;
✓ Monitoramento de Fauna e Flora;
✓ Monitoramento de ocorrências socioambientais;
✓ Relatório Anual das AAVC's;
✓ Analise critica.</td></tr>
<tr><td>Jaboticaba</td><td>198,02</td><td>1 e 3</td></tr>
<tr><td>Raiz</td><td>678,25</td><td>1 e 3</td></tr>
<tr><td>Sto André</td><td>229,83</td><td>1 e 3</td></tr>
</table>

ÁREAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO – AMEAÇAS, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO					
AAVC	EXTENSÃO (HA)	ATRIBUTO	AMEAÇAS	MEDIDAS DE PROTEÇÃO	AÇÕES DE MONITORAMENTO
Caracatu Treme São José	10,56 136,59 163,86	5	✓ Danos patrimoniais; ✓ Incêndios; ✓ Atividades ilegais (caça, captura de animais, exploração de espécies vegetais); ✓ Depredação	✓ Microplanejamento das operações florestais; ✓ Recomendações socioambientais; ✓ Diálogos ambientais com comunidades e colaboradores; ✓ Programas de controle de emergência e de combate a incêndios; ✓ Vigilância patrimonial; ✓ Proteção florestal e; ✓ Restauração ambiental.	✓ Monitoramento Pré e Pós-operações; ✓ Monitoramento de ocorrências socioambientais; ✓ Relatório Anual das AAVC's; ✓ Analise crítica.

Principio	Critério	Indicadores	Nível de Adequação		Verificador
			0	1	
Disponibilidade e qualidade do recurso	Rendimento do corpo hídrico	Vazão do rio (m^3/h)*	< que a última medição da respectiva estação (seca ou chuvosa)	≥ a última medição da respectiva estação (seca ou chuvosa)	Amostragem semestral
	Qualidade das águas do corpo hídrico	Sulfluramida	Presença	Ausência	Amostragem anual
		Glifosato**	> 280µg/L	≤ 280µg/L	Amostragem anual

O monitoramento de vazão foi inserido no plano de monitoramento no segundo semestre de 2015 obtendo os seguintes resultados: Caracatu 15,91m³/h, São José 200,22 m³/h e Treme 715,39 m³/h. Para os parâmetros de qualidade ambos indicadores estavam dentro dos limites de adequação.

9.4 Flora

O monitoramento da flora das Áreas de Alto Valor de Conservação teve início em 2015.2 a partir da adoção do método de parcelas permanentes que permitirão, ao longo das próximas etapas de monitoramento, que ocorrerão a cada 4 anos, inferir sobre a composição e a estrutura florestal das AAVC's.

Nessa primeira campanha foi possível identificar em meio às parcelas, 121 espécies, distribuidas em 46 famílias e 91 gêneros. Dentre as famílias identificadas, Fabaceae, Mirtaceae e Lecythidaceae foram as mais representativas, com 17, 10 e 7 espécies diagnosticadas, respectivamente.

Já o estrato regenerantes presentes nas parcelas dispostas nas AAVCS apresentou 57 espécies, distribuídas em meio a 31 famílias botânicas, merecendo destaque as famílias Mirtaceae, Fabaceae e Bignoniaceae.

Em se tratando da herpetofauna, dados ainda estão sendo coletados, pois a primeira campanha do Programa de Monitoramento de Fauna ainda encontra-se em andamento.

VI. GESTÃO DE PESSOAS

1. COLABORADORES

1.2 Política de Gestão de pessoas

Todos devem ser tratados com dignidade e respeito. Qualquer forma de preconceito, assédio ou discriminação será considerada como a expressão de uma falta de respeito básico e não será tolerada. Este princípio deve ser aplicado a todos os níveis e em todas as circunstâncias, sem exceção. As empresas consideram importante que os locais de trabalho estejam livres de todas as formas de assédio, inclusive ameaças, humilhação e tormento físico e psicológico. Deve-se respeitar as diferenças individuais e valorizar a diversidade de opiniões e ideias.

1.3 Desenvolvimento e capacitação dos colaboradores

Em 2013 a Copener Florestal encerrou o ano com 597 empregados e a BSC com 665 empregados. O número de trabalhadores contratados pelas empresas terceirizadas varia ao longo do ano, podendo alcançar 2000 trabalhadores no período de plantio. O treinamento é importante para o desenvolvimento das pessoas e das empresas. Cada trabalhador, em todos os níveis, esta ciente da necessidade de melhorar continuamente seus conhecimentos e habilidades. Portanto, é essencial estar determinado a continuar aprendendo e é fundamental que a Copener ofereça oportunidades de capacitação e aprendizagem a partir de um programa de treinamento voltado aos seus colaboradores.

As ações de treinamento estão diretamente alinhadas à visão e aos objetivos estratégicos da empresa, objetivando o aprimoramento do colaborador para o exercício da função atual e ao seu desenvolvimento para oportunidades futuras, bem como, contribuir para a capacitação dos prestadores de serviço. Para tanto contamos com o apoio e parceria com várias instituições de treinamento de desenvolvimento de pessoas, tais como: CIEE, SENAI, CTA, CETIND, além de escolas de idiomas, faculdades e universidades e também instrutores internos.

A partir da identificação de necessidades de treinamento, realizada por meio da comparação entre os requisitos do perfil de cargo e o perfil educacional, a empresa estrutura programas que têm por objetivos:

- ✓ Qualificação de colaboradores aos requisitos do perfil de cargo;
- ✓ Conscientização sobre segurança e saúde ocupacional, qualidade e meio ambiente;
- ✓ Capacitação para execução das atividades inerentes aos procedimentos operacionais e corporativos; e
- ✓ Capacitação em ferramentas e práticas de gestão.

1.4 Segurança do Trabalho

Zelar pela integridade física e saúde dos empregados é o objetivo das áreas de Segurança e Medicina Ocupacional da Copener Florestal e BSC, que aplicam as melhores práticas de reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais e de acidentes. Disponibiliza durante o exame periódico de saúde avaliações médicas e exames que vão muito além do exigido pela

VII. GESTÃO SOCIAL

A BSC/Copener assume como parte da missão florestal a integração com a comunidade do entorno das suas áreas de manejo. Os municípios da Área de Influência Direta da BSC / Copener foram definidos de acordo com a existência de unidades de manejo florestal dentro da base territorial do município. Nesse sentido, a Área de Influência Direta (AID) forma-se por 21 municípios da região do Litoral Norte e Agreste da Bahia, sendo eles: Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaíra, Mata de São João, Olindina, Ouriçangas, Rio Real e Sátiro Dias.

A fim de entender a situação socioeconômica dos municípios onde atua, a BSC/Copener contratou em 2012 uma consultoria especializada para realizar um Diagnóstico socioeconômico dos municípios da área de influência do manejo florestal da empresa, que traça o retrato histórico, socioeconômico e político dos municípios, possibilitando que ela conhecesse melhor o entorno das suas atividades e as partes interessadas, além de dar um panorama de potenciais áreas de atuação.

1. FERRAMENTAS DE RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

Para iniciar o relacionamento com as comunidades, a BSC/Copener adota algumas práticas, como:

1.1 Cadastro de Comunidades:

Visita a campo para preenchimento de formulário incluindo dados relevantes sobre cada comunidade, como localização, número de famílias, principais lideranças, principais ocupações da população, infraestrutura existente, pontos de atenção, possíveis impactos das atividades da empresa nas comunidades, existência de comunidades quilombolas ou áreas de alto valor de conservação social/cultural, principais demandas e outras informações. As informações são transmitidas à área de Planejamento da empresa, para serem lançadas no "Book Operacional", que

1.7 Ouvidoria

Para compilar todas as queixas e demandas, assim como dar o devido tratamento a elas, a fim de dar retorno aos demandantes, a empresa estabeleceu um Sistema de Ouvidoria, composto por ferramentas de atendimento e de registro de informações.

Para o atendimento, a empresa dispõe dos seguintes canais:

- Linha 0800-284-4747 (disponível para DDDs 71 e 75)
- website: www.bahiaspeccell.com
- E-mail: faleconosco@bahiaspeccell.com
- Atendimento presencial
- Carta / ofício
- Fax

1.8 Canais de Comunicação - Internos/Externos

Para manter todos os seus públicos bem informados sobre as atividades realizadas pela empresa, a BSC/Copener possui canais de comunicação permanentes com seu público interno e externo.

O público interno conta com os seguintes canais de informação:

- Intranet
- BSCWeek: informativo semanal (eletrônico enviado por e-mail e reproduzido em murais)
- Murais instalados em todos os locais onde a empresa desenvolve suas atividades
- E-mail corporativo
- Integração
- Campanhas Internas

O público externo conta com os seguintes canais/ferramentas de informação sobre a empresa:

- Jornal da Comunidade
- Folder
- Visitas à empresa
- Unidade Móvel
- Encontro com as comunidades
- Ouvidoria
- Campanhas em veículos de comunicação locais (jornais, rádios, outdoor, carro de som, etc)

- Ponto de vista diferenciado: agregam valor ao diálogo;
- Legitimidade: são legitimados por grupos de interesse;
- Representatividade: representam um grupo de interesse;
- Poder: poder formal de decisão.

2.3 Eixos da Política

A Política de Responsabilidade Social da BSC/Copener é composta por seis programas, focados nas linhas de atuação da empresa:

1. Dialogar com Você (Diálogo Permanente)
2. Educar com Você (Educação)
3. Empreender com Você (Empreendedorismo)
4. Cultivar com Você (Agronegócios)
5. Cooperar com Você (Associativismo/Cooperativismo)
6. Demandas Sociais Qualificadas

Cada um desses programas é composto de diversos projetos estruturantes, voltados para os temas em questão, com vertentes diferentes, a depender das demandas de cada comunidade. Todos os projetos são definidos a partir de demandas apresentadas por cada comunidade, de acordo com seu perfil, número de famílias, histórico, e após discussões conjuntas acerca das possibilidades de projetos a serem implementados.

3. PROJETOS SOCIAIS

Educação

- ✓ Projeto de Orientação Pedagógica (Aporá)
- ✓ Projeto de Mobilização Social pela Educação ((Itanagra)
- ✓ Elevação da Escolaridade (colaboradores)
- ✓ Educação Ambiental (Entre Rios, Alagoinhas, Aramari, Esplanada, Inhambupe)

Trabalho e Renda

- ✓ Fibras da Terra (piaçava e cipó)
- ✓ Fábrica de Fardamentos
- ✓ Capacitação profissional

Agronegócios

- ✓ Agricultura Familiar
- ✓ Apicultura
- ✓ Empreendedorismo Rural

Diálogo

- ✓ Van Copener com Você
- ✓ Encontros com as comunidades
- ✓ Ouvidoria (registro de demandas e queixas)
- ✓ Cinema no campo
- ✓ Comunicação Interna / externa

Associativismo

- ✓ Apoio ao associativismo
- ✓ Programa de Voluntariado
- ✓ Centro de Referência em Desenvolvimento Comunitário (CRDS)

PROJETOS SOCIAIS						
EIXO	PROJETO		INDICADOR	2013	2014	2015
Educação	Orientação Pedagógica		nº alunos	2000		11148
			nº professores	177	637	637
	Educação Ambiental		nº alunos / famílias		70	508
			nº professores		74	
	Elevação da Escolaridade		nº empregados terceiros	43	3	
			nº comunidade		264	
	Mobilização pela Educação	Música	nº de alunos		48	50
		Karatê	nº de alunos		45	38
		Jiu-jitsu	nº de alunos		200	400
	Capacitação profissional / treinamentos	Produção de mudas	nº de participantes		22	
		Elaboração de projetos	nº de participantes		27	
		Horta orgânica	nº de participantes		16	
		Vigilância	nº de participantes			15
	Troca de Saberes		nº de participantes		126	382
Empreendedorismo	Fibras da terra		nº de participantes	150	150	180
	Projeto Andorinhas		nº de participantes	40	26	26
	Empreendedorismo Rural		nº de participantes		75	141
	Arte com você (grafite)		nº de participantes			50
	Escola de cerâmica		nº de participantes			80
Agronegócios	Agricultura Familiar		nº de famílias		180	180
	Apicultura		nº de apicultores		152	152
Diálogo permanente	Encontro com comunidades		nº de encontros		730	558
	Div. Plano de Manejo		nº de participantes		3370	1246
	Cinema no Campo		nº de adultos		1800	2861
			crianças		3500	5000
	Programa de Visitas		internos		101	330
			externos		216	10

final decisão, interpondo os recursos legais e acompanhando-os, podendo, inclusive, nomear preposto, assinando a competente carta de preposição, conferindo-lhe, ainda, "*et extra*", os poderes especiais e expressos para receber citação ou notificação, transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, receber e/ou levantar valores em juízo, firmar compromissos, bem como, expressamente, os irrestritos poderes para representá-la administrativamente perante a União, Estados Federados e Prefeituras Municipais integrantes da República Federativa do Brasil, todos os seus órgãos, suas autarquias federais, estaduais e municipais, em especial a Receita Federal do Brasil e suas delegacias regionais/postos fiscais, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e suas delegacias regionais/postos fiscais e agências, a Procuradoria da Fazenda Nacional, Secretarias da Fazenda dos Estados e Municípios, Dívida Ativa, INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Juntas Comerciais, em especial Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, Câmaras Arbitrais, e ICP-Brasil, podendo, para tanto, peticionar perante qualquer desses órgãos, requerer, assinar e aceitar qualquer documento, solicitar e receber informações sobre processos e procedimentos junto aos referidos órgãos, receber, responder e impugnar notificações, autuações ou requerimentos, apresentar defesas, interpor recursos, realizar consultas, podendo, ainda, realizar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si. A presente procuração não possui prazo de validade. Assim o disseram, me pediram lavrasse o presente instrumento, o que aceitei, lendo-o aos representantes da OUTORGANTE, que o aceita e assinam, sendo dispensado o comparecimento das testemunhas, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro, lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Taxa cartorária recolhida através o DAJE nº 011 605749. Eu, Bel. Antônio Fernando Cavalcante de Araújo Silva, Tabelião de Notas, que a fiz digitar, assino e em testemunho________da verdade dou fé. Camaçari, Bahia, 06 de janeiro de 2015____________Tabelião de Notas

1 – REPRESENTANTES DA OUTORGANTE

1.1 - ______________________________

PER OLOF LINDBLOM

1.2 - ______________________________

MARCELO MOREIRA LEITE

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel Antonio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Rua Tupinambá, 83 - Térreo - Centro - CEP: 42800-140 - Tel.: (71) 3040-2007

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé.
Camaçari, BA. 06/01/2016

Em Testemunho__________da verdade

TANIA SILVA DE ASSIS
ESCREVENTE

Total: Emolumentos R$ 2,46 + Taxa de Fiscalização R$ 1,34 = R$ 3,80

TJBA
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1448.AB396654-2

c) **BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD**, sociedade empresária constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Portcullis TrustNet Chambers, P.O. Box 3444, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.157.897/0001-73, neste ato devidamente representada por seu diretor **Per Olof Lindblom**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050;

têm, entre si, justo e acordado, alterar e consolidar o referido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

1. <u>Da Entrada de Nova Sócia</u>

1.1. É admitida, unanimemente, neste ato, como nova sócia da Sociedade a **BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD**, sociedade empresária constituída de acordo com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Portcullis TrustNet Chambers, P.O. Box 3444, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.157.897/0001-73, neste ato devidamente representada por seu diretor **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050.

2. <u>Modificação da Denominação Social de uma das Sócias</u>

2.1. Tendo em vista a mudança na denominação social da sócia anteriormente denominada **SATERI COPENER LIMITED**, acima qualificada, a totalidade dos sócios decide e delibera em alterar o Contrato Social da Sociedade para que se faça constar a denominação atual da referida sócia, qual seja, **BRACELL COPENER LIMITED**. Todos os dados da **BRACELL COPENER LIMITED**, exceto a denominação, permanecem inalterados.

3. <u>Do Aumento e da Integralização do Capital Social</u>

3.1. Decidem as sócias, unanimemente, aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R$74.441.858,66 (setenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), totalmente integralizado, para R$616.941.858,96 (seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo este aumento no valor de R$542.500.000,30 (quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos mil

correspondente a aproximadamente 12,066267639% do Capital Social da Sociedade, totalmente integralizadas;

b. ***Bracell Copener Limited**, acima qualificada, possui 2 (duas) quotas, com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo um total de R$2,78 (dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 0,000000451% do Capital Social da Sociedade, totalmente integralizadas; e,*

c. ***Bracell International Co. Ltd.**, acima qualificada, possui 390.287.770 (trezentas e noventa milhões, duzentas e oitenta e sete mil, setecentas e setenta) quotas, com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo um total de R$542.500.000,30 (quinhentos e quarenta e dois milhões, quinhentos mil reais e trinta centavos), correspondente a aproximadamente 87,93373191% do Capital Social da Sociedade, a serem integralizadas até 31 de dezembro de 2015.*

***Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.*

***Parágrafo Segundo.** Sempre que integralizadas as quotas, poderá o capital social ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.*

4. Da Ratificação da Diretoria

4.1. Decidem as sócias, unanimemente, tendo em vista a aprovação do visto de residência permanente do Diretor anteriormente nomeado em Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014 e empossado para um mandato de 03 (três) anos a contar de 23 de maio de 2014, o Sr. **OTTO LUDWIG WEITZL**, austríaco, casado, administrador, portador do RNE nº V563336-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, com endereço profissional à Rua Alfa, nº 1033, Área Industrial Norte, COPEC, Camaçari, Bahia, CEP: 42.810-290, ratificar a composição da Diretoria e alterar a redação da Cláusula 19 do Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***Cláusula 19**. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro próprio, estendendo-se o seu mandato até a investidura dos seus sucessores.*

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

5. Da Consolidação do Contrato Social

Nada mais havendo a deliberar e permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, sendo corrigidos eventuais erros de grafia e concordância, decidem as sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a viger com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA COPENER FLORESTAL LTDA.

NIRE: 29.201.350.216
CNPJ/MF nº. 15.692.999/0001-54

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

a) **NORCELL S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Entre Rios, Estado da Bahia, na Fazenda Quatis, na margem da Rodovia BR-101, no KM 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.661.761/0001-80, com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29.300.017.299, neste ato devidamente representada por seus Diretores, os Srs. **Marcelo Moreira Leite**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº. 5684506 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.510.738-69, e **Otto Ludwig Weitzl**, austríaco, casado, administrador, portador do RNE nº V563336-3 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.905.215-34, ambos com endereço profissional na sede da representada supra indicada; e,

b) **BRACELL COPENER LIMITED** (atual denominação social da **SATERI COPENER LIMITED**), sociedade constituída e existente em conformidade com as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Portcullis TrustNet Chambers, P.O. BOX 3444, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.876.568/0001-94, neste ato devidamente representada por seu diretor **Per Olof Lindblom**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF , portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva Buscaville, QD 26, Lote 09, Busca Vida, Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.801-050; e

de incentivos fiscais, incluindo a implantação e a manutenção de maciços florestais com a execução dos serviços necessários;

d. a administração de empreendimentos florestais, próprios e/ou de terceiros, desbastamentos, colheitas e cortes finais;

e. o beneficiamento, comercialização e transporte de produtos florestais, inclusive produção de mudas, produção de sementes certificadas e aperfeiçoamento genético de sementes;

f. importação e exportação de bens e produtos relacionados com as atividades acima referidas;

g. transporte de produtos florestais e outros, decorrentes de sua atividade; e,

h. transporte de combustíveis, lubrificantes, agrotóxicos e resíduos classe 1 em apoio às atividades desenvolvidas pela sociedade.

Parágrafo único. A Sociedade, com vistas aos objetivos dispostos no "caput" deste artigo, poderá ainda, direta ou indiretamente, prestar serviços vinculados, realizar e desenvolver atividades correlatas, bem como, participar, como sócia ou acionista de outras sociedade que tenham o objeto social conexo ou afim, ou ainda que sirvam de apoio às suas atividades sociais.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e Responsabilidade

Cláusula 5. O capital social é de R$ 616.941.858,96 (seiscentos e dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), dividido em 443.843.064 (quatrocentas e quarenta e três milhões, oitocentas e quarenta e três mil e sessenta e quadro) quotas com valor nominal de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, assim distribuídas:

a. **Norcell S/A**, acima qualificada, possui 53.555.292 (cinquenta e três milhões quinhentas e cinquenta e cinco mil duzentas e noventa e duas) quotas com valor de R$1,39 (um real e trinta e nove centavos) cada, perfazendo a quantia de R$74.441.855,88 (setenta e quatro milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 12,066267639% do Capital Social da Sociedade, totalmente integralizadas;

Cláusula 9. As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões, observadas as disposições legais, tornando-se a mesma dispensável quando todos os sócios decidirem expressamente sobre seu objeto.

Cláusula 10. As reuniões dos sócios serão realizadas sempre que os interesses sociais assim o exigirem e convocadas por qualquer dos Conselheiros da Sociedade, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante carta registrada, com aviso de recebimento, ou fac-símile, com comprovante de transmissão, contendo a indicação das matérias objeto da ordem do dia, data, hora e local da Reunião.

Cláusula 11. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando todos os sócios comparecerem à Reunião, ou expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data, hora e local da Reunião.

Cláusula 12. Não se realizando a Reunião, proceder-se-á a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13. As Reuniões dos sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 14. As deliberações dos sócios serão tomadas com base nos quoruns definidos em lei, atribuindo-se a cada quota um voto.

Cláusula 15. Os trabalhos das Reuniões serão dirigidos por um presidente escolhido pelos sócios quotistas, ao qual é facultado cumular as funções de secretário, ou indicar, dentre os presentes, alguém para fazê-lo.

Cláusula 16. Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, assinada pelo presidente, secretário e demais sócios presentes.

Cláusula 17. As atas do Conselho de Sócios Quotistas em que sejam deliberadas a eleição de Diretores, alterações do contrato social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas ao registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à Reunião, exceto nos casos relativos à destituição de administradores, quando deverá ser observado o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A Sociedade possui o Livro de Registro de Reuniões dos Sócios.

Parágrafo 2º. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, compete a dois Diretores, podendo a Reunião de Sócios, no entanto, para melhor execução dos negócios sociais, autorizar um Diretor a representar a Sociedade, arquivando na Junta Comercial, se necessário, a ata de Reunião de Sócios, contendo essa decisão.

Parágrafo 3º. Um Diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em juízo.

Parágrafo 4º. Um Diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes especiais e expressos, poderá:

a. emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, endossar cheques para depósito em conta da Sociedade;

b. representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigações pela Sociedade ou exonerar terceiros perante essa.

Parágrafo 5º. A nomeação de procuradores far-se-á por dois Diretores, em conjunto, devendo os mandatários ser sempre nomeados para fins específicos e, quando *ad judicia*, por prazo indeterminado.

Cláusula 19. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro próprio, estendendo-se o seu mandato até a investidura dos seus sucessores.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser nomeados Diretores da Sociedade quaisquer pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não sócios, designados pelos sócios quotistas no próprio Contrato Social ou em Ata de Reunião dos Sócios.

Parágrafo Segundo. A Diretoria da Companhia é formada pelos seguintes membros:

a. **MARCELO MOREIRA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador do RG nº. 5684506 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.510.738-69, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Busca Vida, Busca Ville, Quadra 07, Lote 08, Catu de Abrantes, Camaçari, Bahia, CEP: 42.840-000, reeleito na Reunião do Conselho de Sócios Quotistas realizada em 22 de abril de 2014 para um mandato de 3 (três) anos, a contar da referida data;

b. **PER OLOF LINDBLOM**, sueco, casado, natural de Sjalevad, Suécia, portador do RNE nº V832184-2 CGPI/DIREX/DPF, portador do CPF/MF nº 235.329.298-48, residente e domiciliado na Estrada do Coco, Km 08, Condomínio Reserva

Parágrafo 1º. Por determinação da Reunião de Sócios, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, para fins fiscais ou para eventuais distribuições de lucros, vedada a distribuição 'ad referendum' pela Diretoria.

Parágrafo 2º. Os lucros da Sociedade, após as amortizações legais, terão a destinação que for determinada em Reunião de Sócios por sócios representando a maioria do capital social, os quais poderão decidir sobre a formação de fundos de reserva.

Parágrafo 3º. Os prejuízos, havendo, serão transportados para o exercício seguinte, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Dissolução

Cláusula 23. A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Compete à Reunião de Sócios determinar o modo de dissolução, nomear um ou mais liquidantes para o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
Foro

Cláusula 24. O foro da comarca do município de Salvador, Estado da Bahia, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX
Continuação da Sociedade e Exclusão de Sócios

Cláusula 25. A retirada, extinção, exclusão, insolvência ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula 26. É admitida a exclusão de sócios mediante deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em reunião expressamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em virtude de atos de inegável gravidade e nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

(continuação da página de assinaturas da 21ª Alteração ao Contrato Social da Copener Florestal Ltda. celebrada em 01 de janeiro de 2015 entre os sócios NORCEL S/A, BRACELL COPENER LIMITED e BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD)

____
BRACELL INTERNATIONAL CO. LTD
p. **Per Olof Lindblom**

Diretores:

____
Marcelo Moreira Leite

____
Otto Ludwig Weitzl

____
Per Olof Lindblom

Testemunhas:

1. ______________________________
RG: 06 825.859-39 Órgão expedidor: SSP-BA
CPF/MF nº. 808.983.355-15

2. ______________________________
RG: 0928680535 Órgão expedidor: SSP-BA
CPF/MF nº. 007.534.935-63

1º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMAÇARI-BA
Bel. Antonio Fernando Cavalcante de Araújo Silva
Rua Tucranita, 93 - Térreo - Centro - CEP: 42800-140 - Tel.: (71) 3040-2007
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Camaçari, BA, 21/12/2016
Em Testemunho ______ da verdade
TANIA SILVA DE ASSIS
ESCREVENTE
Total: Emolumentos R$ 2,26 + Taxa de Fiscalização R$ 1,24 = R$ 3,50

T J B A
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1448.AB390836-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/07/2015 SOB Nº: 97483899
Protocolo: 15/065679-3, DE 19/06/2015
Empresa: 29 2 0135021 6
COPENER FLORESTAL LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE
PARECER INSTRUTÓRIO

Visando a instrução do processo administrativo referente ao Auto de Infração n° 023173B, verifica-se que a infração deu-se diante das seguintes circunstâncias:

1. A infração tem autor conhecido?	Sim	X
	Não	
a. Caso negativo considerar para este Parecer Instrutório apenas mais os itens: 4, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25 e 32.		

2. O Autuado teve regular ciência da autuação (assinatura do AI, remessa por AR com recebimento, edital ou em caso de recusa, houve certidão desse fato na presença de duas testemunhas)?	Sim	X
	Não	

3. Caso o Ar tenha retornado por endereço errado, houve diligência para encontrar novo endereço?	Sim	
	Não	
	Não Aplicável	X

4. A conduta descrita no auto de Infração é considerada infração administrativa?	Sim	X
	Não	

5. O autuado efetuou o pagamento do Auto de Infração	Sim	
	Não	
	Não confirmado pela ausência de Informações	X
a. Em caso positivo, o valor pago está correto?	Sim	
	Não	

6. O autuado apresentou defesa?	Sim	X
	Não	
a. Em caso positivo, a defesa apresentada é tempestiva?	Sim	X
	Não	
b. A defesa foi apresentada por legitimada?	Sim	X
	Não	
c. A defesa foi apresentada em órgão ou entidade competente?	Sim	X
	Não	

7. Houve pedido de parcelamento de débito?	Sim	
	Não	X

8. O autuado requereu produção de provas na defesa, tendo justificado o pedido?	Sim	
	Não	X
a. Em caso positivo, o autuado especificou as provas requeridas, justificando-as?	Sim	
	Não	
b. Descreva resumidamente quais provas foram requeridas pelo autuado:		
c. As provas requeridas foram deferidas?	Sim	
	Não	
	Parcialmente	
d. As provas deferidas foram produzidas pelo autuado?	Sim	
	Não	

9. O autuado nega a autoria da infração?	Sim	X
	Não	

10. O autuado nega responsabilidade sobre a infração?	Sim	X
	Não	

11. Há elementos nos autos que demonstram que o autuado não foi autor ou responsável pela infração?	Sim	
	Não	X

12. Há elementos contidos no processo que identificam as condutas praticadas pelo autuado?	Sim	X
	Não	

13. Há elementos nos autos, inclusive na defesa ou nas provas produzidas pelo autuado, que requerem contradita?	Sim	X
	Não	
a. Em caso positivo, a contradita foi produzidas?	Sim	X
	Não	

14. Há elementos nos autos, inclusive na defesa ou nas provas produzidas pelo autuado, que requerem laudo técnico?	Sim	
	Não	X
a. Em caso positivo, o laudo técnico foi produzido?	Sim	
	Não	

15. As quantidades, áreas ou volumes mencionados na descrição do auto de infração ou no seu relatório estão de acordo com os citados em outros documentos do processo?	Sim	X
	Não	

16. O enquadramento legal utilizado corresponde ao fato descrito no auto de infração?	Sim	X
	Não	
a. Em caso negativo, qual o enquadramento correto?		

17. As medidas administrativas cautelares foram adotadas dentro dos parâmetros legais, inclusive os previstos na IN 06/09?	Sim	X
	Não	
a. Em caso negativo, cite erros:		

18. As sanções administrativa foram indicadas dentro dos parâmetros legais, inclusive os previstos na 06/09	Sim	X
	Não	
a. Em caso negativo, cite erros:		

19. Foi indicada sanção de advertência sem que tenha sido aplicada multa?	Sim	
	Não	X
a. Em caso positivo, a multa máxima cominada para a infração praticada pelo agente não ultrapassa o valor total de R$ 1.000,00 ou em se tratando de multa aplicável por unidade de medida, o valor total não excede a R$ 1.000,00?	Sim	
	Não	
b. Juntamente com a indicação da advertência, o autuado foi notificado para asanar irregularidades?	Sim	
	Não	
I. Em caso positivo, o autuado sanou as irregularidades que lhe foram notificadas no prazo assinalado?	Sim	
	Não	
c. Foi indicada advertência ao mesmo autuado em período menor que três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou outra penalidade aplicada?	Sim	
	Não	
	Não confirmado pela ausência de informações	

20. Foi indiciada multa diária?	Sim	
	Não	X
a. Caso positivo, o valor da multa-dia corresponde a, no máximo, 10% do valor da multa simples máxima cominada para a infração, não sendo menor que o mínimo permitido pelo Decreto 6514, art. 9°?	Sim	
	Não	
b. Foi constatada a data em que houve a cessação ou regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração com aplicação de multa diária?	Sim	
	Não	
I. Qual a data em que situação foi entendida como regularizada?		

21. Houve apreensão de bens?		Sim		
		Não	X	
a. Em caso positivo, os bens apreendidos foram utilizados na prática da infração?		Sim		
		Não		
b. A permanência dos bens apreendidos no poder do autuado representa risco de continuidade da prática da infração?		Sim		
		Não		
c. Os bens apreendidos no ato da fiscalização já foram devidamente destinados, depositados ou estão sob guarda do ICMBio?		Guarda		
		Destinado		
		Depositado		
I. Caso estejam sob guarda, indicar o local:				
II. Caso tenham sido destinados, qual o destino?		Soltura		Doação
		Descrição		Venda
III. Caso tenham sido depositados, qual o		Depositado com autuado		
		Depositado com outra pessoa natural		

destino?		Depositado em órgão ou entidade listada no artigo 106, inciso I, do Decreto 6514/2008

22. Existem obras, atividades ou áreas embargadas na autuação?	Sim	X
	Não	
a. Em caso positivo, o polígono da área embargada está claramente indicado no Auto de Infração ou em anexo?	Sim	X
	Não	
b. O autuado corrigiu a situação que deu causa ao embargo?	Sim	
	Não	X
c. O embargo foi motivado por ausência de autorização do ICMBio?	Sim	
	Não	X
I. Em caso positivo, o empreendimento causa impacto na Unidade?	Sim	X
	Não	
d. O autuado cumpriu o embargo?	Sim	
	Não	
	Não confirmado pela ausência de informações	X
I. Em caso negativo, foi lavrado outro auto de infração por quebra de embargo?	Sim	
	Não	
1. Em caso positivo, qual o número deste Auto de Infração?		
e. A área foi desmbargada pelo chefe da Unidade de Conservação, de acordo com o artigo 5°, inciso IV da Instrução Normativa 06/2009?	Sim	
	Não	X

23. Houve alguma demolição?	Sim	
	Não	X
a. Caso positivo, quem arcou com os custos?	Autuado	
	ICMBio	
I. Se foi o ICMBio, já foi encaminhada a cobrança dos custos ao autuado?	Sim	
	Não	

24. Há outras medidas administrativas cautelares não adotadas no auto de infração e que deveriam ser aplicadas ao autuado?	Sim	
	Não	X
a. Se sim, medidas administrativas cautelares adotáveis:		
		Apreensão
		Embargo de obra ou atividade e suas repectivas áreas
		Suspensão de venda ou fabricação do produto
		Suspensão parcial ou total das atividades
		Destruição ou inutilização do produto
		Demolição de obra

25 . Há outras sanções administrativas não indicadas no auto de infração e que deveriam ser aplicadas ao autuado?	Sim	
	Não	X
a. Se sim, sanções administrativas aplicáveis:		
		Advertência
		Multa Simples
		Multa diária
		Apreensão
		Destruição ou inutilização do produto

		Suspensão de venda ou fabricação do produto
		Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas
		Demolição de obra
		Suspensão parcial ou total das atividades
		Restritiva de direitos

26. O autuado cometeu infração ambiental anterior confirmada em julgamento?	Sim	
	Não	
	Não confirmado por falta de informações	X
a. Em caso positivo, a infração anterior é a mesma da infração ora sob apuração?	Sim	
	Não	

27. Se a infração também é caracterizada como crime ambiental, houve comunicação ao Ministério Público ou autuação por parte de polícia judiciária?	Sim	X
	Não	

28. Se houve quebra de embargo, foi feita comunicação ao Ministério Público, conforme art. 43 da In 06/09?	Sim	
	Não	

29. Há controvérsia jurídica suscitada nos autos em matéria ainda não consolidade pela Procuradoria Geral do ICMBio?	Sim	
	Não	X

30. O valor indicado pelo agente de fiscalização a título de multa supera R$500.000,00 (quinhentos mil reais)?	Sim	
	Não	X

31. Há danos praticados pelo infrator a serem reparados?		Sim	X
		Não	
a. Caso positivo, o autuado foi notificado para apresentar projeto de recuperação de danos?		Sim	
		Não	X
I. Se sim, o autuado omitiu-se ou negou-se a apresentar projeto de recuperação de danos?		Sim	
		Não	
1. Se sim, foi autuado?		Sim	
		Não	
a. Qual o número do Auto de Infração?			

32. A mesma ocorrência de fiscalização que originou este Auto de Infração originou outro(s)?	Sim	X
	Não	
a. Qual(is) o(s) número(s)?	023172-B	

Maragogipe - BA, 12 de julho de 2016

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONTRADITA

REFERÊNCIA:	Auto de Infração nº 023173-B
INTERESSADO:	Nome de Autuado COPENER FLORESTAL LTDA.

Na defesa administrativa relativa ao Auto de Infração 023173 Série B, elaborada em favor da COPENER Florestal, em seu item "III.III – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023173-B. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 4º, I, "D", DA LEI Nº 12.651/12 – CÓDIGO FLORESTAL", é apresentada uma tabela com amostras de medidas da largura do estuário da Resex Marinha Baía do Iguape a fim de inferir que a dimensão da Área de Preservação Permanente relacionada no Auto de Infração em análise está incorreta.

Identificamos que na ortofoto anexa à Defesa Administrativa (Doc. 05), as medidas de largura do corpo d'água com valores de 84, 63 e 95 metros estão incorretas e apresentam grande desvio por considerarem o manguezal como término do estuário, e não a linha de terra firme das margens do rio do Guaí. Apesar de as amostras supracitadas serem as de erro mais explícito, todas as outras medidas consideraram o manguezal como limite máximo da lâmina d'água, desconsiderando que o rio corre regularmente também por entre os mangues.

As três últimas amostras, de medidas 112, 100 e 127 metros, já se encontram em localização além da área indicada pelo Auto de Infração, sendo que as faixas marginais destas últimas três unidades amostrais não interferem na área embargada em comento. Se desconsiderarmos apenas as medidas inadequadas de 84, 63, 95, 112, 100 e 127 metros, ainda utilizando os demais dados fornecidos na própria Defesa Administrativa (que também possuem pequenos erros conforme explanado anteriormente), teríamos uma média de 223,21 metros de largura para o corpo d'água em questão. Destarte, esta largura para o estuário ensejaria no estabelecimento de Área de Preservação Permanente de dimensões estabelecidas conforme o Art. 4º, I, "d", da Lei Nº 12.651/12 – Código Florestal, a saber:

"d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura".

Por fim, consideramos que não há equívocos na mensuração da Área de Preservação Permanente utilizada na lavratura do Auto de Infração nº 023173-B.

Maragogipe, 12 de julho de 2016

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marchena Romao Tardio**, **Chefe Substituto**, em 12/07/2016, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE
rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000
Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Destinatário: CR - 7 - Porto Seguro

Despacho Interlocutório

Assunto: Auto de Infração nº 023173-B

Prezados(as),

Encaminhamos este processo referente ao auto de infração supra citado para fins de análise e julgamento em primeira instancia.

Atenciosamente,

Maragogipe, 13 de julho de 2016

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe de UC**, em 13/07/2016, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **0181678** e o código CRC **BDB03BB2**.

AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio.

Ref.: Auto de Infração nº 023173 – B
Processo nº 02125.010036/2016-96

COPENER FLORESTAL LTDA., já devidamente qualificada nos autos do Processo em referência, por seus procuradores que abaixo assinados, já devidamente constituídos nos autos, vem expor e requerer o que aduz a seguir.

Este Instituto lavrou contra a Requerente o Auto de Infração nº 023173-B através do qual aplicou multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como embargou a área plantada com eucalipto nas áreas de Preservação Permanente, pela suposta infração a seguir descrita:

> *Impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.*

Inobstante o embargo da área, em visita realizada nas propriedades, foi constatada a necessidade da realização de algumas atividades de manutenção, conforme Relatório Técnico em anexo (**doc. 01**).

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores
Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

Como se verificada no Relatório Técnico ora anexado, há alta incidência de formigas cortadeiras sob o plantio, o que certamente trará uma redução de produtividade e potencial aumento de mortalidade se não for efetuado o controle.

Parte da área encontra-se com uma infestação de matocompetição bastante elevada, o que impossibilita fazer um controle de formigas eficaz. Além disto, esta matocompetição traz risco ao plantio, pois potencializa qualquer ocorrência de incêndio que ocorra na área.

Ademais, é necessário realizar a manutenção de aceiros na propriedade. Vários acessos estão sem condições de trafegar em virtude de matocompetição e algumas erosões, sendo de suma importância a realização de tal manutenção devido à necessidade de acessar o projeto e tentativa de minimizar o risco que incêndios florestais e de erosões superficiais aumentarem.

Diante do acima exporto, a Requerente requer a AUTORIZAÇÃO deste ICMBio para a realização das seguintes atividades:

- Controle de formigas cortadeiras – a partir da recomendação da área técnica que executa monitoramento da área;

- Controle de matocompetição em parte da área – roçada; e

- Manutenção de aceiros - com patrol.

Nestes termos,
pede deferimento.

Salvador, 30 de julho de 2018.

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
OAB/BA 10.447

TATIANA MARIA NASCIMENTO MATOS
OAB/BA 14.838

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores
Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

Relatório Técnico – Silvicultura

Data da visita técnica: 30/07/18
Projetos: Porto da Ilha, Oceania e Pitangui
Responsáveis:
Nicolau Alves de Oliveira (supervisor de silvicultura)
João Fernando Silva (Gerente de silvicultura)

Em visita foi verificada alta incidência de formigas cortadeiras sob o plantio, o que certamente trará uma redução de produtividade e potencial aumento de mortalidade se não for efetuado o controle. A maior incidência de formigas cortadeiras é proveniente de áreas vizinhas, porém no interior do plantio também é possível observar muitos formigueiros ativos realizando corte.

Parte da área encontra-se com uma infestação de matocompetição bastante elevada. Esta matocompetição impossibilita fazer um controle de formigas eficaz. Além disto esta matocompetição traz risco ao plantio pois potencializa qualquer ocorrência de incêndio que ocorra na área.

Por último é necessário realizar a manutenção de aceiros na propriedade. Vários acessos estão sem condições de trafegar em virtude de matocompetição e algumas erosões. É de suma importância realizarmos esta manutenção de aceiros devido a necessidade de acessar o projeto, e tentativa de minimizar o risco que incêndios florestais e de erosões superficiais aumentarem.

Verifica-se a necessidade de realização das seguintes atividades:

- Controle de formigas cortadeiras – a partir da recomendação da área técnica que executa monitoramento da área

- Controle de matocompetição em parte da área - roçada

- Manutenção de aceiros - com patrol

30/07

João Fernando Silva
Coordenador de Silvicultura
Copener Florestal

João Fernando Silva – Gerente de Silvicultura

ANEXO – Fotografias
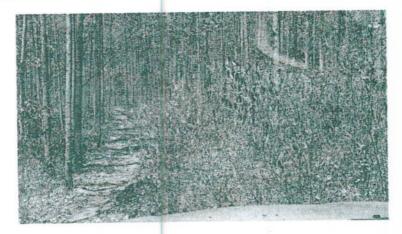
Imagem 1: situação dos aceiros

Imagem 2: infestação de matocompetição

Imagem 3: mortalidade e dano por formigas cortadeiras

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE
rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000
Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: COORDENACAO REGIONAL 06 -CABEDELO

Assunto: Encaminha documento

Encaminhamos documento (3685837) recebido nesta unidade, considerando que o Auto de Infração em referência encontra-se em julgamento nesta coordenação.

Maragogipe, 10 de agosto de 2018

SÉRGIO FERNANDES FREITAS

Chefe da RESEX Marinha Baia do Iguape

Maragogipe, 10 de agosto de 2018

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO

(cargo do signatário com iniciais em maiúsculas)

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe de UC**, em 10/08/2018, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **3689433** e o código CRC **482DA6F5**.

E-mail - 3689577

Data de Envio:
10/08/2018 11:38:36

De:
ICMBio/RESEX MARINHA DA BAIA DE IGUAPE <resexbaiadoiguape@icmbio.gov.br>

Para:
sergio.freitas@icmbio.gov.br

Assunto:
mapas eucalipto

Mensagem:
segue mapas do eucalipto.

Anexos:
Mapa_0125716_MAPA_1__PARTE_1_.pdf
Mapa_0126158_MAPA_1__PARTE_2_.pdf
Mapa_0126180_MAPA_2__PARTE_1_.pdf
Mapa_0126204_MAPA_2__PARTE_2_.pdf

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 7 - PORTO SEGURO/BA

Rua Dona Candi, nº99, - Bairro Pacatá - Porto Seguro - CEP 45810000

Telefone: (73) 3288-1518/ 3288-1633

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: COORDENAÇAO REGIONAL DA 6 REGIAO-CABEDELO CR 6

Assunto: Encaminha processo de Auto de Infração da CR7 para a CR6.

Devido à Portaria ICMBio nº 625 de 03 de julho de 2018 (3502688), que modifica a jurisdição das Coordenações Regionais, e conforme combinado entre os Coordenadores, encaminhamos o presente processo de Auto de Infração para continuar as análises e julgamento na CR-6.

Lagoa Santa, 17 de setembro de 2018

MARINA MOTA BATISTA

Analista Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Marina Mota Batista**, **Analista Ambiental**, em 17/09/2018, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **3878745** e o código CRC **37F53BC5**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: Reserva Extrativista Marinha da Baia de Iguape

Assunto: Solicitação de suspensão de embargo.

Senhor Chefe.

Encaminhamos para manifestação quanto à Petição 3685837, afim de subsidiar resposta desta CR6 à empresa requerente, nos termos do Art. 74, § 1º da IN ICMBio nº 06/2009:

> *Art. 74. A autoridade julgadora poderá requisitar ao chefe da unidade de conservação ou ao agente autuante, conforme o caso, a produção das provas necessárias à formação de sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita, especificando o objeto a ser esclarecido.*
>
> *§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.*

Cabedelo, 09 de outubro de 2018

ELY ENÉAS FLORENTINO DE SOUSA

Analista Ambiental - 1365882

ILUSTRÍSSIMO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA 6ª REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo nº 02125.010036/2016-96

Ref.: Auto de Infração nº 023173-B

COPENER FLORESTAL LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados adiante assinadas, expor e requer o que segue.

1. Para bem contextualizar, o objeto da autuação do ICMbio fulcrou-se em suposta conduta *de impedir a regeneração natural de Área de Preservação Permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto no entorno da Reserva Marinha Baia do Iguape*, tipificada com base no artigo 48 do Decreto Federal 6.514/2008, no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e no artigo 28 da Lei Federal nº 12.058/2009, nos termos abaixo:

> "Descrição da infração: Impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de Área de Preservação Permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape."

2. No entanto, conforme será demonstrado, a Copener, ora Requerente, observou estritamente as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do ICMBio, ao passo em que, pela base cartográfica constante da Resex Marinha Baia do Iguape, as plantações de eucalipto do empreendimento estariam distanciadas de não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da referida Resex.

3. À corroborar o acima exposto, é que se apresenta o Parecer Técnico (**doc. 01**) que demonstra que o plantio de eucaliptos ocorreu em área na qual, conforme as informações prestadas por este próprio ICMBio, não havia qualquer restrição especial para intervenções antrópicas, descaracterizando, assim, o objeto da presente autuação. Vejamos.

4. Conforme se evidencia do dito Parecer Técnico, o qual contempla duas atas notariais como anexo, *"[...] o plantio de eucalipto foi desenvolvido em áreas sem a presença de vegetação nativa e já alteradas por usos pretéritos. Consoante se observa da base de dados de geoprocessamento do ICMBio, disponível na Internet, as coordenadas determinadas para o plantio de eucalipto estariam com distanciamento de aproximadamente 200 (duzentos) metros da Unidade de Conservação RESEX Baia do Iguape, o que configura uma situação de regularidade. [...]".*

5. Nessa linha, ainda com base no Parecer Técnico que ora se apresenta, em relação ao platô de plantio de eucaliptos em relação à Resex Marinha Baia do Iguape, existem dois elementos que dificultam a precisão da realização de seu georreferenciamento, quais sejam:

(i) As informações sobre a Resex Marinha Baia do Iguape disponibilizadas pelo ICMBio em seu sítio eletrônico; e

(ii) A presença de um elevado desnível entre o platô onde se situam as áreas em que há o plantio de eucaliptos e a margem do Rio Iguape, desnível este que compromete a percepção de distância linear.

6. Além disso, percebe-se a presença de uma faixa de vegetação nativa em bom estado de preservação entre a Resex Marinha Baia do Iguape e o plantio de eucaliptos da Copener.

7. Com efeito, as condições de perspectiva para avaliar as distâncias entre o plantio de eucaliptos e o Rio Iguape não favoreciam uma interpretação precisa, motivo pelo qual a alternativa tecnológica de sobreposição da poligonal da área de plantio com as coordenadas cartográficas disponibilizadas pelo ICMBio se demonstrou necessária.

8. Disso decorre a problemática acerca da base de dados disponibilizada pelo ICMBio no que tange às informações técnicas referentes à Resex Marinha Baía do Iguape.

9. Tendo sido registrado por meio das Atas Notariais (lavradas em 09.11.2016 – momento posterior ao do plantio dos eucaliptos e da lavratura do presente Auto de Infração) anexas ao Parecer Técnico (**doc. 01, já mencionado**), infere-se que ao acessar o sítio eletrônico do ICMBio, estão dispostas informações técnicas acerca da Resex, bem como seu respectivo mapa contemplando seus limites.

10. Tal ferramenta, diga-se de passagem, deveria ser considerada como uma ferramenta idônea disponibilizada pelo Órgão Ambiental para se consultar a poligonal da referida Unidade de Conservação, havendo presunção de veracidade nas informações prestadas.

11. Diante deste cenário, os pontos de plantio da Copener, objeto da presente autuação, ao serem devidamente georreferenciados por aparelho de GPS, quando lançados sobre o mapa conforme coordenadas da poligonal da Resex disponibilizadas pelo ICMBio em seu site, demonstram estarem distanciados não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da Resex. Tal condição demonstra que a orientação para o plantio se deu de forma regular, pois foi baseada na informação tida por idônea, já que originada e publicada pelo próprio ICMBio.

12. Por todo o conjunto de fatos e informações ora relatados que são de essencial relevância para a análise do caso, COPENER FLORESTAL Ltda. vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **requerer a juntada da presente** manifestação jurídica e do Parecer Técnico independente anexo, **reiterando os** argumentos expedindos em sede de sua Defesa Administrativa, para que seja julgado IMPROCEDENTE o presente Auto de Infração.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Cabedelo, 22 de outubro de 2018.

ROBERTA JARDIM DE MORAIS
OAB/MG nº 65.123
OAB/SP nº 298.299

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
OAB/BA 10.447

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Informações colhidas em campo e documentos disponibilizados pela empresa COPENER, concluem que o plantio do eucalipto foi desenvolvido em áreas sem a presença de vegetação nativa e já alteradas por usos pretéritos. Desta forma, ainda que parte do plantio esteja localizada na APP do rio, não houve supressão da vegetação nativa pela COPENER para desenvolvimento da silvicultura.

Informa-se ainda que, sobre a silvicultura nas áreas em questão, realizou-se consulta à base de dados de geoprocessamento do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, disponível na Internet e que, segundo as coordenadas disponibilizadas o plantio do eucalipto estaria com o distanciamento de aproximadamente 200 metros da Unidade de Conservação RESEX Baía do Iguape(Figura 1).
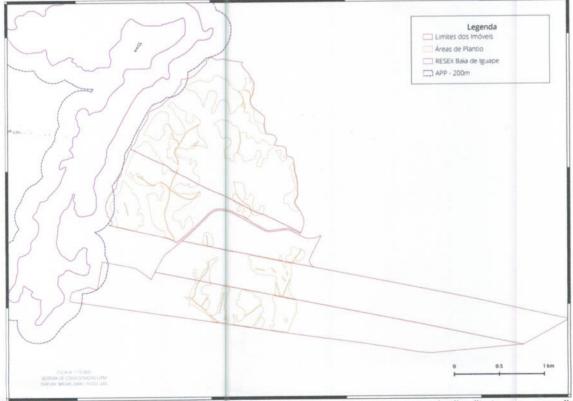
Figura 1 - Mapeamento das Fazendas Pitangui, Escócia, São Roque, Oceania e Porto da Ilha (limites em vermelho), com projeção do plantio de eucalipto (em amarelo), poligonal da RESEX Baía do Iguape pelo arquivo disponibilizado pelo ICMBio (em roxo) e distanciamento de uma faixa de 200 metros da RESEX (tracejado em roxo).

Verificou-se que o georreferenciamento da poligonal da Unidade de Conservação, disponível no site do ICMBio (em arquivo .kml), ESTÁ ERRADO, fornecendo coordenadas equivocadas ao usuário. Um

Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1002
Caminho das Árvores – Salvador / Bahia | CEP: 41.820-790
www.ldmbrasil.com.br | contato@ldmbrasil.com.br

exercício de sobreposição dos vértices da poligonal do plantio, medidos com GPS *in loco*, na base cartográfica do próprio ICMBio, retrata o correto distanciamento da APP, se considerarmos a distância de 200m.

Mesmo os pontos anotados pela fiscalização do ICMBio, quando lançados sobre a base cartográfica deste órgão apontam uma distância de aproximadamente 200m entre a margem da RESEX e a plantação de eucalipto.

Além disso, a base cartográfica disponível no site do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA apresenta o mesmo erro de georreferenciamento. Portanto, se realizarmos os mesmos exercícios descritos acima, chegaremos às mesmas conclusões.

O ERRO contido na cartografia disponibilizada pelo ICMBio e pelo INEMA infere que ambos apresentam a poligonal da Unidade de Conservação deslocada em relação aos limites do rio e manguezal, e não sobreposto ao rio como deveria ser. A empresa registrou em cartório o arquivo disponibilizado no site do ICMBio, através de ATA NOTARIAL.

Há ainda o fato de que este erro é de difícil visualização em campo, por conta do elevado desnível entre o platô de plantio do eucalipto e a margem do rio. Trata-se de um desnível de mais de 35 metros, altura equivalente à de um edifício de 12 pavimentos. Desta altura, a percepção de distância linear fica completamente distorcida, incorrendo em eventuais erros de interpretação.

Podemos concluir que as condições de perspectiva em campo, para avaliar as distâncias entre o platô de plantio e o rio, não eram favoráveis a uma interpretação precisa.

Salvador, 28 de setembro de 2018.

LDM Brasil

Alameda Salvador, 1057, Edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 1002
Caminho das Árvores – Salvador / Bahia | CEP: 41.820-790
www.ldmbrasil.com.br | contato@ldmbrasil.com.br

Livro: 001-1 Folha: 169 Ato: 69

ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Ata Notarial virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2016), nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, Belª. Caroline dos Santos Macedo, Tabeliã Substituta, compareceu **a COPENER FLORESTAL LTDA**, pessos juridica de direito privado, com sede na Rua Dr. Jose Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, inscrita no CNPJ/MF 15.692.999/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº NIRE 292101350216, em 09/07/1993, neste ato representada por sua procuradora, a Srª. **VIRGINIA MATA VIANA DA SILVA**, brasileira, advogada, que se declara solteira, maior, portadora da cédula de identidade profissional nº 34445, OAB/BA, e inscrita no CPF/MF sob nº 012.879.275-21, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, devidamente constituida nos termos da Procuração Pública lavrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas daComarca de Çamaçari, deste Estado da Bahia, às folhas nº 043, do livro nº 0263-P, em 07 de junho de 2016, a qual me foi apresentada e fica arquivada nestas Notas em fotocópia autenticada; a presente reconhecida e identificada como própria, por mim Tabeliã Substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por suas autenticidades, do que dou fé. Então, por solicitação da comparecente, objetivando comprovar a existência de imagens e textos em páginas da Internet, solicitou-me, com base no artigo 236 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, que fosse lavrada a presente Ata Notarial, a fim de atestar a dar autenticidade a imagem veiculada em site da rede de comunicação de computadores, pelo que fiz, nos termos a seguir: que, por volta das 08:48hs, (oito horas e quarenta e oito minutos), deste dia 09 de novembro de 2016, por informação da comparecente, acessei, através do provedor que atende estas Notas, o endereço eletrônico "https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl", tendo sido aberta a página inicial do referido site, com a seguinte imagem:

em seguida, no retângulo central da pagina inicial, destinada a b*usca*, inserir a expressão "icmbio resex iguape", e cliquei em Pesquisa Google, tendo sido aberta a pagina "https://www.google.com.br/?gws_rd=ssl#q=icmbio+resex+iguape", com as seguintes imagens

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 001-1 Folha: 170 Ato: 69

www.icmbio.gov.br › ... › Produção e Uso Sustentável › Uso Sustentável em UCs
As principais atividades produtivas das populações residentes nas Reservas Extrativistas Baía de Iguape, Canavieiras e Cassurubá, todas localizadas no

Reserva Extrativista Baía do Iguape realiza cadastro - ICMBio
www.icmbio.gov.br › Página inicial › Últimas Notícias › Geral
27 de set de 2013 - cadastro resex Iguape jpg Brasília (27/09/2013) - A Reserva Extrativista (Resex) Baía do Iguape, localizada na Bahia, em parceria com a ...

Dados socioeconômicos sobre a RESEX Baía do Iguape são ... - ICMBio
www.icmbio.gov.br › Página inicial › Últimas Notícias › Geral
7 de out de 2013 - Brasília (02/10/2013) – A equipe do Projeto Envolver, desenvolvido pela Reserva Extrativista (Resex) Baía do Iguape, na Bahia, concluiu no

Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape – Wikipédia, a ...
https://pt.wikipedia.org/wiki/Reserva_Extrativista_Marinha_da_Baía_do_Iguape
Gestão, ICMBio. Coordenadas, 12° 51' 40 54" S 38° 51' 06.47" O. Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape está localizado em Brasil. Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape. A Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape é uma unidade de conservação federal do ...
Localização: Bahia, Brasil · Criação: 11 de agosto de 2000

[DOC] CONSELHO RESEX BAÍA DO IGUAPE - ceama
www.ceama.mpba.mp.br/.../1498-portaria-icmbio-n-83-15-de-outubro-de-2009-cons...
Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no Estado da Bahia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.002913/2009-82, resolve: Art. 1º Criar o

RESEX Marinha da Baía do Iguape | Unidades de Conservação
uc.socioambiental.org/uc/590389
RESEX Marinha da Baía do Iguape. Área protegida escolhida: Algodoal-Maiandeua ... Informações gerais. Marinha da Baía do Iguape. Reserva Extrativista

[PDF] RESEX MARINHA VERSUS PÓLO NAVAL NA BAÍA DO IGUAPE ...
www.uff.br/vsinga/trabalhos/Trabalhos%20Completos/Catherine%20Prost.pdf
A reserva extrativista (resex) marinha Baía do Iguape, situada na Baía de Todos ... em 2006 com

Reserva Extrativista Marinha da Baía do Iguape é uma unidade de conservação federal do ...
Localização: Bahia, Brasil · Criação: 11 de agosto de 2000

[DOC] CONSELHO RESEX BAÍA DO IGUAPE - ceama
www.ceama.mpba.mp.br/.../1498-portaria-icmbio-n-83-15-de-outubro-de-2009-cons...
Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape, no Estado da Bahia; Considerando o Processo ICMBIO nº 02070.002913/2009-82, resolve: Art. 1º Criar o ...

RESEX Marinha da Baía do Iguape | Unidades de Conservação
uc.socioambiental.org/uc/590389
RESEX Marinha da Baía do Iguape. Área protegida escolhida: Algodoal-Maiandeua ... Informações gerais. Marinha da Baía do Iguape. Reserva Extrativista

[PDF] RESEX MARINHA VERSUS PÓLO NAVAL NA BAÍA DO IGUAPE ...
www.uff.br/vsinga/trabalhos/Trabalhos%20Completos/Catherine%20Prost.pdf
A reserva extrativista (resex) marinha Baía do Iguape, situada na Baía de Todos ... em 2006 com
vistas ao planejamento e à gestão, em parceria com o ICMBio

Pesquisas relacionadas a icmbio resex iguape

reserva extrativista marinha baía do iguape
instituto chico mendes

Gooooooooooogle ›
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Mais

Caminho das Árvores, Salvador - BA - Do seu endereço IP - Usar local preciso - Saiba mais
Ajuda Enviar feedback Privacidade Termos

em seguida, usando o cursor, cliquei no primeiro ícone da página, com o nome "Resex Baia de Iguape - ICMBio" tendo sido aberta a seguinte página

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

abrindo a seguinte página onde constatei diversos tópicos de reportagens, antecedidos de ícones com imagens; em seguida, usando o cursor, descendo um pouco a página abaixo dos números de telefones fornecidos na página, no lado direito, com o cursor cliquei no ícone "Mapa com os limites (.kml), abrindo a seguinte arquivo "resex_marinha_da_baia_de_iguape(8).kml, como mostra a imagem abaixo, no canto esquerdo da tela

em seguinda clicando no arquivo fornecido, abriu a seguinte página
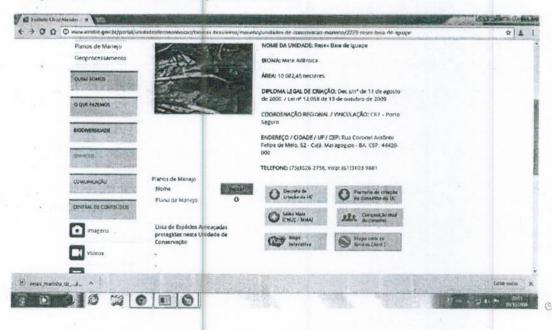
por fim, com o cursor, na parte superior, para retirar uma informação que estava sobreposta sobre a imagem, cliquei no x vermelho na barra superior da do lado direito da imagem sobreposta abrindo a seguinte imagem
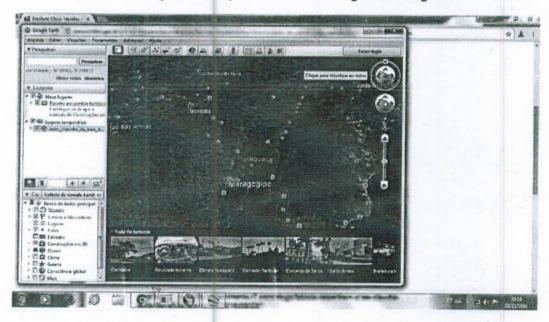
Nada mais havendo a ser relatado, lavrei a presente Ata Notarial, para os efeitos do Art. 384, do Código de Processo Civil Brasileiro, e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994,

Livro: 001-1 Folha: 172 Ato: 69

declarando que todas as paginas constantes dos endereços eletrônicos supra citados, através do recurso "print", as imagens foram anexadas a presente ata, por mim Tabeliã Substituta, conferidas, verificadas, constatadas e incorporadas no presente ato, e foi, gravada o arquivo, em formato .kml, as quais atesto por suas veracidade e autenticidades, do que dou fé, sendo reproduzidas em 03 mídias Digitais Versáteis – CD-R, do mesmo teor, e igual conteúdo, cada um dos CD-R, um acompanhando o traslado desta Ata Notarial, juntamente com o arquivo, impresso nesta escritura, incorporando-o como se estivesse transcrito, o segundo, a solicitante arquivará com a fotocópia autenticada, realizada nestas Notas, e o outro CD-R, também, com o arquivo, fica arquivada nestas Notas. Que a presente Ata Notarial foi lida perante o comparecente, que declara aceitar a mesma, em todos os seus termos, tal como está lavrada, ratificando, neste ato, todas as autorizações a mim conferidas a fim de proporcionar o acesso necessário para visualização do arquivo supracitado. Que as custas devidas foram pagas conforme DAJE nº 1604002015442, no valor de R$279,09 (duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), sendo, R$135,92 (cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), emolumentos, R$97,86 (noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R$41,68 (quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), Fundo Especial de Compensação-FECOM, e R$3,63 (três reais e sessenta e três centavos), à Defensoria Pública do Estado da Bahia, que expedi, e fica arquivado nestas Notas. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5°, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Que a Comparecente assina esta Ata Notarial, depois de lida perante ele, e achada conforme por mim, ______, Belª. Caroline dos Santos Macedo, Tabeliã Substituta, que lavrei e digitei, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso.

Salvador, 09 de novembro de 2016

COPENER FLORESTAL LTDA
(P/P)VIRGINIA MATA VIANA DA SILVA

EM TESTEMUNHO ______ DA VERDADE.

Belª. CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC527817-0
XC0P53DQXR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

Livro: 001-1 Folha: 173 Ato: 70

ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta Ata Notarial virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (09/11/2016), nesta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, neste Cartório do 4º Ofício de Notas, situado na Av. Tancredo Neves, nº 1506, Shopping Sumaré, 3º Piso, Caminho das Árvores, perante mim, Belª. Caroline dos Santos Macedo, Tabeliã Substituta, compareceu a **COPENER FLORESTAL LTDA**, pessos juridica de direito privado, com sede na Rua Dr. Jose Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas, inscrita no CNPJ/MF 15.692.999/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº NIRE 292101350216, em 09/07/1993, neste ato representada por sua procuradora, a Srª. **VIRGINIA MATA VIANA DA SILVA**, brasileira, advogada, que se declara solteira, maior, portadora da cédula de identidade profissional nº 34445, OAB/BA, e inscrita no CPF/MF sob nº 012.879.275-21, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, devidamente constituida nos termos da Procuração Pública lavrada no Tabelionato do 1º Ofício de Notas daComarca de Camaçari, deste Estado da Bahia, às folhas nº 043, do livro nº 0263-P, em 07 de junho de 2016, a qual me foi apresentada e fica arquivada nestas Notas em fotocópia autenticada; a presente reconhecida e identificada como a própria, por mim Tabeliã Substituta, através das provas de identidade a mim exibidas, as quais atesto por suas autenticidades, do que dou fé. Então, por solicitação da comparecente, objetivando comprovar a existência de imagens e textos em páginas da Internet, solicitou-me, com base no artigo 236 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, que fosse lavrada a presente Ata Notarial, a fim de atestar a dar autenticidade a imagem veiculada em site da rede de comunicação de computadores, pelo que fiz, nos termos a seguir: que, por volta das 10:10hs, (dez horas e dez minutos), deste dia 09 de novembro de 2016, por informação da comparecente, acessei, através do provedor que atende estas Notas, o endereço eletrônico "http://www.icmbio.gov.br/portal/", do site oficial, tendo sido aberta a página inicial do referido site, com a seguinte imagem:

www.icmbio.gov.br/portal/

Vídeos

Publicações

das prioridades do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Os esforços do ICMBio para a consolidação da visitação têm resultado em crescimento do número de visitantes

Parques Nacionais

AGENDA AMBIENTAL

09 de novembro de 2016

Sem compromissos oficiais

Caiarara Ka'apor - Cebus kaapori

É uma espécie do grupo "sem tufo", apresentando uma pelagem agutí, com coloração marrom-acinzentada nas partes superiores e nos 2/3 proximais da cauda, e cinza-prateada na garganta.

www.icmbio.gov.br/portal/

Caiarara Ka'apor - Cebus kaapori

É uma espécie do grupo "sem tufo", apresentando uma pelagem agutí, com coloração marrom-acinzentada nas partes superiores e nos 2/3 proximais da cauda, e cinza-prateada na garganta.

Foto: Vat Campos

ACESSE TODAS AS AGENDAS

ACESSE A LISTA COMPLETA

GEOPROCESSAMENTO | CONSULTAS PÚBLICAS | INFRAÇÕES AMBIENTAIS

SISBIO

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

em seguida, usando o cursor, no lado direito, cliquei no ícone da página "Clique aqui e faça um filtro da unidade desejada", abrindo a seguinte página "http://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao", com as seguintes imagens

www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao

- RPPN Heinz Bahr

NOME DA UNIDADE: RPPN Heinz Bahr BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 85,20 hectares DIPLOMA LEGAL DE...

- RPPN Comodato Reserva de Peti

NOME DA UNIDADE: RPPN Comodato Reserva de Peti BIOMA: ÁREA: 96,4151 DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO:...

- RPPN Bom Retiro

NOME DA UNIDADE: RPPN Bom Retiro BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 472ha DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO:...

Início | Ant | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | Próx | Fim

Resultados 1 - 20 de 399

^ Voltar para o topo

Relevância | Serviços | Redes Sociais | Outros

www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao

NOME DA UNIDADE: RPPN Bom Retiro BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 472ha DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO:...

Início | Ant | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | Próx | Fim

Resultados 1 - 20 de 399

^ Voltar para o topo

Relevância | Serviços | Redes Sociais | Outros

Copyright© ICMBio Todos os direitos reservados. 9/11/2016 01:15:29 V1.0
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília - DF

^ Voltar para o topo

em seguida com cursor, no centro da página, no ícone "Termos da busca", digitei "resex baía de iguape", cliquei ao lado em buscar, abrindo a seguinte página "http://www.icmbio.gov.br/portal/unidades-de-conservacao?q=resex+ba%C3%ADa+de+iguape&Search=", com a seguinte imagem

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 001-1 Folha: 175 Ato: 70

BIODIVERSIDADE
SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO
CENTRAL DE CONTEÚDOS
Imagens
Vídeos
Publicações

- APA dos Campos de Manicoré
  NOME DA UNIDADE: Área de Proteção Ambiental dos Campos de Manicoré BIOMA: Amazônia ÁREA...
- Rebio do Manicoré
  NOME DA UNIDADE: Reserva Biológica do Manicoré BIOMA: Amazônia ÁREA: 359.137,55 hectares DIPLOMA...
- Parna do Acari
  NOME DA UNIDADE: Parque Nacional do Acari BIOMA: Amazônia ÁREA: 896.410,95 hectares DIPLOMA LEGAL...
- Flona do Aripuanã
  NOME DA UNIDADE: Floresta Nacional do Aripuanã BIOMA: Amazônia ÁREA: 751.302,17 hectares DIPLOMA...
- RPPN Dona Benta e Seu Caboclo
  NOME DA UNIDADE: RPPN Dona Benta e Seu Caboclo BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 26,60 hectares DIPLOMA...
- RPPN Francisco Braz de Oliveira
  NOME DA UNIDADE: RPPN Francisco Braz de Oliveira BIOMA: Caatinga ÁREA: 4,80 hectares DIPLOMA...
- RPPN Perna do Pirata
  NOME DA UNIDADE: RPPN Perna do Pirata BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 18,55 hectares DIPLOMA LEGAL DE...
- RPPN Fazenda Barra Mansa
  NOME DA UNIDADE: RPPN Fazenda Barra Mansa BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 218,05 hectares DIPLOMA...

NOME DA UNIDADE: RPPN Perna do Pirata BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 18,55 hectares DIPLOMA LEGAL DE...
- RPPN Fazenda Barra Mansa
  NOME DA UNIDADE: RPPN Fazenda Barra Mansa BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 218,05 hectares DIPLOMA...
- RPPN Ouro Verde
  NOME DA UNIDADE: RPPN Ouro Verde BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 213,72 hectares DIPLOMA LEGAL DE...
- RPPN O Bosque
  NOME DA UNIDADE: RPPN O Bosque BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 6,85 hectares DIPLOMA LEGAL DE...
- RPPN Unidade de Conservação de Galheiros
  NOME DA UNIDADE: RPPN Unidade de Conservação de Galheiros BIOMA: Cerrado ÁREA: 2694,73 hectares...
- RPPN Santuário Ecológico Olhos D'Água
  NOME DA UNIDADE: RPPN Santuário Ecológico Olhos D'Água BIOMA: Cerrado ÁREA: 11,98 hectares...
- RPPN FAZENDA CATADUPA
  NOME DA UNIDADE: RPPN Fazenda Catadupa BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 38,18 hectares DIPLOMA LEGAL...
- RPPN Fazenda Almas
  NOME DA UNIDADE: RPPN Fazenda Almas BIOMA: Caatinga ÁREA: 5.502,92 hectares DIPLOMA LEGAL DE...
- RPPN Heinz Bahr

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

ICMBio
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Perguntas frequentes Contato Sistemas Acesso à Informação Ouvidoria

Unidades de Conservação - Filtro

Termos da busca: resex baia de iguape Buscar

Assumindo **resex** é necessário, **ebaia** é necessário, **ede** é necessário, **eiguape** é necessário, os seguintes resultados foram encontrados

- **Resex Baia de Iguape**

NOME DA UNIDADE: **Resex Baia de Iguape** BIOMA: Mata Atlântica ÁREA: 10.082,45 hectares DIPLOMA...

Resultados 1 - 1 de 1

Quem é quem
Planos de Manejo
Geoprocessamento
QUEM SOMOS
O QUE FAZEMOS
BIODIVERSIDADE
SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO
CENTRAL DE CONTEÚDOS
Imagens
Vídeos
Publicações

Voltar para o topo

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

no primeiro ícone da página, com o cursor cliquei em "Resex Baia de Iguape", abrindo a seguinte página "http://www.icmbio.gov.br/portal/resex-marinha-da-baia-do-iguape?highlight=WyJyZXNleCIsImJhXHUwMGVkYSIsImRlIiwiaWd1YXBlIiwicmVzZXggYmFpYSIsInJlc2V4IGJhaWEgZGUiLCJiYWlhIGRlIiwiYmFpYSBkZSBpZ3VhcGUiLCJkZSBpZ3VhcGUiXQ==", abrindo a seguinte página
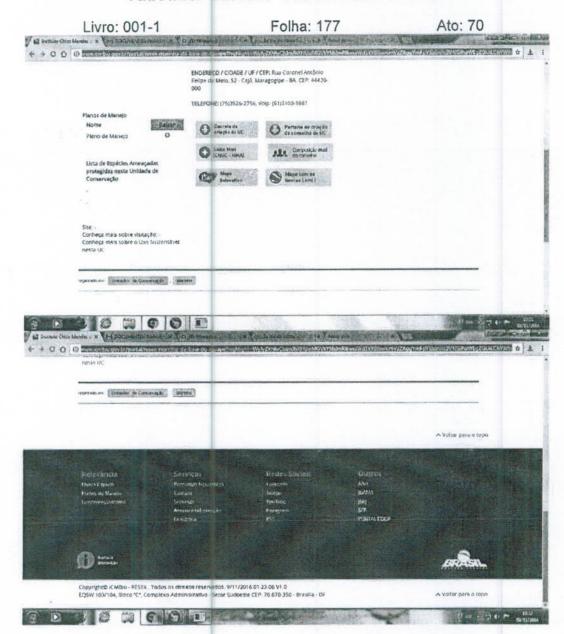
4º OFÍCIO DE NOTAS - Salvador - Bahia

Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

Livro: 001-1 Folha: 177 Ato: 70

ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP: Rua Coronel Antônio Felipe de Melo, 52 - Cajá, Maragogipe - BA. CEP: 44420-000

TELEFONE: (75)3526-2756, Voip: (61)3103-9881

Planos de Manejo

Nome

Plano de Manejo

Lista de Espécies Ameaçadas protegidas nesta Unidade de Conservação

Site: -

Conheça mais sobre visitação: -

Conheça mais sobre o Uso Sustentável nesta UC

nesta UC

Copyright© ICMBio - RESEX , Todos os direitos reservados. 9/11/2016 01:23:06 V1.0

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste CEP: 70.670-350 - Brasília - DF

abrindo a seguinte página onde constatei diversos tópicos de reportagens, antecedidos de ícones com imagens; em seguida, usando o cursor, descendo um pouco a página abaixo dos números de telefones fornecidos na página, no lado direito, no ultimo ícone do lado direito, com o cursor cliquei no ícone "Mapa com os limites (.kml), abrindo a seguinte arquivo "resex_marinha_da_baia_de_iguape(8).kml, como mostra a imagem abaixo, no canto esquerdo da tela

Av. Tancredo Neves, Nº 1506, Shopping Sumaré – 3º Piso, Caminho das Árvores
Salvador/BA, CEP 41820-020 Tel.: (71) 3019-1255 – (71) 3018-1266
Email: tabelionato4on@gmail.com

de 2000 / Lei nº 12.058 de 13 de outubro de 2009

COORDENAÇÃO REGIONAL / VINCULAÇÃO: CR7 - Porto Seguro

ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP: Rua Coronel Antônio Felipe de Melo, 52 - Cajá. Maragogipe - BA. CEP: 44420-000

TELEFONE: (75)3526-2756. Voip: (61)3103-9681

Planos de Manejo

Nome

Plano de Manejo 0

Lista de Espécies Ameaçadas protegidas nesta Unidade de Conservação

Mapa com os limites (.kml)

Site: -

Conheça mais sobre visitação: -

Conheça mais sobre o Uso Sustentável nesta UC

em seguinda clicando no arquivo fornecido, abriu a seguinte página
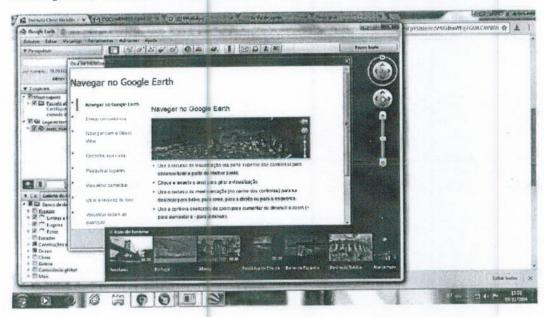
por fim, com o cursor direito, na parte superior, para retirar uma informação que estava sobreposta sobre a imagem, cliquei no x vermelho na barra superior do lado direito da imagem sobreposta abrindo a seguinte imagem
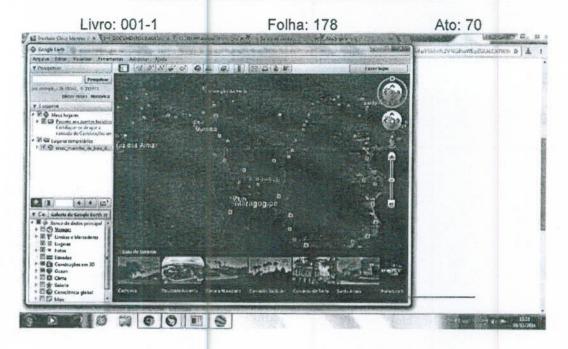
Nada mais havendo a ser relatado, lavrei a presente Ata Notarial, para os efeitos do Art. 384, do Código de Processo Civil Brasileiro, e de acordo com a competência exclusiva que me confere a Lei nº 8.935, de 18/11/1994, declarando que todas as paginas constantes dos endereços eletrônicos supra citados, através do recurso "print", as imagens foram anexadas a presente ata, por mim Tabeliã Substituta, conferidas, verificadas, constatadas e incorporadas no presente ato, e foi, gravada o arquivo, em formato .kml, as quais atesto por suas veracidade e autenticidades, do que dou fé, sendo reproduzidas em 03 (três) mídias Digitais Versáteis – CD-R, do mesmo teor, e igual conteúdo, cada um dos CD-R, um acompanhando o traslado desta Ata Notarial, juntamente com o arquivo, impresso nesta escritura, incorporando-o como se estivesse transcrito, o segundo, a solicitante arquivará com a fotocópia autenticada, realizada nestas Notas, e o outro CD-R, também, com o arquivo, fica arquivada nestas Notas. Que a presente Ata Notarial foi lida perante o comparecente, que declara aceitar a mesma, em todos os seus termos, tal como está lavrada, ratificando, neste ato, todas as autorizações a mim conferidas a fim de proporcionar o acesso necessário para visualização do arquivo supracitado. Que as custas devidas foram pagas conforme DAJE nº 1604002015462, no valor de R$279,09 (duzentos e setenta e nove reais e nove centavos), sendo, R$135,92 (cento e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), emolumentos, R$97,86 (noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), Taxa de Fiscalização do TJ/BA, R$41,68 (quarenta e um reais e sessenta e oito

centavos), Fundo Especial de Compensação-FECOM, e R$3,63 (três reais e sessenta e três centavos), à Defensoria Pública do Estado da Bahia, que expedi, e fica arquivado nestas Notas. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o § 5°, do Art. 215, do Código Civil Brasileiro. Que a Comparecente assina esta Ata Notarial, depois de lida perante ele, e achada conforme por mim, ________, Belª. Caroline dos Santos Macedo, Tabeliã Substituta, que lavrei e digitei, subscrevo de tudo, dou fé, e assino em público e raso.

Salvador, 09 de novembro de 2016

COPENER FLORESTAL LTDA
(P/P)VIRGINIA MATA VIANA DA SILVA

EM TESTEMUNHO ________ DA VERDADE.

Belª. CAROLINE DOS SANTOS MACEDO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AC527819-6
EBQN41GPSA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE

rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000

Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: BRUNO MACHENA ROMAO TARDIO

Assunto: Elaboração de Parecer

Caro Servidor,

Visando o atendimento ao Despacho CR6 3989663, solicito a elaboração de parecer técnico visando a tomada de decisão por parte da CR6, em relação à Petição Copener - 3685837.

Maragogipe, 11 de dezembro de 2018

SÉRGIO FERNANDES FREITAS

Chefe da RESEX Marinha Baia do Iguape

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe de UC**, em 11/12/2018, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4311739** e o código CRC **53123D08**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE

rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000

Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Parecer SEI nº 14/2018-RESEX Marinha Baia de Iguape/ICMBio

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Interessado: Copener - Copener Florestal Ltda

EMENTA: Parecer técnico sobre Petiçao da COPENER Florestar LTDA. constante no documento SEI nº 3685837

Prezado Chefe,

Em resposta ao Despacho Interlocutório RESEX Marinha Baía de Iguape nº SEI 4311739, apresento o seguinte Parecer.

Em decorrência do Auto de Infração 023173-B, que instaurou o embargo da área de plantios de eucalipto em Área de Preservação Permanente (APP) como medida administrativa cautelar de autoexecutoriedade, a COPENER Florestal LTDA., empresa autuada, peticionou (documento SEI nº 3685837) solicitação de autorização ao ICMBio para:

A. Controle de formigas cortadeiras - a partir da recomendação da área técnica que executa monitoramento da área;

B. Controle de matocompetição em parte da área - roçado;

C. Manutenção dos aceiros - com patrol.

Os três pedidos ensejam em intervenção nos plantios objetos de embargo instalados em Área de Preservação Permanente no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape. Desta forma, é preciso reforçar que o embargo é medida administrativa cautelar que tem como fim impedir justamente a continuidade do dano e a recuperação do ambiente natural, conforme orienta o Artigo 108 do Decreto Federal 6.514/08:

> Art. 108. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir **a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada**, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). [grifo meu]

A COPENER argumenta que o plantio de eucalipto na área de preservação permanente necessita de controle de formigas cortadeiras e controle de matocompetição. Tais pedidos possivelmente possuem o intuito de manter a viabilidade da monocultura, não gerando prejuízos econômicos á empresa. Contudo, reiteramos que os argumentos trazidos pela COPENER são, em verdade, indicativos dos processos naturais de sucessão ecológica e regeneração da área embargada, reforçando que a medida administrativa cautelar adotada tem cumprido o seu papel na salvaguarda da Área de Preservação Permanente, conforme estabelece o supracitado Artigo 108 do Decreto Federal 6.514/08 e o Artigo 4, inciso I, alínea “d” da Lei 12.651/12 (Código Florestal).

Em um cenário ideal, a área objeto de embargo deveria estar livre das espécies exóticas plantadas e um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deveria ser implementado para induzir melhor a regeneração da Área de Preservação Permanente. Contudo, ainda que não haja PRAD para a área embargada, a região onde está inserido o plantio de eucaliptos apresenta grande densidade e diversidade de plantas nativas, o que não impediria o processo de regeneração natural sem o manejo da área durante o tempo de vigência do embargo.

Destarte, indico ao chefe da unidade de conservação, com base nos argumentos apresentados, que solicite à Coordenação Regional a continuidade ao julgamento do Auto de Infração mantendo-se as medidas administrativas cautelares adotadas como forma de salvaguardar a proteção e regeneração da Área de Preservação Permanente e dos processos ecológicos a ela vinculados na Resex Marinha Baía do Iguape.

É o meu parecer conforme solicitado, salvo melhor juízo.

Maragogipe, 12 de dezembro de 2018

BRUNO MARCHENA

Analista Ambiental - Mat. 1559755

ICMBio/MMA

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marchena Romao Tardio**, **Analista Ambiental**, em 12/12/2018, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4316735** e o código CRC **54BAD712**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE

rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000

Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: COORDENAÇÃO REGIONAL CR 6 CABEDELO

Assunto: Encaminha Parecer

Em atendimento ao solicitado no Despacho CR6 3889663, acato e encaminho a esta CR o Parecer Técnico nº 14 - 4316735, onde sugere-se a manutenção do embargo e o prosseguimento do julgamento, considerando tratar-se de área de preservação permanente.

Maragogipe, 18 de dezembro de 2018

SÉRGIO FERNANDES FREITAS

Chefe da RESEX Marinha Baia do Iguape

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe de UC**, em 18/12/2018, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4345047** e o código CRC **D5ABF607**.

ILUSTRÍSSIMO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DA 6ª REGIÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Recebido em mãos
RECEBIDO
Em 04 / 04 / 2019

Processo Administrativo nº 02125.010036/2016-96

Ref.: Auto de Infração nº 023173-B

COPENER FLORESTAL LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus advogados adiante assinadas, expor e requer o que segue.

1. Como é cediço, o objeto da autuação do ICMbio fulcrou-se em suposta conduta *de impedir a regeneração natural de Área de Preservação Permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto no entorno da Reserva Marinha Baia do Iguape*, tipificada

com base no artigo 48 do Decreto Federal 6.514/2008, no artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012 e no artigo 28 da Lei Federal nº 12.058/2009.

2. Conforme demonstrado nos autos, a Copener, ora Requerente, observou estritamente as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do ICMBio, ao passo em que, pela base cartográfica constante da Resex Marinha Baia do Iguape, as plantações de eucalipto do empreendimento estariam distanciadas de não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da referida Resex, como corroborado pelo Parecer Técnico juntado aos autos.

3. O dito Parecer Técnico, o qual contempla duas atas notariais como anexo, evidencia que *"[...] o plantio de eucalipto foi desenvolvido em áreas sem a presença de vegetação nativa e já alteradas por usos pretéritos. Consoante se observa da base de dados de geoprocessamento do ICMBio, disponível na Internet, as coordenadas determinadas para o plantio de eucalipto estariam com distanciamento de aproximadamente 200 (duzentos) metros da Unidade de Conservação RESEX Baia do Iguape, o que configura uma situação de regularidade. [...]".*

4. Por outro lado, a Requerente tomou conhecimento de que o Ministério Público Federal instaurou o Inquérito Civil nº 1.14.004.000099/2013-91, "visando apurar a implantação de empreendimentos de plantação de eucalipto em área remanescente de quilombo nas proximidades do rio Guai e zona de Reserva Extrativista do Iguape".

5. Nos autos do mencionado Inquérito Civil foi elaborado o Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5 para apurar o empreendimento de plantação de eucaliptos que estaria situado em área remanescente de quilombo e na Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape.

6. Referido Parecer Técnico de lavra do i. Parquet conclui que:

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores

Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

(i) "[...] a silvicultura foi implantada na Zona de Amortecimento da RESEX Baía de Iguape sem anuência do ICMBio;"

(ii) "[...] o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação- RTID emitido pelo INCRA reconheceu a existência de territórios de comunidades quilombolas na área;"

(iii) "[...] foi verificado a persistência dos plantios em área de APP, identificados anteriormente pelo ICMBio"; e

(iv) "[...] a utilização de fertilizantes e produtos químicos de grande risco ambiental, a exemplos de NORTON e do 2,4 D e Picloran".

7. Diante desse cenário, o i. Sr. Perito do Ministério Público Federal opinou fosse oficiado o ICMBio para realizar o desembargo da área, mediante o cumprimento das condicionantes abaixo descritas:

(i) "que os contratos firmados entre a COPENER e os proprietários das fazendas encerrem após o primeiro ciclo de 6 anos";

(ii) "que não sejam firmados novos contratos para plantio na Zona de Amortecimento da RESEX e em áreas de territórios quilombolas";

(iii) "que as áreas de APP's ocupadas pelo plantio de eucalipto de 2012 sejam devidamente recuperadas após a finalização do ciclo de 6 anos, que ocorrerá no ano de 2018. Caso haja plantio de 2014 em área de APP, os eucaliptos devem ser retirados e a área recuperada";

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores

Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

(iv) "que sejam monitorados os corpos hídricos, a exemplo das lagoas, localizados nas fazendas de eucalipto para verificar possíveis contaminações pelos produtos químicos utilizados pela Empresa"; e

(v) "que a empresa identifique e mapeie todas as Áreas de Preservação Permanentes presentes nas fazendas para posterior recuperação ambiental das áreas que eventualmente se encontrem degradadas".

8. Nessa toada, a Requerente informa não se opor, em princípio, ao cumprimento das condicionantes sugeridas através do Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5, conforme exposto nos autos do mencionado Inquérito Civil, através de petição protocolada em 23/11/2018 (**doc. 01**), mediante prévia discussão sobre sua operacionalização, para o quê, sem dúvidas, se fará necessário o efetivo desembargo da área pelo ICMBio, possibilitando que quaisquer atividades na área possam ser desenvolvidas com regularidade.

9. Por todo o conjunto de fatos e informações ora relatados que são de essencial relevância para a análise do caso, COPENER FLORESTAL Ltda. vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que possui interesse na celebração de Termo de Compromisso com o ICMBio e com o i. *Parquet*, sem implicar confissão de prática delituosa ou em assunção de qualquer forma de responsabilidade civil ou penal por parte das Compromissárias, conforme assegura o artigo 5º, incisos LIV e LVII, da Constituição Federal de 1988, apresentando, nesta oportunidade, a minuta do Plano de Restauração Ambiental de Área Degradada – PRAD anexo (**doc. 02**), para análise deste Instituto, permanecendo à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se mostrarem pertinentes, inclusive mediante a realização de reunião presencial, caso Vossa Excelência considere adequado.

10. Por fim, enquanto não analisado o PRAD ora apresentado e firmado o Termo de Compromisso, a Requerente reitera os termos da petição protocolada em

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores

Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

31/07/2018, através da qual informa a necessidade de realização de algumas atividades de manutenção na área, conforme Relatório Técnico apresentado naquela oportunidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo para Cabedelo, 02 de abril de 2019.

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO

OAB/BA 10.447

Av. Tancredo Neves, 1632, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul,
Salas 1312 a 1317 - Caminho das Árvores

Tel.: 3113-4444 - Fax: 3113-4445
CEP: 41820-020 - Salvador/BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FEIRA DE SANTANA/BA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Inquérito Civil nº 1.14.004.000099/2013-91

Ref. Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5

COPENER FLORESTAL LTDA., já qualificada nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5, por sua advogada adiante assinada, já devidamente constituída nos autos, expor e requer o que segue.

I. BREVÍSSIMO HISTÓRICO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO E DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS FAZENDAS ESCÓCIA, PITANGUI, PORTO DA ILHA E OCEANIA

---

1. Para bem contextualizar, o presente Inquérito Civil foi instaurado por este i. *Parquet* "visando apurar a implantação de empreendimentos de plantação de eucalipto em área remanescente de quilombo nas proximidades do rio Guai e zona de Reserva Extrativista do Iguape".

2. A bem ver, na região objeto da presente investigação, a COPENER exerce a atividade de cultura de eucalipto nas áreas das Fazendas Escócia, Pintangui, Porto da Ilha e Oceania, localizadas no Município de Maragogipe/BA. Sendo que, para o desenvolvimento dessas atividades, a COPENER firmou Instrumentos Particulares de Contrato de Parceria Agrícola com os proprietários da referidas fazendas:

I. **Fazenda Porto da Ilha – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 23.01.2012 com a proprietária ADALGIZA SANT'ANA GOMES, que destacou 75,86 ha (setenta e cinco hectares e oitenta e seis ares) da referida Fazenda para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 26.10.2012 para diminuir a área de efetivo plantio para 63,00 ha (sessenta e três hectares);**

II. **Fazenda Oceania** – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 23.01.2012 com o proprietário **LAURO GOMES DOS SANTOS**, que destacou 39,45 ha (trinta e nove hectares e quarenta e cinco ares) da referida Fazenda para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 26.10.2012 para diminuir a área de efetivo plantio para 34,65 ha (trinta e quatro hectares e sessenta e cinco ares) e, em 13.08.2014, aditivado para aumentar a área para 50,84 ha (cinquenta hectares e oitenta e quatro ares);

III. **Fazendas Pitangui e Escócia** – Contrato de Parceria Agrícola firmado em 18.12.2012 com o proprietário **MANOEL DE ALMEIDA OLIVEIRA**, que destacou 45,00 ha (quarenta e cinco hectares) das referidas Fazendas para plantio de árvores de eucalipto, sendo aditivado em 13.08.2014 para diminuir a área de efetivo plantio para 39,01 ha (tinta e nove hectares e um are).

3. Por meio de tais Contratos, ficou estipulado à COPENER, na qualidade de Parceira Outorgada, uma área em cada uma das 04 fazendas, onde ela se comprometeu pela execução de todo o projeto da cultura de eucalipto através de operações florestais e tratos culturais, efetuando os trabalhos de levantamento de solo, topografia, preparo de solo, plantio, fertilização, manutenção do empreendimento, colheita e transporte do eucalipto.

4. Os proprietários das fazendas, por sua vez, na qualidade de Parceiros Outorgantes, garantem a posse mansa e pacífica das glebas objeto do Contrato, sendo vedado a eles quaisquer tipos de interferência nas áreas de execução do projeto de cultura do eucalipto.

II. DA FISCALIZAÇÃO CONDUZIDA PELO ICMBIO E A CONSEQUENTE LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 023172-B E Nº 023173-B

---

5. Por meio da Ordem de Fiscalização nº 02/2016, exarada em 16.05.2016 pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio, foi determinada a realização de atividades de cunho fiscalizatório em empreendimentos situados no entorno da Reserva Extrativista- Resex Baia do Iguape, nos Municípios de Maragogipe, Cachoeira e São Félix, pertencentes ao Estado da Bahia, operação esta denominada de "Operação Duas Margens".

6. Assim, por meio da mencionada fiscalização, foram apontadas irregularidades no empreendimento conduzido pela COPENER nas fazendas Escócia, Pintangui, Porto da Ilha e Oceania.

7. Diante disso, em 20.05.2016, foram lavrados 02 (dois) Autos de Infração, sendo eles *(i)* Auto de Infração nº 023172-B e *(ii)* Auto de Infração nº 023173-B, sendo imposta, no bojo de ambos os autos de infração, a sanção de embargo do empreendimento. Frisa-se, por fim, que ambos os Autos de Infração pendem de julgamento definitivo perante o ICMBio.

II. DO EMPREENDIMENTO CONDUZIDO FRENTE ÀS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO ICMBIO

8. Para a implantação de seu empreendimento, a COPENER observou estritamente as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do ICMBio, ao passo **em que, pela base cartográfica constante da Resex Marinha Baia do Iguape, as plantações de eucalipto do empreendimento estariam distanciadas de não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da referida Resex.**

9. À corroborar o acima exposto, é que se apresenta o Parecer Técnico (**doc. 01**) que demonstra que o plantio de eucaliptos ocorreu em área na qual, conforme as informações prestadas pelo ICMBio, não havia qualquer restrição especial para intervenções antrópicas, descaracterizando, assim, o objeto das referidas autuações. Vejamos.

10. Conforme se evidencia do dito Parecer Técnico, o qual contempla duas atas notariais como anexo, *"[...] o plantio de eucalipto foi desenvolvido em áreas sem a presença de vegetação nativa e já alteradas por usos pretéritos. Consoante se observa da base de dados de geoprocessamento do ICMBio, disponível na Internet, as coordenadas determinadas para o plantio de*

eucalipto estariam com distanciamento de aproximadamente 200 (duzentos) metros da Unidade de Conservação RESEX Baia do Iguape, o que configura uma situação de regularidade. [...]".

11. Nessa linha, ainda com base no mesmo Parecer Técnico, em relação ao platô de plantio de eucaliptos em relação à Resex Marinha Baia do Iguape, existem dois elementos que dificultam a precisão da realização de seu georreferenciamento, quais sejam:

(i) As informações sobre a Resex Marinha Baia do Iguape disponibilizadas pelo ICMBio em seu sítio eletrônico; e

(ii) A presença de um elevado desnível entre o platô onde se situam as áreas em que há o plantio de eucaliptos e a margem do Rio Iguape, desnível este que compromete a percepção de distância linear.

12. Além disso, percebe-se a presença de uma faixa de vegetação nativa em bom estado de preservação entre a Resex Marinha Baia do Iguape e o plantio de eucaliptos da COPENER.

13. **Com efeito, as condições de perspectiva para avaliar as distâncias entre o plantio de eucaliptos e o Rio Iguape** não favoreciam uma interpretação precisa, motivo pelo qual a alternativa tecnológica de sobreposição da poligonal da área de plantio com as coordenadas cartográficas disponibilizadas pelo ICMBio se demonstrou necessária.

14. Disso decorre a problemática acerca da base de dados disponibilizada pelo ICMBio no que tange às informações técnicas referentes à Resex Marinha Baía do Iguape.

15. Tendo sido registrado por meio das Atas Notariais (lavradas em 09.11.2016 – momento posterior ao do plantio dos eucaliptos e da lavratura dos Autos de Infração) anexas ao Parecer Técnico (**doc. 01, já mencionado**), infere-se que ao acessar o sítio eletrônico do ICMBio, estão dispostas informações técnicas acerca da Resex, bem como seu respectivo mapa contemplando seus limites.

16. Tal ferramenta, diga-se de passagem, deveria ser considerada como uma ferramenta idônea disponibilizada pelo Órgão Ambiental para se consultar a poligonal da referida Unidade de Conservação, havendo presunção de veracidade nas informações prestadas.

17. Diante deste cenário, os pontos de plantio da COPENER, objeto da presente investigação, ao serem devidamente georreferenciados por aparelho de GPS, quando lançados sobre o mapa conforme coordenadas da poligonal da Resex disponibilizadas pelo ICMBio em seu site, demonstram estarem distanciados não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da Resex.

18. Tal condição, portanto, demonstra que a orientação para o plantio se deu de forma regular, pois foi baseada na informação tida por idônea, já que originada e publicada pelo próprio ICMBio.

III. O PARECER TÉCNICO Nº 02/2018-SEAP/CRP5 DE LAVRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

19. Posto tais esclarecimentos, nos autos do presente Inquérito Civil foi elaborado o Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5 para apurar o empreendimento de plantação de eucaliptos que estaria situado em área remanescente de quilombo e na Zona de Amortecimento da Reserva Extrativista Marinha Baía do Iguape.

20. Referido Parecer Técnico de lavra deste i. Parquet conclui que:

(i) "[...] a silvicultura foi implantada na Zona de Amortecimento da RESEX Baía de Iguape sem anuência do ICMBio;"

(ii) "[...] o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação- RTID emitido pelo INCRA reconheceu a existência de territórios de comunidades quilombolas na área;"

(iii) "[...] foi verificado a persistência dos plantios em área de APP, identificados anteriormente pelo ICMBio"; e

(iv) "[...] a utilização de fertilizantes e produtos químicos de grande risco ambiental, a exemplos de NORTON e do 2,4 D e Picloran".

21. Diante desse cenário, o i. Sr. Perito do Ministério Público Federal opinou fosse oficiado o ICMBio para realizar o desembargo da área, mediante o cumprimento das condicionantes abaixo descritas:

(i) "que os contratos firmados entre a COPENER e os proprietários das fazendas encerrem após o primeiro ciclo de 6 anos";

(ii) **"que não sejam firmados novos contratos para plantio na Zona de Amortecimento da RESEX e em áreas de territórios quilombolas";**

(iii) "que as áreas de APP's ocupadas pelo plantio de eucalipto de 2012 sejam devidamente recuperadas após a finalização do ciclo de 6 anos, que ocorrerá no ano de 2018. Caso haja plantio de 2014 em área de APP, os eucaliptos devem ser retirados e a área recuperada";

(iv) "que sejam monitorados os corpos hídricos, a exemplo das lagoas, localizados nas fazendas de eucalipto para verificar possíveis contaminações pelos produtos químicos utilizados pela Empresa"; e

(v) "que a empresa identifique e mapeie todas as Áreas de Preservação Permanentes presentes nas fazendas para posterior recuperação ambiental das áreas que eventualmente se encontrem degradadas".

22. Nessa toada, a COPENER informa não se opor, em princípio, ao cumprimento das condicionantes sugeridas através do Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5, mediante prévia discussão sobre sua operacionalização, para o quê, sem dúvidas, se fará necessário o efetivo desembargo da área pelo ICMBio, possibilitando que quaisquer atividades na área possam ser desenvolvidas com regularidade.

23. Assim, em face de tais condicionantes sugeridas por este i. *Parquet* através do Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5, esclarece a COPENER que:

23.1 Em relação à comunidade quilombola identificada, conforme expõe o próprio Parecer Técnico nº 02/2018-SEAP/CRP5, seu reconhecimento se deu apenas no ano de 2015, momento no qual os Contratos de Parceria Agrícola da COPENER já estavam firmados e suas respectivas plantações já implantadas.

23.2 Em relação aos produtos de alto risco, cujas **embalagens vazias foram encontradas na área, vale mencionar que tais embalagens não pertenciam à COPENER e os respectivos produtos nelas identificados não foram utilizados nos plantios conduzidos pela empresa**. Na implantação do empreendimento em questão houve a utilização apenas de fertilizantes em estrita observância às normas vigentes. Por fim, é importante ressaltar que a COPENER não opera o empreendimento em questão há mais de dois anos, diante dos embargos impostos pelo ICMBio.

23.3 Em especial no que tange à retirada do plantio de eucaliptos localizado em Área de Preservação Permanente, entende a COPENER que tal questão merece ser objeto de maior detalhamento e discussão, tendo em vista que tal retirada deverá ser atrelada à recuperação da área, bem como ao ciclo do plantio do eucalipto presente na região, considerando que grande parte já se encontra em fase de colheita. Outrossim, será necessário ajustar o término dos contratos de parceria agrícola existentes com os proprietários das áreas, o que igualmente demanda tempo e trabalhos a serem feitos.

23.4 Da mesma forma, demonstra-se necessário ser melhor analisada e discutida a medida de monitoramento dos corpos hídricos presentes na área sugerida através do Parecer Técnico, uma vez que não foram utilizados produtos contaminantes pela empresa, conforme acima exposto.

24. Por todo o conjunto de fatos e informações ora relatados, COPENER FLORESTAL Ltda. vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que possui interesse na celebração de Termo de Compromisso com este i. *Parquet* e com o ICMBio, permanecendo à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se mostrarem pertinentes, inclusive mediante a realização de reunião presencial, caso Vossa Excelência considere adequado.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para Feira de Santana, 21 de novembro de 2018.

ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO
OAB/BA 10.447

copener
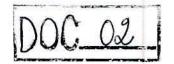
PRAD

Plano de Restauração Ambiental de Área Degradada

Janeiro – 2019

Sumário

1. OBJETIVOS

O objetivo principal deste PRAD é a recomposição das condições para o estabelecimento do primeiro estágio sucessional (regeneração natural), com a introdução de espécies nativas da região (pioneiras e clímax exigente em luz e tolerante à sombra), a serem plantadas conforme procedimentos operacionais indicados neste plano. Sendo assim, adota-se como estratégia de recomposição de uma área de 19,9ha de Área de Preservação Permanente (APP), o método de plantio de espécies nativas conjugado com a capacidade do ambiente de se auto recuperar, através do processo de regeneração natural.

Os ganhos ambientais almejados vão, desde a restauração da cobertura vegetal natural (espécies nativas), conectando esses fragmentos com os remanescentes florestais nativos vizinhos às áreas do PRAD, melhorando funções básicas do ecossistema local, tais como o fluxo gênico, abrigo e fornecimento de alimentos à fauna silvestre, minimizando os impactos negativos ao Bioma Mata Atlântica, na porção da área inserida no imóvel.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social:	Copener Florestal Ltda. (ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PRAD).
Tipo de Atividade:	CNAE 02.30-6-00, Atividade de Apoio à Produção Florestal.
CNPJ:	15.692.999/0001-54
Endereço do requerente:	Rua Dr. José Tiago Correia, s/n Bairro: Alagoinhas Velha, Alagoinhas CEP: 48.030-480 UF - BA.
Dados de contato:	Tel: (75) 3423-9900, Fax: (75)3423-8218 E-mail: meryellen_baldim@bahiaspeccell.com
CTF/IBAMA:	Registro nº 9396
Procuração do representante legal:	Anexo1.

2.2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO PRAD

Proprietários dos Imóveis:	Manoel De Almeida Oliveira Lauro Gomes Dos Santos Adalgiza Sant'Ana Gomes
Denominação:	Fazenda Pitangui Fazenda Escócia Fazenda Oceania Fazenda Porto da Ilha
Área do PRAD:	19,90
Mapa do PRAD:	Anexo 2.
Município/Estado:	Maragogipe / BA.
Distância de Salvador/Ba:	Aproximadamente 185 Km
Altitude:	50 m

(Fonte: Base de dados da empresa Copener Florestal Ltda.)

2.3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

A área objeto do presente PRAD está localizada no município de Maragogipe-BA, próximo ao distrito de São Roque do Paraguaçú. Considerando as alternativas de acesso partindo de grandes centros urbanos, Salvador e Camaçari, pode-se considerar duas alternativas, conforme observado nas figuras 01 e 02, abaixo.
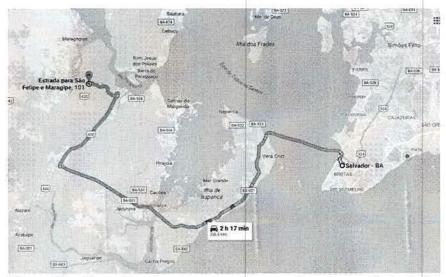
Figura 01 – Alternativa de acesso ao empreendimento partindo de Salvador-BA (88,4km).
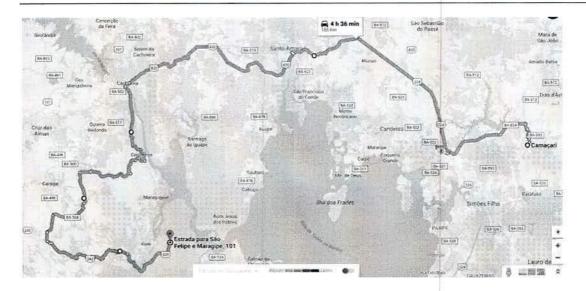
Figura 02 – Alternativa de acesso ao empreendimento partindo de Camaçari-BA (186 km).

O melhor acesso, partindo de Salvador, se dá via sistema de Ferry Boat, onde nas proximidades de Nazaré das Farinhas, pega-se a estrada para São Roque do Paraguaçu. Nesse percurso, as condições de estradas são boas até São Roque, facilitando o deslocamento.

A alternativa saindo de Camaçari, passa pelas cidades de Santo Amaro e Cachoeira, rumo ao distrito de São Roque do Paraguaçu. Onde, a partir de Cachoeira, as condições da estrada ficam muito ruins, dificultando o acesso às fazendas.

2.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Nome:	Meryellen Baldim de Oliveira.
Profissão/Cargo	Engenheira Florestal – Coordenadora de Meio Ambiente e Certificações da Copener Florestal Ltda. CREA/MT - Registro Nacional Nº 150055566-0
Endereço:	Rua Dr. José Tiago Correia, s/n, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA, CEP 48.030-480.
Fone/fax:	(75) 3423-9900 / (75) 3423-8218
ART:	Anexo 3.

3. CARACTERIZAÇÃO FISIOGRÁFICA DA REGIÃO

3.1. CLIMA

Tipo climático:	O clima é do tipo úmido a subúmido
Temperatura Média Anual:	Variando entre 25,4 a 31º C
Período Chuvoso:	Abril a Junho
Pluviosidade anual média:	De 1000 a 1800 mm

(Fonte: IBGE, CEI Informações Básicas dos Municípios Baianos – Litoral Norte)

3.2. SOLO

O solo é composto por Podzólico Vermelho-amarelo, Brunizen avermelhado, Halomóficos indiscriminados de mangue; Latossolos Vermelho-amarelos álicos de textura variada e areias quartzosas depositadas durante o período Quartenário.

Os processos morfodinâmicos atuantes em geral estão relacionados à infiltração de águas. O escoamento superficial difuso é notório sobre as áreas planas e fitoestabilizadas, caracterizando um ambiente com tendência a instabilidade. Nestas áreas observamos manguezais de grande porte a extensão, o que propicia às águas deste estuário uma grande produtividade primária.
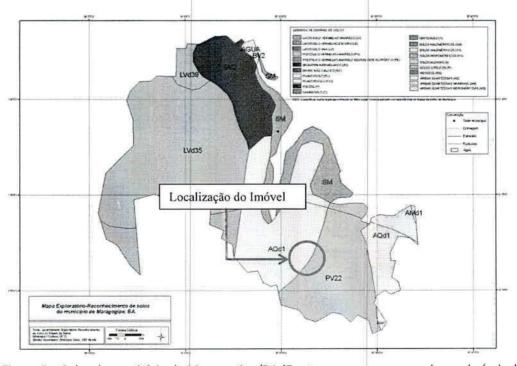
Figura 3 – Solos do município de Maragogipe/BA.(Fonte: www.uep.cnps.embrapa.br/solos)

3.3. VEGETAÇÃO

No município de Maragogipe existe uma grande quantidade de ecossistemas com a predominância das seguintes formações vegetais: Floresta ombrófila densa, Floresta estacional semidecidual, Formações pioneiras com influência fluviomarinha – mangue arbórea.

Os mangues são presentes próximos ao estuário do Rio Paraguaçu são hospedeiros de uma fauna rica, povoados principalmente por moluscos e crustáceos. São formações pioneiras que predominam em áreas pedologicamente instáveis, em função da deposição constante de areia do mar e do rejuvenescimento do solo ribeirinho com deposições aluviais e lacustres. Nos médio e baixo trechos da Bacia do Rio Paraguaçu, este tipo de formação ocorre em áreas de influência fluviomarinha (manguezal arbóreo). Nas áreas com influência marinha encontra-se espécies como o Mangue Vermelho (Rhizophora mangle), predominante na região, e nas comunidades aluviais a vegetação se constitui de espécies paludícolas e psamófilas e por palmeiras de áreas alagadiças.

As áreas que margeiam a Baía do Iguape e o estuário do Rio Paraguaçu sofrem constante influência das marés (cunha salina) e abrigam os manguezais, ecossistemas desenvolvidos nestas áreas de transição entre os meios terrestre, fluvial e marítimo. A diversidade de espécies vegetais desse tipo de ecossistema é pequena, e as existentes desenvolveram sistemas peculiares de adaptação para sua sobrevivência nestes meios salobrosos.

Na área do PRAD, a vegetação do tipo Floresta Ombrófila Densa é a que melhor representa a vegetação do entorno, com vários fragmentos inclusive em estágio avançado de regeneração natural.

3.4. RELEVO

A unidade de paisagem dos tabuleiros costeiros apresenta como característica uma topografia plana a suave ondulada, raramente excedendo 3% (EMBRAPA/Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros - CPATC, 1994). As diferenças entre as unidades geoambientais, em geral, estão relacionadas às variações na altitude, precipitação pluviométrica, drenagem e, principalmente, no grau de entalhamento do solo (Silva et al., 1993).

Área do PRAD:	A área objeto de recuperação ambiental possui relevo plano, de 0 a 3% de declividade.

(Fonte: Base de dados da empresa Copener Florestal Ltda.)

3.5. HIDROGRAFIA

Bacia Hidrográfica:	Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu (Figura 8)
Rios Principais da Bacia do Rio Itapicuru:	Jacuípe, Santo Antônio, Utinga, Cochó, Una e Capivari

Fonte: http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacias/comites/cbh-paraguacu/
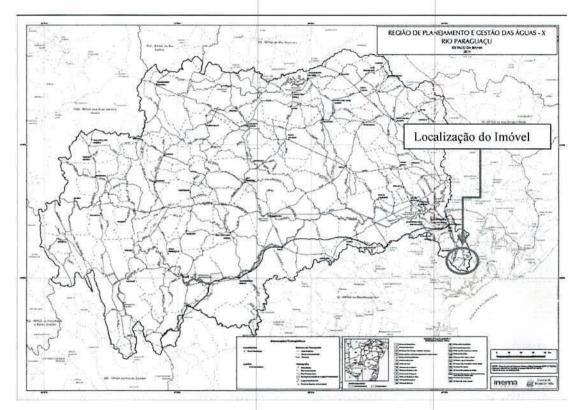
Figura 4 – Mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu - Fonte: http://www.seia.ba.gov.br/mapas/download

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA - PRAD

4.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA

O grau de degradação do ecossistema e a estrutura da paisagem adjacente são fatores que interferem diretamente na escolha da metodologia de um PRAD. Além das condições locais, o sucesso da restauração também depende do contexto da paisagem, principalmente da disponibilidade de habitats no entorno, da proximidade de fontes de espécies e seus propágulos e da possibilidade das espécies se deslocarem pela paisagem e colonizarem áreas abertas ou em recuperação (METZGER et al., 2011).

Trata-se de uma área do bioma Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa) associada ao ecossistema manguezal, onde é possível observar fisionomias vegetacionais secundária em estágio inicial e médio de regeneração, além de pasto (pasto limpo e pasto sujo) e "capoeira" (vegetação secundária em estado inicial de regeneração que cresceu depois da ação antrópica de supressão formada por gramíneas e arbustos esparsos). Ao longo de toda área de estudo existe uma distancia em torno de 50 metros entre o manguezal e a plantação de eucalipto (Figura 05).

Figura 05- área com cobertura vegetal entre o cultivo de eucalipto e o rio.

A área de manguezal é uma fitofisionomia de ambiente salobre e está associado ao bioma Mata Atlântica onde cresce uma vegetação especializada e adaptada à salinidade da água.

O manguezal está presente em toda extensão da área estudada contendo espécies características da fisionomia original onde foi possível constatar a grande incidência da espécie mangue-branco (Laguncularia racemosa), além do mangue vermelho (Rhizophora mangle) e mangue-preto (Avicennia schaueriana).

Figura 6 – Caracterização da área do manguezal

Existem quatro fragmentos florestais nas fazendas adjacentes aos talhões manejados com áreas entre 5,8 e 24 hectares onde foram realizados caminhamento e levantamento de espécies vegetais para auxiliar na escolha de espécies utilizadas no PRAD. Esse contexto de paisagem é favorável ao presente PRAD, já que isso facilita o fluxo gênico para as áreas de interesse.
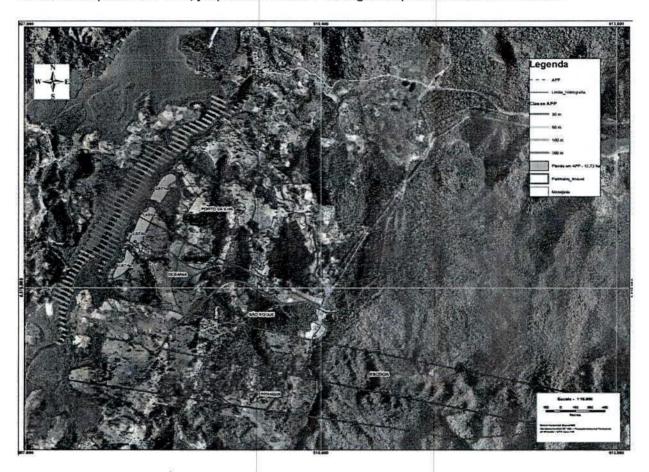
Figura 7 – Mapa geral da Área do PRAD destacada em laranja.

Tabela 01 – Lista das espécies botânicas levantadas nos fragmentos próximo às áreas de plantio.

Família	Nome de campo	Nome científico	Porte	Característica na área
Anacardiaceae	Caju	*Anacardium occidentale* L.	arvore	pioneira
	Aroeira	*Schinus terebinthifolius* Raddi	arvore	pioneira
	Cajá	*Spondias mombin* L.	arvore	secundaria
	Mucumbe	*Tapirira guianensis* Aubl.	arvore	pioneira
	Ingauçú	*Thyrsodium spruceanum* Benth.	arvore	secundaria
Annonaceae	imbira-preta	*Annonaceae* sp. 01	arvore	secundaria
	malolo	*Annonaceae* sp. 02	arvore	secundaria
	cortiça	*Xylopia sericea* A.St.-Hil.	arvore	pioneira
Apocynaceae	mangaba	*Hancornia speciosa* Gomes	arvore	pioneira
	leiteiro	*Himatanthus bracteatus* (A. DC.) Woodson	arbusto	pioneira
Araliaceae	matataúba	*Schefflera morototoni* (Aubl.) Maguire et al.	arvore	pioneira
Arecaceae	buri	*Allagoptera caudescens* (Mart.) Kuntze	erva/arborescente	secundaria
	pindoba	*Attalea burretiana* Bondar	erva/arborescente	secundaria
	indaiá	*Attalea cf. humilis* Mart.	erva/arborescente	secundaria
	ticum/mané-velho	*Bactris setosa* Mart.	erva/arborescente	secundaria
	pati	*Syagrus botryophora* (Mart.) Mart.	erva/arborescente	secundaria
	licurí	*Syagrus schizophylla* (Mart.) Glassman	erva/arborescente	pioneira
Asteraceae	candeia	*Eremanthus capitatus* (Spreng.) MacLeish	arbusto	pioneira
Bignoniaceae	caroba	*Jacaranda jasminoides* (Thunb.) Sandwith	arvore	pioneira
Burseraceae	amescla	*Protium heptaphyllum* (Aubl.) Marchand	arvore	secundaria
Calophyllaceae	camaçari	*Caraipa densifolia* Mart.	arvore	climax
	catugi	*Kielmeyera* sp.	arvore	secundaria
Cannabaceae	pau-polvora	*Trema micrantha* (L.) Blume	arbusto	pioneira
Chrysobalanaceae	-	*Hirtella racemosa* Lam.	arbusto	pioneira
	açoita-cavalo	*Luehea divaricata* Mart.	arvore	secundaria
Clusiaceae	mangue-cebola	*Clusia nemorosa* G.Mey.	arvore	pioneira/secundaria
	landí	*Symphonia globulifera* L.	arvore	secundaria
Dilleniaceae	cajueiro-brabo	*Curatella americana* L.	arbusto	pioneira
Erythroxylaceae	espinho-branco	*Erythroxylum revolutum* Mart.	arbusto	pioneira

Família	Nome de campo	Nome científico	Porte	Característica na área
Fabaceae	-	*Abarema cochliacarpos* (Gomes) Barneby & J.W.Grimes	arvore	pioneira/secundaria
	juerana-branca	*Albizia pedicellaris* (DC.) L.Rico	arvore	secundaria
	sucupira	*Bowdichia virgilioides* Kunth	arvore	pioneira/secundaria
	putumujú	*Centrolobium tomentosum* Guillem. ex Benth.	arvore	secundaria
	Angelim	*Fabaceae* sp.01	arvore	secundaria
	inga-de-macaco	*Inga capitata* Desv.	arvore	pioneira/secundaria
	ingazeiro	*Inga edulis* Mart.	arvore	pioneira
	juerana	*Parkia pendula* (Willd.) Benth. ex Walp.	arvore	climax
	quinzenze	*Stryphnodendron pulcherrimum* (Willd.) Hochr.	arvore	pioneira/secundaria
	oiti-do-mato	*Swartzia macrostachya* Benth.	arvore	pioneira/secundaria
Hypericaceae	capianga	*Vismia guianensis* (Aubl.) Choisy	arbusto	pioneira
Lecythidaceae	beriba	*Eschweilera ovata* (Cambess.) Mart. ex Miers	arvore	pioneira/secundaria
Malpighiaceae	murici	*Byrsonima sericea* DC.	arvore	pioneira/secundaria
Melastomataceae	mundurucú	*Henriettea succosa* (Aubl.) DC.	arvore	secundaria
	mundururu-branco	*Miconia minutiflora* (Bonpl.) DC.	arbusto	pioneira
Moraceae	gameleira	*Ficus sp.*	arvore	secundaria
Myrtaceae	murta-preta	*Myrcia splendens* (Sw.) DC.	arvore	secundaria
	murta-branca	*Myrcia bergiana* O.Berg	arvore	secundaria
	araçá-do-mato	*Psidium* sp. 01	arbusto	pioneira
	araçá	*Psidium* sp.02	arbusto	pioneira
Peraceae	vassourinha	*Pera glabrata* (Schott) Poepp. ex Baill.	arvore	pioneira/secundaria
Polygonaceae	canudeiro	*Coccoloba* sp. 01	arbusto	pioneira
	arco-de-pipa	*Coccoloba* sp.02	arbusto/escandente	pioneira
Rubiaceae	genipapo	*Genipa americana* L.	arvore	secundaria
	candeia-do-mato	*Psychotria carthagenensis* Jacq.	arbusto	pioneira/secundaria
Rutaceae	espinheiro	*Zanthoxylum rhoifolium* Lam.	arvore	secundaria
Salicaceae	casearia	*Casearia sylvestris* Sw.	arvore	pioneira/secundaria
Sapindaceae	-	*Cupania impressinervia* Acev.-Rodr.	arvore	pioneira/secundaria
	-	*Matayba discolor* (Spreng.) Radlk.	arvore	secundaria

Família	Nome de campo	Nome científico	Porte	Característica na área
Sapotaceae	massaranduba	*Manilkara salsmannii* (DC.)Lam.	arvore	secundaria/climax
Simaroubaceae	paraíba	*Simarouba amara* Aubl.	arvore	pioneira/secundaria
Solanaceae	quarana	*Cestrum axillare* Vell.	arbusto	pioneira
Urticaceae	embauba	*Cecropia pachystachya* Trécul	arvore	pioneira
Vochysiaceae	manjolo	*Vochysia* cf. *grandis* Mart.	arvore	pioneira/secundaria

4.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A REGENERAÇÃO NATURAL

O principal meio de regeneração das espécies tropicais dá-se através da chuva de sementes, do banco de sementes do solo, do banco de plântulas e através da formação de pequenos bosques formados pela emissão rápida de brotos e/ou raízes provenientes de indivíduos danificados (GARWOOD, 1989). Além do banco de sementes e plântulas, presentes na área do PRAD, o processo de recuperação da área contará com a introdução (plantio) de espécies nativas da região, com a dispersão natural de sementes trazidas das áreas vizinhas por animais e pela chuva de sementes.

O primeiro estágio sucessional inicia-se após um distúrbio que suprime a maioria dos indivíduos do estrato arbóreo. Parte do chão da floresta, do sub-bosque e do banco de sementes, a depender do tipo do distúrbio, ainda consegue sobreviver, entretanto, muda radicalmente o microsite, o chão da floresta e o ambiente do solo. Novas plantas, ervas e arbustos, crescem a partir de sementes e propágulos deixados no local. Apenas certos indivíduos estão aptos a crescerem em uma determinada área, dependendo do tipo do distúrbio, da competição, da disponibilidade de sementes da área ao redor, da adequação ao ambiente e da predação por animais. As vantagens competitivas sobre outros indivíduos e espécies, que invadem a área, é que os manterão dominando por muitos anos até o próximo distúrbio. Logo, o tipo de distúrbio é que determinará quais espécies terão vantagens competitivas iniciais sobre outras. O processo de restrição das espécies crescerem em um dado ambiente é chamado de peneiramento (sieve) e a composição florística do stand após o distúrbio será das espécies consideradas aptas a crescerem, ou seja, que passaram por esse peneiramento. Algumas plantas crescem rapidamente e, em alguns casos, completam seus ciclos de vida antes mesmo que outras plantas cresçam e as eliminem do stand. Espécies que crescem dessa forma são conhecidas como pioneiras. Os indivíduos continuarão a invadir a área até que todos os espaços disponíveis sejam reocupados. A faixa de idade das plantas que ingressam vai depender de quanto tempo elas levam para reocuparem os espaços. As últimas plantas a entrarem na área, geralmente entram em autocompetição e acabam excluídas pelas mais dominantes, consequentemente estreitando a faixa de idade da cohort. Nesse ponto, encerra-se a fase inicial de ocupação do stand, considerada a de maior número de espécies (Isaac,1940; Oliver et. al., 1985).

Restabelecido o primeiro estágio sucessional, no processo de desenvolvimento de comunidades florestais continua, dá-se início aos estágios subseqüentes de sucessão florestal até a restauração completa do ambiente e da floresta, onde as plantas dominantes e codominantes começam a morrer de forma natural, geralmente provocado por pequenos distúrbios. Com a queda desses indivíduos (dominantes e codominantes), abrem-se novas clareiras, dando oportunidade para que as plantas dos estratos inferiores, que sobreviverem, aproveitem os novos espaços abertos e o aumento da disponibilidade dos recursos naturais, principalmente a luz, para crescerem e reocuparem os novos espaços. Observa-se neste caso um processo autogênico, onde a regeneração não foi provocada por um fator externo e sim do estabelecimento natural do equilíbrio dinâmico intrínseco do povoamento (Oliver e Larson, 1996).

4.3. ATIVIDADES DO PRAD

4.3.1. Escolha das espécies arbóreas

A escolha das espécies, para o processo de enriquecimento e reflorestamento da área do PRAD, baseou-se na lista de espécies observadas no estrato regenerante do local, na lista de espécies utilizadas pela Copener Florestal na recuperação de áreas degradadas da região para o Bioma Mata Atlântica, na lista de espécies do diagnóstico da cobertura da vegetação nativa realizado pela Casa da Floresta, para a Fazenda Jaboticaba, na distribuição das espécies nos seus diferentes grupos ecológico, no conhecimento silvicultural e na disponibilidade de mudas nos viveiros florestais especializados da região.

As espécies recomendadas para plantio, com o objetivo de dar início à formação de uma cobertura vegetal e promover o estabelecimento do primeiro estágio sucessional, estão relacionadas na tabela 2.

Tabela 2. Lista de espécies: Grupo Ecológico: PI – Pioneira; CL – Clímax exigente em luz e CS – Clímax tolerante à sombra, baseado na classificação de Oliveira-Filho et al. (1995).

Nº	Nome vulgar	Nome Científico	Família	GE
01	Aleluia	*Senna multijuga* N.	Caesalpinioideae	CL
02	Amescla	*Protium heptaphyllum* (Aubl).	Burseraceae	CL
03	Angico	*Anadenanthera macrocarpa* (Benth). Br	Mimosaceae	CL

04	Aroeira	*Schinus terebinthifolius* Raddi	Anacardiaceae	PI
05	Cajuí	*Anacardium microcarpum*	Anacardiaceae	CL
06	Canafistula	*Cassia grandis* L. f.	Caesalpinioideae	CL
07	Candeia	*Gochnartia polynorpha* (Less)	Compositae	CL
08	Inga-uçu	*Inga Cinnamomea*	Mimosoidea	PI
09	Craibeira	*Tabebuia caraíba*	Bignoniaceae	CL
10	Crindiúva	*Trema micrantha* (L.) Blum.	Ulmaceae	PI
11	Embaúba	*Cecropia pachystachya* Tricril	Urticaceae	PI
12	Falso ingá	*Lochoncarpus sericeus* (Poir) D. C.	Papilionoideae	CL
13	Genipapo	*Genipa americana*	Rubiaceae	CL
14	Jacarandá	*Dalbergia nigra*	Papilionoideae	CL
15	Jatobá	*Hymenaea coubaril* L.	Caesalpinioideae	CS
16	Jequitibá	*Cariniana legalis* (Mart.)	Lecythidaceae	CL
17	Lixeira	*Curatella americana*	Dilleniaceae	Cl
18	Mangaba	*Hancornia speciosa* Gomes	Apocynaceae	PI
19	Maria farinha	*Guapira opposita* (yell) Reitz	Nyctaginaceae	PI
20	Mulungu	*Erythrina velutina* Willd.	Papilionoideae	PI
21	Murici	*Byrsonima verbascifolia* Rich	Malpighiaceae	PI
22	Mutamba	*Guazuma ulmifolia* Lam.	Sterculiaceae	PI
23	Pau Brasil	*Caesalpinea echinata*	Caesalpinioideae	CL
24	Pau d'arco	*Tabebuia ipetiginosa*	Bigniniaceae	CS
25	Pau ferro	*Caesalpinea leiostachya* Bent.	Caesalpinioideae	CL
26	Pau pombo	*Tapirira guianensis*	Anacardiaceae	PI
27	Pau sangue	*Machaerium scleroxlon* Tulasne	Papilionoideae	CS
28	Peroba-rosa	*Aspidosperma polyneuran*	Apocynaceae	CL
29	Pimenta-de-macaco	*Xilopia aromatica* Mart	Annonacea	PI
30	Sucupira	*Bowdichia virgilioides* H. B. K.	Papilionoideae	PI
31	Ingá	*Inga macropgylla* Humb. E Bonpl.	Mimosoideae	PI
32	Embiruçu	*Pseudobombax grandiflorum* (Cav.)	Malvaceae	PI

4.3.2. Aquisição e transporte das mudas

As mudas serão adquiridas em fornecedores (viveiros florestais) especializados em mudas nativas da região, sendo priorizadas as espécies sugeridas na tabela 2. O número de espécies, assim como as suas respectivas quantidades dependerão da disponibilidade e qualidade das mudas encontradas nos viveiros da região, próximo da época de plantio.

O transporte das mudas do viveiro florestal para o campo deverá ser feito no período da manhã, em caminhão fechado, tipo Baú, para evitar a desidratação das mudas. Esta atividade deverá estar integrada à atividade de plantio para que todas as mudas transportadas no dia sejam plantadas no mesmo dia.

4.3.3. Espaçamento entre plantas (mudas nativas)

As áreas a serem recuperadas serão plantadas com mudas de espécies pioneiras (PI) intercaladas com espécies clímax exigente em luz (CL) e clímax tolerante à sombra (CS), na proporção de 60% de PI, 20% de CL e 20% de CS, visando maior diversidade biológica de espécies e melhor distribuição entre os grupos ecológicos (Figura 9). O espaçamento recomendado para este sistema de plantio é de 3x3m em esquema de quincôncio, totalizando 1.111 mudas por hectare. Desta forma as espécies pioneiras, que apresentam rápido crescimento, fornecerão o sombreamento necessário para as mudas de espécies clímax, auxiliando-as no seu desenvolvimento.
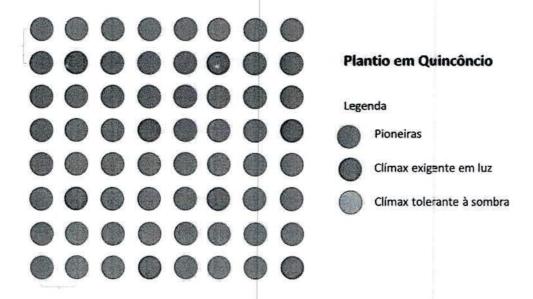
Figura 8 – Esquema de plantio 3x3m.

4.3.4. Colheita e erradicação do eucalipto

As árvores de eucalipto devem se cortadas, a uma altura de no máximo 15 cm do chão, e os troncos (fustes) retirados da área. Em seguida deverá ser aplicado herbicida, a base de Glifosato, 5,2 kg/ha, homologado para uso em atividade de silvicultura, apenas nas cepas (tocos) do eucalipto, a fim de impossibilitar a rebrota e, consequentemente, o surgimento de indivíduos de

eucalipto no local. Esse herbicida, na forma de Sal de Amônio de Glifosato, granulado dispersível, possui Classe Toxicológica III, medianamente tóxico. Para uso de agrotóxico deve-se emitir o receituário agronômico, seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-31, e as recomendações descritas na FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.

4.3.5. Isolamento e identificação da área do PRAD

Com o objetivo de isolar a área da ação de animais e pessoas, assim como de informar às comunidades vizinhas sobre o plano de recuperação, serão instaladas placas informativas e construídas cercas ao redor das áreas do PRAD, com mourões do próprio eucalipto, espaçados de 3 em 3 metros e com 5 fios de arame farpado.

4.3.6. Controle de formiga

Esta operação será realizada em toda área de plantio e em bordadura de 50 m com o objetivo de eliminar os formigueiros ativos, consequentemente favorecer o estabelecimento das mudas nativas. O produto a ser utilizado será a isca granulada a base de sulfluramida, produto de classe toxicológica IV – pouco tóxico, homologado para uso em atividade de silvicultura. Para uso de agrotóxico deve-se emitir o receituário agronômico, seguir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de segurança e saúde no trabalho em especial a NR-31, e as recomendações descritas na FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico.
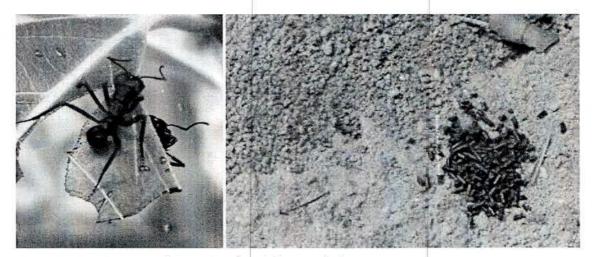
Figura 9 – Formigas cortadeiras e isca formicida granulada

4.3.7. Aplicação de calcário, rocha fosfatada e de NPK 06-30-06

A aplicação de calcário dolomítico, rocha fosfatada e NPK 06-30-06 será realizada a lanço, em área total, antes do plantio das mudas nativas, utilizando 1 ton/ha de calcário dolomítico, 250 kg/ha de rocha fosfatada e 200 kg/ha de NPK 06-30-06. A aplicação desses produtos possibilitará a correção do solo e suprimento de nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio e magnésio, no curto, médio e longo prazo.

Calcário Fosfato Natural Reativo N-P-K

Figura 10 – Aspecto dos fertilizantes recomendados

4.3.8. Coveamento

As covas de plantio deverão ser abertas nas seguintes dimensões: 40 x 40 x 40 cm. A terra de enchimento deverá ser a mesma terra retirada do próprio local. Para o enchimento, deverá ser colocado 5 cm de terra de enchimento no fundo da cova e adicionar 100g de superfosfato simples. Este fertilizante mineral é composto de 18% de P2O5, 16% de Cálcio (Ca) e 8% de Enxofre (S). Fazer a mistura do fertilizante com a terra de enchimento no fundo da cova. Em seguida, a cova deverá ser preenchida com o restante da terra de enchimento. Ao final, marcar o centro da cova por meio de um piquete, para que na sequência, possa receber a muda por ocasião do plantio. O preenchimento das covas deverá ser bem feito para evitar a formação de bacia e acúmulo de água de chuva em sua superfície.

Abertura Adubação Enchimento Marcação
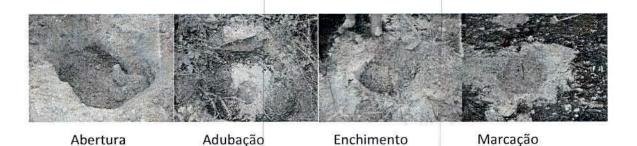
Figura 11 – Aspecto da preparação das covas

4.3.9. Plantio

Após a abertura e enchimento das covas, o plantio deve ser feito no início da estação chuvosa, com solo úmido. Deverá ser retirado o saco plástico ou outra embalagem que envolve a muda. A muda deve ser plantada no centro da cova sem abafar o coleto Apertar a terra levemente ao redor da muda. Durante a operação de plantio as mudas deverão ser armazenadas no campo em local sombreado. Todas as mudas disponíveis no campo devem ser plantadas no mesmo dia.

Figura 12 – Aspecto do plantio das mudas

4.3.10. Adubação de Cobertura

No ato do plantio deverá ser aplicado 100g de NPK 10/00/30 para cada muda, sendo este adubo distribuído ao redor da planta, em duas covetas laterais, a uma distância de 20 cm da muda.
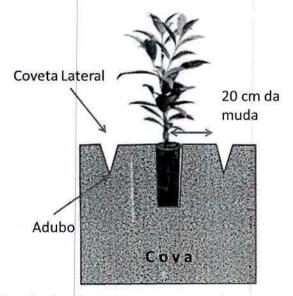
Figura 13 – Aspecto da aplicação do adubo em covetas laterais

4.3.11. Replantio de espécies nativas

Consiste na reposição das falhas (mudas mortas) 60 dias após o plantio. Esta reposição é estimada em torno de 10% a 20 % das mudas plantadas. O procedimento é o mesmo do plantio inicial.

Nota: A qualidade das mudas (vigor, copa, raiz), os cuidados durante o transporte das mudas, a época do plantio (período chuvoso), a disposição dos fertilizantes (posição e dosagem), a competição entre as espécies, a proteção e isolamento da área, para evitar a herbivoria e o pisoteio, o controle de formigas cortadeiras, entre outros, são os principais fatores que influenciam a taxa de mortalidade.

Figura 14 – Aspecto das mudas nativas

4.3.12. Coroamento

Consiste na realização de uma capina, num raio de 60 cm da planta, 60 dias após o plantio, com o intuito livrar as mudas da competição por outras plantas.

Figura 15 – Aspecto do coroamento das mudas nativas

4.4. MONITORAMENTO E INDICADORES

O monitoramento da área do PRAD será realizado através de visitas anuais até o 5º ano, conforme cronograma. O objetivo do monitoramento é o de acompanhar a recuperação ambiental, verificar as condições do desenvolvimento das espécies nativas (estrato regenerante e plantadas), a ocorrência de ataques de pragas e doenças, a ausência de fatores de degradação e as condições gerais das áreas. Estas vistorias poderão identificar e recomendar novas ações a serem implementadas, a fim de garantir o atingimento dos objetivos do PRAD. As ações podem ser do tipo: replantio e ou enriquecimento com novas espécies, controle de erosões, proteção da área, entre outras ações julgadas necessárias ao atingimento dos objetivos. Após cada vistoria, será elaborado relatório para o registro do desenvolvimento da vegetação, dos resultados dos indicadores, das ações de manutenção e das recomendações.

Para a avaliação da evolução do desenvolvimento da vegetação, anualmente, durante 04 (quatro) anos subsequentes ao plantio das espécies nativas, serão analisados os seguintes indicadores que medirão a efetividade das ações implementadas no PRAD:

a) Altura média e percentual de falha;
b) Densidade geral de espécies não invasoras (ind./ha)
c) Diversidade (H') de espécies
d) Evidência de fauna
e) Erosão.

Método:

Para realização dos monitoramentos, anualmente, durante o período de 5 anos será aplicação os métodos de avaliação dos indicadores propostos abaixos, bem como a analise de seus níveis de adequação (quadro 1).

Quadro 1: Matriz de Monitoramento do Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

Critério	Indicador	Nível de Adequação				Frequência
		0 Inaceitavel	**1** Ações imediatas de correção	**2** Preocupante, com sugestões para melhoria.	**3** Aceitável demanda	
Eficácia da execução do PRAD	Crescimento em altura das mudas plantadas (Altura média)	< 50 cm	≥ 50 e < 100 cm	≥ 100 e < 150 cm	≥ 150 cm	Anual, até o 5º ano
	Mortalidade das mudas plantadas (Percentual de falha)	≥ 50%	≥ 20% e < 50%	≥ 10% e < 20%	< 10%	
	Densidade geral de espécies não invasoras (ind.ha-1)	< 400	≥ 850 e < 400 ≥	1250 e < 850	≥ 1250	
	Diversidade (H') de espécies	< 1	≥ 2 e < 1≥	3 e < 2	≥ 3	
	Cobertura do solo (Percentual de solo exposto)	≥ 50%	≥ 20% e < 50%	≥ 10% e < 20%	< 10%	
	Erosão do solo (Tipo de erosão)	Voçorocas	Sulcos	Laminar	Ausência de erosão	
	Evidencia de fauna	Ausência de vestigios ou avistamento	-	-	Presença de vestigios ou avistamento	

Nível de Adequação: É a nota atribuida ao indicador - varia de 0 a 3.

Método de avaliação do indicador:
Altura média e percentual de falha - Lançar 3 parcelas, aleatoriamente, de 150 m^2 cada (12,65 x 12,65), e medir a altura das mudas plantadas (vivas). Calcular a altura média e o percentual de falha. Considerar a existência de 10 mudas vivas como sendo 100% de sobrevivência.

Percentual de solo exposto - Nas mesmas 3 parcelas lançadas para avaliar altura e mortalidade, estimar o percentual de solo exposto, enquadrando cada parcela no nível de adequação. Calcular o nível de adequação médio.

Densidade geral de espécies não invasoras (ind.ha-1) – Será realizado mediante a aplicação aleatória de 4 parcelas de 50x50m e identificação de espécies nativas. Calcular o nível de adequação médio.

Diversidade (H') de espécies – Para esta análise será utilizado o índice de Shannon-Wiener (H'). Calcular o nível de adequação médio.

Evidência de fauna – Será monitorado a partir da presença ou ausência de vestigios ou avistamento de fauna (pegadas, fezes etc).

Erosão - Toda a área do PRAD deverá ser avaliada, atribuindo-se a nota do nível de adequação à existência do tipo de erosão de maior gravidade.

4.5. RESULTADOS AMBIENTAIS ESPERADOS

Eliminando-se os fatores de degradação e restaurada as condições mínimas para o estabelecimento da regeneração natural, espera-se, com o passar do tempo, a recomposição da vegetação nativa da área impactada pelo plantio de eucalipto, contribuindo assim com a melhoria dos serviços ecossistêmicos/ambientais, atingindo assim o principal objetivo deste PRAD.

4.5.1. Proteção das áreas

A Copener Florestal dispõe de equipes de brigada de incêndios e torres de observação capazes de proteger a área do PRAD de possíveis incêndios florestais que possam vir de áreas vizinhas. A empresa também dispõe de um serviço de vigilância patrimonial capaz de atuar contra atos ilícitos, turbações ou esbulhos, que possa prejudicar o processo de regeneração natural da vegetação nativa. Entretanto, por ser uma propriedade particular, cercada, de porteira fechada, que mantem funcionários na fazenda, a Agropastoril Vale do Itapicuru Ltda., deverá se a principal responsável pela proteção das áreas do PRAD, para que se evitem novas degradações, permitindo assim a recuperação ambiental definitiva da área.

4.5.2. Recuperação ambiental da área

Espera-se que nos três primeiros anos de execução do PRAD ocorra o reestabelecimento das condições mínimas para o início do processo de sucessão florestal, possibilitando, com o passar do tempo, a completa restauração da cobertura vegetação natural, contribuindo assim com a recuperação dos ecossistemas locais e serviços ambientais.

As funções dos ecossistemas compreendem a produção de matéria e energia (fotossíntese), a reciclagem de matéria (ciclos biogeoquímicos) e a manutenção do equilíbrio de gases na atmosfera. Já os serviços ambientais, segundo o Glossário das Zonas Costeiras, são 37 (http://www.aprh.pt/rgci/glossario/funcoes-esa.html):

Função de Regulação: refletem a capacidade que os ecossistemas têm de regular processos ecológicos essenciais, contribuindo para a saúde do ambiente e sustentabilidade ambiental e económica de uma região. Entre estas estão as funções de: 1. regulação contra influências cósmicas negativas, do tipo radiações electromagnéticas e partículas sólidas; 2. regulação do

balanço local e global de energia; 3. regulação da composição química da atmosfera; 4. regulação da composição química dos oceanos; 5. regulação do clima local e regional (incluindo o ciclo hidrológico); 6. regulação do escoamento superficial e de inundação; 7. recarga de aquíferos e conservação de nascentes; 8. prevenção da erosão; 9. formação do solo e manutenção da fertilidade; 10. produção de biomassa; 11. armazenamento e reciclagem de matéria orgânica; 12. armazenamento e reciclagem de nutrientes orgânicos; 13. armazenamento e reciclagem de efluentes industriais e domésticos; 14. regulação do controle das populações; 15. manutenção da migração e de habitats reprodutivos; 16. manutenção da biodiversidade e do seu potencial biotecnológico.

Função de Suporte: capacidade de prover espaço e substrato adequado para actividades humanas, como: 17. habitação; 18. cultivo (agricultura, pecuária, aquicultura: etc.); 19. conversão de energia; 20. recreação e turismo; 21. proteção da natureza.

Função de Produção: capacidade de prover recursos que variam desde alimento e matéria bruta para uso industrial até diferentes fontes de energia e recursos genéticos. As funções de produção limitam-se à oferta de recursos que já estão naturalmente disponíveis; basta aplicar tempo e energia para a sua exploração. Entre estas estão: 22. oferta de oxigénio; 23. oferta de água para uso nos mais diversos fins; 24. oferta de alimentos (frutas silvestres, pesca); 25. recursos genéticos; 26. recursos medicinais; 27. matéria bruta para vestuário e construção de casas rústicas; 28. matéria bruta para construções e uso industrial; 29. recursos bioquímicos (usos diferentes dos medicinais e energéticos); 30. oferta de energia; 31. fertilizantes e alimento para animais; 32. recursos ornamentais.

Função de Informação: capacidade de contribuir para a manutenção da saúde mental, provendo oportunidades para: 33. apreciação da beleza cénica (características estéticas); 34. enriquecimento espiritual; 35. obtenção de informações históricas; 36. desenvolvimento de características culturais e inspiração artística; 37. obtenção de informações científicas e culturais.

5. CUSTOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Anexo 4 apresenta os custos de aquisição de bens e serviços, necessários à realização do PRAD, e o seu cronograma de execução.

Nota: É importante salientar que o cumprimento do cronograma dependerá da época da aprovação do plano (PRAD). O cronograma poderá ser alterado a depender do mês em que o plano for aprovado. O planejamento adequado das atividades do PRAD demanda uma antecedência mínima de um ano antes do período chuvoso, que na região geralmente ocorre entre os meses de abril e julho.

6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Após aprovação do PRAD e autorização para o início das atividades será apresentado:

- Relatório de Implantação - 30 dias após o termino das atividades conforme cronograma apresentado contendo além da descrição das atividades realizadas a origem das mudas e quantidade de mudas plantadas/espécie;
- **Relatório de Acompanhamento 01 – Outubro/Ano 01 (12 meses após o relatório de implantação);**
- Relatório de Acompanhamento 02 – Outubro/Ano 02;
- Relatório de Acompanhamento 03 – Outubro/Ano 03;
- Relatório de Acompanhamento 04 – Outubro/Ano 04;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de recomposição da vegetação natural em área que sofreu forte antropização é bastante lento. Inúmeros trabalhos científicos, assim como a experiências de campo, têm mostrado que a recolonização das áreas antropizadas, por essências nativas, ocorre de forma espontânea quando se interrompem os fatores de degradação (ações que levaram a supressão da vegetação nativa). Neste caso específico o aparecimento espontâneo de novas espécies provavelmente se dará pela migração de áreas vizinhas (espécies trazidas por pássaros, roedores e outros dispersores), pela germinação do banco de sementes e propágulos e pelo desenvolvimento das espécies nativas plantadas.

Este PRAD foi projetado para o restabelecimento das condições mínimas necessárias ao primeiro estágio sucessional da regeneração natural. Para a completa restauração da área ainda serão necessários muitos anos livre de fatores antrópicos. A proteção das áreas contra possíveis degradações será um fator decisivo para que se alcancem os objetivos esperados no longo prazo.

Após esse período, com as espécies já adaptadas ao ambiente, a natureza se encarregará de promover o desenvolvimento dos indivíduos e a introdução de novas espécies, promovendo a sucessões ecológicas rumo à maturidade da floresta. (fase clímax).

8. RELAÇÃO DE ANEXOS

- Anexo 1 – Procuração do representante legal;
- Anexo 2 – Mapa da situação da área do PRAD;
- Anexo 3 – ART do responsável técnico;
- Anexo 4 – Tabela de atividades e cronograma do PRAD.

9. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Meryellen Baldim de Oliveira
Engenheira Florestal
CREA/MT: Nº 150055566-0

10. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Federal n.º 12.651 de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Acesso em 12/01/2016 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm.

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. Secretaria Geral. Projeto RADAMBRASIL, folhas SB. 24/25-Jaguaribe/ Natal, geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação e uso potencial da terra . Rio de Janeiro: 1981. v. 21, 479 p.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros. Plano diretor do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Tabuleiros Costeiros (CPATC). Brasília:EMBRAPA, SPI, 1994. 37p.

GARWOOD, N. C., Tropical soil seed banks: a review.. In: M. A. Leck, V. T. Parker & R. L. Simpson (eds.). Ecology of soil seed banks. Academic Press, SanDiego, 1989, p.149-209.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Manual técnico da vegetação brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 1992. 92 p.

INTERNATIONAL UNION FOR CONSERVATION OF NATURE (IUCN).Dispõe de informações sobre a lista internacional das espécies ameaçadas (RedListofThreatenedSpecies). Versão 2013. Disponível em: http://www.iucnredlist.org. Acesso em: 12 de dezembro de 2013.

ISAAC, L. A. 1940. Vegetation succession following logging in the Douglas-fir region with special reference to fire. Journal of Forestry 38:716-721.

OLIVEIRA-FILHO, A.T.; VILELA, E.A.; CARVALHO, D.A.; GAVILANES, M.L. Estudos florísticos e fitossociológicos em remanescentes de matas ciliares do alto médio Rio Grande. Belo Horizonte: CEMIG, 1995. 27p.

OLIVER. C.D., ADAMS. A.B. and ZASOSKI, R.J. 1985. Disturbance patterns and forest development in a recently deglaciated valley in the northwestern Cascade Range of Washington, U.S.A. Can. J. For. Res. 15: 221-232.

OLIVER, C.D.; LARSON B.C. Forest Stand Dynamics. New York: John Wiley & Sons, 1996. 537 p.

SILVA, F.B.R.; RICHÉ, G.R.; TONNEAU, J.P. et al. Zoneamento agroecológico do Nordeste: diagnóstico do quadro natural e agrossocioeconômico. Petrolina: EMBRAPA,CPATSA,CNPS, 1993. 2v.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COLEGIADO DE JULGAMENTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL 6

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: RESEX BAIA DO IGUAPE

Assunto: Análise de PRAD

Dando proseguimento ao processo, informamos que foi protocolado nesta CR6 pela empresa Copener - Copener Florestal Ltda, o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD. De acordo com a Instrução Normativa nº. 11/2014, Capítulo III, Art. 9º, cita-se:

> "A instância de análise e acompanhamento do TR, do PRAD e do PRAD Simplificado dentro do ICMBio será a Unidade de Conservação afetada, podendo esta solicitar apoio de outras Unidades de Conservação ou da Coordenação Regional quando necessário.
>
> § 1º. O Coordenador Regional poderá emitir Ordem de Serviço, geral ou específica, nomeando servidor(es) no âmbito da sua abrangência para proceder análise(s) do TR de PRAD ou de PRAD Simplificado em Unidade(s) de Conservação diversa(s) à lotação desses, quando essas unidades demonstrarem hipossuficiência técnica ou contingencial."

Diante do exposto, solicitamos que a UC realize análise do PRAD apresentado através de relatório técnico, contendo registro fotográfico atualizado.

Cabedelo, 08 de abril de 2019

PAULO ROBERTO CORRÊA DE SOUSA JÚNIOR

Analista Ambiental

Mat. 157390-7

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correa de Sousa Junior**, **Membro do Colegiado de Instrução e Julgamento de Autos de Infração**, em 08/04/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE

rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000

Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: COORDENAÇÃO REGIONAL CR 6 CABEDELO

Assunto: Encaminha parecer técnico

Prezados,

Em atendimento ao Despacho colegiado CR 6 nº 4874446, encaminho o Perecer técnico e relatório fotográfico desta UC referente ao assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

SÉRGIO FERNANDES FREITAS
Chefe da RESEX Marinha Baia do Iguape

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe**, em 16/05/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4914532** e o código CRC **3BE279C9**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DA BAIA DE IGUAPE

rua Coronel Antônio Felipe de Melo, nº 52, - Bairro Cajá - Maragogipe - CEP 44420-000

Telefone: (75)3526-2756, VOIP: 9881

Parecer SEI nº 4/2019-RESEX Marinha Baia de Iguape/ICMBio

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Interessado: Copener - Copener Florestal Ltda

EMENTA: O Despacho Interlocutório CR 6 (4874446) informa da apresentação, por parte do infrator, do Plano de Recuperação de Área Degradada (4559760) e solicita **que a UC realize análise do PRAD apresentado através de relatório técnico, contendo registro fotográfico atualizado.**

Destinatário: COORDENAÇÃO REGIONAL CR 6 CABEDELO

Assunto: Resposta ao Despacho Interlocutório Número SEI 4874446

O Processo em análise trata de Auto de Infração lavrado em desfavor da empresa COPENER por realizar instalação e condução de monocultura de eucalipto em áreas de preservação permanente próximo aos limites da Resex Marinha Baía do Iguape. Observa-se que o PRAD apresentado pela empresa aos autos não foram motivados por julgamento do referido Auto de Infração, mas sim pela sugestão do Perito em Biologia do Ministério Público Federal no corpo do Inquérito Civil Público, a quem parece ter sido endereçado originalmente o referido PRAD, pois há uma série de anexos citados no documento que não foram incluídos a este Processo no ICMBio. A proposta do PRAD é de extrema valia para a resolução do problema conforme já constatado no Parecer nº 14 (SEI 4316735), porém necessita-se dos documentos faltantes para emitirmos parecer técnico sobre o pleito.

Contudo, em primeira análise a partir dos documentos apresentados, nota-se que o PRAD recorre ao uso de uma série de insumos químicos (classes toxicológicas III e IV) que poderão ser carreados aos manguezais e estuário, já que a área em análise é na margem do Rio Paraguaçu, considerada de preservação permanente, justaposta aos limites da unidade de conservação. É importante ressaltar que os manguezais da região são extremamente utilizados pelas comunidades tradicionais beneficiárias da Resex, principalmente nas atividades de mariscagem, o que pode acarretar em potenciais danos à saúde das comunidades locais.

Outro tópico que suscita uma análise mais detalhada é o cronograma de retirada dos eucaliptos, que não consta nos documentos dos autos. A retirada a corte raso de todo o plantio na área de preservação permanente se for realizada em um só esforço, poderá expor o solo aos intempéries, dificultando a regeneração e a condução das mudas plantadas. A própria retirada completa da biomassa de eucaliptos pode não ser necessária e outros métodos de recuperação podem ser conduzidos mantendo parte dos eucaliptos mortos, a fim de se garantir a incorporação de biomassa, o sombreamento das mudas, barreiras contra efeitos de borda (temperatura, ventos etc.) e abrigos para a fauna generalista dispersora de frutos e sementes de pequeno porte (ex. passeriformes, morcegos etc.).

Na proposta de PRAD é descrito que as espécies plantadas dependerão de uma série de fatores, incluindo *"a disponibilidade de mudas nos viveiros florestais especializados na região"*. Julgamos ser prejudicial ao sucesso do programa de recuperação depender da disponibilidade de mudas nos fornecedores e sugerimos a criação de um viveiro de mudas para atender à demanda deste PRAD.

Em vistoria ao local, identificou-se que o embargo à área está sendo mentido pela autuada, que o subosque apresenta um bom estado de regeneração, com presença abundante de palmeiras e outras espécies de restinga (ver anexo fotográfico). É importante a manutenção da vegetação do subosque, a qual deverá ser mantida com a incrementação de mudas de espécies vegetais nativas da mata atlântica.

Por tratar-se de um território Quilombola, inclusive com RTID publicado, sugere-se que durante o PRAD seja realizado um trabalho informativo sobre as atividades realizadas no local e que, preferencialmente, a mão de obra contratada contemple também nas fases de plantio de mudas e de monitoramento a própria população quilombola afetada.

Ademais, a partir da análise dos documentos enviados suscitou-se uma dúvida jurídica quanto a legalidade de a empresa realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente (conforme requerido pela mesma), obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular.

Considerando o exposto, solicitamos os préstimos desta Coordenação Regional em:

1. Solicitar da empresa os anexos faltantes citados no PRAD para que possamos dar prosseguimento às análises técnicas demandadas;

2. Sugerir que o PRAD seja proposto com o uso de métodos e tecnologias alternativas, a fim de evitar ao máximo o uso de agrotóxicos e a contaminação do solo e mananciais;

3. Sugerir que o PRAD seja feito de forma sequencial, sem a exposição do solo e com aproveitamento dos serviços ambientais da própria biomassa dos eucaliptos;

4. Sugerir que o PRAD contemple a criação de um viveiro de mudas, para que a recuperação não seja prejudicada pela indisponibilidade no mercado;

4. Sugerir que o PRAD aproveite a mão de obra local da comunidade quilombola afetada;

5. Esclarecer a dúvida jurídica supracitada junto à Procuradoria Federal Especializada nesta CR.

Por fim, concordamos com a propositura do TAC sugerido pelo MPF e aceito pela COPENER, e avaliamos ser mais pertinente que este Termo seja celebrado com a participação/mediação do Ministério Público Federal juntamente com o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cordialmente,

Maragogipe, 15 de abril de 2019

BRUNO MARCHENA
Analista Ambienta - Mat. 1559755
Resex Marinha Baía do Iguape
ICMBio/MMA

SÉRGIO FERNANDES FREITAS
Analista Ambiental
Chefe da RESEX Marinha Baia do Iguape

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Fernandes Freitas**, **Chefe**, em 16/05/2019, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marchena Romao Tardio**, **Analista Ambiental**, em 16/05/2019, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **4922642** e o código CRC **5416E9AA**.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PRAD-COPENER

Processo nº 02125.010036/2016-96

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COLEGIADO DE JULGAMENTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL 6

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: ICMBio/PFE

Assunto: Esclarecimento (Dúvida Jurídica)

Prezado Procurador,

O Processo em análise trata de Auto de Infração nº. 023173/B lavrado em desfavor da empresa COPENER - Copener Florestal Ltda por realizar instalação e condução de monocultura de eucalipto em áreas de preservação permanente próximo aos limites da Resex Marinha Baía do Iguape.

Foi apresentado pela empresa de forma espontânea o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD, onde foi solicitado pela CR-06 ao Chefe da UC, análise dos documentos, conforme Instrução Normativa nº. 11/2014, Capítulo III, Art. 9º.

A RESEX Marinha Baia de Iguape/ICMBio elaborou o Parecer SEI nº. 04/2019 (4922642), entre os diversos pontos abordados suscitou-se uma dúvida jurídica quanto a legalidade de a empresa realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente (conforme requerido pela mesma), obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular.

Ficamos no aguardo dos devidos esclarecimentos e nos colocamos a disposição para dirimir demais dúvidas que por ventura surja.

Cabedelo, 20 de maio de 2019

PAULO ROBERTO CORRÊA DE SOUSA JÚNIOR

Analista Ambiental

Mat. 157390-7

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correa de Sousa Junior**,

PARECER **085/2014/AGU/PGF/PFE/ICMBIO/CR6**
Processo : **02124.000105/2014-00**
Assunto: **APP de Lagos e Lagoa Natural e Borda da Calha do Leito Regular**
INTERESSADO: Resex Lagoa do Jequiá

PARECER. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO SOB A ÉGIDE DA LEI 4.771/65. *TEMPUS REGIT ACTUM.* VALIDADE. PRAD. LEI NOVA. APLICABILIDADE. OJN 45/2013 PFE/IBAMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR. HERMENÊUTICA. LAGOA NATURAL. INAPLICABILIDADE. FAIXA MÍNIMA DE LARGURA DE APP. CRITÉRIO LOCACIONAL. BORDA DA CALHA. CONCEITO JURÍDICO INCORPORADO NA NOVA LEGISLAÇÃO. SAZONALIDADE ANUAL. DEFINIÇÃO TÉCNICA. NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. UNIFORMIZAÇÃO. NECESSIDADE.

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Coordenação Regional do ICMBio em Cabedelo – CR6 (fls. 16), em relação as modificações impostas pela Lei 12.651/2012 sobre a caracterização das Áreas de Preservação Permanentes nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, medidos em largura, desde a borda da calha do leito regular, para fins de aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada no entorno da RESEX Lagoa do Jequiá.

2. Foram anexados o Memo 32/2014 – RESEX do Jequiá – ICMBio (fls. 02); o Parecer Técnico 02/2014 – Resex Lagoa do Jequiá (fls. 03/07), o PRAD apresentado pelo infrator (fls. 08/12) e o Despacho nº 091/2014-CR6/ICMBio (fls. 14/15).

3. A PFE/ICMBio/CR6 já manifestou posiconamento sobre questão idêntica, levantada pelos servidores da RESEX Lagoa do Jequiá no processo 02124.000001/2014-97, através do **PARECER 012/2014/AGU/PGF/PFE/ICMBIO/CR6, o qual passo a reproduzir, com as devidas adaptações ao caso concreto.**

4. Ressalto que o referido parecer foi remetido para a PFE/SEDE, para fins de uniformização de entendimento, dada a relevância geral da questão relativa à definição do conceito de "borda da calha do leito regular" dos cursos d´águas, após a edição do Novo Código Florestal.

5. É o breve relatório.

INAPLICABILIDADE DO CONCEITO DE BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR AO CASO CONCRETO

6. Primeiramente, é importante destacar que, conforme entendimento consolidado pela OJN nº 45/2013 PFE/IBAMA, o qual adoto por analogia, os autos lavrados sob a vigência da Lei 4.771/65 permanecem válidos, em face do princípio *tempus regit actum*, mas que, porém, as regras da Lei 12.651/12 são aplicáveis aos projetos de recuperação de área degradada em análise pelo ICMBio, desde que exista modificação relevante imposta pela nova legislação, em conformidade com análise fundamentada da área técnica:

> **ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA Nº 45/2013/PFE/IBAMA**
>
> **EMENTA** I. Consulta referente à aplicabilidade da Lei nº 12.651/12 (Código Florestal) aos Projetos de Recuperação de Área Degradada – PRADs, cujo dano e a lavratura do auto de infração correspondente ocorreram em data anterior à vigência da Lei; II. Necessária distinção entre a responsabilização administrativa e o dever cível de reparar os danos ambientais causados, que são independentes e se sujeitam a regimes jurídicos próprios, com normas e princípios diversamente aplicados; III. Dever de reparação é voltado às presentes e às futuras

> gerações, e, nesse sentido, é desgarrado do passado, não havendo razão que justifique, em princípio, aplicação de legislação já revogada, seja ela mais ou menos restritiva aos direitos individuais; IV. *Tempus regit actum* delimita a aplicação da norma no tempo, regendo a legislação aplicável de acordo com o momento de aprovação do projeto da reparação ambiental; V. Em relação aos projetos anteriormente apreciados, a decisão da autoridade competente, que se baseou em regras à época vigentes, assumiu os contornos de um ato administrativo válido, perfeito e eficaz; VI. **Parecer pela aplicabilidade das novas regras do Código Florestal aos projetos de reparação ambiental em processo de análise pelo Ibama, não se podendo afastar, contudo, a possibilidade de revisão dos atos administrativos, em relação a projetos já aprovados, o que dependerá de análise técnica, jurídica e decisão favorável a ser adotada em cada caso concreto**.

7. Deve-se afastar, desde logo, a alegação contida no Parecer Técnico 06/2013, e reiterada em outros processos e manifestações verbais dos técnicos da UC, no sentido de se aguardar uma solução uniforme para todas as residências e construções que ocupam de forma irregular as áreas de preservação permanente do entorno da Resex do Jequiá e ocasionam, em seu conjunto, **danos diretos à unidade**.

8. Nos processos administrativos referentes a autos de infração, as partes são determinadas e os efeitos atingem tão somente o autuado e seu empreendimento. *Para se corrigir o todo se deve iniciar pela correção de pontos individualizados.* Neste caso, as ações e conseqüências já foram definidas e estabilizadas para o autuado, através do julgamento e do trânsito em julgado administrativo.

9. Motivações sociológicas ou baseadas em senso comum de justiça de cada servidor envolvido com a gestão da unidade não devem interferir com o cumprimento da decisão administrativa final, alcançada após o julgamento dos autos de infração individualizados.

10. Em casos excepcionais, por razões eminentemente técnicas, como, por exemplo, na APA Piaçabuçu, no qual O IBAMA/AL[1] concluiu que a demolição de uma residência poderia provocar a queda de outras vizinhas, em face da ação dinâmica das marés, poderia haver justificativa suficiente para o retardamento da execução de PRAD.

11. Instrumentos normativos do CONAMA, que venham a caracterizar as residências de população tradicional em RESEXs e seu entorno como de baixo impacto, após a necessária avaliação técnica fundamentada, nos termos do art. 3º, X, **"e" c/c "k"** do Novo Código Florestal, também poderiam justificar a prorrogação da execução dos PRADs.

12. Porém, a simples alegação de que as casas vizinhas não foram autuadas, não tiveram seus processos finalizados**,** ou aguardam solução conjunta de realocação, *que no caso específico já se prolonga por vários anos sem previsão de início de cronograma*, não têm o condão de invalidar ou retardar a necessidade de recuperação de área degradada.

13. No que tange a aplicação do conceito de ***borda da calha do leito regular***, definida pelo art. 4º, I da Lei 12.651/12, indico sua inaplicabilidade para solução do caso tratado nos presentes autos.

14. O inciso I do art. 4º do Novo Código Florestal define a regra para caracterização das **faixas marginais mínimas de APPs** a partir da largura dos cursos d'água, enquanto a regra aplicável ao caso está disposta no inciso II do mesmo dispositivo legal, que define as **faixas de largura mínima de APPs** de lagos e lagoas naturais com base nos critérios locacional (*zona urbana ou rural*) e de medida de superfície.

15. As regras de hermenêutica jurídica deixam claro que a posição do dispositivo no texto esclarece seu alcance e que um inciso relaciona-se com a situação prevista no *caput* do artigo. Ou seja, um inciso não se subordina a outro, salvo referência expressa estabelecida no texto legal.

[1] *Processo 02124.000108/2012-73 e Proc. Judicial* 0002344-48.2011.4.05.8000, da 4ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

16. A doutrina, conforme artigo jurídico de Alberto Marques dos Santos, relativo às "*Regras Científicas da Hermenêutica*", informa os ditames da interpretação topológica, como conteúdo da interpretação sistemática do texto legal e ratifica a afirmação do parágrafo anterior:

> "13ª regra - **A posição do dispositivo no texto esclarece seu alcance.**
>
> 43. — A regra conclama à interpretação sistemática, que, em certa medida, inclui uma interpretação "topológica". O lugar em que determinada disposição é inserida, dentro do texto legal, pode indicar algo a respeito da sua abrangência e alcance. O texto legal é organizado em partículas principais, os artigos, que podem ser subdivididos em sub-partes, fragmentos subordinados, que são os parágrafos, os incisos, as alíneas. **É intuitiva a noção de que as disposições de um inciso têm abrangência limitada às hipóteses ou à situação contemplada no artigo a que o inciso está subordinado**."[2]

17. A lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração legislativa, dispõe de forma pedagógica sobre tal disposição hermenêutica, em seu art. 11, III, "b", "c" e "d". Tais determinações legais informam que as discriminações e enumerações dos incisos devem ser submetidas ao conteúdo de cada artigo das leis produzidas e não a outros incisos:

> **Lei Complementar 95/98**
> **Art. 11.** As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
> **III -** para a obtenção de ordem lógica:

---

[2] SANTOS, Alberto Marques dos. *Regras científicas da hermenêutica*. Disponível em: <http://albertodossantos.wordpress.com/artigos-juridicos/regras-da-hermeneutica/>. Acesso em: (04/02/2014)

> **a)** reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
> **b)** **restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio**;
> **c)** **expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida**;
> **d)** **promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens**.

18. Portanto, é possível afirmar que, com relação aos lagos e lagoas naturais, a nova legislação não trouxe qualquer inovação referente ao cálculo da **faixa de largura mínima de APP,** em confronto ao que já estava disposto no art. 2º, "b" da Lei 4.771/65 c/c o art. 3º, III, "a" e "b" da Resolução CONAMA nº 303/2002. Ao contrário, o art. 4º, II, "a" e "b" da Lei 12.651/12 incorporou em um único instrumento legal as disposições do antigo Código Florestal e do regulamento do CONAMA:

> **Lei 4.771/65**
> **Art. 2°** Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
> **b)** ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
>
> **Resolução CONAMA 303/2002**
> **Art. 3º**. Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:
> **III -** ao redor de lagos e lagoas naturais, **em faixa com metragem mínima de**:
> **a)** trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;
> **b)** cem metros, para as que estejam em **áreas rurais**, exceto os corpos d`água com até vinte hectares de **superfície**, cuja faixa marginal será de cinqüenta metros;

> **Art. 4o** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:
> **II -** as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, **em faixa com largura mínima de**:
> **a)** 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares **de superfície**, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
> **b)** 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

19. Portanto, no caso concreto, entendo que, em regra, o PRAD obriga as partes envolvidas na autuação de forma individual; os projetos de recuperação podem sofrer influência do Novo Código Florestal, que, porém, não invalida a autuação efetivada sob a égide da lei anterior; e que a **faixa de largura mínima de APP** para lagos e lagoas naturais não sofreu qualquer alteração com a edição da Lei 12.651/12, devendo ser mantida a delimitação disposta no momento da infração para o caso em comento.

20. O cronograma apresentado para o PRAD já se encontra em atraso e, conforme Parecer Técnico nº 06/2013 – Resex Lagoa do Jequiá (fls. 04/07) depende de complementação de informações e ajustes. Após o trâmite do presente feito, portanto, será necessária a promoção dos ajustes e do acerto das datas previstas no cronograma.

TESE RELATIVA AO CONCEITO DE BORDA DA CALHA DO LEITO REGULAR

21. Muito embora o presente parecer tenha afastado a aplicabilidade do art. 4º, I da Lei 12.651/12 ao caso concreto tratado nos presentes autos, a matéria concernente a aplicação do conceito de **borda da calha do leito regular**, para fixação das **faixas marginais de APPs** de cursos d'água guarda relação com a gestão da RESEX Lagoa do Jequiá, visto que o Rio Jequiá, que sofre influência das marés, é parte integrante da unidade de conservação. Portanto, a solução desta questão também faz parte da consulta.

22. A partir da promulgação da Lei 7.803/89, o antigo Código Florestal[3] passou a estabelecer o **nível mais alto** dos rios ou cursos d'água como marco inicial para definir a largura da **faixa marginal** da área de preservação permanente, *em conformidade com a largura dos rios*, o que permitiu interpretações que fixavam as APPs a partir da *maior enchente histórica*:

> **Art. 2°** Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
> **a)** ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água **desde o seu nível mais alto** em faixa marginal cuja largura mínima será: (Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989)

23. A Resolução CONAMA nº 303/2002 regulamentou o dispositivo legal acima transcrito e esclareceu a necessidade de um elemento sazonal para se definir o conceito de *enchente máxima,* a ser considerado para o fim de limitar a aplicação do termo "**nível mais alto"**, indicando como necessário o estudo da **cheia sazonal**:

> **Art. 2o** Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
> **I - nível mais alto**: nível alcançado por ocasião da **cheia sazonal** do curso d'água perene ou intermitente;

24. O Novo Código Florestal[4], nada mais fez do que incorporar ao texto legal o conceito regulamentado de enchente máxima, estabelecida por critério sazonal, e vedou qualquer possibilidade de definição do marco inicial da **faixa marginal de APPs** de rios e cursos d'água pela maior enchente história.

25. O conceito de **leito regular**, disposto no art. 3º, XIX da Lei 12.651/12, deixa clara a incorporação da regulamentação do CONAMA, ao definir a sazonalidade a partir de uma medida de regularidade em intervalos anuais para medição da **calha** do **leito regular**:

[3] Lei 4.771/65.
[4] Lei 12.651/2012.

> **Art. 3o** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> **XIX - leito regular**: a **calha** por onde correm **regularmente** as águas do curso d'água **durante o ano**;

26. Destaque-se que, efetivamente, durante a maior parte da tramitação do Projeto de Lei 1.876/99 na Câmara dos Deputados[5], prevaleceu redação que tencionava reduzir a faixa marginal de APPs para os rios. O parâmetro para a definição das faixas marginais dos cursos d'água estava estabelecido pelo conceito de **leito menor ou álveo**, ou seja, o **canal** por onde correm as águas em período regular sazonal a ser medido por intervalos anuais, na forma do art. 2º, IX e art. 3º, I da proposta rejeitada:

> **Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
> **IX. leito menor ou álveo**: o **canal** por onde correm **regularmente** as águas do curso d'água **durante o ano**;
> **Art. 3.º** Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, pelo só efeito desta Lei:
> **I –** as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, **desde a borda do leito menor**, em largura mínima de:

27. Tanto assim, que a emenda de Plenário nº 122/2011[6], apresentada em 11/05/2011, para contrapor a proposta de redução, tentou restabelecer o texto original da Lei 4.771/65 e fixar o **nível mais alto** como marco inicial da faixa marginal de APPs de rios e cursos d'águas. Porém não foi aprovada.

28. Contudo, após a substituição do relator do projeto de Lei, que assumiu o Ministério dos Esportes, a redação atual foi aprovada na Câmara e mantida pelo substitutivo do Senado Federal, até a aprovação final e sanção da Presidência[7]

---

[5] http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=17338

[6] http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=872140&filename=EMP+122/2011+PL187699+%3D%3E+PL+1876/1999

[7] http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17338

29. Por tais razões, entendo que a **borda da calha do leito regular**, para definição das **faixas marginais de APPs** de cursos d'água, conforme conceito incorporado pelo art. 4º, I da Lei 12.651/12, tem o mesmo significado de nível mais alto em projeção horizontal dos cursos d'água, com base em critério sazonal e estudos das enchentes máximas ordinárias em períodos de intervalos anuais, excluídas as maiores cheias históricas irregulares, conforme definido desde a Resolução CONAMA nº 303/2002.

30. **Borda** e **nível mais alto** são sinônimos. O que a nova lei impede é que se defina como **nível mais alto** aquele alcançado em **situações irregulares** (grandes enchentes extraordinárias, por exemplo). O critério legal determina a medição pela **borda da calha** (ponto mais alto) que o **leito regular** do curso d'água alcançar de modo sazonal, a ser obtido em **intervalos** de um ano (consideradas as estações de cheias e de secas).

NORMATIZAÇÃO NECESSÁRIA

31. Apesar da incorporação da regra já disposta pela Resolução Conama nº 303/2002, o art. 4º, I da Lei 12.651/12 introduziu o **intervalo anual** como critério para o estudo sazonal necessário para definição da **faixa marginal de APPs** dos cursos d'água.

32. Neste ponto, entendo imprescindível que a matéria seja regulamentada e uniformizada, seja pelo CONAMA, seja pelos órgãos federais interessados (ICMBio, IBAMA, SPU), para viabilizar a aplicação prática objetiva da regra pela fiscalização e garantir a segurança jurídica dos cidadãos que residem ou produzem próximos as APPs.

33. É importante destacar que a Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 39 da Lei 1.507, de 26 de setembro de 1867 e no art. 1º, §§ 2º e 3º do Decreto 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, estabeleceu a **ON GEADE 003**[8], de 04/06/2001, com uma série de conceitos e procedimentos para medição da servidão administrativa dos **terrenos marginais dos rios federais e seus acrescidos**, instituto que se sobrepõem as APPs dos rios navegáveis, e que pode servir como ponto de partida para uma nova regulamentação conjunta.

[8] http://patrimoniodetodos.gov.br/pastaarquivo.2009-07-09.3759851862/ON_GEADE_03_terrenos_marginais-1.pdf

34. Não seria razoável que órgãos federais medissem faixas marginais de rios com base em critérios conflitantes, ainda que para definição de institutos diversos (*servidão administrativa e áreas de preservação permanente*).

35. Na ON GEADE 003 constam definições como **Faixa Marginal de Proteção** (FPM), **Leito Menor**, **Linha Média das Enchentes Ordinárias** (LMEO), **Linha Limite dos Terrenos Marginais** (LLTM), **Período de Recorrência**, **Cálculo da Média das Enchentes Ordinárias,** que demonstram a complexidade técnica dos estudos necessários para delimitação das faixas marginais.

36. A SPU considera as cotas máximas anuais referentes às enchentes com *período de recorrência* igual a três anos (*três intervalos anuais*), excluindo-se as enchentes com *período de recorrência* igual ou superior a 20 anos, para definição da média das *enchentes ordinárias*.

37. A dissertação de mestrado do servidor da SPU, Ricardo Castro Nunes Vieira, "CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO E DA **FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO** EM RIOS FEDERAIS" [9], realizada no Programa de Engenharia Ambiental da POLI/UFRJ, com base na redação final do projeto de lei que resultou no Novo Código Florestal, ratifica de forma técnica o entendimento jurídico disposto no presente parecer e destaca que a nova regra do art. 4º, I do Código Florestal, é positiva para proteção do meio ambiente, pois a **faixa marginal de proteção** passa a ser demarcada desde a borda da calha, afastando o equívoco da demarcação de uma FMP longe do leito do rio, com base na maior enchente histórica:

> "*A Resolução Conama nº 303, de 30 de março de 2002, procura dar um novo entendimento comum para a* ***enchente máxima****, ao definir que a mesma estaria representada pela* ***enchente sazonal****. Embora tal definição não seja, ainda, a ideal, pois mais uma vez usa-se uma definição que pode gerar diferentes interpretações, esta representou um avanço,*

[9] http://pt.scribd.com/doc/119237230/CARACTERIZACAO-DAS-AREAS-DE-DOMINIO-DA-UNIAO-E-DA-FAIXA-MARGINAL-DE-PROTECAO-EM-RIOS-FEDERAIS-APOIADO-POR-MODELACAO-MATEMATICA-Estudo-de-Caso-Medio]

> *pelo afastamento da maior **enchente histórica**, na demarcação da FMP. **Acrescente-se que, na redação final do Projeto de Lei nº 1.876 de 1999, proposta de revisão do Código Florestal, a definição da enchente máxima é objeto de nova proposição**. Dessa vez **é definido, no Art. 3º, inciso IV, como leito regular: "a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano**". **No Art. 4º, inciso I, considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, "as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, aplicando-se as larguras já definidas anteriormente na lei nº 4771 de 15/09/1965**". Embora venha sendo criticada, essa definição traz enormes avanços: O primeiro é que a FMP passa a ser demarcada desde a borda da calha, afastando o equívoco da demarcação de uma FMP longe do leito do rio, criando uma área de conflitos. O segundo é a facilidade de entendimento, pela população ribeirinha, dos limites da FMP. Contudo, a discussão do critério mais adequado para a demarcação da FMP, embora avançando, continua ignorando as características hidrológicas do rio, os processos que condicionam o extravasamento das calhas, assim como sua definição, e **os procedimentos técnicos usuais de caracterização das enchentes, associando as mesmas a tempos de recorrência**."*[10]

38. Em que pesem as conclusões das considerações acima transcritas, *no sentido que os debates sobre a nova legislação ignoravam as características hidrológicas dos rios e os processos de extravasamento das calhas*, entendo que a redação final do art. 4º, I da Lei 12.651/12 não impede, ao contrário, impõe a definição normativa de procedimentos técnicos para a caracterização das enchentes ordinárias, associando as mesmas a *períodos de recorrência* em intervalos anuais, com fulcro a definir as *faixas marginais de APPs* de cursos d'água.

---

[10] VIEIRA, Ricardo Castro Nunes. Caracterização das áreas de domínio da união e da faixa marginal de proteção em rios federais. Dissertação de Mestrado.Programa de Engenharia ambiental da POLI/UFRJ, 2011. Disponível em http://pt.scribd.com/doc/119237230/CARACTERIZACAO-DAS-AREAS-DE-DOMINIO-DA-UNIAO-E-DA-FAIXA-MARGINAL-DE-PROTECAO-EM-RIOS-FEDERAIS-APOIADO-POR-MODELACAO-MATEMATICA-Estudo-de-Caso-Medio. Consultada em 04/02/2014.

39. A referida dissertação alerta para a necessidade de atualização da ON GEAD 003 da SPU, em conformidade com as técnicas mais recentes e em face do advento do Novo Código Florestal. O autor indica também que a definição das enchentes ordinárias pode ser medida com baixo tempo de recorrência, de dois intervalos anuais, mediante sua associação a linha do *Bankfull*, excetuados características de cursos d'água de determinadas regiões, conforme conceito e descrição abaixo transcritos:

> (...)"*Bankfull*" or "*bankfull stage*". Período de recorrência ou tempo de recorrência - Número médio de unidades de tempo necessárias para obter um valor igual ou superior a certo valor de referência. (...)"
>
> (...)
>
> "***Assim a definição de que as enchentes ordinárias, são aquelas com baixo tempo de recorrência, é fato comum na literatura técnica.*** *O que por vezes não é entendimento comum é a caracterização do leito, que varia conforme se procure explicitar com maior ou menor detalhe o seu desenho. Se Christofoletti, como vimos anteriormente faz quatro definições para o leito de um rio e define o leito maior periódico ou sazonal, como o que é regularmente ocupado pelas cheias, pelo menos uma vez cada ano e que o estágio das margens plenas é caracterizado por um intervalo de recorrência de 1,58 anos. Tucci (2007) entende, os rios geralmente possuem dois leitos: o leito menor onde a água escoa na maioria do tempo é limitado pelo risco de 1,5 a 2 anos. Nos estudos para os rios do Alto Paraguai, Tucci e Gens (1994) obtiveram um valor médio de 1,87 anos.* ***A correlação das enchentes ordinárias, com tempos de recorrência próximos a 2 anos, e a sua associação com a linha do bankfull, pode também ser encontrada em estudos elaborados em rios da América do Norte pelo US Forest Service, que determinaram que a linha do bankfull ficavam em média associadas a um tempo de retorno de 1,5 anos***."[11]

[11] Ob. Cit. Idem.

40. Portando, demonstrada complexidade técnica, a necessidade de normatização do inciso I, do art. 4º da Lei 12.651/12 e de uniformização do entendimento exarado, o presente feito deve ser remetido para a PFE/SEDE, para ratificação e providências, *inclusive para demonstrar o potencial de repetição de consultas com o mesmo conteúdo*.

41. **DESTA FORMA**, com relação ao caso concreto apresentado, opino no sentido de que:

a) O inciso I, do art. 4º do Novo Código Florestal é inaplicável, pois a **faixa de largura mínima de APP** para lagos e lagoas naturais não sofreu qualquer alteração com a vigência do art. 4º, II da Lei 12.641/12, que se aplica a questão, devendo ser mantida a delimitação de APP apurada no momento da infração, desde que ratificada pela área técnica;

b) Em regra, o PRAD obriga as partes envolvidas na autuação de modo individual;

c) A Lei 12.651/12 não invalida os autos de infração lavrados sob a égide da Lei 4.771/65;

d) As novas regras do Código Florestal são aplicáveis aos projetos de recuperação ambiental em processo de análise pelo ICMBio, não se podendo afastar, contudo, a possibilidade de revisão dos atos administrativos, em relação a projetos já aprovados, o que dependerá de análise técnica, jurídica e decisão favorável a ser adotada em cada caso concreto;

42. Com relação à conceituação e aplicação, em tese, do que definido no art. 4º, I da Lei 12.651/12, opino no sentido de que:

a) O conceito de **borda da calha do leito regular**, para definição das **faixas marginais de APPs** de cursos d'água, foi incorporado da Resolução CONAMA nº 303/2002 pelo art. 4º, I da Lei 12.651/12 e tem o mesmo significado de **nível**

mais alto em projeção horizontal dos cursos d'água, desde que estabelecido com base em critério sazonal, com fulcro em estudos das enchentes máximas ordinárias em períodos de **intervalos anuais**, **vedado** apenas a sua aplicação pela definição das **maiores cheias históricas irregulares**.

b) Há necessidade de regulamentação e uniformização da matéria, seja pelo CONAMA, seja pelos órgãos federais interessados (ICMBio, IBAMA, SPU), para viabilizar a aplicação prática e objetiva da regra pela fiscalização, e garantir a segurança jurídica dos cidadãos que residem ou produzem próximos as APPs.

43. Demonstrada a complexidade técnica, a necessidade de normatização do inciso I, do art. 4º da Lei 12.651/12 e de uniformização do entendimento exarado, **remeto o feito para a PFE/SEDE, para ratificação e providências**, *inclusive para demonstrar o potencial repetitivo da matéria, visto que o Parecer nº 12/2014/AGU/PGF/PFE/ICMBio, constante no processo nº* 02124.000001/2014-97*, com formato idêntico ao presente opinativo, já foi remetido em momento anterior e ainda não sobreveio posicionamento conclusivo da SEDE.*

44. Caso a PFE/SEDE ratifique o entendimento com relação a não aplicabilidade do art. 4º, I da Lei 12.651/12 ao caso concreto dos autos, e entenda que o trâmite das demais questões atrasará a efetivação do PRAD, sugiro o desmembramento do feito em um novo processo, que trate da questão relativa aos conceitos de **borda da calha do leito regular** e de sua normatização.

Cabedelo, 23 de maio de 2014

Fábio **G**omes **G**uimarães
Procurador-Chefe da PFE/ICMBio/CR6

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
Coordenação Regional em Cabedelo (PB) - CR.6
BR 230, Km 10 – Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo (PB) – CEP 58.310-00
Fones: (83) 3245-2243/3245-2847/3245-1927/3245-1427

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

DESPACHO Nº 0350/2014/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

Processo n.º 02124.000105/2014-00

Interessado: app DE Lagos e Lagoa natural e Borda da Calha do Leito Regular

Assunto: RESEX Lagoa do Jequiá

1. **Aprovo** o PARECER Nº 085/2014/AGU/PGF/PFE-ICMBio-CR6 (fls. retro), por seus próprios fundamentos.

2. É o breve Despacho, salvo melhor juízo. À Chefia-Nacional para eventual ratificação. Após, retornem os autos à PFE-ICMBIO/CR6.

Brasília, 15 de outubro de 2014.

Vinícius Vieira de Souza

Procurador Federal

Coordenador Nacional de Matéria Finalística

PFE/Instituto Chico Mendes

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF)

Telefone: (61) 2028-9112 – Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES

DESPACHO Nº 0351/2014/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU

Processo n.º 02124.000105/2014-00

Interessado: RESEX Lagoa do Jequiá.

Assunto: Auto de infração lavrado sob a égide da Lei 4.771/65. *Tempus regit actum*. Validade. Prad. Lei nova. Aplicabilidade. OJN 45/2013 pfe/ibama. Aplicação analógica. Novo código florestal. Área de preservação permanente. Borda da calha do leito regular. Hermenêutica. Lagoa natural. Inaplicabilidade. Faixa mínima de largura de APP. Critério locacional. Borda da calha. Conceito jurídico incorporado na nova legislação. Sazonalidade anual. Definição técnica. Normatização de procedimentos. Uniformização. Necessidade.

1. **Aprovo** o PARECER Nº 085/2014/AGU/PGF/PFE-ICMBio-CR6 (fls. 17/31), bem como o despacho que o aprova, por seus próprios fundamentos, apenas considerando o que segue.

2. No que concerne aos itens 7 ao 12 do Parecer sob análise, recomenda-se que as ações de fiscalização, o trâmite de processos cujo objeto seja semelhante e o cumprimento das respectivas decisões administrativas, sejam realizadas de forma coordenada e uniforme. Tal recomendação não quer dizer, entretanto, que, sob este fundamento, a Administração deixe de atuar para a solução de casos concretos ou procrastine o cumprimento de suas decisões.

3. Por fim, tratando-se de conceito com repercussão nacional (borda da calha do leito regular) e que pode influenciar decisões administrativas tanto do ICMBio quanto de outros órgãos do SISNAMA, encaminho os autos ao apoio desta PFE/ICMBio para que extraia cópia das manifestações jurídicas constantes dos presentes autos e as encaminhe à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiental, sugerindo o envio do caso ao CONAMA para fins de uniformização da matéria.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

Rafael Gomes de Santana
Procurador Federal
Subprocurador-Chefe
PFE/Instituto Chico Mendes

EQSW, 103/104, Bloco "B", Lote 01, 1º Andar, CEP: 70670-350 - Brasília (DF)
Telefone: (61) 2028-9112 – Endereço eletrônico: procuradoria@icmbio.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
SERVIÇO DA PFE/ICMBIO JUNTO À CR6 (CABEDELO/PB)

FLORESTA NACIONAL RESTINGA DE CABEDELO - BR 230 - KM 11 - S/N - BAIRRO AMAZÔNIA PARK - CABEDELO - CEP 58.106-402

PARECER n. 00015/2019/SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU

NUP: 02125.010036/2016-96
INTERESSADOS: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

EMENTA

I. Direito Administrativo e Ambiental. Responsabilidade administrativa ambiental independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Inteligência do artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/81, c/c, artigo 225, §3º, da Constituição Federal/88.

II. Vedação de atividade de silvicultura de floresta exótica em Áreas de Preservação Permanente (APP) e no entorno de Unidades de Conservação (UC), no âmbito do Bioma Mata Atlântica. Inteligência dos artigos 5º, 11 e 23 da Lei nº 11.428/06, c/c, artigos 7º e 8º da Lei nº 12.651/12 (Código Florestal).

III. Floresta exótica de eucalipto plantada em desacordo com a legislação ambiental caracteriza-se como produto da infração administrativa e, como tal, deve ser apreendida pela fiscalização. Inteligência dos artigos 25, *caput*, e §3º, e 72, IV, da Lei nº 9.605/98, c/c, artigos 102, 134, II, do Decreto nº 6514/08.

IV. Perdimento do produto apreendido do ilícito administrativo-ambiental (floresta exótica de eucalipto), após confirmação/julgamento do auto de infração, com obséquio ao princípio do contraditório, assegurada à empresa autuada ampla defesa. Inteligência dos artigos 95, 135, 137 e 138 do Decreto nº 6514/08.

V. Imposição de sanção administrativa de apreensão/perdimento do produto do ilícito ambiental não desobriga a empresa autuada de apresentar e executar Plano de Restauração Ambiental de Área Degradada (PRAD). Inteligência do artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/81, do artigo 225, §3º, da Constituição Federal/88, e do art. 7º do Código Florestal (Lei nº 12.651/12).

VI. Inviabilidade jurídica de a empresa autuada obter autorização para realizar colheita do eucalipto plantado em Área de Preservação Permanente (APP), posto que a legislação de regência impõe a aplicação da sanção administrativa de apreensão/perdimento do

produto do ilícito administrativo-ambiental.

VII. Manifestação jurídica condicionada à prévia resolução de controvérsia fática suscitada pela empresa autuada.

I - RELATÓRIO

1. A Empresa Copener Florestal Ltda., CNPJ nº 15.692.999/0001-54, foi autuada em 20.05.2016 por impedir a regeneração natural de 19,9 hectares de área de preservação permanente mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape.

2. O Auto de Infração nº 023173/B está motivado e fundamentado no Relatório de Fiscalização nº 05/2016 (SEI 0074704 e 0074738) e no Parecer Técnico nº 02/2016/RESEX BAÍA DO IGUAPE (SEI 0074914).

3. Em 27.06.2016 a COPENER apresentou defesa prévia alegando em síntese: **a)** incompetência do ICMBio para a lavratura do auto de infração; **b)** ilegitimidade passiva da Empresa para responder pela infração administrativa; **c)** ausência de violação ao Código Florestal – art. 4º, I, “d”, da Lei nº 12.651/2012; **d)** desproporcionalidade e irrazoabilidade da medida cautelar administrativa de embargo de toda a área plantada com eucalipto nas áreas de preservação permanente delimitada conforme polígonos georreferenciados em mapa anexo ao Relatório de Fiscalização.

4. Em 12.07.2016 o Analista Ambiental Bruno Marchena Romão Tardio oferece contradita aos argumentos deduzidos na defesa da autuada (SEI 0179696).

5. Em 13.07.2016 foi juntado aos autos o Parecer Instrutório produzido pela Chefia da Unidade de Conservação (SEI 0179380).

6. Em 30.07.2018 a COPENER requer ao ICMBio autorização para realização de atividades na área embargada (SEI 3685837).

7. Em 22.10.2018 a COPENER peticionou (SEI 4058531) requerendo a juntada aos autos de Parecer Técnico Ambiental, de 28.09.2018, sob a responsabilidade da Empresa LDM Brasil, a fim de reiterar os argumentos deduzidos na defesa administrativa prévia pleiteando o julgamento pela improcedência do Auto de Infração nº 023173/B.

8. Nessa ocasião a empresa autuada alegou em síntese que:

> (...) os pontos de plantio da Copener, objeto da presente autuação, ao serem devidamente georreferenciados por aparelho de GPS, quando lançados sobre o mapa conforme coordenadas da poligonal da Resex disponibilizadas pelo ICMBio em seu site, demonstram estarem distanciados não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da Resex. Tal condição demonstra que a orientação para o plantio se deu de forma regular, pois foi baseada na informação tida por idônea, já que originada e publicada pelo próprio ICMBio. (...)

9. **A partir de então instalou-se uma controvérsia sobre a correta delimitação da área de preservação permanente (APP) em relação aos pontos de plantio de eucalipto da COPENER.**

10. Em relação ao pedido de autorização para realização de atividades na área embargada (SEI 3685837), o Analista Ambiental Bruno Marchena emitiu Parecer Técnico nº 14/2018 (SEI 4316735), de 12.12.2018, desfavorável ao pleito, que foi corroborado pela Chefia da Unidade de Conservação (SEI 4345047).

11. Em 04.04.2019 a COPENER peticionou (SEI 4859760) noticiando que tramita no âmbito do Ministério Público Federal o Inquérito Civil nº 1.14.004.000099/2013-91 instaurado com o intuito de apurar a implantação de empreendimentos de plantação de eucalipto em área remanescente de quilombo nas proximidades do Rio Guaí e zona de Reserva Extrativista do Iguape.

12. Por meio dessa petição (SEI 4859760) a empresa autuada manifestou:

> (...) interesse na celebração de Termo de Compromisso com o ICMBio e com o *i. Parquet*, sem implicar confissão de prática delituosa ou em assunção de qualquer forma de responsabilidade civil ou penal por parte das Compromissárias, conforme assegura o artigo 5º, incisos LIV e LVII, da Constituição Federal de 1988, apresentando, nesta oportunidade, a minuta do Plano de Restauração Ambiental de Área Degradada – PRAD anexo (doc. 02), para análise deste Instituto, permanecendo à inteira disposição para prestar todos os esclarecimentos que se mostrarem pertinentes, inclusive mediante a realização de reunião presencial, caso Vossa Excelência considere adequado. (...)

13. Em 16.04.2019 os Analistas Ambientais Bruno Marchena e Sérgio Fernandes Freitas analisaram o requerimento da COPENER (SEI 4859760) e emitiram o Parecer nº 4/2019 (SEI 4922642) com as seguintes sugestões:

> (...)
>
> Ademais, a partir da análise dos documentos enviados suscitou-se uma dúvida jurídica quanto a legalidade de a empresa realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente (conforme requerido pela mesma), obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular.
>
> Considerando o exposto, solicitamos os préstimos desta Coordenação Regional em:
>
> 1. Solicitar da empresa os anexos faltantes citados no PRAD para que possamos dar prosseguimento às análises técnicas demandadas;
>
> 2. Sugerir que o PRAD seja proposto com o uso de métodos e tecnologias alternativas, a fim de evitar ao máximo o uso de agrotóxicos e a contaminação do solo e mananciais;
>
> 3. Sugerir que o PRAD seja feito de forma sequencial, sem a exposição do solo e com aproveitamento dos serviços ambientais da própria biomassa dos eucaliptos;
>
> 4. Sugerir que o PRAD contemple a criação de um viveiro de mudas, para que a recuperação não seja prejudicada pela indisponibilidade no mercado;
>
> 4. Sugerir que o PRAD aproveite a mão de obra local da comunidade quilombola afetada;
>
> 5. Esclarecer a dúvida jurídica supracitada junto à Procuradoria Federal Especializada nesta CR.
>
> Por fim, concordamos com a propositura do TAC sugerido pelo MPF e aceito pela COPENER, e avaliamos ser mais pertinente que este Termo seja celebrado com a participação/mediação do Ministério Público Federal juntamente com o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista.
>
> (...)

14. Por meio do Despacho Interlocutório SEI 5088896, de 20.05.2019, o Analista Ambiental Paulo Roberto Corrêa de Sousa Júnior encaminhou os autos ao SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU com a seguinte consulta jurídica:

> (...)
>
> Prezado Procurador,
>
> O Processo em análise trata de Auto de Infração nº 023173/B lavrado em desfavor da empresa

> COPENER – Copener Florestal Ltda por realizar instalação e condução de monocultura de eucalipto em áreas de preservação permanente próximo aos limites da Resex Marinha Baía do Iguape.
>
> Foi apresentado pela empresa de forma espontânea o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, onde foi solicitado pela CR-06 ao Chefe da UC, análise dos documentos, conforme Instrução Normativa nº 11/2014, Capítulo III, Art. 9º.
>
> A RESEX Marinha Baía de Iguape/ICMBio elaborou o Parecer SEI nº 04/2019 (4922642), entre os diversos pontos abordados suscitou-se uma dúvida jurídica quanto a legalidade de a empresa realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente (conforme requerido pela mesma), obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular.
>
> Ficamos no aguardo dos devidos esclarecimentos e nos colocamos a disposição para dirimir demais dúvidas que por ventura surja.
>
> (...)

15. Eis o que interessa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

16. O cerne da dúvida jurídica demandada pelo Órgão Consulente consiste em saber sobre a legalidade de a empresa autuada realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente, conforme requerido pela COPENER, obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular.

17. A infração administrativa referida no Auto de Infração nº 023173/B está tipificada no art. 48 do Decreto nº 6.514/2008, c/c, art. 4º, I, "d", da Lei nº 12.651/2012. A descrição da infração assentada no auto consiste em *"impedir a regeneração natural de 19.9 hectares de **área de preservação permanente** mediante o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, no entorno da Resex Marinha Baía do Iguape"*.

18. **Assim sendo, constitui elementar do tipo infracional o fato de a plantação de eucalipto se situar dentro de área de preservação permanente (APP).** Isso porque se a plantação do eucalipto referida no AI nº 023173/B (19,9ha), conforme polígonos georreferenciados no Relatório de Fiscalização SEI 0074738, se localizar para além dos limites da área de preservação permanente defina na legislação de regência, o auto de infração tornar-se-á insubsistente.

19. Pois bem. Essa controvérsia fática sobre os limites precisos da área de preservação permanente (APP) na região foi inicialmente trazida pela autuada por ocasião da defesa prévia em 27.06.2016 (SEI 0125366) nos seguintes termos:

> (...)
>
> Na verdade, não se pode afirmar que o estuário da Resex na região possui cerca de 250 metros de largura.
>
> Conforme a ortofoto anexa (**Doc. 05**), a média aritmética de 24 medidas realizadas aleatoriamente no trecho do estuário da Resex ao longo dos limites dos imóveis objeto de autuação é de **192,62 metros**.
>
> (...)
>
> **Assim, com base em uma evidência material (ortofoto) e aplicada a média das medidas obtidas (avaliação tecnicamente sustentável), apurou-se a largura média do estuário da Resex na região de 192,62 metros (e não 250 metros, como alegado pelo ICMBIO, em vista do que não há que se falar em violação ao art. 4º, I, alínea "d", da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal),** ***in verbis***:
>
> (...)

E, considerando a APP de 100 (cem) metros, apurou-se meramente pouco mais de 1 (um) hectare de possível ocupação na referida APP (Mapa anexo – Doc. 06). Esse número certamente não é ainda o preciso e muito provavelmente sequer chegaria a existir se realizada uma perícia técnica aprofundada, com o que a Autuada não se opõe.

Portanto, nenhuma multa deverá ser imposta à Autuada, já que não houve evidência suficiente para demonstrar a alegada infração e, ainda que houvesse, jamais chegaria a extensão minimamente relevante.

(...)

20. Por ocasião da contradita em 12.07.2016 (SEI 0179696) o Analista Ambiental Bruno Marchena Romão Tardio rechaçou as alegações da empresa autuada deduzindo os seguintes argumentos:

(...)

Na defesa administrativa relativa ao Auto de Infração 023173 Série B, elaborada em favor da COPENER Florestal, em seu item "III.III – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023173-B. IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 4º, I, "D", DA LEI Nº 12.651/12 – CÓDIGO FLORESTAL", é apresentada uma tabela com amostras de medidas da largura do estuário da Resex Marinha Baía do Iguape a fim de inferir que a dimensão da Área de Preservação Permanente relacionada no Auto de Infração em análise está incorreta.

Identificamos que na ortofoto anexa à Defesa Administrativa (Doc. 05), as medidas de largura do corpo d'água com valores de 84, 63 e 95 metros estão incorretas e apresentam grande desvio por considerarem o manguezal como término do estuário, e não a linha de terra firme das margens do rio do Guaí. Apesar de as amostras supracitadas serem as de erro mais explícito, todas as outras medidas consideraram o manguezal como limite máximo da lâmina d'água, desconsiderando que o rio corre regularmente também por entre os mangues.

As três últimas amostras, de medidas 112, 100 e 127 metros, já se encontram em localização além da área indicada pelo Auto de Infração, sendo que as faixas marginais destas últimas três unidades amostrais não interferem na área embargada em comento. Se desconsiderarmos apenas as medidas inadequadas de 84, 63, 95, 112, 100 e 127 metros, ainda utilizando os demais dados fornecidos na própria Defesa Administrativa (que também possuem pequenos erros conforme explanado anteriormente), teríamos uma média de 223,21 metros de largura para o corpo d'água em questão. Destarte, esta largura para o estuário ensejaria no estabelecimento de Área de Preservação Permanente de dimensões estabelecidas conforme o Art. 4º, I, "d", da Lei Nº 12.651/12 – Código Florestal, a saber:

"d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura".

Por fim, consideramos que não há equívocos na mensuração da Área de Preservação Permanente utilizada na lavratura do Auto de Infração nº 023173-B.

21. A empresa autuada voltou a contestar os polígonos georreferenciados no Relatório de Fiscalização SEI 0074738, em relação à definição da área de preservação permanente (APP) na região, por meio de petição datada de 22.10.2018 (SEI 4058531), desta feita embasada em Parecer Técnico Ambiental assinado pela Empresa denominada LDM Brasil. Com arrimo nessa manifestação técnica a COPENER alega e requer o seguinte:

(...)

11. Diante deste cenário, os pontos de plantio da Copener, objeto da presente autuação, ao serem devidamente georreferenciados por aparelho de GPS, quando lançados sobre o mapa conforme coordenadas da poligonal da Resex disponibilizados pelo ICMBio em seu site, demonstram estarem distanciados não menos que 200 (duzentos) metros dos limites da Resex. Tal condição demonstra que a orientação para o plantio se deu de forma regular, pois foi baseada na informação tida por idônea, já que originada e publicada pelo próprio ICMBio.

12. Por todo o conjunto de fatos e informações ora relatados que são de essencial relevância para a análise do caso, COPENER FLORESTAL Ltda. vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a juntada da presente manifestação jurídica e do Parecer Técnico independente anexo, reiterando os argumentos expendidos em sede de sua Defesa

> Administrativa, para que seja julgado IMPROCEDENTE o presente Auto de Infração.
>
> (...)

22. **Pois bem. Até o presente momento essa controvérsia fática ainda não foi dirimida nesse processo. Com efeito, não consta dos autos manifestação técnica superveniente do ICMBio analisando especificamente o Parecer Técnico Ambiental (SEI 4058531) trazido aos autos pela empresa autuada**.

23. Desde a apresentação da defesa prévia (SEI 0125366) a empresa autuada sugeriu a realização de perícia técnica aprofundada para solucionar essa controvérsia fática em relação à definição da área de preservação permanente (APP) na região. Com efeito, consta da defesa administrativa:

> (...)
>
> **E, considerando a APP de 100 (cem) metros, apurou-se meramente pouco mais de 1 (um) hectare de possível ocupação na referida APP (Mapa anexo – Doc. 06). Esse número certamente não é ainda o preciso e muito provavelmente sequer chegaria a existir se realizada uma perícia técnica aprofundada, com o que a Autuada não se opõe.**
>
> (...)

24. A esse respeito, a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, preconiza que:

> **Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo**.
>
> §1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
>
> §2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

25. **À vista disso, faz-se necessário que a área técnica do ICMBio realize uma perícia nos polígonos georreferenciados mencionados no Relatório de Fiscalização SEI 0074738 a fim de produzir um parecer técnico conclusivo contemplando em sua motivação/fundamentação os elementos probatórios trazidos aos autos pela empresa autuada por meio da petição e parecer técnico ambiental SEI 4058531**.

26. **Isso porque para se responder adequadamente a consulta jurídica formulada (SEI 5088896) afigura-se imprescindível saber com precisão/certeza se de fato o eucalipto foi efetivamente plantado em área de preservação permanente (APP) ou não. Portanto, essa controvérsia fática antecede a controvérsia jurídica suscitada.**

27. No intuito de subsidiar a elaboração do parecer técnico conclusivo, anexo ao presente arrazoado cópia do PARECER nº 085/2014/AGU/PGF/PFE/ICMBIO/CR6, aprovado pelos DESPACHOS nºs 0350 e 0351/2014/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU, que versa sobre a aplicação do conceito de borda da calha do leito regular para fixação das faixas marginais de APPs de cursos d'água, tal como previsto no art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012.

28. Penso que essa manifestação jurídica contribuirá para a resolução da controvérsia fática instalada nesses autos em relação à definição da área de preservação permanente (APP) na região.

29. **Diante desse cenário, a consulta jurídica formulada será respondida *em tese*, isto é, partindo-se do pressuposto fático de que efetivamente o plantio de eucalipto está localizado em área de preservação permanente, tal como assentado no Auto de Infração nº 023173/B.**

30. *Mutatis mutandis*, a questão jurídica versada nesses autos já foi abordada no âmbito da

PFE/ICMBio e da CONJUR/MMA por meio das seguintes manifestações jurídicas, dentre outras: **a)** PARECER nº 245/2014/PFE-ICMBio-CR9/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 0008/2015/PFE-ICMBIO-SEDE/PGF/AGU, processo administrativo nº 02179.000.020/2013-05; **b)** PARECER nº 00016/2017/PROJUR/PFEICMBIOSC /PGF/AGU, processo administrativo nº 02127.000.147/2016-74; **c)** COTA nº 00050/2017/PROJUR/PFEICMBIOSC /PGF/AGU, processo administrativo nº 02179.000.047/2014-71; **d)** NOTA nº 00052/2017/CONJUR-MMA/CGU/AGU, processo administrativo nº 02000.002.097/2015-13; **f)** PARECER nº 00039/2017/PROJUR /PFEICMBIOSC/PGF/AGU, processo administrativo nº 02079.000.012/2015-41; **g)** PARECER nº 00029/2018 /SEPFE-CR9/PFE-ICMBIO/PGF/AGU e COTA nº 00340/2018/SEPFE-CR9/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, processo administrativo nº 02079.000.032/2015-11.

31. Assim sendo, a presente manifestação jurídica seguirá a trilha apontada pelas manifestações jurídicas retro mencionadas, com as adequações que o caso concreto requer.

32. Pois bem. No Plano de Restauração Ambiental de Área Degradada (SEI 4859760) apresentado pela COPENER consta o seguinte:

> (...)
>
> ***Trata-se de uma área do bioma Mata Atlântica*** (**Floresta Ombrófila Densa**) associada ao ecossistema manguezal, onde é possível observar fisionomias vegetacionais secundária em estágio inicial e médio de regeneração, além de pasto (pasto limpo e pasto sujo) e "capoeira" (vegetação secundária em estado inicial de regeneração que cresceu depois da ação antrópica de supressão formada por gramíneas e arbustos esparsos). Ao longo de toda área de estudo existe uma distância em torno de 50 metros entre o manguezal e a plantação de eucalipto (Figura 05).
>
> (...)
>
> A área de manguezal é uma fitofisionomia de ambiente salobre e está associado ao ***bioma Mata Atlântica*** onde cresce uma vegetação especializada e adaptada à salinidade da água.
>
> O manguezal está presente em toda extensão da área estudada contendo espécies características da fisionomia original onde foi possível constatar a grande incidência da espécie mangue-branco (Laguncularia racemosa), além do mangue vermelho (Rhizophora mangle) e mangue-preto (Avicennia schaueriana).
>
> (...). Grifei.

33. A Lei nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, preceitua que:

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do **Bioma Mata Atlântica** as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: **Floresta Ombrófila Densa**; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.
>
> Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.
>
> (...)
>
> **Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada**.
>
> (...)
>
> **Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:**
>
> I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

(...)

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à **compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos pra evistos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§1º. Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

§2º. A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

34. Dessa forma, a Lei nº 11.428/2006 não admite ou traz qualquer situação que autorize, em nenhum dos seus dispositivos, a consolidação de uso indevido de área pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Ademais, mesmo nas hipóteses de supressões autorizadas, exige-se uma compensação ambiental de área equivalente, que, inclusive, fica impedida em caso de APP, ainda que a área seja necessária ao pequeno produtor rural ou a populações tradicionais, e de supressão/corte irregulares, conforme se depreende dos dispositivos legais acima transcritos.

35. O Código Florestal vigente, Lei nº 12.651/2012, por sua vez, preconiza que:

Art. 7º. A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida

pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§1º. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§2º. A obrigação prevista no §1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§3º. No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no §1º.

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§1º. A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§2º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda.

§3º. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§4º. Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Art. 9º. É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

36. Chama-se atenção ao fato de que o §1º do art. 7º indica que *"o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é* ***obrigado a promover a recomposição*** *da vegetação,* ***ressalvados os usos autorizados previsto nesta Lei".*** Ou seja, a recomposição da vegetação é a regra, sendo possível determinados usos autorizados com previsão no próprio Código Florestal.

37. **À vista disso, harmonizando-se as disposições normativas contidas nas Leis nºs 11.428/2006 e 12.651/2012, chega-se à conclusão de que no âmbito do Bioma Mata Atlântica, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e no entorno das Unidades de Conservação (UC), restam vedadas quaisquer atividades de silvicultura, no caso em análise o plantio e condução de floresta exótica de eucalipto, ainda que sejam imprescindíveis à subsistência do pequeno produtor rural e/ou populações tradicionais**.

38. **Pois bem. Para resolução do questionamento jurídico formulado é imperioso estabelecer a premissa de que as árvores exóticas plantadas em desacordo com a legislação ambiental, seja no entorno/interior de unidade de conservação, seja em área de preservação permanente, constituem produto de infração administrativa ambiental e, como tal, devem ser apreendidas ou destruídas/inutilizadas pela fiscalização**. É o que dispõe a Lei nº 9.605/98 e o Decreto Federal nº 6.514/08:

<u>Lei nº 9.605/1998</u>

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus **produtos** e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

(...)

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

IV - **apreensão** dos animais, **produtos e subprodutos da fauna e flora**, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do **produto**;

(...)

Decreto nº 6.514/2008

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

(...)

V - destruição ou inutilização **dos produtos, subprodutos** e instrumentos da infração; e

(...)

Art. 102. Os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos de qualquer natureza referidos no inciso IV do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, serão objeto da apreensão de que trata o inciso I do art. 101, salvo impossibilidade justificada.

(...)

Art. 111. **Os produtos, inclusive madeiras**, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:

I - a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou

II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Parágrafo único. O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.

39. Na hipótese de as árvores apreendidas ainda não possuírem valor comercial, a destruição destas seria a solução jurídica mais adequada, especialmente considerando a dificuldade de transporte e guarda, tal como previsto no art. 111 do Decreto nº 6.514/2008. Contudo, a destruição pode gerar enorme prejuízo ao próprio ICMBio, seja numa eventual não aplicação da pena de perdimento pela autoridade competente, em razão de não confirmação da apreensão em decisão administrativa final, ou no caso de intervenção judicial que assegure ao infrator a exploração econômico do bem, haja vista a necessidade de, em ambos os casos, indenizar o infrator pelo valor do bem destruído. Mais adequada, portanto, a postura que previna a Autarquia desse risco, bem como evite desperdício do recurso natural.

40. Não obstante, essa não é a hipótese contemplada nesses autos. Nos contratos de adesão de parceria agrícola firmados pela COPENER em 2012 (SEI 0074788) constam as seguintes cláusulas:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) anos, correspondente a dois ciclos de 06 (seis) anos, contados a partir do dia em que se findar o efetivo plantio da floresta de eucaliptos, objeto deste contrato.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA PARTILHA

4.1 A madeira resultante dos dois ciclos será dividida entre o PARCEIRO OUTORGANTE e a PARCEIRA OUTORGADA, sendo que a madeira para fins de produção de celulose (com diâmetro acima de 4 cm, sem casca) ficará 100% (cem por cento) à PARCEIRA OUTORGADA e a madeira com diâmetro abaixo de 4 cm, sem casca caberá 100% (cem por cento) ao PARCEIRO OUTORGANTE.

(...)

4.5 Será pago anualmente ao PARCEIRO OUTORGANTE pela PARCEIRA OUTORGADA

> o equivalente em reais o valor relativo a 15 (quinze) metros cúbicos de madeira por hectare plantado, do ano 0 (zero) ao ano que anteceder a colheita do segundo ciclo. O pagamento será realizado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao final do efetivo plantio, serão descontados os valores correspondentes aos serviços cartorários realizados pela PARCEIRA OUTORGADA em favor do PARCEIRO OUTORGANTE, caso sejam utilizados.
>
> 4.6 O preço da madeira em pé, valor de referência, será de R$ 33,30/m³ (trinta e três reais e trinta centavos por metro cúbico de madeira seca sem casca), base Julho/2011, e será reajustado anualmente pelo IGPM-FGV.
>
> (...)

41. Na petição protocolada em 23/11/2018 pela COPENER no bojo do Inquérito Civil nº 1.14.004.000099/2013-91 (SEI 4859760), no âmbito do Ministério Público Federal, a empresa autuada afirma que:

> (...)
>
> 2. A bem ver, na região da presente investigação, a COPENER exerce a atividade de cultura de eucalipto nas áreas das Fazendas Escócia, Pintangui, Porto da Ilha e Oceania, localizadas no Município de Maragogipe/BA. Sendo que, para o desenvolvimento dessas atividades, a COPENER firmou Instrumentos Particulares de Contrato de Parceria Agrícola com os proprietários das referidas fazendas:
>
> (...)
>
> 3. Por meio de tais Contratos, ficou estipulado à COPENER, na qualidade de Parceira Outorgada, uma área em cada uma das 04 fazendas, onde ela se comprometeu pela execução de todo o projeto da cultura do eucalipto através de operações florestais e tratos culturais, efetuando os trabalhos de levantamento de solo, topografia, preparo de solo, plantio, fertilização, manutenção do empreendimento, colheita e transporte do eucalipto.
>
> 4. Os proprietários das fazendas, por sua vez, na qualidade de Parceiros Outorgantes, garantem a posse mansa e pacífica das glebas objeto do Contrato, **sendo vedado a eles quaisquer tipos de interferência nas áreas de execução do projeto de cultura do eucalipto**.
>
> (...)

42. **Dessume-se do conjunto probatório colacionado aos autos que: <u>a)</u> a COPENER possui exclusiva responsabilidade pelo plantio do eucalipto em toda a área embargada por meio do Auto e Infração nº 023173/B; <u>b)</u> no estágio atual de maturação/conclusão do 1º ciclo as árvores exóticas plantadas possuem valor comercial.**

43. **Depreende-se da leitura do §1º, do art. 101, do Decreto nº 6514/2008 que a apreensão dos produtos decorrentes do ilícito ambiental tem como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo**.

44. **Nessa esteira, preconiza o §3º, do art. 25, da Lei nº 9.605/1998, com a redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014, que as madeiras, quando produto de infração ambiental, serão avaliadas e doadas a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes**.

45. Nesse sentido, deve-se afirmar a possibilidade de apreensão das árvores plantadas. Consoante doutrina civilista, as árvores plantadas são consideradas bens móveis independentes do solo e são classificadas como bens móveis por antecipação:

> Imóveis por acessão natural. Estes são as árvores, plantas rasteiras, arbustos, não importando se decorrentes de trabalho humano. Todavia, consideram-se bens móveis por antecipação as árvores não abatidas e que se destinam ao comércio. Em conseqüência, a venda se opera pelos procedimentos comuns aos demais móveis. (NADER, Paulo. Curso de direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 314)
>
> Imóveis por acessão natural - Incluem-se nessa categoria as árvores e os frutos pendentes,

bem como todos os acessórios e adjacências naturais. Compreende as pedras, as fontes e os cursos de água, superficiais ou subterrâneos, que corram naturalmente. As árvores, quando destinadas ao corte, são consideradas bens 'móveis por antecipação'.

(GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 244)

Móveis por antecipação: São os bens que, embora incorporados ao solo, são destinados a serem destacados e convertidos em móveis, como é o caso, por exemplo, das árvores destinadas ao corte. (GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 270)

Consideram-se ainda móveis por antecipação aqueles que, naturalmente imóveis porque ligados à terra, destinam-se a ser mobilizados, como por exemplo, os frutos ainda não colhidos e as árvores destinadas a corte.

(AMARAL, Francisco. Direito civil introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 322).

46. Ademais, os tribunais admitem a penhora de árvores plantadas:

TJ/SP: Embargos de terceiro – Cumprimento de sentença proferida em ação monitória, em que pretende a execução de honorários advocatícios, que manteve a penhora sobre uma plantação de "pinus elliotti" cultivada no imóvel – Cerceamento de defesa não verificado – Ausência de nulidade ou de excesso de penhora – Comprovação da existência no imóvel de duas florestas, sendo uma plantada nos anos de 2.001/2.002, contendo cerca de 230 mil árvores e a outra em 2.006/2.007, com cerca de 120 mil pés – Demonstração de propriedade em nome de Reginaldo Luiz de Oliveira, genitor dos embargados – Manutenção da legitimidade da penhora, recaída sobre as plantações – Concordância do embargado Mário Tadeu Santos a respeito do levantamento de 28,792% da penhora realizada sobre a floresta plantada em 2.006/2.007, em favor de Jari Celulose S/A – Inocorrência de excesso – Recurso não provido. (Relator(a): César Peixoto; Comarca: Angatuba; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/09/2015; Data de registro: 26/09/2015)

TJ-MG - 200000048348710001 MG 2.0000.00.483487-1/000(1) (TJ-MG) Data de publicação: 13/04/2005 Ementa: EXECUÇÃO - PENHORA - PLANTAÇÃO - NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - PESSOA ALHEIA À LIDE. Não havendo outros bens passíveis de constrição no patrimônio do devedor, é viável a penhora sobre plantação (lavoura cafeeira), na forma do art. 677, do CPC, devendo a nomeação do depositário administrador recair sobre pessoa alheia à lide.

47. Sendo a penhora um ato do Poder Público voltado à constrição do bem é crível dizer que sua natureza jurídica se assemelha a da apreensão administrativa. Nesse sentido, portanto, **não parecer haver empecilho jurídico para a apreensão de árvore plantada, quando esta constitui produto da infração, a exemplo do plantio de eucalipto no âmbito do Bioma Mata Atlântica, precisamente no entorno de unidade de conservação e no interior de área de preservação permanente**.

48. **Nesse contexto, a apreensão é apenas a primeira providência administrativo-ambiental, cabendo ainda o desenrolar do processo administrativo para a concretização da medida, que se convola em perdimento do bem, seguido de sua destinação (última fase)**.

49. Oportuno trazer à colação os seguintes dispositivos do Decreto nº 6514/08:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

(...)

II - as madeiras poderão ser doadas a órgãos ou entidades públicas, vendidas ou utilizadas pela administração quando houver necessidade, conforme decisão motivada da autoridade competente;

(...)

Art. 135. Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

(...)

Art. 137. O termo de doação de bens apreendidos vedará a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações doados.

Parágrafo único. A autoridade ambiental poderá autorizar a transferência dos bens doados quando tal medida for considerada mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.

Art. 138. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos do §5º do art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

50. Assim, em regra, a medida cautelar de apreensão, ao final do processo administrativo, é normalmente transformada em perdimento, sanção que transfere, de forma definitiva, os bens apreendidos ao ICMBio para que seja dada destinação na forma da legislação.

51. Com efeito, na hipótese de as árvores apreendidas possuírem valor comercial, a manutenção da apreensão passa a ser indispensável, pois, a exploração comercial pelo infrator do produto da infração não é admitida pela lei. Admitir a exploração das árvores pela empresa, além de frontalmente contrária à legislação que impõe a apreensão do produto da infração, implica estímulo às infrações da mesma natureza. Ademais, se fosse assegurada ao infrator a exploração comercial das árvores, a infração administrativa passaria a ser um bom negócio (e, assim, o processo não estaria atingindo o resultado prático ao qual se presta), pois, mesmo mediante ato ilícito, seria assegurado lucro ao infrator.

III - CONCLUSÃO

52. **À vista das normas cogentes assentadas nas Leis nºs 9.605/1998; 11.428/2006; 12.651/2012 e no Decreto nº 6.514/2008; forçoso é concluir que no âmbito do Bioma Mata Atlântica, notadamente nas áreas de preservação permanente (APP) e no entorno das unidades de conservação (UC), não são permitidas quaisquer atividades de silvicultura de floresta exótica, mesmo que tais atividades sejam imprescindíveis à subsistência de pequeno produtor rural e/ou populações tradicionais.**

53. **Assim sendo, em sede de responsabilização administrativa ambiental, se confirmado por perícia técnica conclusiva que o plantio de floresta exótica de eucalipto na área delimitada pelos polígonos georreferenciados constantes do Auto de Infração nº 023173/B (SEI 0074636) e do Relatório de Fiscalização SEI 00747738 está inserido no âmbito do Bioma Mata Atlântica e que a área embargada com certeza se localiza precisamente em área de preservação permanente (APP) e no entorno da RESEX Marinha Baía do Iguape, a legislação citada nessa manifestação jurídica impõe as seguintes sanções administrativas:**

a) multa simples, nos termos previstos nos artigos 3º, II, 48, do Decreto nº 6.514/2008;

b) embargo da atividade de silvicultura de exótica na área de preservação permanente, tal como previsto nos artigos 3º, VII, 16, 101, II, §4º, 108, do Decreto nº 6.514/2008;

c) apreensão de todas as árvores de exótica (eucalipto) plantadas em área de preservação permanente e no entorno da unidade de conservação, em obséquio às regras assentadas nos artigos 3º, IV, 14, 101, I, §1º, 102, do Decreto nº 6.514/2008;

d) perdimento do produto (floresta exótica de eucalipto) apreendido, após decisão que confirme o Auto de Infração nº 023173/B, com obséquio ao princípio do contraditório,

assegurada à empresa autuada ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme preconizam os artigos 95, 134, II, 135, 137, 138, do Decreto nº 6.514/08, c/c, artigo 25, §3º, da Lei nº 9.605/1998.

54. Após o *"trânsito em julgado"* da decisão administrativa de imposição da sanção administrativa de apreensão/perdimento do produto do ilícito administrativo-ambiental, a autoridade administrativa competente deve decidir sobre a destinação da madeira apreendida.

55. No que se refere à restauração ambiental da área degradada (PRAD), convém trazer à baila as seguintes previsões contidas no ordenamento jurídico vigente:

> **Lei nº 6.938/1981**
>
> Art. 14. Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:
>
> (...)
>
> **§1º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.**
>
> (...)
>
> §5º. A execução das garantias exigidas do poluidor não impede a aplicação das obrigações de indenização e reparação de danos previstas no §1º deste artigo.
>
> **Constituição Federal de 1988**
>
> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> (...)
>
> **§3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**
>
> **Código Florestal – Lei nº 12.651/2012**
>
> Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
>
> **§1º. Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.**
>
> **§2º. A obrigação prevista no §1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.**

56. Nestes termos, resulta claro que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente têm repercussão jurídica tripla, sendo certo que o poluidor/infrator, por um mesmo ato, pode ser responsabilizado, alternativa ou cumulativamente, nas esferas penal, administrativa e civil.

57. **Dessa forma, como cediço, a imposição de sanção administrativa de apreensão/perdimento do produto do ilícito ambiental não desobriga a empresa autuada de apresentar e executar o plano de restauração ambiental de área degradada (PRAD), tal como determina o art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, o art. 225, §3º, da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º da Lei nº 12.651/2012.**

58. **Por fim, em resposta à consulta jurídica demandada, com as ressalvas registradas nesse arrazoado, notadamente quanto à pendência de resolução da controvérsia fática suscitada pela empresa autuada, arrimado na fundamentação invocada nessa manifestação jurídica, entendo que não há amparo legal para a empresa autuada realizar a colheita do eucalipto plantado em área de preservação permanente, obtendo vantagem pecuniária a partir de uma atividade realizada de forma irregular, posto que, diante das circunstâncias do caso concreto, a legislação de regência impõe a aplicação da sanção administrativa de apreensão/perdimento do produto do ilícito administrativo-ambiental.**

Cabedelo, 05 de junho de 2019.

FLÁVIO PEREIRA GOMES
Procurador Federal/PGF/AGU
PFE/ICMBio/CR6
Mat. 1069654
OAB/PB nº 11.501

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02125010036201696 e da chave de acesso c65abd0d

---

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9112/9790

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: CR6

De ordem do Procurador Flavio Pereira Gomes, encaminho o presente processo a Coordenação Regional 6.

RAFAEL BARBOSA CHAGAS
Técnico Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Chagas**, **Técnico Administrativo**, em 05/06/2019, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5181884** e o código CRC **4612BEBD**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: COORDENAÇÃO REGIONAL 6

Assunto: Análise processual.

Ao AA Ely Enéas, para continuidade.

Cabedelo, 06 de junho de 2019.

MARY CARLA MARCON NEVES
Coordenadora Regional

Documento assinado eletronicamente por **Mary Carla Marcon Neves**, **Coordenador(a)**, em 06/06/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5184592** e o código CRC **219312C1**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: Coordenação Regional do ICMBio em Cabedelo - CR6

Assunto: Instrução processual.

Ao A.A. Paulo Roberto Correa de Sousa Junior.

Restituo para conhecimento do PARECER n. 00015/2019/SEPFE-CR6/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (5181876) e adoção das providências necessárias.

Cabedelo, 17 de julho de 2019

ELY ENÉAS FLORENTINO DE SOUSA

Analista Ambiental

Documento assinado eletronicamente por **Ely Eneas Florentino De Sousa**, **Analista Ambiental**, em 17/07/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5406297** e o código CRC **AFCC763D**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COLEGIADO DE JULGAMENTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL 6

Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012

Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: Coordenação Geral de Consolidação Territorial

Assunto: Solicitação

Prezados (as) da CGTER,

Encaminhamos o processo por competência técnica diante da solicitação da PFE/ICMBio (5181876), quanto a elaboração de parecer técnico conclusivo. Caso não seja possível concluir os fatos suscitados, sugerímos a indicação de um servidor habilitado para *in loco* realizar as devidas aferições e posteriormente elaborar o parecer técnico conclusivo.

Cabedelo, 18 de julho de 2019

PAULO ROBERTO CORRÊA DE SOUSA JÚNIUOR

Analista Ambiental

Mat. 157390-7

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correa de Sousa Junior**, **Analista Ambiental**, em 18/07/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5409247** e o código CRC **8AB8271B**.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO GERAL DE CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9180

Parecer SEI nº 2/2019-CGTER/DISAT/ICMBio

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Interessado: Copener - Copener Florestal Ltda

EMENTA: Texto

I - Assunto: Parecer 4/2019 (SEI 4922642) processo 02125.010036/2016/96

II- Histórico: Eucalipto é planta exótica, com diversas espécies originárias da Austrália e outros locais da Oceania, a introdução do cultivo comercial de Eucalipto no Brasil foi feita pelo engenheiro Edmundo Navarro de Andrade, cientista contratado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro do Estado de São Paulo, em 1904, para encontrar a espécie florestal que melhor se prestaria ao fornecimento de carvão para as locomotivas e madeira para os dormentes das ferrovia. O cultivo de eucalipto é uma importante atividade econômica existente no país, fornecendo renda e trabalho para parcela significativa da população. O eucalipto é uma espécie exótica introduzida no Brasil, com objetivo de fornecimento de lenha, madeira e polpa de celulose, entre outros fins. Servindo sobretudo como um substituto das espécies nativas, evitando que matas nativas sejam derrubadas para obtenção de lenha, carvão, polpa de celulose, madeira para construção civil e confecção de móveis, contribuindo desta forma de modo crucial para a proteção dos remanescentes de floresta nativa. A cultura do eucalipto oferece uma boa cobertura de solo, por ser perene e não demandar capinas frequentes. Os impactos sobre o meio ambiente são menores do que os causados pela cultura do café, soja, cana etc., pois a silvicultura emprega em geral menos produtos tóxicos como herbicidas, inseticidas, fungicidas e adubos químicos, a exposição do solo ao risco de erosão devido às capinas e à construção e manutenção de estradas é bem menor.

III- Considerações: Quanto ao impedimento da colheita (corte, supressão, retirada) do eucalipto plantado em área de preservação permanente, é preciso observar e analisar várias questões:

1-**Eliminação de espécie exótica**: Sob o pressuposto de que a APP, área de preservação permanente, deve ser ocupada por vegetação nativa, se faz necessária a retirada das árvores de eucalipto plantadas no local, para que a floresta nativa possa se regenerar de maneira plena. O impedimento da retirada destas plantas exóticas vai atrasar recuperação da vegetação nativa. O eucalipto é uma espécie de ciclo longo e não irá acabar naturalmente. Para que a espécie seja eliminada do local é preciso fazer o corte e eliminação dos brotos, já que a maioria das espécies de eucalipto rebrota após o corte formando nova copa.

2- **Incêndios:** O simples corte das árvores de eucalipto sem a retirada da madeira, não soluciona questão, ao contrário, pois as galhadas e troncos secos caídos no chão constituem um grande volume de material combustível, agravando muito o potencial de dano à vegetação remanescente, em caso de ocorrência de um incêndio florestal. Portanto após o corte, o material lenhoso obtido deve ser retirado do local para evitar o acúmulo de combustível. A proposta de uso da biomassa de eucalipto feita por analistas ambientais (item 3) não levou em conta o problema do agravamento do risco de incêndio e nem o aumento do potencial de dano à vegetação nativa em caso da ocorrência de fogo.

3- Concorrência com plantas nativas, déficit hídrico: O eucalipto é uma espécie perenifólia ou seja mantem suas folhas durante todo o ano, ao contrário das espécies caducifolias, que perdem suas folhas durante o período seco para adaptar-se ao déficit hídrico do solo absorvendo muito pouca água nestas ocasiões. Isso significa que ao longo de todo o ano o eucalipto absorve água, concorrendo com as árvores nativas e diminuindo muito a água disponível no solo. Por isso, para melhorar as condições de sobrevivência e crescimento das plantas nativas da citada APP, a retirada das árvores de eucalipto do local é uma medida benéfica.

4- Do custo da eliminação da espécie exótica. Considerando que a eliminação da espécie exótica deve ser feita para que ocorra efetiva a regeneração da vegetação nativa nestas áreas de preservação permanente, ocorrerão despesas com o corte, retirada do material lenhoso e desbrota. Havendo a colheita do eucalipto por parte da Empresa, o custo da eliminação desta espécie exótica não sairia dos cofres públicos.

5- Uso de agrotóxicos e contaminação de solo e mananciais. O uso de agrotóxicos na cultura do eucalipto, quando necessária ocorre durante a fase de implantação e tratos culturais, consistindo principalmente no combate a formigas do gênero *Atta* conhecidas popularmente como saúvas ou formigas cortadeiras. Na colheita do eucalipto não existe previsão de uso de qualquer agrotóxico.

6- A eliminação da brotação: Essa etapa costuma ser feita por meio da aplicação de herbicidas, mas neste caso específico, em razão de estar no Entorno da Resex e em APP, a eliminação da brotação das cepas das árvores cortadas pode ser feita mecanicamente, ou seja arrancando ou cortando manualmente os brotos.

7- Recuperação da vegetação: Retirando a cultura de eucalipto e promovendo a posterior desbrota, para que não haja sobrevivência de espécimes, a regeneração da vegetação nativa começará naturalmente, independente do plantio de mudas de árvores nativas.

IV- <u>Outras considerações</u>:

1- Impactos ambientais da colheita de Eucalipto: Quanto à atividade de corte e extração em si, o impacto gerado será momentâneo, os possíveis riscos seriam principalmente relacionados à queda de eucaliptos sobre áreas cobertas por mata nativa que poderiam danificar alguns espécimes arbóreos ou no que toca à conservação do solo, o surgimento de

processo erosivo pela retirada da cobertura vegetal do leito das estradas e carreadores, o que teria potencial de poluir e assorear cursos de água próximos. Mas, tomando se os devidos cuidados estes riscos podem ser minimizados, portanto os impactos previstos são aceitáveis.

V- <u>Recomendações e condicionantes</u>:

1- Vegetação, cuidados quanto à derrubada: Evitar derrubar as árvores sobre a vegetação nativa que limitar com o maciço de eucalipto.

2- Solo, quanto à prevenção da erosão:

- Evitar que se façam ou surjam sulcos no sentido da declividade do terreno causados pelo arrasto de toras, para que não se canalizem as enxurradas.
- Cuidar do leito das estradas e carreadores, retirando as enxurradas a cada 20 metros e impedindo o surgimento de sulcos de erosão.
- Construção de vazantes nas estradas para escoamento das águas pluviais.
- Implantação de caixas secas para infiltração das água pluviais provenientes do leito da estrada.

3- Poluição: Não deixar recipientes de óleo, garrafas pet ou outros detritos (lixo) no local, encaminhá-los para depósito municipal de lixo ou similar.

4- Eliminação da espécies exótica na APP: Após o corte, erradicar a cultura, através da desbrota dos tocps nas áreas de preservação permanente.

V-<u>Conclusão</u> : A área onde serão extraídos os eucaliptos está em propriedade particular, a retirada deste maciço de espécimes florestais exóticos, não tem potencial para causar danos à UC, se a extração for executada respeitando as recomendações contidas no presente laudo. ***Portanto o parecer emitido é favorável ao corte e a retirada da madeira dos maciços de eucaliptos na localidade em questão, devendo ser feita pela empresa a eliminação da brotação dos tocos de eucaliptos para possibilitar a erradicação desta espécie exótica nas APPs.***

É o parecer que submeto à consideração superior.

Brasília, 22 de julho de 2019

FABIO QUICK LOURENÇO DE LIMA

(Analista ambiental/Engenheiro agrônomo)

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Quick Lourenco De Lima**, **Analista Ambiental**, em 22/07/2019, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COLEGIADO DE JULGAMENTO DA COORDENAÇÃO REGIONAL 6
Estrada de Cabedelo sem número, BR 230 KM 10, - Cabedelo - CEP 58108-012
Telefone: (83) 32460066

Número do Processo: 02125.010036/2016-96

Despacho Interlocutório

Destinatário: CGTER / DISAT / ICMBio

Assunto: Solicitação

Prezados (as) da CGTER,

Encaminhamos novamente o processo por competência técnica diante da solicitação da PFE/ICMBio (5181876), mais precisamente para esclarecer a controvérsia fática detalhada entre os itens 1 a 26, gerando parecer técnico conclusivo.

Cabedelo, 23 de julho de 2019

PAULO ROBERTO CORRÊA DE SOUSA JÚNIOR
Analista Ambiental
Mat. 157390-7

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correa de Sousa Junior**, **Analista Ambiental**, em 23/07/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **5433677** e o código CRC **238CB661**.